

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas estranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 2ª horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.808 de 17 de janeiro de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.001, de 27 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.008, de 1 de fevereiro de 1932.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 31 de dezembro findo.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decreto de 25 de janeiro passado.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 25 de janeiro último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Povoamento e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.808 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1931 (*)

Dá novo regulamento á Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1932).

No regulamento, leia-se:

Capítulo I — Das atribuições da Diretoria: art. 1º "1, a superintendencia dos serviços do Montepio dos Funcionarios Civis do Ministerio da Marinha".

Capítulo III — Do Pessoal: art. 4º "e) tantos sub-officiais reformados no mesmo posto ou no de 2º tenente, quantos forem, a criterio do ministro, julgados necessarios aos serviços da Diretoria de Fazenda".

Art. 6º: "f) apresentar ao ministro, até 15 de janeiro, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo, inclusive sugestões que a prática tenha aconselhado;"

Capítulo IV — Da organização: art. 17, "5, Divisão de Planos Logísticos, Legislação e Tombamento (D. F. 5)".

Art. 18 — Compete ás divisões:

a) D. F. 1 "1, concurrencias, contratos e ajustes.

c) D. F. 3:

1, Organização da proposta e do orçamento da Marinha;
2, Demonstração dos créditos a serem votados;

3, Escrituração relativa aos orçamentos, distribuições de créditos e apuração de saldos;

4, Organização das demonstrações mensais das verbas orçamentarias;

5, Fiscalização das operações de contabilidade e preparo das respectivas instruções;

6, Escrituração das despesas realizadas;

7, Empenhos de despesa e sua fiscalização;

8, Organização das guias da receita do Ministerio da Marinha.

d) D. F. 4:

"4. Recolhimento á Tesouraria do Tesouro Nacional ou estabelecimento designado por lei, da receita geral e dos saldos, por ocasião do encerramento dos exercicios financeiros.

"8. Execução de todo o serviço relativo ao Montepio Civil, desde a inscrição dos contribuintes até á expedição dos títulos declaratorios das pensões".

e) D. F. 5:

"6. Encargo da escrituração dos livros mestres (assentamentos).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO N. 21.001 — DE 27 DE JANEIRO DE 1932

Aprova com alterações a reforma dos estatutos da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem a Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos números 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931, e aprovar as alterações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinária realizada em 8 de dezembro de 1931, substituindo-se, porém, a expressão — Capital —, do título IV, pela de — Fundo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1932, 141.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estes estatutos foram aprovados em assembléa geral extraordinária, realizada nos dias 4 e 8 de dezembro de 1931, com as alterações feitas, de acordo com o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio, 8 de dezembro de 1931. — Francisco Xavier Marques Cordovil, 1.º secretário.

DIRETORIA

De 1.º de julho de 1930 a 30 de junho de 1932

Presidente — Luiz Antonio Domingues de Barros e Vasconcellos.
Vice-presidente — Jorge Ramos de Mello.
1.º secretário — Francisco Xavier Marques Cordovil.
2.º secretário, Raul Vieira Campos.
1.º tesoureiro — José Coelho de Moraes.
2.º tesoureiro — Raul de Souza Rangel.
Procurador — Ernani da Silva Amarante.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CAIXA

Art. 1.º Sob a denominação de "Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil", continúa a funcionar, por tempo indeterminado, em edificio proprio, sito á rua General Caldwell n. 162, esta instituição amplamente beneficente e com auxilio funerario, fundada em 9 de outubro de 1901.

Art. 2.º O número de seus associados será ilimitado, e constituido por empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulados ou jornalheiros, que pertençam ou tenham pertencido á classe do Movimento, em todas as suas ramificações.

CAPÍTULO II

DE SEUS FINS

Art. 3.º A Caixa tem por fim promover a prosperidade e solidariedade dos empregados do Movimento, e prestar-lhes socorros immediatos, quando acidentados em desastres, bem como outros auxilios gerais e especiais.

Art. 4.º No desempenho dos fins a que se destina, a Caixa auxiliará os seus associados:

a) immediatamente, em casos de acidente de qualquer natureza, recolhendo-os a hospitais desta Capital ou do interior; ou, mediata e pecuniariamente nos mesmos casos, em suas residencias, uma vez impossibilitados de trabalhar, mesmo que estejam recebendo da Estrada vencimentos integrais;

b) socorrendo-os pecuniariamente, quando doentes, por enfermidade natural;

c) contribuindo para seus funerais e de suas mulheres, quando inscritas na Seção Funeraria;

d) prestando-lhes serviços medicos, na sede ou fóra dela;

e) concedendo-lhes empréstimos de acordo com o art. 3.º, seus paragrafos e alíneas, do decreto n. 20.225;

f) facilitando-lhes meios para aquisição do domicilio, quando o capital social atingir a 500.000\$000 (quinhentos contos de réis);

g) afiançando-os para o exercício de seus cargos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando pertencentes ao quadro do Movimento;

h) fornecendo-lhes cartas de fiança para aluguel de casa, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as letras a, b e c, do art. 8.º, do decreto n. 20.225;

i) criando oportunamente, uma farmacia, para atender exclusivamente aos associados;

j) fundando a Carteira de Pecúlio, com regulamento aprovado em assembléa geral.

Art. 5.º São consideradas bases fundamentais da Caixa os fins determinados no art. 3.º e alíneas a, b e c, do art. 4.º.

Paragrafo unico. Os demais favores são especiais e facultativos, e serão prestados, de acordo com as instruções regulamentares.

Art. 6.º A Caixa poderá promover outros beneficios de engrandecimento coletivo.

Paragrafo unico. Da Diretoria, do Conselho, ou de qualquer associado quite, poderá partir a proposta regulamentada de novo beneficio, ficando ella sujeita á consideração da assembléa geral.

Art. 7.º Desde que se verifique prejuizo para os cofres sociais, em qualquer beneficio, a Diretoria poderá suspendê-lo preventivamente, antecedendo essa medida a audiencia da Comissão de Contas que, em relatorio, terá que apresentar razões que possam justificar esse ato, ficando a Diretoria no dever de dar conhecimento aos associados dentro do prazo maximo de 15 dias.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DA CAIXA

Art. 8.º São poderes representativos da Caixa:

a) a assembléa geral, legalmente convocada, cujas deliberações obedeçam aos dispositivos da lei social;

b) a administração em exercício de seu mandato, cuja eleição e posse tenha obedecido ás prescrições dos estatutos.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 9.º Poderão ser admitidos, como associados contribuintes, os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o previsto no art. 2.º, e por proposta de um socio na plenitude de seus direitos.

Paragrafo unico. Constará da proposta, cujo impresso será fornecido pela Secretaria, o seguinte:

Nome do proposto;
Categoria e Divisão a que pertencer;
Idade;
Naturalidade;
Estado civil;
Tem filhos legítimos?
Tem filhos legitimados?
Tem filhos naturais reconhecidos?
Residência.

Art. 10. Depois da audiencia da Comissão de Sindicancia que julgará da idoneidade do proposto, dentro do prazo de cinco dias, será elle aceito, como socio, si o Conselho aprovar a sua inclusão no quadro social.

Paragrafo unico. A Diretoria identificará ao novo associado a sua admissão e providenciará o registro de seu nome nos livros competentes.

Art. 11. Será considerado socio iniciante, aquele que, depois do pagamento da primeira mensalidade e joia, começar a contar o seu intersticio.

Paragrafo unico. O intersticio será contado a partir do primeiro dia do mês em que foi efetuado o primeiro pagamento.

Art. 12. Não poderão ser associados:

a) os maiores de 50 anos;

b) os que não estiverem em gozo de perfeita saúde.

CAPITULO V

CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 13. São as seguintes as classes de socios:

a) iniciadores, os dezoito associados que ficam perpetuados nestes estatutos, como justa homenagem, e que são os seguintes:

Alfredo Manoel dos Santos;
Angelo dos Santos Silva;
Francisco Coelho da Costa;
João Severiano Pimentel;
João José Veloso;
José Luiz Pereira;
José Rodrigues Alves;
Mario Fonseca;
Tacito de Cerqueira Esmeriz;
Tito Alves de Moura;
Antonio Tavares Camara Junior;
Alfredo de Moraes Cunha;
Augusto Alves Bittencourt;
Carlos Adriano Camara;
Domingos Urbano Rother Duarte;
Lisandro dos Santos Pacobaiba;
Valdemar Amerigo Mariz de Oliveira;
Joaquim Inacio Pereira;

b) fundadores, os associados efetivos admitidos até 28 de fevereiro de 1902;

c) honorarios, os que, estranhos á Caixa, houverem prestado serviços espontaneamente ou por solicitação, que sejam considerados de valor para a instituição;

d) grande bemfeitor, o associado que tenha feito donativos, ou prestado serviços, julgados de grande monta, ou ainda, que tenha proposto 80 novos associados, decorrido um ano do pagamento de suas mensalidades;

e) bemfeitor, o associado que haja prestado serviços de vulto, ou feito doação que possa justificar esse titulo, ou ainda que tenha proposto 50 novos socios, decorrido o prazo de um ano do pagamento de suas mensalidades;

f) benemerito, o associado que tenha proposto 30 novos socios, que tenham pago um ano de mensalidades, ou que haja prestado serviços de valor, ou ainda que fique constatado o seu comparecimento a 50 reuniões do Conselho, realizadas ou não;

g) remidos, os que satisfizerem as exigencias dos artigos 23 e 24;

h) contribuintes, os que tiverem pago a joia, diploma ou carteira e mensalidade.

Art. 14. Os titulos a que se referem as alíneas acima indicadas, serão conferidos pela assembléa geral, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, ou por indicação da Comissão Fiscal de Tomada de Contas.

Art. 15. As pessoas estranhas ao meio social, desde que sejam funcionarios federais, estaduais ou municipais, que tenham obtido o titulo de socio honorario, satisfazendo as exigencias das alíneas a e b, do art. 12, poderão gozar das regalias da Caixa, contribuindo com as mensalidades, sem no entanto, lhes ser dado o direito de voto.

CAPITULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. As contribuições dos associados constarão de:

- a) joia;
- b) carteira;
- c) mensalidade.

Art. 17. Os associados pagarão pela sua admissão o estipulado no quadro demonstrativo.

Art. 18. Todos os associados no exercicio de suas funções, na Estrada de Ferro Central do Brasil, deverão sujeitar-se aos descontos, adeantadamente, em folha de pagamento.

Paragrafo unico. Os demais socios poderão fazer o pagamento, tambem adeantadamente, na sede social, si não preferirem descontar em folha.

CAPITULO VII

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 19. São deveres do associado:

a) conhecer, cumprir e fazer as disposições contidas nestes estatutos;

b) comparecer ás assembléas ou sessões do Conselho, quando dele fizer parte;

c) aceitar os cargos para os quais fôr eleito ou nomeado, não devendo renunciá-los senão por motivos justos;

d) quando percebendo auxilio, sujeitar-se á inspeção medica, todas as vezes que fôr convidado, e, bem assim, prestar os informes relativos á sua enfermidade, exigidos pela Diretoria, para não se ver privado do auxilio;

e) não gozar beneficencia sem estar realmente enfermo;

f) empregar todos os esforços em prol da Caixa;

g) respeitar a lei social, em suas plenitude, as deliberações das assembléas e da administração, tomadas legalmente;

h) comunicar, por escrito, á Sescrretaria, as transferencias do cargo e residencia, alteração de nome, baixa de hospitalis, e dia do comparecimento ao serviço, depois de restabelecido;

i) levar ao conhecimento da administração ou da assembléa, denunciando-o, o infrator ou delapidador dos cofres sociais.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 20. Todo o associado que houver pago a joia de admissão, após o intersticio de um ano, contado do dia 1º do mês em que houver feito o primeiro pagamento de suas mensalidades, será considerado investido de plenitude dos direitos sociais, outorgados por estes estatutos.

Paragrafo unico. A exigencia de intersticio e quitação de pagamento da joia será dispensada ao associado que houver feito o pagamento da primeira contribuição da joia e de mensalidade, desde que:

a) tenha sido vitima de acidente, em serviço, que o impossibilite de trabalhar;

b) sofra agressão fisica em pleno exercicio de suas funções e fique impossibilitado de trabalhar;

c) faleça em consequencia de acidente em serviço.

Art. 21. São direitos dos associados:

a) gozar dos beneficios constantes desta lei;

b) exercer livremente o direito de voto nas assembléas ou na administração, si a ela pertencer;

c) representar á Diretoria contra as infrações da lei;

d) recorrer para o Conselho dos atos da Diretoria;

e) recorrer para a assembléa geral dos atos da administração que tenham ferido os seus direitos, em petição assinada com mais de 49 socios quites;

f) exigir recibo da petição, que deve mencionar fatos, provadamente deprimentes, ou então tratando de interesse coletivo;

g) convocar por meio de editais publicados no *Diário Oficial*, durante três dias interpolados, a assembléa geral extraordinaria, requerida, de acordo com a alínea f, quando, dentro de 15 dias, a administração não a tenha convocado;

h) votar e ser votado, estando quite e não sendo empregado da Caixa.

Art. 22. O direito de voto não é extensivo ao socio analfabeto.

Art. 23. O associado contribuinte poderá remir-se, sem perda de nenhum direito, depois de propôr 50 socios que tenham pago um ano de mensalidades, ou entrando para os cofres sociais, de uma só vez, com a importancia correspondente á metade do funeral da tabela a que pertencer, não se levando em conta as mensalidades pagas.

§ 1.º O associado remido, que desejar transferir sua remissão, para uma tabela superior, só o poderá fazer, pagando de uma só vez a importancia, correspondente á diferença, entre a metade do funeral, a que tiver direito e a metade do funeral da tabela para que pretenda se transferir.

§ 2.º Nesse caso será observado o intersticio de um ano, para que o associado tenha direito ao funeral da tabela para que se transferir.

§ 3.º No caso de falecimento do associado, antes de completar o intersticio, a Caixa restituirá aos seus herdeiros conjuntamente com a 2ª parte do funeral anterior, a importancia que o mesmo haja pago para a transferencia.

Art. 24. O associado que vinte e cinco anos após a sua admissão, não se tenha utilizado do auxilio beneficente será remido das suas mensalidades, na tabela a que pertencer, desde que tenha completado o intersticio.

Paragrafo unico. Igual favor será concedido ao socio que, tendo se utilizado de auxilio, o restitua aos cofres sociais, em uma ou mais prestações.

Art. 25. De todos os atos que apliquem penalidades ou suprimam direitos, temporaria ou definitivamente, caberá sempre recurso para o poder imediatamente superior ou para a assembléa geral.

Art. 26. Embora o associado tenha deixado de pertencer ao Movimento ou à Estrada, terá assegurada a sua qualidade de socio.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES DOS SOCIOS

Art. 27. Qualquer associado ou membro da Administração e, bem assim, os empregados da Caixa, que retirarem emprestimo superior ao determinado nos Estatutos cometerem irregularidades em documentos, apoderarem-se de moveis, bens ou desfalcarem os cofres sociais, serão suspensos imediatamente dos seus direitos, e obrigados, dentro do prazo de 24 horas, a indenizar a Caixa dos prejuizos sofridos, sob pena de serem denunciados perante a Justiça Pública, e consequentemente, eliminados sumariamente do corpo social.

Paragrafo unico. Terá penalidade igual, aquele que, directa ou indirectamente, auxiliar o delinquente no cometimento dos atos acima indicados, ficando impossibilitado de ocupar qualquer função eletiva, de confiança ou emprego, mesmo no caso da assembléa geral vir a absolvê-lo.

Art. 28. Será eliminado o associado que:

a) atrazar-se pelo espaço de 12 meses consecutivos, no pagamento das suas mensalidades;

b) houver diminuido a idade para a sua admissão;

c) fôr condenado por sentença passada em julgado, por crime infamante ou exonerado do emprego por motivo deprimente;

d) tiver recebido auxilio pecuniario, provando-se que não esteve doente, ou, depois de restabelecido ter continuado a recebê-lo;

e) directa e premeditadamente promover o descrédito da Caixa.

Art. 29. O associado que perturbar a ordem ou desrespeitar os directores, na séde social, será admoestado ou suspenso, até 30 dias, conforme a gravidade da falta cometida.

§ 1.º O Conselho deverá ser cientificado dessa suspensão, e poderá anulá-la a pedido do socio, ou por espontaneidade.

§ 2.º A suspensão imposta ao associado não o isenta do pagamento de suas mensalidades.

Art. 30. O associado que se atrazar noventa dias no pagamento de suas mensalidades para com a Caixa e nas de sua mulher, só será reintegrado no gozo de seus direitos e consequentemente no direito daquela, trinta dias após a data em que se quitar, desde que o atrazo não atinja a 180 dias.

§ 1.º Si o atrazo fôr de 180 dias, sem atingir os 12 meses, serão precisos 60 dias, para o associado ser reintegrado no gozo de seus direitos, depois de se quitar.

§ 2.º Embora o associado esteja aguardando os interstícios acima, não perderá o direito ao funeral, desde que fique provado ter o mesmo falecido em consequencia de acidente.

Art. 31. O associado que não for descontado em seus vencimentos, em folha de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, mensalidades e contribuições a que estiver sujeito, deverá trazê-las na séde da Caixa, para não se ver privado dos direitos conferidos por esta lei, salvo se preferir descontá-las na sua folha de pagamento em outra repartição.

Paragrafo unico. O associado que estiver sendo auxiliado pela Caixa, descontará de seu auxilio, as mensalidades da Caixa, da Secção Funeraria e qualquer outro compromisso que tenha em atrazo para com a Caixa.

Art. 32. O associado eliminado só terá direito a reaver as quotas de fiança, deduzido o seu débito, se houver.

Paragrafo unico. A readmissão do associado importa na sua volta como socio novo.

Art. 33. Só será concedida exoneração ao associado quite.

TITULO III

CAPITULO X

SOCORROS E AUXILIOS GERAIS

Art. 34. A Caixa socorrerá imediatamente os seus associados, recolhendo-os em quarto particular dos hospitais desta Capital ou do interior, quando vitimados em qualquer natureza de desastre.

Art. 35. Os associados enfermos, não internados, perceberão o auxilio da tabela a que pertencerem, de acôrdo com o quadro demonstrativo.

Paragrafo unico. Aos associados que, em virtude dos serviços prestados á Caixa, tenham merecido titulos de destaque entre os seus consocios, será permitido, quando enfermos, gozarem o auxilio do 1º periodo da tabela a que pertencerem, até um ano e, dali em diante, perceberão pelo terceiro periodo.

Quadros demonstrativos dos auxilios e funerais

TABELA A

Contribuições

Joia	Carteira	Mensalidade
10\$000	5\$000	4\$000

Auxilios temporarios

1º periodo 5 meses a	2º periodo 5 meses a	3º periodo 8 meses a
70\$000	40\$000	20\$000

Funeral — 1:200\$000.

TABELA B

Contribuições

Joia	Carteira	Mensalidade
15\$000	5\$000	5\$000

Auxilios temporarios

1º periodo 5 meses a	2º periodo 5 meses a	3º periodo 8 meses a
90\$000	50\$000	30\$000

Funeral — 1:500\$000.

Art. 36. Qualquer associado da tabela A poderá transferir-se para a tabela B, sujeitando-se ao pagamento da diferença da joia e da mensalidade, aguardando, porém, o prazo de 12 meses para entrar no gozo das vantagens da referida tabela.

Art. 37. Os beneficios constantes do quadro acima serão prestados aos associados, a partir da data da aprovação destes estatutos e, fixamente, até o capital disponível de 200:000\$000.

§ 1.º O funeral de ambas as tabelas será aumentado de 15\$ e 25\$ respectivamente, na razão directa do aumento de 15:000\$ no capital indicado.

§ 2.º Se o capital disponível da Caixa for inferior a 100:000\$ o funeral diminuirá de 15\$ e 25\$, respectivamente, na proporção da diminuição de 15:000\$ deste capital.

Art. 38. Da publicação do decreto que aprovar estes estatutos, nenhum associado mais será admitido na tabela A, que ficará extinta.

Paragrafo unico. Vigorarão para admissão de novos associados, as seguintes contribuições:

Joia.....	15\$000
Mensalidade.....	5\$000
Carteira.....	5\$000

Art. 39. Os auxilios previstos no quadro só poderão aumentar de 15\$ e 25\$ em ambas as tabelas, respectivamente no 1º periodo, se o capital disponível for superior a 200:000\$000.

Paragrafo unico. Poderão também diminuir de 20\$ e 30\$, respectivamente, no 1º periodo, se o capital disponível for inferior a 80:000\$000.

Art. 40. Será feita admissão do novo socio para a tabela que preferir, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do determinado no quadro demonstrativo, e aguardando o prazo de 12 meses para entrar no gozo de suas vantagens.

Paragrafo unico. As importancias da joia, diploma ou carteira, de ambas as tabelas, serão cobradas de uma só vez, ou em quatro prestações mensais nos cinco primeiros meses do interstício, conforme preferir o associado.

Art. 41. O associado para entrar no gozo do auxilio beneficente, terá que dirigir uma petição á directoria declarando seu estado enfermigo, e, nesta condição, impossibilitado de trabalhar.

§ 1.º Verificado pela directoria o direito do associado requerente, ser-lhe-á concedido o auxilio de acôrdo com a tabela a que pertencer.

§ 2.º Antes, porém, de ser concedido o beneficio solicitado o associado sujeitar-se á inspecção médica, feita pelo clinico da Caixa, que o examinará no consultorio da séde ou no seu domicilio, conforme a gravidade do caso.

§ 3.º Depois da indispensavel inspecção médica, o associado entrará no gozo do auxilio a que tiver direito, durante o tempo que fôr preciso para o seu restabelecimento, conforme

o parecer do médico e a contar da data da entrada da petição na secretaria.

§ 4.º Para esse fim a Caixa manterá um ou mais médicos, que terão a seu cargo o serviço de rigorosa fiscalização dos socios beneficiados, visitando-os mensalmente nos seus domicílios, ou pedindo á diretoria as providencias para o comparecimento dos mesmos, na sede, afim de ser verificada a razão justa da percepção do auxilio.

§ 5.º O pedido da prorrogação de auxilio será concedido, sem interrupção, desde que a petição tenha entrado na secretaria antes de terem decorrido 15 dias da data da terminação do ultimo auxilio concedido e o associado seja julgado, pelo médico, em condições de ser auxiliado.

Art. 42. Os médicos deverão apersentar mensalmente, á diretoria, um quadro demonstrativo dos serviços prestados aos associados na sede ou no domicilio, com a declaração da origem das enfermidades.

§ 1.º A diretoria fiscalizará essa demonstração dos serviços clinicos.

§ 2.º Qualquer irregularidade que fôr notada na distribuição dos auxilios, especialmente no caso de algum associado estar no goso indevido, mesmo por desleixo ou conivencia do médico, será motivo bastante para a diretoria suspender ambos, respectivamente, da percepção do auxilio e da função.

§ 3.º Dessa medida de emergencia a diretoria dará imediatamente conhecimento ao Conselho ou á assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, quinze dias após a suspensão, conforme a gravidade do caso, e quando este não possa ser solucionado pela administração:

§ 4.º A administração só poderá aplicar penalidades, no maximo, até 60 dias de suspensão, se o caso não for de demissão, o que então, por sua proposta será levado ao conhecimento da assembléa geral para sua solução.

Art. 43. Qualquer associado no goso dos seus direitos, licenciado na Estrada, com vencimentos integrais, com dos terços ou sem eles, terá direito de requerer o auxilio, sujeitando-se, no entretanto, ao previsto no art. 41 e seus paragrafos.

§ 1.º O associado acidentado em qualquer natureza de desastre, poderá habilitar-se para a percepção do auxilio, ou internação hospitalar, de acôrdo com o artigo supra.

§ 2.º O associado vitima de qualquer acidente optará por um dos auxilios imediatos: internação hospitalar, em quarto de 2.ª classe, no hospital designado pelo presidente, ou o auxilio estipulado no quadro demonstrativo.

§ 3.º O associado só se poderá conservar no hospital enquanto não se puder locomover, devendo depois continuar o tratamento em sua residencia, sob a responsabilidade da Caixa, até o seu restabelecimento.

§ 4.º Desde que os ferimentos recebidos pelo associado, sejam de natureza que o mesmo se possa locomover, a Caixa só se responsabilizará pelo tratamento do associado fóra do hospital.

§ 5.º Ao associado do interior, em qualquer dos casos previstos a Caixa concederá imediatamente, de acôrdo com o representante local, os auxilios a que tiver direito.

Art. 44. Os representantes no interior serão responsabilizados pelas importancias pagas indevidamente aos associados solicitantes dos auxilios da Caixa.

Art. 45. O associado do interior fará o pedido de auxilio por intermedio do representante local:

§ 1.º O representante local visará a petição do associado dirigida á diretoria da Caixa, a qual deverá ser acompanhada de um atestado, com uma firma reconhecida.

§ 2.º O auxilio por enfermidade ao associado residente nesta Capital, será contado do dia da entrada da petição na secretaria da Caixa, e ao associado do interior, a contar da data do visto do representante, salvo aos acidentados, que serão socorridos imediatamente no dia do desastre, com a internação hospitalar, em hospital designado pelo presidente, ou com a beneficencia a que tiverem direito, conforme a sua opção.

§ 3.º O associado que se achar em localidade do interior, onde a Caixa não tenha representante, terá o seu auxilio contado da data do atestado médico, desde que o pedido de auxilio tenha entrado na secretaria da Caixa, dentro de oito dias, a contar da data do atestado. Caso haja maior demora na entrada do pedido de auxilio na secretaria da Caixa, em hipotese alguma, abonará prazo maior ao acima determinado.

Art. 46. A diretoria determinará o dia do mês para o pagamento dos auxilios na sede, ou no domicilio do socio, o que, neste caso, compete ao procurador efetuar, ou a um membro da comissão de auxilios, isto exclusivamente nos casos em que o socio não se possa locomover.

Art. 47. Os documentos apresentados pelos associados instruindo a solicitação da beneficencia, deverão sofrer o exame da comissão de auxilios.

Paragrafo unico. Os associados reverterão ao goso dos 1.º, 2.º e 3.º periodos de auxilios, observando-se os seguintes interstícios:

a) cinco anos para o primeiro periodo de auxilio, contados da percepção da ultima prestação, cinco anos para o segundo periodo e três anos para o 3.º periodo;

b) reverterá o direito ao goso do primeiro periodo o associado que houver restituído os auxilios recebidos, o qual será considerado como socio não auxiliado, para todos os efeitos.

DOS FUNERAIS

Art. 48. O funeral a que tiver direito o associado de acôrdo com o quadro demonstrativo e a tabela a que pertencer, será dividido em duas partes, sendo a primeira, considerada como funeral entregue imediatamente, á vista da certidão de obito, e a segunda parte, considerada como auxilio á familia, será entregue ao herdeiro habilitado com documentos, devidamente legalizados, de acôrdo com a lei civil.

§ 1.º São considerados herdeiros:

- a) viuva com filhos legítimos ou legitimados;
- b) viuva sem filhos;
- c) filhos legítimos, legitimados e naturais ou ilegítimos reconhecidos;
- d) mae solteira ou viuva;
- e) pai;
- f) irmãos;
- g) herdeiro indicado pelo socio.

§ 2.º Se o associado não tiver nenhum dos herdeiros acima indicados e quizer declarar a quem deixa o seu auxilio, lhe será isso facultado, por meio de impresso apropriado existente na sede.

§ 3.º O impresso será assinado pelo socio testante, com o testemunho de dois associados quites, devendo as tres firmas ser reconhecidas em tabelião, sendo depois rubricado pelo presidente e secretário, convenientemente lavrado e guardado no cofre da Caixa.

Art. 49. Afim de se tornar facil a distribuição do auxilio ao herdeiro ou herdeiros, será conveniente que o socio faça a sua declaração de familia, instruindo-a claramente com os nomes, citando os registros de casamento e nascimento dos filhos, se houver.

Paragrafo unico. Os socios viuvos ou solteiros, que tenham herdeiros previstos nas alíneas do § 1.º do art. 48, deverão também fazer as suas declarações de familia.

Art. 50. Falecendo um associado do interior, no goso dos direitos sociais, só será enviado funeral se for requisitado pelo agente da estação ou pelo representante local, se houver.

Paragrafo unico. Será responsabilizado pela importancia do funeral aquele que o requisitar, e não enviar dentro de 30 dias, á sede da Caixa, o recibo do enterramento e mais despesas feitas.

Art. 51. Para o recebimento correspondente ao auxilio á familia, o herdeiro, legalmente habilitado com os documentos comprobativos do grau de parentesco, juntamente com o requerimento dirigido á diretoria, deverá aguardear que o processo seja convenientemente examinado pela comissão de auxilios e aprovado pela administração. Só depois desta aprovação lhe será paga a importancia que, por direito, lhe couber.

§ 1.º Ficarão isentos das exigencias deste artigo os herdeiros indicados nas declarações de familia, feitas pelo associado falecido e da seguinte fórmula:

a) em duas vias, uma ficará arquivada na secretaria e outra em poder do associado; ambas deverão ter, respectivamente, o "visto" do presidente e do 1.º secretário.

b) dessas declarações deve constar: data do casamento do socio, nome da esposa, local onde foi realizado, si em primeiras nupcias, número do livro e da folha do registro do casamento, data do nascimento de cada filho, nome do filho e local do nascimento, número do livro e folha do registro. A Caixa poderá, entretanto, exigir a juntada das certidões do registro civil, caso seja suscitada qualquer dúvida.

§ 2.º Sempre que houver qualquer alteração na familia do associado, por nascimento ou morte, ou por matrimonio, deverá ele, imediatamente comunicar, por escrito, á diretoria da Caixa.

Art. 52. A familia do associado não perderá o direito ao funeral, si este for feito ás expensas da Estrada, ou por outra qualquer associação ou pessoa.

Paragrafo unico. A Caixa não indenizará, no entretanto, ás associações, hospitais, ordens ou sociedades a que pertença o associado e que tenham feito o seu funeral.

Art. 53. As certidões apresentadas pela familia do associado, depois de liquidado o funeral, poderão ser restituídas, mediante recibo em livro apropriado, desde que na secretaria fiqua cópia das mesmas.

Art. 54. O funeral e auxilio á familia, não reclamados dentro do prazo de um ano, contado da data do falecimento do socio, serão considerados prescritos e reverterão a favor dos cofres sociais, resalvados os direitos de menores.

Art. 55. Perderá o direito á importancia do funeral e do auxilio todo o parente do associado, ou qualquer pessoa que lhe tenha efetuado o enterro, quando pela certidão de obito ou outro documento se verifique má fé no desencontro da idade do finado, por ocasião da sua admissão, não assistindo direito á reclamação.

Art. 56. Provada má fé no desencontro da idade do finado, seus herdeiros não terão direito á restituição das mensalidades que o mesmo tenha pago, nem a de qualquer outra contribuição com que tenha concorrido para os cofres sociais.

Paragrafo unico. No entretanto, a diretoria poderá efetuar o pagamento, se verificar que houve apenas engano da Pretoria ou do declarante do obito.

Art. 57. A esposa do associado que estiver divorciada, por sentença passada em julgado, não terá direito ao auxilio á familia, e só lhe será paga a importancia do funeral, si esse tiver sido feito ás suas expensas, e que deverá ser provado com documentos.

Art. 58. Quando a Caixa ignorar o falecimento de algum associado, que não tenha deixado herdeiros e cujo enterramento tenha sido feito por algum amigo, a importancia do funeral só será paga quando reclamada dentro de 90 dias, e á vista da certidão de obito e dos documentos comprobativos das despesas feitas com o enterramento, não podendo exceder de 600\$000.

Art. 59. Não tendo o associado falecido, parentes, nem quem faça o seu enterramento, a Caixa, quando certificada, fará, podendo dispendir até a importancia de 600\$000.

Art. 60. Sempre que se der o falecimento de qualquer associado, a Caixa hasteará o seu pavilhão em funeral, até o dia do enterramento; se o falecido for membro da administração, ou possuidor de titulo, o pavilhão social se conservará hasteado durante tres dias, e se for diretor, durante sete dias, além de outras homenagens funebres que lhe poderão ser prestadas pela Caixa. que poderá dispendir para esse fim até a importancia de 200\$000.

Art. 61. Quando qualquer associado residente nesta Capital, falecer no interior, a Caixa poderá requisitar o seu corpo, se isso for solicitado pela familia; no caso contrario, será feito o seu enterramento no local do falecimento.

CAPITULO XI

DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS E FACULTATIVOS

Art. 62. A Caixa proporcionará aos seus associados, os seguintes auxilios especiais e facultativos:

- a) serviços médicos na sede ou fóra;
- b) inscrição na secção funeraria e ás respectivas mensalidades;
- c) fiança para o exercicio dos seus cargos na Estrada de Ferro Central do Brasil;
- d) empréstimos;
- e) fiança para aluguel de casa;
- f) beneficencias aos que se inscreverem na "Secção de Beneficencias".

CAPITULO XII

SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 63. Qualquer associado poderá utilizar-se dos serviços médicos, na sede social, para si, pessoas de familia, ou outras que vivam ás suas expensas, e também os que pertençam á Secção Funeraria.

CAPITULO XIII

SECÇÃO FUNERARIA

Art. 64. Com um número ilimitado de contribuintes, foi creada esta secção para os socios da Caixa, respectivas mulheres, agregados e empregados da Estrada que não pertençam

o Movimento, uma vez que tenham sido propostos por um contribuinte da Secção Funeraria.

Paragrafo unico. Os contribuintes desta secção, independente das vantagens que a mesma oferece, poderão utilizar-se dos serviços médicos, na sede social mediante a apresentação do cartão de inscrição.

Art. 65. Será de 45 anos a idade maxima para a inscrição.

Art. 66. As propostas serão feitas em impresso apropriado, fornecido pela secretaria; nele constarão as exigencias do paragrafo unico do art. 9º e mais a declaração do proponente, de que fica responsável pelas contribuições do proposto, quando sua propria mulher.

Art. 67. Os inscritos nesta secção, a partir da promulgação da presente lei, ficam sujeitos ás seguintes contribuições:

Joia.....	5\$000
Cartão.....	2\$000
Mensalidade.....	\$500

Art. 68. Decorridos 12 meses, contados do pagamento da primeira mensalidade, será assegurado o direito do funeral.

§ 1.º A pessoa que requisitar o funeral, deverá apresentar a certidão de obito acompanhada de um officio solicitando o seu pagamento, assinando-o com mais dois outros associados desta secção, que serão as testemunhas da legalidade do ato.

§ 2.º O funeral desta secção não reclamado dentro de 12 meses, contados da data do falecimento, será considerado prescrito, revertendo a importancia em favor do capital da secção, resalvados os direitos de menores.

Art. 6.º Não será pago o funeral se for verificada má fé ou diminuição de idade por ocasião da inscrição.

Paragrafo unico. Provada a má fé no desencontro da idade do finado, seus herdeiros não terão direito á restituição das mensalidades que o mesmo tenha pago, nem á de qualquer outra contribuição com que tenha concorrido para os cofres sociais.

Art. 70. Si houver qualquer dúvida ou divergencia nos documentos apresentados, com os já existentes na Caixa, relativamente ao contribuinte extinto, a diretoria poderá mandar efetuar o pagamento do funeral, se verificar tratar-se realmente do associado falecido.

Art. 71. O capital desta secção se constituirá da joia, cartão e mensalidade dos socios, e terá escrita propria.

Art. 72. O limite minimo do funeral será de 200\$000, que aumentará na proporção de 25\$000 por 10:000\$000, excedentes do capital de 25:000\$000, até atingir o limite maximo do funeral que será de 500\$000.

Art. 73. O contribuinte desta secção que se atrazar 90 dias no pagamento de suas mensalidades, só será reintegrado no gozo de seus direitos, trinta dias após a data em que se quitar desde que o atrazo não atinja 180 dias.

§ 1.º Si o atrazo for superior a 180 dias, sem atingir 12 meses, serão precisos 60 dias, para que o contribuinte seja reintegrado no gozo de seus direitos, depois de se quitar.

§ 2.º O contribuinte que se atrazar 12 meses será eliminado.

Art. 74. O associado da Caixa poderá remir-se de suas mensalidades, na Secção Funeraria, propondo 40 novos contribuintes, e os só pertencentes a esta secção, propondo 50 contribuintes, que tenham pago joia, cartão e tres meses de mensalidades, ou entrando para os cofres sociais com a importancia correspondente á metade do funeral que estiver sendo pago por esta secção.

Art. 75. Somente poderão deliberar sobre a Secção Funeraria os associados da Caixa, do Movimento, pois tendo sido esta secção creada para auxiliá-los, só a eles compete decidir dos seus destinos.

Art. 76. De receita bruta mensal da secção serão deduzidos 2 % para despesas.

CAPITULO XIV

DAS FIANÇAS PARA EXERCICIO DE CARGO OU EMPREGO

Art. 77. A Caixa poderá servir de fiadora do associado, perante a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercicio de cargo ou emprego nessa Repartição.

§ 1.º A fiança será prestada por termo de responsabilidade, lavrado na Secretaria da Estrada, o qual será assinado pelo presidente da Caixa, ou seu substituto, em exercicio na época da assinatura.

§ 2.º A fiança poderá ser prestada, desde que o associado tenha pago joia, carteira e a primeira contribuição de mensalidade, e pertença à Secção Funeraria.

Art. 78. Ao associado que recorrer à Caixa para sua fiadora, compete:

a) dirigir-se, por meio de requerimento, à diretoria da Caixa, solicitando ser afiançado, declarando expressamente aceitar as disposições destes estatutos, determinando o tempo e número de contribuições, em que pretende acumular a fiança. Esse requerimento deverá ser assinado de proprio punho, ou a rogo, e, neste caso, testemunhada a assinatura pelas de dois associados da Caixa.

b) dirigir requerimento à diretoria da Estrada, propondo a Caixa para sua fiadora e obter o deferimento;

c) assinar contrato, no qual declare sujeitar-se a todas as disposições destes estatutos, estabelecendo, na forma do artigo 78 e seus paragrafos, as prestações mensais a serem descontadas de seus vencimentos e o respectivo *bonus* de expediente bem como a todo e qualquer *onus* que tenha ou venha a ter para com a Caixa, além de suas contribuições como associado e inscrito na Secção Funeraria.

Art. 79. O associado afiançado pela Caixa acumulará a sua propria fiança em prestações ou entradas mensais, nas formas das tabelas abaixo:

§ 1.º Tabela A, para acumulação de fianças de 500\$ até 3:000\$000 em prestações mensais:

Quotas mensais para fiança de

Anos	Meses	500\$000	1:000\$000	2:000\$000
5	60	8\$000	16\$000	32\$000
6	72	6\$700	13\$500	27\$000
7	84	5\$700	11\$500	23\$000
8	96	5\$000	10\$000	20\$000
9	108	4\$500	9\$000	18\$000
10	120	4\$000	8\$000	16\$000
11	132	3\$500	7\$200	14\$500
12	144	3\$200	6\$500	13\$000
13	156	3\$000	6\$000	12\$000
14	168	2\$700	5\$000	10\$000
15	180	2\$500	4\$800	9\$600

§ 2.º Tabela B, para acumulação de fianças de 3:000\$ a 5:000\$000:

Quotas mensais para fiança de

Anos	Meses	3:000\$000	4:000\$000	5:000\$000
5	60	48\$000	64\$000	80\$000
6	72	40\$500	54\$500	68\$000
7	84	34\$500	46\$500	58\$000
8	96	30\$000	40\$500	50\$500
9	108	27\$000	36\$500	45\$500
10	120	24\$000	32\$500	40\$500
11	132	21\$700	29\$500	36\$500
12	144	19\$500	26\$500	33\$000
13	156	18\$000	24\$500	30\$500
14	168	16\$500	22\$000	28\$000
15	180	15\$500	20\$500	26\$000
16	192	14\$500	19\$500	24\$500
17	204	13\$500	18\$000	23\$000
18	216	12\$500	17\$000	21\$500
19	228	11\$800	16\$000	20\$500
20	240	11\$500	15\$500	19\$500
21	252	10\$900	14\$700	18\$500
22	264	10\$300	14\$000	17\$600
23	276	9\$800	13\$300	16\$800
24	288	9\$300	12\$700	16\$000
25	300	8\$800	12\$000	15\$300

§ 3.º Tabela C, para acumulação de fianças de 6:000\$ a 10:000\$000:

Quotas mensais para fianças de

Anos	Meses	6:000\$	7:000\$	8:000\$	9:000\$	10:000\$
10	120	49\$000	57\$000	65\$000	73\$500	82\$000
11	132	44\$000	51\$000	59\$000	66\$500	75\$000
12	144	40\$000	47\$500	54\$500	61\$500	68\$500
13	156	37\$500	44\$500	50\$500	57\$000	63\$000
14	168	34\$000	40\$000	46\$500	52\$500	58\$000
15	180	31\$000	36\$500	42\$000	47\$500	53\$000
16	192	29\$000	35\$000	41\$000	45\$500	51\$000
17	204	28\$000	32\$500	37\$500	42\$500	47\$500
18	216	26\$500	31\$000	35\$500	40\$000	44\$500

19	228	25\$000	29\$000	33\$500	38\$000	42\$500
20	240	23\$000	27\$000	31\$000	35\$500	40\$000
21	252	22\$000	26\$500	30\$500	35\$000	38\$000
22	264	21\$000	25\$000	29\$000	32\$500	36\$500
23	276	20\$000	24\$000	27\$500	31\$000	35\$000
24	288	19\$000	23\$000	26\$500	30\$000	33\$000
25	300	18\$000	21\$500	25\$000	28\$500	31\$500
26	312	17\$500	21\$000	24\$500	27\$500	31\$000
27	324	17\$000	20\$500	23\$500	26\$500	29\$500
28	336	16\$000	19\$500	22\$500	25\$500	28\$500
29	348	15\$500	18\$500	22\$000	24\$500	27\$500
30	360	15\$000	18\$000	20\$500	23\$500	26\$000

§ 4.º As quotas para acumulações de fiança, inferiores a 500\$000, serão calculadas pela divisão da importancia da fiança pelo número de quotas, que não poderá ser superior a 96.

a) Achada a quota, a Caixa dará em cada uma o *bonus* de 10 % sobre a sua importancia, a favor do socio, como recompensa ao movimento da mesma, no serviço de empréstimos.

§ 5.º Além das quotas acima, o associado pagará, de uma só vez adiantada anualmente, 3\$000 para as fianças até 1:000\$, e 5\$000 para as demais, a título de expediente.

§ 6.º As quotas serão arrecadas por meio de descontos mensais em folha de pagamento, bem assim, o *Bonus*, de expediente. Desde que por qualquer circunstancia o desconto não tenha sido efetuado, compete ao associado fazer directamente o pagamento na Tesouraria da Caixa.

§ 7.º A falta de observancia ao § 6.º deste artigo, importará na prorrogação do prazo da acumulação por tantos meses quantas sejam as prestações não descontadas.

Art. 80. As importancias das quotas recebidas pela Caixa, não convertidas em fundos de garantia, serão movimentadas, unica e exclusivamente, em empréstimos aos associados, observando-se as disposições do respectivo Regulamento, sendo adjudicados ao associado apenas a importancia resultante de juros, necessaria ao complemento da fiança, desde que o associado tenha contribuido com todas as quotas e haja atingido o prazo da vigencia do contrato da fiança.

Paragrafo unico. Nenhuma adjudicação será feita ao associado, desde que a Caixa, como fiadora, tenha sido compelida a indenizar a Estrada de qualquer importancia, inferior ou superior á soma das quotas descontadas pelo associado, cuja responsabilidade caiba ao afiançado.

Art. 81. Ao associado afiançado que haja contribuido com o número de quotas, estabelecido no contrato, na forma das tabelas do art. 79 e seus paragrafos, sem que haja sofrido qualquer desconto nas importancias acumuladas, a Caixa restituirá a fiança, adquirindo apolices da divida publica, ao portador, no valor nominal, equivalente á fiança, em nome do associado para que este as caucione á Estrada e se constitua seu proprio fiador.

Art. 82. A restituição das quotas acumuladas, por cessação dos efeitos e obrigações contratuais, antes do prazo terminal do contrato, quer por ter sido o associado transferido para cargo não afiançado, quer por se haver demittido da Estrada ou de socio da Caixa, só se dará mediante requerimento, instruindo com a certidão de baixa, do termo de fiança, da qual conste a isenção de responsabilidade do afiançado perante a Estrada.

§ 1.º Quando a restituição se der por motivo de transferencia de cargo ou por demissão do emprego, sem nota de desabono moral, a restituição será feita acrescida da porcentagem de 10 %, proporcional, relativa a cada ano de acumulação da fiança. Essa porcentagem será calculada, apenas, sobre o total das quotas, realizadas até 31 de dezembro do ano anterior, ao em que for solicitada a restituição.

§ 2.º Quando a restituição se der em decorrência de demissão de cargos da Estrada, ou destituição de associado, por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, não terá direito o afiançado á adjudicação da porcentagem referida no § 1.º.

§ 3.º Igualmente não terá direito á adjudicação, referida neste artigo, o associado que se exonerar voluntariamente da Caixa, motivando a rescisão do contrato de fiança.

Art. 83. As restituições, em qualquer dos casos dos paragrafos 1.º e 2.º do art. 82, do prazo contratado para a acumulação da fiança, importa em rescisão formal do contrato, devendo, portanto, sempre preceder de documento (certidão da Estrada) provando a isenção de qualquer responsabilidade superveniente para a fiadora.

§ 1.º Das importâncias a restituir ao associado exonerado ou demitido da Estrada, ou de associado, serão descontados os débitos que o afiançado tiver para com a Caixa.

§ 2.º Das importâncias a restituir ao associado afiançado, que esteja em atraso com as demais transações para com a Caixa, serão descontadas as prestações atrasadas, e, si o afiançado o desejar, o débito total que tiver em aberto.

Art. 84. A concessão de fiança, assinatura do termo na Secretaria da Estrada e do contrato com o associado, é um ato administrativo da diretoria, que inteirará o Conselho da sua execução.

Parágrafo unico. Cabe ao associado o recurso para o Conselho e para a assembléa geral, em ultima instancia, nos casos de recusa ou indeferimento do pedido.

Art. 85. Não poderá ser permitido ao associado, após a assinatura do contrato, contribuir com importância superior a que constar do mesmo, exceto se reforma-lo, firmando novo contrato para esse fim.

Art. 86. Qualquer prejuizo que a Caixa sofra ou venha a sofrer como fiadora, no caso de ter sido intimada pela diretoria da Estrada a pagar responsabilidade do afiançado, serão indenizados pelo associado afiançado, dentro do prazo arbitrado pela diretoria, desde que as quotas acumuladas não atinjam á importância dispendida pela Caixa.

§ 1.º Desde que a importância dispendida pela Caixa, fiadora, seja inferior a soma das quotas acumuladas, será o contrato considerado prorrogado pelo tempo necessario á reposição da importância que a Caixa dispendeu, acrescida do juro proporcional de 10 % ao mês como compensação ao dispendio da fiadora.

§ 2.º Não terá applicação o disposto no § 1.º quando a indenização for motivada por fraude, que demonstre a perda do moral para efeito da fiança.

Art. 87. A Caixa se reserva, em todo o tempo o direito de rescindir o contrato, desde que assim o determine o interesse social, sem se tornar obrigada a nenhuma outra restituição ou pagamento, além da estrita soma das quotas acumuladas.

Art. 88. A disposição constante do § 7.º do art. 79º, não terá applicação, se o associado incorrer na alínea a do artigo 28 destes estatutos (eliminação por atraso de pagamento de mensalidades).

Art. 89. O contrato entre o associado e a Caixa será feito por escrito particular.

Parágrafo unico. Todas as despesas decorrentes do contrato de fiança, como selo, correrão por conta do associado.

Art. 90. O contrato será considerado rescindido por morte do associado e na forma dos artigos 82º e 83º e seus parágrafos, destes estatutos.

Art. 91. A extinção normal do contrato ocorrerá pela compleição da fiança, por parte da Caixa e sua transferencia ao associado, após a arrecadação da ultima quota descontada pelo associado, na forma do contrato.

Art. 92. Quando o associado afiançado tiver de prestar nova fiança igual ou de importância superior á anterior, ser-lhe-ão levadas a conta de seu crédito, para formação da nova fiança, após a assinatura do respectivo termo, o saldo das quotas acumuladas para a primitiva.

Art. 93. Os devedores e obrigações, reciprocos entre a Caixa e o associado, são considerados fundamento *de jure*, para todos os efeitos, desde o ato da assinatura á rescisão ou extinção do contrato, respeitando-se as disposições destes estatutos.

Art. 94. A diretoria da Caixa poderá expender a importância necessaria para manter o serviço de fiança.

Art. 95. Toda qualquer renda da applicação das quotas em empréstimos, além da necessaria á compleição da fiança, pertencerá ao fundo social.

Parágrafo unico. Do mesmo modo o material, expediente, etc., pertencerão ao patrimonio social.

Art. 6.º Para segurança da execução deste serviço, fica creado o Fundo de Fiança que será assim constituído:

a) pelas quotas de fianças, descontadas ao associado mensalmente;

b) pelos juros decorrentes da movimentação da importância das mesmas quotas, para o disposto no art. 95.

c) pelos juros das apolices adquiridas para lastrear a carteira de fianças;

d) pelos donativos ou legados feitos com destino ao serviço de fianças.

Art. 97. O Fundo de Fianças, que servirá de garantia aos fins da Carteira, será dividido em duas partes:

a) capital flutuante, formado pela importância das quotas coletadas que não forem convertidas em capital lastreante, pelos juros de sua applicação e demais receitas que a Secção de Fianças tenha ou venha a ter;

b) capital lastreante, por apolices da divida pública federal, que a Secção possua ou venha a possuir, para o disposto na alínea a do art. 116.

§ 1.º O capital flutuante será constituído de duas terças partes do total das quotas arrecadadas, pela apuração feita no fim de cada exercício financeiro, e será movimentado no serviço de empréstimos mantido pela Caixa.

§ 2.º O capital lastreante será formado pela parte restante das publicações arrecadas e não compreendidas na formação do capital flutuante, applicada na compra de apolices da divida pública federal ao portador.

Art. 98. Para execução do disposto dos arts. 96 e 97, suas alíneas e parágrafos, a diretoria, no fim de cada exercício financeiro, adquirirá as apolices da divida pública federal, até a importância relativa á apurada para o capital lastreante.

Art. 99. Quando a importância do capital flutuante exceder á necessaria á movimentação entre os associados da Caixa, poderá a diretoria fixar este capital e transferir o excedente ao capital lastreante, dando-lhe applicação determinada nestes estatutos.

Art. 100. Fica resalvado á diretoria o direito de convocar assembléas para modificar, a Carteira de Fianças sempre que se tornar necessario, respeitando sempre os contratos assinados.

FIANÇA PARA ALUGUEL DE CASA

Art. 101. A Caixa servirá de fiadora do aluguel da casa que for habitar o associado.

Art. 102. Deverá o associado que pretender fiança para aluguel de casa cumprir as exigências das letras a, b, c e § 2º do art. 8º do decreto n. 20.225.

CAPITULO XV

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 103. A Caixa emprestará aos seus associados a prazos até 24, 36 e 48 meses, a importância maxima de 5:000\$000 a juros de 12, 15 e 18 % ao ano respectivamente aos prazos acima, observando o determinado nos parágrafos 1º e 2º, suas alíneas, e 3º do art. 3º do decreto n. 20.225.

Parágrafo unico. A diretoria arbitrará a importância a emprestar a cada associado atendendo ao saldo mensal disponível na Carteira de Empréstimo.

Art. 104. A consignação mensal nunca poderá exceder ao terço dos vencimentos do associado e, em hipotese alguma, poderá ultrapassar de 48 meses, o prazo para o pagamento do empréstimo.

Art. 105. Só poderá contrair empréstimo, o associado da Caixa, que possa consignar em folha de vencimento, e que se achar em exercício ativo de seu cargo na Repartição.

Art. 106. Para o associado efetuar a operação e consignar em folha de pagamento, é necessario provar com certidão da Repartição competente, poder averbar a favor da Caixa a consignação correspondente ao empréstimo a contrair.

Parágrafo unico. De posse da certidão, o associado deverá requerer, á Repartição respectiva, a averbação da importância que desejar consignar, juntando cópia autentica do contrato.

Art. 107. Legalizados os documentos e assinado o contrato na Secretaria da Caixa, o associado receberá no ato do empréstimo, o capital realmente emprestado de acôrdo com o artigo 4º do decreto n. 20.225.

Art. 108. Si por qualquer circunstancia intercorrente, tais como: licença sem vencimentos, ou interrupção de pagamento por qualquer motivo, o terço dos vencimentos do associado não bastar para o pagamento da consignação, ficará ele com o seu contrato prorrogado por tantos meses, quantos tiverem sido os da interrupção.

Parágrafo unico. Prorrogado o contrato, desde que o associado tenha pago a 4ª parte das suas prestações, fica o mesmo sujeito ao pagamento dos juros da prestação ou prestações consignadas, em atraso.

Art. 109. Em caso de falecimento do associado consignante, será descontado ao auxilio á familia, deduzidos os juros, o restante da divida contraida e não descontada em folha de pagamento.

CAPITULO XVI

DA BENEFICENCIA

Art. 110. A Caixa auxiliará imediatamente, a título de "beneficencia" o associado contribuinte que pertença á Secção Funeraria, desde que satisfaça as disposições do art. 6º do decreto n. 20.225.

Art. 111. A beneficencia para cada caso será no minimo de 50\$ e maximo de 100\$, podendo ser elevada para 200\$000 quando o saldo disponível atingir a 100:000\$000.

§ 1º. As quotas não poderão ser inferiores a 6\$500 e superiores a 12\$, para os auxilios de 50\$ a 100\$000.

§ 2º. A diretoria arbitrará o auxilio a conceder a cada associado dentro do saldo existente na secção, e proporcional a quota de cada um.

Art. 112. Só será concedida beneficencia ao associado que não estiver em atraso ou débito.

Art. 113. Gosará do beneficio de que trata o artigo 110 o associado que tiver consignado a quota de acôrdo com os paragrafos 1º e 2º do art. 111.

Art. 114. O auxilio a que se refere o artigo 110 será concedido ao associado que licenciado ou não justifique o seu pedido com atestado passado pelo facultativo da Caixa.

Art. 115. O associado só poderá suspender a consignação da quota estando quite, devendo encaminhar o seu pedido á Estrada por intermedio da Caixa.

TITULO IV

Do capital da receita e despesa

CAPITULO XVII

DO PATRIMONIO E DO CAPITAL

Art. 116. O patrimonio da Caixa será constituído de dois capitais: Inalienavel e disponivel.

§ 1º. O capital inalienavel será representado:

a) pelas apolices da divida pública que possuir e que venha a adquirir, ou por qualquer outro titulo ou letra ao portador garantido pelo Governo Federal;

b) pelo predio que ocupa, á rua General Caldwell n. 162, e por outros que venha a possuir;

c) pelos moveis existentes em sua séde e por outros que adquirir.

§ 2º. O capital disponivel será formado pela receita geral e constará de:

a) importancias arrecadadas por pagamento de joias, mensalidades, carteiras, juros de qualquer titulo ou dinheiro, ou outra qualquer renda;

b) de qualquer donativo feito á Caixa, sem fim declarado.

Art. 117. O capital disponivel, proveniente entre a receita e a despesa, isto é, o saldo verificado nos balancetes da tesouraria, superior a 5:000\$000, será depositado em estabelecimento bancario, podendo a diretoria dele dispor para cumprir as necessidades da Caixa.

Paragrafo unico. Da quantia acima indicada será aplicado, um terço na aquisição de apolices da divida pública federal ou predios e dois terços em emprestimos aos associados.

Art. 118. Os moveis e as bemfeitorias nos imoveis da Caixa sofrerão a depreciação de 5 % por ano financeiro.

Art. 119. Os bens, imoveis e titulos federais que a Caixa possua e venha a possuir, não poderão ser alienados sinão por motivo de insolvencia, consoante o determinado no art. 211, ou então, para cumprir exigencias legais.

Paragrafo unico. Da restrição do artigo acima ficam ressaltados os casos em que, para aquisição de imoveis de maior valor, que tragam, de fato, o aumento do patrimonio social, tenha a Caixa necessidade de converter em especie o capital inalienavel, devendo, porém, ser isto autorizado pelos associados em assembléa geral.

CAPITULO XVIII

DA RECEITA E DESPESA

Art. 120. A receita da Caixa, será constituída pelas seguintes rendas:

a) juros de apolices ou de qualquer titulo possuido, e dos emprestimos;

b) alugueis de predios;

c) rendimento de dinheiro depositado em estabelecimento bancario;

d) recebimento de joias, carteiras e mensalidades, em sua plenitude;

e) recebimento das anuidades de fianças, cobradas a titulo de expediente;

f) donativos;

g) rendas eventuais;

h) importancias descontadas indevidamente.

Art. 121. A despesa será feita pelas seguintes verbas,

a) funerais e auxilios á familia;

b) auxilios imediatos, temporarios e outros beneficios;

c) vencimentos de empregados;

d) seguros de predios e moveis, impostos federais e municipais;

e) representação documentada;

f) despesas feitas em obras com a conservação do edificio social e de outros que a Caixa venha a possuir;

g) expediente;

h) eventual;

i) restituições de importancias recebidas indevidamente.

Art. 122. A administração não poderá dispor do patrimonio da Caixa para fazer face a despesas, salvo o caso previsto no art. 119 e seu paragrafo unico.

Paragrafo unico. Quando a receita fôr inferior á despesa, e a administração não tenha meios para resolver esta situação, depois de ouvida a comissão de contas, a diretoria convocará imediatamente uma assembléa geral, dando ciencia aos associados, em relatorio, da situação da Caixa, e propondo as medidas que julgar convenientes para a solução do caso

TITULO V

Da assembléa geral

CAPITULO XIX

DA SUA CONVOCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 123. As assembléas reunir-se-ão em sessão ordinarias e extraordinarias, por convocação do presidente da Caixa, e, na falta deste, pelo vice-presidente; anunciadas, com três dias de antecedencia, em boletins afixados no departamento da Estrada, proprio dos empregados do Movimento, e por publicação no *Diario Oficial*, durante três dias interpolados.

Paragrafo unico. Na hipotese da assembléa não ser convocada pelos diretores acima indicados, o Conselho poderá chamar a si essa atribuição, ou os associados em número de 50, quites, no caso da não convocação pela administração, observando-se as disposições acima.

Art. 124. As assembléas ordinarias reunir-se-ão de dois em dois anos:

a) a 1º de julho para eleição da nova administração e da Comissão Fiscal de Tomada de Contas, da gestão referente á administração que houver terminado o mandato;

b) até 1º de setembro, para ouvir a leitura do relatorio do presidente e balanço geral do tesoureiro, cujo mandato houver terminado;

c) até 1º de outubro para ouvir o parecer da Comissão Fiscal de Tomada de Contas, discutir e votar as conclusões apresentadas pela referida comissão.

d) a 9 de outubro, aniversario da fundação da Caixa, para posse da nova administração, cuja diretoria, depois de empossada, ocupará a mesa.

Art. 125. As assembléas extraordinarias reunir-se-ão todas as vezes que fôr necessario, por convocação da diretoria, por solicitação do Conselho ou a requerimento dos associados conforme o previsto nestes estatutos.

Paragrafo unico. Quando decorrido o prazo já determinado, não tenha a administração convocado a assembléa requerida, os associados interessados poderão convocá-la, mediante publicação no *Diario Oficial*, especificando os fins, e durante três dias interpolados.

Art. 126. As assembléas só poderão ser abertas, estando presentes 25 associados quites, em pleno gozo dos direitos sociais, salvo os casos previstos nos arts. 127, 128 e seus paragrafos e art. 211.

§ 1º. Decorridos trinta minutos, após a hora determinada para a abertura da sessão, e não havendo o número acima, será lavrado o termo no livro de presença e marcada uma outra até 12 dias da convocação da primeira.

§ 2º. A segunda assembléa será aberta com qualquer número, devendo constar essa circumstancias do anúncio de convocação que deverá ser publicado no *Diario Oficial*, durante três dias, interpolados.

§ 3º. As assembléas cuja ordem do dia seja a mesma que a anterior, na qual não foi esgotado o assunto em debate,

serão consideradas em continuação e funcionarão com qualquer número, devendo constar do anúncio de convocação essa circunstância.

§ 4.º Depois do associado ter assinado o livro de presença deu validade a todos os atos da assembleia mesmo que dela se tenha retirado, a qual funcionará com o número de sócios que estiver presente, menos naquela em que interessar o previsto nos arts. 7.º, 127, 128, 211, e respectivos parágrafos, que para aprovação das medidas sugeridas se torna precisa a presença de todos os sócios que tenham lançado os seus nomes nos livros respectivos.

§ 5.º A assembleia de que trata a alínea d do art. 124, funcionará com qualquer número.

Art. 127. Para funcionar a assembleia de que trata a alínea e do art. 21, são precisos 50 sócios quites.

Parágrafo unico. Decorridos 30 minutos, e não havendo número legal, será feita segunda convocação 8 dias após a primeira, e si nessa não houver ainda o número exigido, será então adiado o assunto para a primeira assembleia que se venha a realizar.

Art. 128. Quando os associados desejarem propôr a criação de novos benefícios, ou qualquer medida que traga aumento de despesa, e que não tenha o beneplácito da administração, poderão convocar uma assembleia geral, nos termos do art. 123 e seu parágrafo unico, desde que a convocação seja requerida por um terço dos associados quites.

§ 1.º Os trabalhos da assembleia geral requerida de conformidade com o presente artigo, só poderão ser abertos, si estiver presente um terço dos associados que tenham assinado o pedido de convocação.

§ 2.º Decorridos 30 minutos depois da hora marcada pelo edital e não havendo número para a abertura dos trabalhos, na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, e si nesta ainda não comparecer o número de associados exigido no § 1.º, será o assunto de que devia tratar a assembleia considerado prejudicial aos interesses sociais.

§ 3.º O Conselho, por unanimidade, poderá requerer a convocação de uma assembleia geral, nos termos deste artigo, sendo exigida a presença de 100 associados quites, além do Conselho, para abertura dos trabalhos, quer em primeira, quer em segunda convocação, não sendo permitida nova convocação.

Art. 129. Nenhum membro da administração poderá tomar parte na mesa da assembleia que julgar os seus atos.

Art. 130. A mesa da assembleia de eleição de nova administração e Comissão Fiscal de Tomada de Contas funcionará para a leitura do relatório do presidente, e continuará na em que fôr lido, discentido e aprovado o parecer da Comissão Fiscal de Tomada de Contas.

Parágrafo unico. Si faltar algum membro dessa mesa, os todos, a assembleia designará novos associados para continuação dos trabalhos.

CAPITULO XX

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 131. As assembleias gerais reunir-se-ão para:

- eleição da nova administração e eleição da Comissão Fiscal de Tomada de Contas;
- leitura do relatório do presidente;
- leitura do parecer da Comissão Fiscal de Tomada de Contas; discussão e votação das suas conclusões;
- posse da administração eleita, concessão e entrega de títulos honoríficos;
- resolver casos não previstos nestes estatutos e que escapem á competência da administração;
- dar provimento aos papéis que lhe forem dirigidos em grau de recurso, desde que não haja infração destes estatutos;
- resolver sobre o art. 6.º e dar cumprimento aos artigos 14, 21, alíneas e e f, 128, 211 e respectivos parágrafos;
- votar créditos superiores ao determinado nesta lei;
- deliberar sobre o art. 27 e seu parágrafo;
- julgar dos atos da administração;
- anular medidas administrativas que redundem, provavelmente, em prejuizo social.
- destituir, no todo ou em parte a administração, quando esta não cumpria com os seus deveres;
- rever e reformar os estatutos, quando necessário, não podendo, porém, atingir ás bases da Caixa, eliminando-as ou diminuindo-as, salvo no caso do art. 7.º onde será permitido a sua liberdade de ação.

Art. 132. As resoluções das assembleias gerais, terão força de lei social, por ser a mesma o poder soberano da associação.

Art. 133. Nenhum assunto extranho á convocação será tratado na assembleia geral, salvo motivo urgente e sendo encaminhado pela diretoria.

CAPITULO XXI

DA COMISSÃO FISCAL DE TOMADA DE CONTAS

Art. 134. A Comissão Fiscal de Tomada de Contas, eleita pela assembleia geral, compete:

- analisar escrupulosamente todos os atos da administração, durante o seu mandato, inclusive o relatório do presidente e o balanço do tesoureiro;
- verificar a veracidade dos fatos relatados e das alegações contidas;
- verificar a legalidade das resoluções tomadas;
- examinar a procedência, valor e resultado das medidas praticadas e a execução dos dispositivos da lei social;
- examinar e confrontar os dados apresentados no balanço e contas do tesoureiro, com a escrituração dos varios livros;
- conferir os valores e títulos, pertencentes ao fundo social;
- examinar as verbas, quer da despesa, quer da receita, verificando a exatidão da applicação da primeira e a arrecadação da segunda;
- verificar a regularidade da execução das disposições referentes ao emprego do desenvolvimento e conservação do capital;

i) analisar o estado económico e financeiro, estudando-o devidamente pelas contas do tesoureiro, e propondo as medidas que julgar convenientes ao maior progresso da Caixa;

j) funcionar como Conselho, dando parecer nas propostas para admissão de associados, nos pedidos de auxilio, de pagamento de funerais e outras quaisquer despesas, dando ciência de todos os seus atos á nova diretoria, isto no periodo compreendido entre 1.º de julho a 9 de outubro;

k) negar autorização para despesas que, a seu juizo, sejam prejudiciais aos interesses sociais.

Art. 135. A diretoria facultará á Comissão Fiscal de Tomada de Contas, antes de completo exame da escrituração e arquivo da Caixa, fornecendo-lhe todos os dados que lhe forem exigidos, e informações minuciosas sobre qualquer assunto, que se prenda a esse exame.

Parágrafo unico. Concluido o exame, a comissão lavrará parecer por escrito, fundamentado e documentando-o com os quadros e tabelas que julgar convenientes para elucidação de suas proposições e conclusões, e o apresentará ao presidente da assembleia, que marcará o dia para a leitura desse parecer, de acôrdo com o previsto nesta lei.

CAPITULO XXII

DAS ELEIÇÕES

Art. 136. As eleições, em assembleias, serão para a Comissão Fiscal de Tomada de Contas e nova administração.

Art. 137. Na eleição da Comissão Fiscal de Tomada de Contas, os sócios apresentarão uma cédula com cinco nomes escritos por extenso.

Art. 138. Na eleição de nova administração, serão apresentadas duas cédulas, contendo uma, só nomes por extenso, para a diretoria, e a outra, vinte e quatro, para o Conselho Administrativo.

Parágrafo unico. Nas cédulas para a diretoria, constará a designação dos cargos de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e procurador, para cada nome, e na do Conselho, esta designação.

Art. 139. Nas eleições para cargos, em que haja muitas vagas sob uma só designação, o associado terá direito ao voto cumulativo, do modo seguinte:

- para o Conselho Administrativo, poderá escrever oito vezes o nome do mesmo associado;
- para a Comissão Fiscal de Tomada de Contas, poderá escrever duas vezes um só nome.

Art. 140. Declarado pelo presidente o inicio da eleição, serão convidados dois sócios para escrutadores, que tomarão assento á mesa.

Art. 141. Nas eleições será observada a seguinte ordem:

- primeira e segunda chamada pelo 1.º secretário da mesa, pela leitura do livro de presença, dos associados, que o houverem assinado;
- votação;
- apuração.

Art. 142. Feita a segunda chamada, serão admitidos a votar os associados que, por não terem assinado o livro de presença, reclamarem nesse sentido, desde que não se tenha aberto a urna.

Paragrafo unico. Uma vez aberta a urna, ninguém mais será admitido a votar.

Art. 143. A medida que for sendo feita a chamada, o 1º secretário, assinalará no livro de presença os nomes dos socios, que votarem, e o 2º secretário, os dos que deixarem de o fazer.

Art. 144. Concluída a votação, o presidente da mesa, abrirá a urna ou urnas e procederá á contagem das cédulas, cujo total deverá conferir com o total dos votantes, o que será verificado pelos escrutadores, procedendo-se em seguida á apuração.

Art. 145. Terminada a apuração, o presidente mandará o 1º secretário lavrar o termo de apuração, em livro apropriado, e o submeterá á discussão e votação.

Paragrafo unico. Aprovado o termo, e proclamados eleitos os mais votados, será ele assinado pela mesa, pelos escrutadores e por todos os associados presentes, depois do 1º secretário ter feito constar do mesmo, o número dos que assinaram o livro de presença e os votos apurados.

Art. 146. Quando houver empate na votação entre dois ou mais associados, será considerado eleito o que contar mais tempo de socio.

Art. 147. Não serão apurados os votos concedidos aos que não forem socios, ou aos que:

- a) forem analfabetos;
- b) estiverem recebendo auxilio beneficente;
- c) tiverem sido admitidos de acordo com o art. 15.
- d) não estiverem em pleno gozo dos seus direitos;
- e) estejam com os nomes alterados.

Art. 148. Também não serão apuradas as cédulas, que contiverem rasuras, ou emendas, nem as que tiverem maior ou menor número de nomes, do que o exigido.

Art. 149. Qualquer duvida sobre a legalidade do pleito eleitoral só será tomada em consideração, si for apresentada antes de proclamado o resultado da eleição.

Paragrafo unico. Anulada a votação de qualquer socio, será proclamado o imediato em votos.

Art. 150. Os membros da diretoria, não poderão votar na eleição da Comissão Fiscal de Tomada de Contas, nem em assuntos que envolvam as suas responsabilidades.

Art. 151. A diretoria eleita em assembléa geral só poderá ser reeleita uma vez, e os seus membros só poderão vir a ocupar cargos de diretores da Caixa, depois do interstício de dois anos, salvo o Conselho, para o qual poderão ser eleitos.

Paragrafo unico. Os diretores eleitos pelo Conselho, para cargos vagos durante o bienio, poderão ser eleitos e reeleitos pelas duas assembléas gerais ordinarias que se seguirem ao seu mandato, desde que tenham estado menos de um ano no exercicio dos cargos de diretores, para que forem eleitos pelo Conselho.

Art. 152. Sendo a Caixa peculiar de empregados pertencentes á classe do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, só poderão exercer cargos na diretoria associados que no ato da eleição pertençam a essa classe e no Conselho, qualquer associado no gozo de seus direitos conferidos por estes estatutos e que não esteja nos casos das alíneas do art. 147.

Art. 153. O associado que for eleito para qualquer cargo e que não o queira aceitar, deverá apresentar as razões da recusa por escrito, antes de serem proclamados os eleitos, cabendo ao presidente da mesa, proclamar seu substituto, o imediato em votos.

Paragrafo unico. Ao 1º secretário da mesa compete officiar aos eleitos comunicando o dia, hora e local da posse.

TITULO VI

CAPITULO XXIII

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 154. A administração, compõe-se da diretoria e Conselho Administrativo.

§ 1º A diretoria é constituída do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador.

§ 2º O Conselho constituir-se-á de 24 membros efetivos, sendo considerados suplentes os immediatos em votos.

Art. 155. O mandato da administração será bienal, terminando em 30 de junho, continuando, porém, a gerencia da diretoria até a posse da sucessora.

Art. 156. Serão considerados vagos os lugares dos membros da diretoria ou Conselho, que:

- a) faltarem á cinco reuniões do Conselho, seguidamente, sem justificação;
- b) renunciarem os seus cargos;
- c) exonerem-se ou forem exonerados;
- d) falecerem;
- e) requererem auxilio temporario.

Paragrafo unico. As faltas poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, até a primeira sessão realizada.

Art. 157. Os cargos que se vagarem na diretoria serão preenchidos pelos diretores, na ordem do acesso de suas atribuições, completando o Conselho os claros em virtude dessas promoções, salvo renuncia ou destituição coletiva, caso em que competirá á assembléa geral elegê-los.

CAPITULO XXIV

DA DIRETORIA

Art. 158. A diretoria, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir fiel e rigorosamente as disposições destes estatutos e respeitar as resoluções do Conselho e assembléas gerais, desde que tenham sido tomadas sem transgressões dos mesmos estatutos;
- b) dirigir á Caixa e defender os interesses sociais;
- c) praticar os atos e adotar as medidas que julgar convenientes aos interesses da Caixa e aos seus serviços, dando ao Conselho em sua primeira reunião, conhecimento das suas deliberações;
- d) prestar e fazer prestar aos associados e ás famílias dos extintos, os auxilios a que tiverem direito;
- e) fazer visitar os associados enfermos;
- f) atender as queixas dos socios, resolvendo-as com justiça;
- g) submeter á apreciação do Conselho as propostas para admissão de socios;
- h) resolver sobre a cobrança dos debitos dos associados, de acordo com a lei social;
- i) demandar em prol da Caixa, com autorização do Conselho;
- j) reunir-se ordinariamente antes das sessões do Conselho para, em conjunto, estudar os atos a serem praticados, e, extraordinariamente, quando julgar conveniente;
- k) balancear em comissão formada pelos presidente, 1º secretário e relator da Comissão de Contas, a Caixa do tesoureiro, todas as vezes que for julgado preciso;
- l) apresentar á assembléa geral, ao Conselho ou ás suas comissões, todos os esclarecimentos, livros e documentos que lhe forem exigidos;
- m) prestar homenagem aos membros da Administração que falecerem no exercicio de seus cargos;
- n) reunir-se, juntamente com o Conselho, ordinariamente, duas vezes no mês, no quinto e vigésimo dia útil, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- o) nomear os socios que devem ser os representantes da Caixa;
- p) nomear, suspender e dispensar os empregados da Caixa, dando conhecimento ao Conselho;
- q) organizar o regimento interno;
- r) nomear as comissões de revisão de estatutos, regulamentos e outras que não sejam de caráter administrativo;
- s) requerer á repartição averbadora das consignações para desconto do emprestimo em folha de pagamento, a inclusão dos juros de móra na averbação, quando o associado incorrer nas disposições do paragrafo 2º do artigo 18 do regulamento das consignações em folha de pagamento, depois de cumprido o art. 43 do citado regulamento.
- t) resolver os casos omissos desta lei, dando conhecimento ao Conselho e á assembléa geral.

Art. 159. A diretoria, ao terminar o seu mandato, apresentará á sua sucessora um inventario de tudo que pertencer á Caixa, o qual assinado pelos membros de ambos.

Art. 160. A diretoria, eleita, officiará aos estabelecimentos em que estiver depositado o dinheiro da Caixa, comunicando a sua eleição, devendo assinar os officios, que deverão ser dactilografados, com cópia, o presidente, o 1º secretário e o 1º tesoureiro.

Art. 161. A diretoria pedirá semestralmente á Estrada certidões das importancias recebidas pelo tesoureiro da Caixa, afim de figurarem como anexos do relatório do presidente.

Art. 162. Os membros da diretoria poderão discutir e votar, salvo no caso do art. 150 em que só poderão discutir.

Art. 163. Todas as vezes que a diretoria, inicialmente, tenha de propôr ao Conselho qualquer medida de caráter administrativo da sua competência, ou sugerir a convocação de assembléa geral com o mesmo fim, deverá fazê-lo por escrito e detalhadamente.

Art. 164. Os membros da diretoria poderão afastar-se transitoriamente de seus cargos, por licença concedida pelo Conselho, o que não poderá exceder de 90 dias.

Art. 165. A diretoria ao ter conhecimento do falecimento de qualquer membro da administração, ou associado, que tenha prestado relevantes serviços à Caixa, deverá reunir-se e tomar as medidas necessárias para as homenagens fúnebres, de acordo com o previsto do art. 60.

Art. 166. Os membros da diretoria não serão remunerados pela investidura de seus cargos.

DO PRESIDENTE

Art. 167. Ao presidente compete:

- a) ser o único representante legal da Caixa, em suas relações jurídicas e para com terceiros;
- b) delegar ou substabelecer essa atribuição, desde que seja necessário;
- c) convocar as reuniões da diretoria, conselho e assembléas gerais;
- d) convocar as reuniões das assembléas gerais extraordinárias, para resolver assuntos que escapem à administração, ou quando requeridas de acordo com os presentes estatutos, devendo sempre citar os artigos em que se basearem os requerentes;
- e) presidir as reuniões da diretoria, conselho e assembléas gerais extraordinárias, e abrir as ordinárias, tendo nas duas primeiras, além do seu, o voto de qualidade, e nas últimas, só o de qualidade;
- f) rubricar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de escrituração da Caixa;
- g) autorizar, independente do conselho, as despesas não superiores a 500\$000;
- h) ordenar ao 1º tesoureiro todos os pagamentos autorizados pelo conselho e assembléas gerais, de acordo com as disposições destes estatutos;
- i) visar todos os documentos, contas e cheques;
- j) assinar carteiras, atas, rubricar livros, talões e despachar o expediente que lhe disser respeito, de acordo com as deliberações do conselho e das assembléas gerais;
- k) fiscalizar a fiel execução dos estatutos e deliberações do conselho e assembléas;
- l) nomear qualquer comissão que não tenha função administrativa e para a qual os estatutos não determinem eleição;
- m) mandar passar certidões e atestados que lhe forem requeridos, exceto quando os requerentes tenham por fim prejudicar os interesses sociais, devendo o requerente pagar 1\$000 (mil réis) por lauda, a título de expediente;
- n) designar quem represente a Caixa nas solenidades para que for convidada;
- o) apresentar anualmente, até 31 de março, o balanço geral do ano anterior;
- p) apresentar à assembléa geral ordinária, no fim do biênio, um relatório do ocorrido durante o seu mandato;
- q) designar os advogados que devem defender os interesses sociais, no foro ou fóra dele, ouvindo previamente o conselho;
- r) manter a ordem à dirigir os trabalhos nas sessões, podendo suspende-las ou adia-las, quando as mesmas se tornam tumultuosas;
- s) propôr ao conselho e à assembléa os títulos dos sócios ou extranhos, que a eles fizerem jus.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 168. Ao vice-presidente, compete substituir o presidente em todos os impedimentos, e definitivamente, quando se verificar a sua renúncia ou destituição.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 169. Ao 1º secretário, compete:

- a) substituir o vice-presidente nos impedimentos transitorios;
- b) ler todo o expediente e mais papeis nas sessões do conselho e assembléas gerais;

- c) redigir e expedir toda a correspondência social;
- d) comunicar aos associados os cargos para que forem eleitos ou nomeados, oficial às pessoas agraciadas com títulos e aos candidatos às suas inscrições como associados, bem como as penalidades impostas, e assinar todos as carteiras;
- e) dirigir e fiscalizar a escrituração e serviços internos da secretaria, providenciando que esteja sempre em dia;
- f) visar todas as propostas para novos associados, verificando a sua legalidade;
- g) informar minuciosamente e claramente todos os papeis, depois de protocolados pelos empregados da secretaria;
- h) passar, mediante despacho do presidente, as certidões e atestados que forem requeridos, registrando-os em livro especial;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem exigidos em assuntos relativos à secretaria;
- j) requisitar do presidente todo o material necessário ao serviço da secretaria;
- k) requisitar do presidente a publicação ou edição de qualquer impresso para propaganda social, convites e outros, que não forem de uso permanente;
- l) visar, com o presidente, os cheques de retirada de dinheiro da tesouraria, destinado a bancos ou Caixa Econômica, e, bem assim, os cheques de retirada de dinheiro desses estabelecimentos;
- m) expedir as ordens da diretoria e conselho;
- n) confeccionar, com o presidente, o relatório bienal da Caixa;
- o) organizar e distribuir o serviço da secretaria;
- p) exercer a fiscalização interna da Caixa, providenciando para que haja boa ordem, recorrendo ao presidente em casos especiais;
- q) enviar uma relação nominal aos representantes do interior, dos associados aí residentes;
- r) remeter outra relação, aos mesmos representantes, dos sócios novos, dos exonerados, eliminados e falecidos;
- s) dar recibo das petições de assembléas gerais;
- t) providenciar para a boa execução dos serviços, propondo ao presidente as penalidades que merecerem os empregados, de acordo com esta lei.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 170. Ao 2º secretário, compete:

- a) redigir, ler, assinar e registrar, em livros distintos, as atas das sessões da diretoria, conselho e assembléas gerais;
- b) ter sob sua fiscalização os livros de matrícula dos sócios contribuintes, da secção funerária, de titulares, de proponentes e de movimento de associados, cuja escrituração deverá estar perfeitamente em dia;
- c) assumir a responsabilidade do Arquivo Geral da Caixa e da sua organização;
- d) apresentar em janeiro e julho um balancete demonstrativo do material, sob a sua guarda;
- e) organizar, com antecedência, a lista alfabética dos associados impossibilitados de votar nas assembléas;
- f) coadjuvar o 1º secretário na direção e fiscalização da secretaria e substituí-lo em seus impedimentos temporais e definitivos.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 171. Ao 1º tesoureiro, compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Caixa, depositando em bancos de reconhecido crédito, em conta corrente, todas as importâncias que receber superiores a 5:000\$000, (cinco contos de réis), podendo retirá-las quando necessário, mediante autorização do presidente, que visará sempre os cheques de retirada, conjuntamente com o 1º secretário;
- b) arrecadar as rendas da Caixa e realizar as despesas que lhe forem ordenadas, na forma das disposições destes estatutos;
- c) mandar fazer, dirigir e fiscalizar toda a escrituração da tesouraria, que deverá ser feita com toda a clareza e exatidão, em horas apropriadas;
- d) receber as quantias devidas e doadas à Caixa, e passar todos os recibos necessários;
- e) cumprir fielmente as ordens legais, relativas à renda da Caixa e emprego do capital;
- f) representar à assembléa geral, com superior efeito, contra qualquer deliberação do conselho que, no seu entender, não consulte os interesses pecuniários da Caixa;

g) apresentar trimestralmente, ao conselho, o balancete da tesouraria;

h) fazer os pagamentos autorizados por despacho, somente depois do "cumpra-se" do presidente, salvo em casos especiais e urgentes, como pagamento de funerais ou recolhimento a hospitais, de associados vitimados em desastre, em que poderá dispendir as importâncias necessárias, submetendo depois as contas à aprovação do presidente;

i) passar recibo das quantias pagas, que lhe forem entregues por pessoas estranhas;

j) dar verbalmente, ou por escrito, quaisquer informações que a comissão de contas necessitar, para facilidade do exame dos documentos;

k) assinar os diplomas ou carteiras conferidos pelo conselho ou assembleia geral;

l) fazer pedido, por escrito, á secretaria, dos livros e demais utensílios necessários ao serviço da tesouraria;

m) fazer arquivar, em boa ordem, todos os documentos de sua dependencia, cujo exame ou conclusão já tenham sido verificados;

n) assistir ao exame dos valores da tesouraria, feito pela comissão de contas, fornecendo documentos e informações;

o) dar ao presidente, ao conselho ou á assembleia geral, os esclarecimentos que forem exigidos;

p) retirar da conta corrente, nos estabelecimentos bancários, as importâncias que forem necessárias, assinando os respectivos cheques, que deverão ser visados pelo presidente e 1º secretario.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 172. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º sempre que fôr necessário, e substituí-lo temporaria e definitivamente.

DO PROCURADOR

Art. 173. Ao procurador, compete:

a) zelar pelos interesses da Caixa, tratar de todas as causas em juízo ou fóra dele, e desempenhar fielmente as incumbências que lhe forem dadas;

b) fiscalizar todos os serviços relativos ao bem da Caixa, e a fiel execução de seus compromissos e contratos;

c) só efetuar as compras autorizadas pelo presidente.

d) conferir, examinar e dar entrada de todos os objetos e material, adquiridos de acordo com os pedidos autorizados pelo presidente, fazendo entrega ao diretor que os tiver requisitados;

e) confeccionar e ter sob sua guarda o inventario geral da Caixa.

CAPITULO XXV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 174. Ao conselho administrativo, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

b) aplicar as penalidades dos arts. 28 e 29;

c) propor á assembleia geral, a concessão de títulos, por intermedio da diretoria;

d) tomar conhecimento e julgar dos atos da diretoria, ocorridos no interstício das sessões, e bem assim dos balancetes trimestrais;

e) providenciar sobre a convocação da assembleia geral extraordinaria, requerida pelo socios;

f) elaborar os projetos e regulamentos, de que necessitar a Caixa;

g) discutir e votar os pareceres das comissões, sobre os quais se tenha de pronunciar;

h) tomar medidas necessárias em casos de desequilíbrio entre a receita e despesa;

i) deliberar e votar as medidas precisas para a prosperidade da Caixa;

j) atender ás reclamações e queixas dos associados, providenciando como fôr de justiça, e resolver sobre os recursos que os mesmos interpuzerem dos atos da diretoria;

k) resolver sobre as inscrições e eliminações de associados, precedida a audiência da comissão de sindicancia;

l) determinar bienalmente quais as despesas que devem correr pelas verbas "expediente" e "eventual";

m) designar o estabelecimento de credito, em que devem ser depositadas as quantias recebidas pela tesouraria;

n) autorisar as despesas superiores a quinhentos mil réis (500\$000);

o) eleger, dentre os seus membros, os que devem preencher os cargos vagos na diretoria;

p) preencher as vagas do conselho, chamando os associados mais votados pela assembleia geral;

q) convocar, por maioria de seus membros, uma assembleia geral extraordinaria, quando julgar que a diretoria prejudica os interesses socios;

r) eleger dentre si, em sua primeira reunião, tres comissões, sendo a 1ª de contas, a 2ª de auxilios e a 3ª de sindicancia;

s) mandar suspender pagamentos de qualquer especie, quando verificar que estão sendo feitos indevidamente, levando esse fato ao conhecimento da assembleia geral;

t) resolver os casos omissos nestes estatutos;

u) autorisar o aumento de empregados.

Art. 175. O conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês no 5º e no 20º dia útil, e, extraordinariamente, sempre que fôr preciso.

Art. 176. As sessões do conselho só poderão ser abertas achando-se presentes, pelo menos, nove membros da administração, dos quais oito deverão ser do conselho e um da diretoria.

§ 1.º Aberta a sessão e encetados os trabalhos, estes continuarão com qualquer número, não podendo, porém, ser votada nenhuma resolução, si não estiver presente o número da abertura.

§ 2.º Não poderá funcionar, entretanto, o conselho, si não estiver presente o presidente, o vice-presidente ou 1º secretario.

Art. 177. Nenhum membro da administração poderá recusar-se a fazer parte de qualquer representação, para que fôr nomeado, salvo caso justificado.

Art. 178. Todas as vagas ocorridas no conselho serão preenchidas pelos suplentes mais votados.

Art. 179. Si houver dissensão entre o conselho e a diretoria, ou quando aquele julgar conveniente, por maioria de quinze membros, poderá requerer ao presidente uma assembleia geral extraordinaria, para resolver a respeito.

Paragrafo unico. A assembleia de que trata o artigo acima, deverá ser convocada dentro de quinze dias após a entrega do requerimento. Em caso contrario, os requerentes a convocarão.

CAPITULO XXVI

DAS COMISSÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 180. Na sua primeira reunião, o conselho elegerá entre si as seguintes comissões:

a) comissão de contas;

b) comissão de auxilios;

c) comissão de sindicancia.

§ 1.º Cada uma dessas comissões será composta de cinco membros.

§ 2.º Depois de eleitas, as comissões elegerão entre si, os respectivos relatores, dando conhecimento á administração.

Art. 181. Os pareceres dessas comissões deverão ser claros e demonstrativos, para que se possa verificar a legalidade ou ilegalidade dos seus atos.

§ 1.º As comissões poderão juntar aos pareceres documentos que julguem necessários ao esclarecimento de suas alegações.

§ 2.º O conselho poderá fazer voltar á comissão o parecer que não esteja positivamente claro.

Art. 182. Os pareceres deverão ser sempre assinados pela maioria dos membros de cada comissão.

§ 1.º Qualquer membro divergente poderá constituir parecer em separado, uma vez que declare um motivo superior que justifique esse seu procedimento.

§ 2.º No caso de dualidade de pareceres, o conselho só aceitará o da maioria da comissão se esse fôr conveniente para os interesses socios, e consubstanciado em razões mais fortes.

Art. 183. Todas as comissões deverão apresentar ao conselho, semestralmente, um historico de seus serviços.

Art. 184. Os membros do conselho eleitos para as diversas comissões, deverão tomar posse de seus cargos dentro de prazo de 15 dias.

Paragrafo unico. Decorrido esse prazo, o conselho elega novos membros.

DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 185. A comissão de contas, compete:

a) examinar cuidadosamente os documentos de receita e despesa apensos aos balancetes mensais apresentadas pelo tesoureiro, dando sobre eles o seu esclarecido parecer;

b) ajuizar da exatidão e legalidade de todas as despesas efetuadas e documentos apresentados;

c) fazer semestralmente um exame minucioso e geral em toda a escrituração da Caixa, comunicando as irregularidades que encontrar e sugerindo medidas para corrigi-las;

d) propor ao conselho todas as medidas que julgar necessárias e que estejam dentro das suas atribuições.

e) dar parecer sobre as despesas superiores a 500\$000 e créditos extraordinários.

Art. 186. A comissão de contas participará das responsabilidades da diretoria, si não tiver apontado as irregularidades do bienio, em tempo oportuno.

Art. 187. A comissão de contas deverá balancear semestralmente, e sempre que julgar conveniente, a tesouraria, lavrando um termo do exame, que será assinado por todos os presentes e levado ao conhecimento da administração.

DA COMISSÃO DE AUXÍLIOS

Art. 188. A comissão de auxílios, compete:

a) dar parecer sobre os pedidos de auxílios;

b) fiscalizar a distribuição dos auxílios aos socios enfermos;

c) comunicando á diretoria pedindo a suspensão do auxilio ao socio que o estiver gosando sem estar realmente enfermo, independentemente do prazo estipulado pela inspecção medica;

d) pedir á diretoria, quando julgar conveniente, nova inspecção para o associado beneficiado;

e) si fôr solicitado pela tesoureiro, efetuar o pagamento de auxílios;

f) apresentar, mensalmente, ao conselho uma relação dos socios visitados pela comissão;

g) verificar e fiscalizar o pagamento de auxílios, providenciando para que ele esteja sempre em dia;

h) auxiliar á diretoria sobre a internação nos hospitais, dos socios vitimados em desastres, visitando-os, o mínimo, duas vês no mês, afim de acompanhar o seu tratamento;

i) sempre que tiver conhecimento do falecimento de algum associado, procurar a sua familia, afim de oferecer os serviços da Caixa;

j) dar o seu parecer por escrito, sobre os pedidos de pagamento da 2ª parte do funeral (auxilio á familia), para solução final pelo Conselho;

k) apresentar ao tesoureiro conta das despesas, a que fôr obrigada, no desempenho de suas funções;

l) no caso da diretoria não tomar na devida consideração o determinado na alinea (c), pedir providencias ao Conselho.

DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art. 189. A Comissão de Sindicancia, compete:

a) verificar a exatidão dos dizeres das propostas para novos associados e contribuintes da Secção Funeraria;

b) informar-se da idoneidade e das condições de saúde dos mesmos;

c) verificar si já tendo sido socio, o novo proposto, causou prejuizos morais ou pecuniarios, á Caixa e si dela foi eliminado por esse motivo;

d) recusar as propostas que estejam incompletas e, bem assim, as que contiverem emendas ou rasuras.

Art. 190. A votação dos pareceres desta comissão será sempre por escrutinio secreto, quando contrarios á inscrição.

Art. 191. A Administração poderá incumbir a Comissão de Sindicancia de qualquer policiamento ou investigação, para apurar fatos sociais.

CAPITULO XXVII

DOS REPRESENTANTES DA CAIXA NO INTERIOR

Art. 192. O representante da Caixa no interior é delegado de confiança da diretoria, nomeado com poderes para representá-la na séde da sua representação.

Paragrafo unico. Ao referido representante, compete:

a) ouvir as reclamações dos associados e comunica-los á diretoria;

b) encaminhar, devida e minuciosamente informados, todos os papeis que devam ser submetidos á Administração;

c) remeter todos os documentos dos associados, desde que digam respeito a seus interesses ou aos da Caixa;

d) comunicar á diretoria, por telegrama, qualquer desastre ou morte que sofra o associado;

e) providenciar, em casos de desastres, para que o associado seja recolhido ao hospital mais proximo, quando o seu estado não permitir a sua vinda para esta Capital, ou local de sua residência;

f) comunicar ao presidente, por telegrama, qual o hospital a que foi recolhido o socio, qual a importancia e condições de pagamento;

g) representar a Caixa nos funerais dos socios;

h) entregar á familia do associado a importancia para o seu funeral, quando incumbido por quem de direito;

i) providenciar sobre o enterramento do associado, quando este não tenha familia;

j) prestar todos os esclarecimentos pedidos e comunicar tudo o que ocorrer no interior, relativamente aos interesses da Caixa;

k) reclamar do presidente as relações de que tratam as alíneas g e r do artigo 109;

l) zelar e defender os interesses sociais na localidade em que fôr representante, participando á diretoria o que verificar;

m) auxiliar ao tesoureiro em qualquer pagamento, ou recebimento, quando fôr solicitado;

n) suspender nas suas visitas, qualquer auxilio, se verificar que o associado o está gosando indolentemente.

Art. 193. O representante deverá sempre ter em vista os estatutos, para não ser responsabilizado pelo que fizer além do que os mesmos determinam.

Art. 194. Só depois da apresentação dos documentos de despesa e verificada a sua legalidade, será enviada ao representante a importância respectiva.

Art. 195. Os representantes do interior terão para o efeito de fiscalização dos auxílios, a autoridade conferida á Comissão de Auxílios, devendo cumprir todas essas atribuições para que não sejam destituídos da representação.

CAPITULO XXVIII

DOS EMPREGADOS DA CAIXA

Art. 196. A nomeação e demissão dos empregados da caixa serão sempre feitas pela diretoria.

Paragrafo unico. As nomeações serão feitas sempre, em comissão, por serem os empregados pessoas de confiança da diretoria.

Art. 197. Só poderão ser admitidos como empregados da caixa, os socios ou filhos destes, exceto para o cargo de fiel do tesoureiro, que é de sua livre escolha por ser cargo de confiança do mesmo.

§ 1.º No caso do tesoureiro escolher para seu fiel algum dos empregados da caixa e haja absoluta necessidade de ser admitido um substituto, a admissão deste será a titulo precario, como se fosse para o cargo de fiel, ficando assim sujeito a demissão logo que termine a gestão do tesoureiro, ou que o substituido deixe o cargo de fiel.

§ 2.º Para a nomeação de empregados da caixa terão preferencia os aposentados, que sejam socios da caixa.

Art. 198. Os vencimentos dos empregados serão arbitrados pela diretoria, não devendo essa despesa ultrapassar o limite da quantia de 4:200\$000 mensais, para todos os que recebem vencimentos da caixa.

Paragrafo unico. No caso de aumento de vencimentos e de haver necessidade de ser aumentado o numero de empregados, ou de ser creado algum cargo novo, poderá o conselho autorizar essas medidas, partindo a proposta da diretoria e tendo parecer favoravel da Comissão de Contas.

Art. 199. Efecto á criterio da diretoria fixar as horas do expediente e o abono das faltas dos empregados ao serviço, desde que essas faltas não atinjam a 12, durante o ano, e o secretario dê parecer favoravel ao abono.

Paragrafo unico. Os empregados terão direito ao gozo de 15 dias de férias, que serão previamente concedidas pela diretoria, em ocasião em que não haja prejuizo para o serviço.

Art. 200. Os empregados da caixa, qualquer que seja sua categoria, deverão guardar toda a disciplina possivel para com a administração, e, bem assim, para com os associados, afim de evitar punições previstas nesta lei.

Paragrafo unico. Será dispensado pela diretoria o empregado da caixa que fizer advocacia administrativa.

Art. 201. As licenças dos empregados não deverão exceder de tres meses, podendo a diretoria, no caso de enfermidade comprovada, abonar 2/3 dos ordenados, durante tres

mêses, correndo essa despesa pela verba de auxílios e como tal considerada.

Parágrafo unico. O empregado que deixar de comparecer ao serviço durante quinze dias consecutivos, sem comunicação de espécie alguma, será considerado exonerado.

Art. 202. Os vencimentos dos empregados poderão ser reduzidos pelo conselho, por proposta do presidente, si as condições financeiras da caixa o exigirem.

Art. 203. Os empregados da caixa que contarem mais de 10 anos ligados ao serviço serão considerados efetivos.

Art. 204. Os empregados da Caixa, que devem ser todos associados, não poderão comparecer às assembleias para discutir ou votar, podendo, entretanto, os mesmos responder nas assembleias, a interpelações que lhes sejam feitas pela diretoria ou conselho, ou pelos membros da comissão fiscal de tomada de contas.

Art. 205. Aos empregados, quando punidos, dispensados ou demitidos, caberá sempre o recurso á propria diretoria, que, de acôrdo com o art. 196, é a única competente para deliberar sobre o assunto.

Art. 206. Todos os empregados deverão assinar diariamente o ponto, antes do inicio de seu serviço, salvo aquele que estiver em serviço especial da diretoria, para o qual será prescindida essa exigencia.

Art. 207. Será concedido abono aos empregados, até o maximo correspondente a tres mêses de seus vencimentos.

Art. 208. O empregado amortizará o abono de que trata o art. 207 em prestações mensais dentro de uma terça parte dos vencimentos que perceber na caixa.

CAPITULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209. Os artigos 2º, 27 e seus parágrafos, 75, 152, 204 e este, não poderão ser eliminados, nem alterados, em nenhuma lei social que venha a executar-se.

Art. 210. A caixa não poderá contrair divida alguma além das constantes nestes estatutos.

Art. 211. A dissolução da caixa, alteração de suas bases, restringido o numero dos benefícios fundamentais, conferidos por esta lei, assim como modificação do fim a que é destinada, só poderão ser decretadas, no caso de insolvabilidade e por deliberação de uma assembleia geral, precedendo avisos publicados durante quinze dias, no *Diário Oficial*, afim de que possa a diretoria apresentar áquella a exposição do estado da caixa, devendo estar presentes áquella assembleia dois terços de seus associados.

Parágrafo unico. Resolvida a liquidação, a assembleia nomeará uma comissão que balanceará os bens pertencentes á caixa e os converterá em dinheiro, afim de ser dividido pelos associados quites até o momento da liquidação.

Art. 212. Com a aprovação destes estatutos, fica a caixa com uma lei regente dos seus destinos durante o prazo de tres anos, não podendo antes do limite desse tempo sofrer alteração alguma, e, salvo em caso muito especial, em que esteja em jogo a sua vida financeira, poderá a assembleia geral regularmente constituída, e por proposta da diretoria, revogar alguma disposição que a esteja infringindo.

Art. 213. Os socios da caixa não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações que os seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 214. Sempre que se fizer revisão na lei social, concluida a sua aprovação e registrada, deverá ser submetida á aprovação do Governo, enviando-se depois exemplares autenticos para o Arquivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Caixa de Amortização, Banco do Brasil e Caixa Econômica.

Art. 215. Por proposta da diretoria, de dois terços do conselho e de um terço de associados quites, poderão ser reformados os estatutos, porém em completa obediencia ao previsto no art. 212.

Parágrafo unico. A comissão que for nomeada para revisão dos estatutos, deverá apresentar o seu trabalho dentro de sessenta dias. Caso não o faça, será nomeada nova comissão.

Art. 216. O conselho poderá autorizar a suspensão do pagamento da joia para admissão de novos associados e contribuintes da Secção Funeraria no periodo maximo de tres mêses, devendo a proposta partir da diretoria.

Art. 217. O membro da administração que apresentar procuração para tratar dos interesses de terceiros junto á caixa, perderá definitivamente o seu mandato.

Art. 218. Não é permitido a nenhum associado tratar de assuntos politicos na sede da caixa, para que não sejam desvirtuados os seus fins.

Art. 219. Os convites para as sessões do conselho serão extensivos aos socios titulados.

Art. 220. A posse das novas administrações poderá ser feita com solenidade, mas sem "onus" para os cofres sociais.

Art. 221. As comissões eleitas ou nomeadas, que não apresentarem seus trabalhos no prazo de trinta dias, serão substituídas, exceto a de que trata o parágrafo unico do artigo 215.

Art. 222. Não será permitida transferencia de tabela ao associado que tenha mais de 50 anos.

Art. 223. Fica a diretoria autorizada a substituir os atuais diplomas da caixa por carteiras e os da Secção Funeraria por cartões.

Parágrafo unico. Os atuais associados e os contribuintes da Secção Funeraria, que já tenham pago diplomas e desejarem adquirir carteira ou cartão, pagarão pela carteira a importância de 3\$ e pelo cartão a quantia de \$500.

Art. 224. Creado o serviço de carteiras e cartões, nenhum associado da caixa ou contribuinte de Secção Funeraria será atendido pela secretaria sem que apresente a respectiva carteira ou cartão, pelos quais será identificado.

Art. 225. Só poderão tomar parte nas assembleias gerais, os associados que estejam munidos das respectivas carteiras e as tenham apresentado na secretaria, que verificará se o socio está nas condições de tomar parte na assembleia.

Art. 226. No caso do associado extraviar a respectiva carteira, pagará 3\$ para adquirir uma nova.

Parágrafo unico. Em identicas circunstancias os contribuintes da Secção Funeraria pagarão \$500 para aquisição de um novo cartão.

Art. 227. As carteiras e cartões só constituirão prova de identidade, quando o retrato do associado ou contribuinte estiver colocado nos mesmos, no lugar apropriado, e autenticado pela caixa.

Art. 228. Com a aprovação dos presentes estatutos, que, depois de registrados, entrarão imediatamente em execução, ficam revogadas todas as leis anteriores.

Art. 229. A diretoria, depois do decreto que aprovar o presente estatuto, deverá mandar imprimi-lo, fazendo as despesas necessarias.

CAPITULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 230. Os associados iniciadores, cujos nomes constam da alinea *a* do art. 13, que ainda sejam socios da caixa, ficam, a partir da aprovação destes estatutos, isentos do pagamento de suas mensalidades.

Art. 231. Fica ressaltado do disposto no art. 207 o empregado Innocencio Vital dos Anjos, o qual só poderá ser demitido após uma exposição do fato ao conselho administrativo e a aprovação deste á proposta de demissão, apresentada pela diretoria.

Art. 232. Fica permitido por 180 dias da data do decreto que aprovar estes estatutos, aos associados da tabela A, transferirem-se para a tabela B, isentos do interstício e pagamento da diferença de joia de que trata o art. 36.

§ 1º O associado remido sujeitar-se-á, para transferencia, ao pagamento, de uma só vez, de um terço do funeral a que tiver direito na tabela superior.

§ 2º O associado que ainda esteja cumprindo o interstício, ficará isento do resto do tempo que faltar para completar o interstício a que se refere o art. 36.

A Comissão de Revisão e Redação: *Oscar Coelho de Souza* relator. — *Lisandra dos Santos Pacobahiba*. — *Orlando da Silva Proença*. — *Heitor Lopes de Lima Barros*. — *João de Araújo Dias*.

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 1º A assembleia geral é a reunião, previamente convocada, de acôrdo com as disposições constantes do capítulo 18 dos estatutos, e observando-se o determinado nos arts. 20 e 225.

Art. 2.º Presente numero legal de associados, conforme os arts. 126, 127, 130 e respectivos paragrafos, o presidente da Caixa assumirá a presidencia da mesa e abrirá a sessão, convidando em seguida os associados presentes a escolher quem deva presidir os trabalhos, nos casos em que o assunto a tratar-se encerre responsabilidade da administração ou quando a assembléa fôr ordinaria.

§ 1.º Nas demais assembléas, a mesa será composta pelo presidente e secretarios da Caixa; na ausencia do presidente compete a presidencia ao vice-presidente ou ao 1.º secretario, e, na ausencia dos secretarios, compete ao presidente da assembléa convidar, entre os associados presentes, quem os deva substituir.

§ 2.º As assembléas convocadas na fórma do paragrafo unico do art. 123, e alinea q do art. 174, serão abertas pelo primeiro signatario da convocação ou pelo que se achar presente, na ordem das assinaturas.

§ 3.º Os associados que se ausentarem do recinto e tenham assinado o livro de presenca, participarão da responsabilidade das aprovações verificadas, podendo a assembléa funcionar com qualquer numero, sendo, portanto, as suas deliberações perfeitamente legais, desde que tenham sido observados os artigos 126, 127, 130 e seus paragrafos.

Art. 3.º As sessões de assembléas gerais constarão de:

a) leitura, discussão e votação de redação da ata da assembléa anterior;

b) discussão e votação do assunto para que tenha sido convocada;

c) bem social.

Art. 4.º Aberta a sessão o presidente deverá ler á assembléa o edital publicado no *Diário Oficial*, dando conhecimento do assunto de sua convocação e suas causas, concedendo, depois, a palavra ao 2.º secretario para leitura da ata.

§ 1.º A discussão da ata versará unicamente sobre a sua redação, não podendo ser discutidos os assuntos de que ela tratar.

§ 2.º Aprovada a redação da ata, só será concedida a palavra, pela ordem, para ligeiras explicações pessoais, comunicações e requerimentos de inversão dos trabalhos ou adiamento da discussão.

§ 3.º O presidente da mesa assinará, com os secretarios, a ata aprovada.

Art. 5.º Após a votação da ata o presidente dará a palavra ao 1.º secretario para a leitura do expediente, que só poderá constar de:

a) comunicações;

b) requerimentos que digam respeito á materia a discutir-se;

c) requerimento de adiamento da discussão ou inversão dos trabalhos;

d) assunto da convocação.

Art. 6.º Quando algum requerimento estiver nos casos de alinea b deste artigo, será consultada a assembléa, se deve ele ser discutido juntamente com a materia a que se referir.

§ 1.º No caso afirmativo, incorporar-se-á e será votado depois da votação do assunto, e, em caso negativo, considerar-se-á regeitado.

§ 2.º Na discussão, de que trata este artigo, só poderá cada associado falar uma vez, excepto o autor do requerimento, ao qual é permitido fazê-lo duas vezes.

Art. 7.º Posto em discussão o assunto, será concedida a palavra a qualquer associado inscrito, pela ordem de sua inscrição.

Art. 8.º Nenhum associado poderá falar mais de duas vezes e mais de vinte minutos, cada um, sobre o mesmo assunto.

Paragrafo unico. Os membros da administração e os relatores de comissões poderão falar até tres vezes.

Art. 9.º Na discussão dos pareceres, indicação e requerimentos, não poderá o associado falar mais de uma vez, excepto o relator ou autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 10. A palavra será concedida por simples pedido, pela ordem, para explicação pessoal e para assunto urgente.

Art. 11. O orador deverá dirigir-se sempre á mesa, afim de evitar dialogos.

§ 1.º A palavra será concedida por simples pedido, até duas vezes, durante a discussão do assunto.

§ 2.º A palavra, pela ordem, será concedida:

a) depois de aprovada a ata, nos casos do paragrafo 2.º do art. 4.º;

b) depois de encerrada a discussão, uma vez, para encaminhar a votação;

c) depois da votação, para declaração de voto.

§ 3.º A palavra para explicação pessoal será concedida:

a) durante a discussão, somente para explicar o sentido de um termo ou frase mal interpretados ou narrar um fato alusivo ao assunto, não mais podendo discuti-lo em quaisquer destes casos.

b) no Bem social, para defender-se de acusações sobre a sua conduta, sem acusar a outrem.

§ 4.º A palavra para assunto urgente só será concedida durante a discussão, ao associado que tenha falado duas vezes e queira dar uma explicação ou fazer uma consulta sobre a materia em debate.

§ 5.º Nos casos dos paragrafos 2.º, 3.º e 4.º, a oração será feita em termos muito breves.

Art. 12. Não é permitido o orador desviar-se do assunto em debate, podendo o presidente da mesa interrompê-lo, para observá-lo.

Paragrafo unico. No caso de reincidencia, ser-lhe-á cassada a palavra, ou falte com a devida consideração á assembléa ou algum dos seus membros.

Art. 13. Nenhum associado poderá falar, sem pedir previamente a palavra, devendo, depois dela concedida, falar de pé, salvo quando, não podendo, obtiver assentimento da assembléa para fazê-lo sentado.

Art. 14. Não será tomada em consideração a preliminar, concernente ao assunto em discussão, que fôr levantada depois do encerramento desta.

Art. 15. É facultado o aparte, desde que ele não se prolongue ou estabeleça dialogos, casos em que o presidente cumprirá o art. 12 deste regimento.

Art. 16. Proposta alguma poderá conter dois ou mais assuntos independentes, de modo que possa ser aprovado um e regeitado outro.

Art. 17. Os associados não poderão atribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas aos presentes ou administradores, e citar nomes, salvo quando tenham de referir-se aos autores de propostas ou emendas.

Art. 18. Os membros da mesa não poderão discutir, devendo, se o quizerem fazer, tomar notas e falar fóra dela, depois de passar o seu logar a um substituto.

Paragrafo unico. Poderá o presidente, no entretanto, falar para responder ligeiramente a alguma interpretação, defender-se de qualquer acusação sobre a direção dos trabalhos ou orientar o assunto.

Art. 19. Não é permitido falar sobre assuntos que já tenham sido deliberados.

Art. 20. Os requerimentos de inversão dos trabalhos, adiamento e encerramento de discussão e verificação de votação, serão verbais e os demais escritos, a juizo do presidente.

Art. 21. Os requerimentos de que trata o art. 20 não sofrerão discussão e serão votados imediatamente, só podendo ser concedida a palavra, pela ordem, para encaminhamento da votação.

Art. 22. Requerido e aprovado o encerramento da discussão, não será concedida a palavra sinão aos associados já inscritos, antes da votação desse requerimento.

Art. 23. As votações serão:

a) secretas, quando se trate de eleição ou assunto de interesse e caráter privado.

b) nominaes, quando requeridas por algum socio, cujo requerimento tenha sido aprovado.

c) simbolicas, nos demais casos.

§ 1.º Quando se tratar de eleição, o associado, antes de depositar sua cedula na urna, deverá apresentar ao presidente da mesa sua carteira de socio.

O presidente da mesa, depois de fazer o reconhecimento pelo retrato, passará a carteira ao 1.º secretario, para que o mesmo faça o confronto da assinatura do associado na carteira com a que o mesmo tenha deixado no livro de presenca.

§ 2.º Não havendo duvidas será a carteira entregue ao associado, que, depois de a receber, lançará o seu voto na urna.

§ 3.º No caso de haver duvidas, o associado não poderá votar, sendo apreendida a carteira.

§ 4.º O associado que não estiver munido de sua carteira de socio, ainda mesmo que faça parte da administração, não poderá votar.

Art. 24. Os pareceres das comissões terão preferência nas votações aos substitutivos e emendas apresentadas.

Art. 25. É permitida a declaração de voto na mesma ou na sessão seguinte, desde que seja feita em termos.

Art. 26. O presidente da mesa só terá o voto de qualidade, ainda mesmo que se trate de um associado que não faça parte da administração.

Art. 27. Os secretários da mesa gozarão do direito de voto.

Art. 28. O presidente da assembléa observará o máximo respeito às formulas, princípios e solicitações, a par de uma energia intransigente, mas sem aspereza ou violência, afim de manter a ordem e todo o respeito no recinto, podendo, por isso, suspender a sessão sempre que as suas observações ou pedidos não sejam atendidos.

Art. 29. Quando o presidente da assembléa, depois de suspender a sessão, não lograr ser atendido, deverá abandonar a sua cadeira até que se normalise os trabalhos ou termine o incidente.

Art. 30. Os trabalhos das assembléas não poderão exceder de quatro horas, sendo facultado a qualquer socio requerer prorrogação, quando dentro desse tempo não estejam concluídos.

§ 1.º Decorrido o prazo dessa prorrogação, que não poderá exceder de duas horas, serão eles suspensos e marcada pelo presidente da mesa uma outra assembléa, em continuação, até oito dias depois.

§ 2.º As assembléas de eleição da administração e comissão fiscal de tomada de contas, leitura do relatório da diretoria e leitura do parecer da comissão fiscal de tomada de contas estão isentas do que preceitua o art. 30, § 1.º.

Art. 31. Os recursos interpostos das decisões da administração e concessão de títulos, observadas as prescrições dos estatutos, só poderão ser resolvidos pela assembléa, após liquidado o assunto da convocação.

Art. 32. Não será discutido assunto algum extranho ao da convocação.

Art. 33. Os associados obrigar-se-ão a observar toda a ordem, máximo respeito e disciplina, para com a assembléa e administração, devendo o presidente da mesa, quando não o façam:

- a) observar na primeira vez,
- b) suspender a sessão na reincidência;
- c) suspender o infrator das suas regalias de associado, até 30 dias.
- d) eliminá-lo do quadro social, de acôrdo com a alínea e do art. 28 dos estatutos, desde que tenha praticado atos que exijam a presença de autoridades policiais.

Art. 34. A nenhum associado é permitido recusar os seus serviços á assembléa, sem motivos justificados.

Art. 35. Compreende-se por Bem Social assuntos que não transgridam disposições dos estatutos, não tragam aumento de despesa, nem se relacionem com resoluções internas determinadas pela diretoria.

Art. 36. Nenhum requerimento será apresentado á assembléa, no Bem Social, sem que esteja devidamente informado pela secretaria.

Art. 37. A mesa não dará conhecimento á assembléa de requerimentos que estejam em desacôrdo com os arts. 35 e 36 deste regimento.

A Comissão de Revisão: *Oscar Coelho de Souza*, relator. — *Lisandro dos Santos Paçopahiba*. — *Orlando da Silva Proença*. — *Heitor Lopes de Lima Barros*. — *João de Araújo Dias*.

(C-618-2-2-32-2:200\$000)

DECRETO N. 21.008 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1932

Concede subvenções a instituições do Distrito Federal e dos Estados de Alagoas, Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, de Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder as seguintes subvenções ás instituições do Distrito Federal e dos Estados de Ala-

goas, Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, de Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, abaixo mencionadas, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931: a) Casa dos Artistas (Distrito Federal), 24:000\$000; b) Santa Casa de Misericórdia, de Penedo (Alagoas), 20:000\$000; c) Escola de Agricultura e Pecuária, de Passa Quatro (Minas Gerais), 10:000\$000; d) Universidade do Paraná (Faculdade de Engenharia), diferença, 25:000\$000; e) Colegio de Orfãs, de Bom Conselho (Pernambuco), 5:000\$000; f) Escola Agrícola, de Goiana (idem), 5:000\$000; g) Santa Casa de Misericórdia, do Recife (idem), 25:000\$000; h) Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba (Piauí), 3:000\$000; i) Escola dos Pobres, de Macaíba (Rio Grande do Norte), 2:000\$000; j) Instituto de Proteção e Assistência á Infancia, de Natal (idem), 7:000\$000; l) Associação de Professores do Rio Grande do Norte (idem), 4:000\$000; m) Escola de Comércio de Natal (idem), 5:000\$000; n) Associação de Escoteiros do Alecrim (idem), 6:000\$000; o) Liceu Salesiano Leão XIII, do Rio Grande (Rio Grande do Sul), 20:000\$000; p) Faculdade de Medicina de Porto Alegre (idem), 100:000\$000; q) Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre (idem), 22:500\$000; r) Asilo Furquim, de Vassouras (Rio de Janeiro), 2:000\$000; s) Santa Casa de Misericórdia, de Angra dos Reis (idem), 2:000\$000; t) Patronato de Menores do Estado do Rio de Janeiro (idem), 20:000\$000; u) Hospital de Santa Tereza, de Petropolis (idem), 15:000\$000; v) Instituto Vital Brasil (Postos anti-ofídicos) (idem), 60:000\$000; x) Colegio Salesiano Santa Rosa (idem), 50:000\$000; z) Hospital de Caridade, de Florianópolis (Santa Catarina), 15:000\$000; aa) Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim (idem), 10:000\$000; bb) Hospital de Caridade Senhor do Bom Jesus, de Laguna (idem), 3:000\$000; cc) Maternidade de Florianópolis (idem), réis 10:000\$000; dd) Santa Casa de Misericórdia, de Jacaré (São Paulo), 2:000\$000; ee) Orfanato Santa Veronica de Taubaté (idem), 6:000\$000; ff) Asilo de Mendicidade, de Limeira (idem), 3:000\$000; gg) Crêche Baroneza de Limeira (idem), 10:000\$000; hh) Liga Paulista contra a Tuberculose (idem), 8:000\$000; ii) Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras (Sergipe), 10:000\$000. Total 509:500\$000.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. Mauricio Cardoso.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 25 de janeiro de 1932, foi nomeado o professor livre docente da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, Mario dos Santos Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de elementos de construção, tecnologia e prática dos materiais da referida Escola a que se refere o art. 228, n. IX, do decreto n. 19.832, de 11 de abril do ano proximo findo e enquanto durar a prorrogação do ano letivo de 1931.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de dezembro proximo passado, foi nomeada Cecília Alves Velloso para substituir, interinamente, a datilógrafa licenciada do Ministerio das Relações Exteriores, Maria Antonietta de Araujo Jorge, com a parte dos vencimentos que perder a substituida

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 25 do mês findo, foi demittido Sophocles Torres Camara, do cargo de 2.º escriptorio da Fiscalização do Porto do Ceará (Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Dia 2 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

Ernesto Francisco da Silveira e José Santiago Lopes, pedindo cancelamento de notas. — Nada ha que deferir.

Mario Netto, pedindo regressar da Colônia de Dois Rios. — Indeferido, em face das informações do chefe de Polícia.

Pedro Manoel Joaquim do Sant'Anna, pedindo reinclusão na Polícia Militar. — Não é possível atender porque o art. 6º do decreto n. 19.551, concedeu o prazo até 15 de janeiro de 1931, para a apresentação dos beneficiados pelo decreto n. 19.395.

Remo Bocadoro, pedindo retificação de assentamentos. — Deferido, restituídas, no entanto, as carteiras de identidade ou provado seu extravio.

José Gama Rodrigues, pedindo cancelamento de notas. — Complete o selo do documento.

Waldemar Martins Coelho e José Duarte Ribeiro, pedindo cancelamento de notas. — Digam para que desejam o cancelamento.

Theophilo Peres Barbosa, 1º tenente da Polícia Militar, pedindo pagamento de que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres.

Adelino Nunes, pedindo folha cortada e carteira de identidade. — Requer a cancelamento de notas, declarando o fim para que o requer e juntando a carteira eleitoral ou provando seu extravio.

Jacob Bergman, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido nos termos da comunicação ao Gabinete de Identificação.

Antonio Affonso Cardoso, pedindo retificação de nome. — Deferido, paga previamente a retificação dos assentamentos.

Luiz de San Leandro, pedindo cancelamento de notas. — Deferido.

Mauricio Marques Lisboa, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade.

Biliza Fontinelli Menezes Sardinha, viúva do guarda civil Carlos Sardinha, pedindo pensão. — Faça prova de que Carlos Sardinha, ao ser admitido na Guarda Civil, reunia as condições de robustez física e não sofria de molestias que impossibilitasse o desempenho do serviço.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1932

Manoel Luiz Andrade, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial e declare a sua pro-fissão.

Lourenço Schneider, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando

do naturalização. — Declare o verdadeiro nome de sua progenitora, que diverge na petição e na certidão de batismo.

Em apostila de 1 do corrente declarou-se que o lugar de escriturário da Divisão Feminina do Instituto 7 de Setembro passou a denominar-se escrituraria do mesmo Instituto, de acordo com a tutela orçamentaria a que se refere o art. 2º do dec. n. 20.852, de 26 de dezembro do ano findo.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 2 de fevereiro de 1932

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Walter da Silva Verissimo. — Como requer.

João da Costa Medeiros. — Atenda-se. Name Lasnar. — Restituam-se em termos.

Manoel Francisco Pinto. — Indeferido à vista dos pareceres.

José de Magalhães. — Restitua-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Centro Cosmopolita. — A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Alvaro B. R. Pereira. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Oscar Muniz & Companhia. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Manoel Lourenço, Manoel Maria de Araújo. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Sr. ministro da Justiça.

Kosmos Atlético Club, Teatro Club, Santa Rita, Circo Brasil e Portugal, Bar Alpino, Seletto Sport Club, Intendencia da Guerra F. C., Club Atletico Central.

Bonsucesso F. C., Fundação Nacional A. C., Arrepiados do Realengo, Tiro ao Alvo, Cine Eldorado, Circo Olimpecha.

Centro Recreativo de Braz de Pinna, Sport Club, Piraquara, Casino Bangü.

Sport Club Veneza, Sociedade Beneficente e Recreativa Rosa de Ouro, Progressistas de Santa Cruz, Sport Club

Pedro Alvaro Cabral, Sport Club Barreira, Club Carnavalesco Foliões Cariocas, Tuna 17 de Julho, Pekim Club, Lyrio Club, Sport Club Imperio, Caprichosos da Estopa. — Concedo as licenças, de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Cinema Para Todos, Palace Club, Fenianos de Cascadura. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

José Simões de Souza, Camardella Angelo Carmine Nicola, Angelo Guarinello, Marandola e Gioia, José Martins de Barros, Hermann Alois Pachhofer, Antonio Fernandes, Joaquim dos Santos

Coelho Lobo Junior. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Alberto Duarte Gorrão, Rita Ozorio Rosales, Antonio Joaquim de Souza. — Certifiquem-se a restituam-se em termos.

Ernesto Gomes de Andrade, Affonso Blanco, Amancio de Oliveira Godoy. — Certifiquem-se.

Alfredo Augusto Teixeira de Vasconcellos, Adhemar Serpa, Francisco Gonçalves da Camara Duarte. — Concedam-se os passaportes.

Jandyra Mangabeira Perez. — Promova-se a identidade, conceda-se o passaporte.

Attila Nunes Pinto Rosca, Armando Julio Walsh, Armando Ribeiro. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1932

Offícios remetidos:

N. 364 — Ao Sr. agente do Correio de Passos Minas, remetendo talões de assinaturas do *Diario Oficial*.

N. 365 — Ao diretor do Observatorio Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 366 — Sr. juiz da 6ª Vara Criminal — Idem, idem.

N. 367 — Sr. diretor do Observatorio Nacional — Idem, idem.

N. 368 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública — Idem, idem.

N. 369 — Ao Banco Regional do Rio Grande do Sul, remetendo o talão de assinatura do *Diario Oficial*.

N. 370 — Ao Sr. Antonio Vicente de Abreu Sampaio — Idem, idem.

N. 371 — Diretor do Instituto Oswaldo Cruz — Maranhão, respondendo o officio n. 124 de 7 de janeiro findo.

N. 372 — Diretor do gabinete de Identificação e Estatística Criminal, remetendo um requerimento que foi enviado por equívoco.

N. 373 — Ao Sr. diretor Geral do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 374 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 375 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianopolis, remetendo conhecimento de um caixote com impresso.

N. 376 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Idem, idem.

N. 377 — Ao Sr. diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, remetendo officio n. 282 da Diretoria da Justiça, enviado por engano.

N. 378 — Ao Sr. João Gomes Pereira, respondendo não ser possível atender transferência da remessa do *Diario Oficial*.

N. 379 — Ao Sr. diretor geral interino da Diretoria Geral da Prefeitura de Santos, respondendo a carta de 12 de janeiro ultimo.

N. 380 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, remetendo conhecimento de um caixote contendo impressos.

Requerimentos despachados:

Manoel do Nascimento Barbosa — Como requer.

Jayme Marques Carneiro — Idem

Manoel Soares de Macedo — Idem

Gualter Doyle Ferreira — Idem.

Jeronymo Pimenta Sampaio e Adalberto Mario Ribeiro Certifiquem-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE

Dia 2 de fevereiro de 1932

Requerimento despachado:

Olympio Cerqueira, Zilah Moreira, Nery, Eduardo Carvalho, Isaura Hygino Telles — Aguardem oportunidade.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De 2 a 30 de janeiro de 1932	125:646\$304
De 1 de fevereiro de 1932	6:993\$150
Total	132:639\$454
Em igual período de 1931	97:936\$312
Diferença para mais em 1932	34:703\$142

Imprensa Nacional, 2 de Fevereiro de 1932 — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto, Em 2 de janeiro de 1932 — *W. B. Araújo Costa*, encarregado do serviço de Contabilidade e Estatística.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portarias de 2 de janeiro de 1932, do Sr. ministro, foram designados:

Alberto Martins, assistente técnico da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para exercer, até ulterior deliberação, o cargo de diretor de Seção da mesma Diretoria, por motivo de permuta com o Dr. Heitor Eloy Alvim Pessoa.

Dr. Heitor Eloy Alvim Pessoa, diretor de Seção da referida Diretoria Geral, para exercer, até ulterior deliberação, o cargo de assistente técnico, por motivo de permuta com Alberto Martins.

Por apostila de 30 de janeiro de 1932, do Sr. ministro, foi declarado no decreto de 24 de abril de 1925, de nomeação do Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas para professor catedrático de medicina tropical da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que a cadeira de medicina tropical á qual se refere o mesmo título passou a denominar-se clinica das doenças tropicais e infetuosas nos termos do art. 283 do decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931.

— Por outra da mesma data, do Sr. ministro, no decreto de 6 de janeiro de 1931, transferindo o moço de cavalaria da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, Jorge Ribeiro Pinto, para o lugar de servente da Secretária de Estado da Educação e Saúde Pública, foi declarado que o empregado a quem se refere o mesmo título se chama Jorge Ribeiro Amaral Pinto.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1932

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda: N. 143 — Em resposta ao aviso numero 5, de 27 do corrente, declara que a unica repartição pagadora deste ministerio nas condições indicadas no citado aviso é a Inspetoria de Aguas e Esgotos, a cujo tesoureiro Sr. José Mattoso de Castro e Silva deverá ser entregue a importância de 149:000\$ equivalente ao duodecimo da respectiva dotação no ano proximo passado, necessaria para paga-

mento do pessoal titulado correspondente ao mês de janeiro.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos: N. 144 — Tendo o Ministerio da Fazenda resolvido que o pagamento do pessoal titulado das repartições pagadoras deste ministerio, relativo ao mês de janeiro, seja feito por intermedio dos respectivos tesoueiros a quem devem ser entregues as importancias necessarias para a despesa a realizar, declara nos termos da solicitação feita por aquele ministerio, que foi indicado o nome do tesoureiro dessa inspetoria, Sr. José Mattoso de Castro e Silva para receber no Banco do Brasil a importancia de 149:000\$, correspondente ao duodecimo da dotação destinada ao pagamento do pessoal titulado respectivo, no ano findo, como deliberou o referido ministro.

O aludido funcionario deverá se apresentar ao Banco do Brasil com carteira de identificação ou munido de outros elementos para prova de sua identidade, de 1 de fevereiro em diante.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Solicita providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta na importancia total de réis 452:354\$373, de que é credora a firma Edgard Raja Gabaglia, proveniente da execução de obras de conclusão da barragem do Camorim em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 149 — Havendo o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio concedido autorização para a construção imediata de três pavilhões na Colonia de Jacarépaguá, aproveitando-se os materiais existentes nas obras paralisadas do Hospital de Clinicas, recomenda as necessarias providencias no sentido de serem os referidos materiais, bem como as oficinas ali existentes, entregues ao Sr. diretor da Assistencia á Psicopatas, para o fim determinado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Transmite, nos termos do art. 223 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as tabelas de distribuição de creditos das verbas deste ministerio, ns. 1 a 17, de acordo com o decreto n.º 20.852, de 26 de dezembro de 1931, e art. 7º das tabelas explicativas do orçamento da despesa para o ano fiscal de 1932.

Nos termos do art. 222, paragrafo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, estão indicadas no final das referidas tabelas, as sub-consignações por conta das quais poderão os chefes de serviços expedir ordens de pagamento a serem cumpridas no Tesouro Nacional, mediante registro prévio desse Tribunal.

— Sr. inspetor da Caixa de Amortização:

N. 152 — Tendo o patrimonio do Instituto Benjamin Constant passado a ser administrado pelo respectivo diretor, nos termos do art. 2º do decreto numero 19.516, de 22 de dezembro de 1930, solicita as providencias a fim de que ao referido funcionario Dr. Sady Cardoso de Gusmão, sejam entregues os juros do segundo semestre do ano passado das apolices pertencentes ao mesmo instituto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 154 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa vinda de Anvers, pelo vapor "Kerguelen", contendo amostras interessando ao ensino, sob n.º 2, destinadas á Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro e endereçadas ao professor da mesma escola, Dr. Stanislaw Luiz Bousquet, que após a nota de "pertence" nos respectivos conhecimentos, nos termos do paragrafo 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 145 — Transmite o processo, que foi encaminhado a esta Diretoria Geral pela Despesa Publica, e referentes á aposentadoria do marinheiro da Inspetoria da Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, Antonio Feliciano Ribeiro.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 146 — Em referencia ao officio numero 2.014, de 29 de dezembro findo, comunica que, por despacho de 19 do corrente, o Sr. ministro resolveu deixar de aceitar a proposta do diretor do Instituto Nacional de Musica, constante do officio n.º 815, de 20 de outubro do ano p. passado, pela impossibilidade evidente da restrição dos gastos do Instituto, já limitados ao estritamente necessario.

Dia 30

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 147 — Transmite, a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado relativa ao mês de janeiro do ano corrente.

N. 150 — Transmite o processo referente á reversão da pensão de D. Belmira Rodrigues Campos, na importancia de 600\$, anuais, em favor de seus filhos Messias Campos e Izabel Campos.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 153 — Solicita providencias no sentido de serem impressos 2.000 fichas, ao Gabinete do Sr. ministro.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 155 — Comunica que, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a necessaria autorização no sentido de poder essa Inspetoria despachar, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa vinda de Anvers pelo vapor "Kerguelen", contendo amostras interessando ao ensino, destinadas á Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz):

N. 165 — Em referencia ao vosso officio n.º 18, de 13 deste mês, comunico, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a receita que deverá ser arrecadada por conta da renda do Instituto Oswaldo Cruz, resolveu aprovar o orçamento da despesa relativo ao exercicio de 1932, no total de réis 1.137:520\$000, de acordo com a discriminação constante da tabela anexa, e bem assim, a relação do pessoal contratado, que acompanhou o referido officio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL

(INSTITUTO OSWALDO CRUZ)

Orçamento da despesa referente ao exercício de 1932, por conta da renda do Instituto Oswaldo Cruz, de acordo com o decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, conforme abaixo se declara:

I — Pessoal

1 — Para pagamento do pessoal extraordinário, inclusive um chefe de laboratório contratado	159:120\$000	
2 — Para pagamento do mão de obra, encadernação, fabrico de empolas, auxílios, gratificações por comissões e serviços extraordinários, inclusive curso de aplicação.....	98:100\$000	257:220\$000

II — Material

1 — Permanente.....	100:000\$000	
2 — De consumo ou transformação.....	645:300\$000	
3 — Diversas despesas.....	145:000\$000	880:300\$000
		1.137:520\$000

Importa o presente orçamento na quantia de mil cento e trinta e sete contos, quinhentos e vinte mil réis (1.137:520\$000).

Segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 30 de janeiro de 1932. — (Assinatura ilegível), oficial. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Resolve, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo unico, do decreto numero 20.835, de 21 de dezembro de 1931, baixar as instruções que a esta acompanham relativas ao concurso para provimento de cargos de quartos oficiais da Inspetoria de Aguas e Esgotos. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932. — Francisco Campos.

INSTRUÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE QUARTOS OFICIAIS DA INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Da inscrição

I. A inscrição far-se-á mediante requerimento do candidato ao presidente da comissão examinadora, do qual deverão constar:

- a) nome por extenso;
- b) filiação;
- c) idade;
- d) naturalidade;
- e) estado civil;
- f) domicilio;

e será instruído com documentos legais, provando:

- a) achar-se nas condições previstas no art. 3º do decreto n. 20.835, de 21 de dezembro ultimo;
- b) ser reservista do Exército, ou da Marinha, ou possuir certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar, sendo dispensado desta formalidade o candidato do sexo feminino;

A prova de idade, bem como a de naturalidade, poderá ser feita mediante atestado da inspetoria; a de reservista, ou de ser alistado ou isento do serviço militar, pela apresentação da respectiva caderneta ou documento oficial.

II. A inscrição encerrar-se-á no prazo de 30 dias contados da data da publicação do respectivo edital.

III. O concurso terá inicio findos os 10 dias que se seguirem ao encerramento da inscrição.

Das provas

IV. O concurso versará sobre as matérias seguintes:

- a) lingua portuguesa;
- b) aritmetica;
- c) corografia e historia do Brasil;
- d) redação official;
- e) contabilidade publica;

Haverá também, facultativamente, uma prova de datilografia, sendo que, em igualdade de condições, terá preferência o candidato que nela tiver sido aprovado.

V. Só haverá provas escritas.

VI. A prova de português constará de uma discrição sobre assunto facil, escolhido na ocasião, e de análise lexica de um trecho de autor contemporaneo, da antologia nacional.

VII. A prova de aritmetica consistirá na resolução de quatro problemas numericos, formulados, na ocasião, pela comissão examinadora, um sobre frações, outro sobre sistema metrico, uma regra de tres e um problema elementar de cambio.

VIII. A prova de corografia e historia do Brasil constará de questões formuladas na ocasião, sobre limites da Republica, limites dos Estados, rios mais importantes, montanhas principais, cidades, produção, vias de comunicação e portos principais; descobrimento do Brasil, invasão holandeza, francesa, no Brasil, bandeiras, inconfidencias, independencia do Brasil, abolição, Republica.

IX. A prova de redação official constará da redação de atos officiais da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

X. A prova de contabilidade publica constará de questões sobre o seguinte: órgãos incumbidos da fiscalização e execução dos serviços de contabilidade da União, exercício financeiro. Operações que a eles se referem. Empenho de

despesa. Condições de disponibilidade, aposentadoria e licenças, pessoal mensalista. Como figura nos titulos organimentarios e condições para pagamento. Rendas industriais. Definição e exemplos. Diarias, condicao dessa vantagem ao pessoal da Inspetoria de Aguas e Esgotos. Selos de requerimentos, memoriais, contratos, nomeações, licenças, certidões e duplicatas. Como é feita a arrecadação. Distinção entre a despesa fixa e variavel. Como figuram nas contas organimentarias. Renda proveniente do material imprestavel. Carga e descarga de material. Aquantamentos. Distinção entre material permanente e de consumo e diversas despesas. Formalidades relativas ao processo das contas de fornecimentos feitos ao Governo, inventarios.

XI. A prova de datilografia constará de copia de um trecho impresso, de cerca de 20 linhas.

XII. As questões serão formuladas pela comissão examinadora, na ocasião da prova e de conformidade com o ponto sorteado.

XIII. As provas serão feitas em papel rubricado pelo presidente da comissão e fiscalizadas por dois examinadores, que se revesarão durante as horas de trabalho.

XIV. As provas não serão assinadas. O candidato lançará a sua assinatura em folha de papel a qual receberá a mesma numeração que a prova. Findos os trabalhos, o presidente encerrará as provas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

XV. Terminadas todas as provas a comissão reunir-se-á no dia seguinte afim de proceder ao julgamento do concurso.

XVI. Cada um dos examinadores, depois de ler as provas escritas respectivas, lançará em cada uma delas as notas: de 0 a 10 e datará e assinará a declaração.

XVII. Em igualdade de condições terá preferencia os candidatos que contarem maior tempo de serviço publico. O candidato que obtiver média tres, ou inferior a tres, em português ou aritmetica, será considerado inhabilitado e não poderá continuar o concurso.

XVIII. De todas as occurencias do concurso, em cada dia, bem, como do julgamento, serão lavradas atas pelo secretario do mesmo concurso.

Servirá de secretario um dos empregados da Secretaria de Estado, designado pelo presidente do ato.

XIX. Depois de assinada por todos os membros da comissão examinadora a ata do julgamento, serão remetidos ao ministro todos os papeis do concurso, com o officio do presidente, e bem assim a classificação dos concurrentes. — Francisco Campos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 30 de janeiro e 1 de fevereiro de 1932

Avisos expedidos:

N. 57 — Ao 1º procurador da Republica, enviando os processos ns. 7.294, 7.978 e 8.494, todos referentes a questão suscitada entre "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited", o Governo Federal e a Prefeitura Municipal, sobre as obras de esgotamento da área do Castelo.

N. 58 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, declarando ter re-

solvido, á vista dos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, determinar que o guarda de 2ª classe do Hospital Nacional, Pedro Baptista de Souza, seja submetido á inspeção médica e, confirmada a doença de que padece, ser-lhe concedida a licença até um ano, com ordenado, "ex-vi" daquele dispositivo e independentemente de requerimento.

N. 60 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, declarando que, da cobrança a ser feita pela fórmula indicada, no parágrafo unico do art. 6º do Regulamento de concessão d'agua no Distrito Federal, decorrente de concertos executados nas derivações que servem a prédios particulares, quando por tais concessão, em responsáveis os concessionarios, deve aquela inspetoria dar immediato aviso ao interessado da execução dos reparos e do custo dos mesmos.

N. 62 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, recomendando providencias no sentido de ser solicitado a Colegios fiscalizados, ao acaso, que remetam áquele departamento as provas parciais efetuadas no ano findo.

N. 63 — Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter sido considerada legal, nos termos do art. 7º, do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, a situação do Dr. Henrique Waldemar de Brito e Cunha, oftalmologista da Assistencia a Psicopáthas e oftalmologista da Comissão Médica que inspeciona os condutores de veículos, na Polícia do Distrito Federal, onde recebe apenas um auxilio pecuniario proveniente de custas regulamentares, pagas pelas proprias partes.

N. 64 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, recomendando providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma relação dos inspectores de ensino e das vagas de inspecção, existentes e provaveis, isto é, de Colegios que tenham pedido fiscalização.

N. 65 — Ao mesmo, comunicando que, atendendo a que os alunos da filial, em Piracicaba, do Ginasio Diocesano de Campinas, não requereram exames, como estudantes avulsos, até 30 de novembro ultimo, em Ginasio Oficial, como estatue o art. 79 do decreto numero 19.890, de 18 de abril de 1931; mas, atendendo também a que se inscreveram em exames de ginasios sob inspecção e aí fizeram exames que não podem ser considerados validos, fica o Ginasio do Estado, em Campinas, autorizado a aceitar como validas essas inscrições, para os efeitos do art. 79 citado; prorrogando a época de exames, si necessario.

N. 68 — Ao mesmo, declarando ter resolvido expedir as seguintes instruções referentes ao processo de exames de 2ª época, do curso secundario, no corrente ano: Art. 1º — Os exames de 2ª época, excluidos os da 5ª serie, já regulados em instruções anteriores, serão realizados de um a quinze de março do corrente ano, nos estabelecimentos de ensino secundario officiais, equiparados e sob inspecção preliminar. Art. 2º — Aos exames de 2ª época, de que trata o art. anterior, serão admitidos os candidatos inhabilitados em 1ª época e os que a esta não tenham comparecido, por qualquer motivo, dispensados de

frequencia e de média em trabalhos escolares e também nas provas parciais de outubro do ano findo. Art. 3º — Os exames poderão ser prestados no estabelecimento de ensino em que o candidato tenha feito os de 1ª época, ou em qualquer outro estabelecimento, para o qual haja obtido transferencia. Art. 4º — A inscrição deverá ser requerida para todas as materias a cujos exames de 1ª época não tenha comparecido o candidato, ou nos quais não haja obtido, para cada materia, a média de 5 entre a prova final e a prova parcial do mês de outubro. Art. 5º — Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, concomitantemente, nota igual ou superior a 3, em cada materia, e média igual, ou superior a 5, no conjunto das materias em que se inscrever. Art. 6º — O Departamento Nacional do Ensino, de acordo com o numero das inscrições realizadas nos Estados, designará os ginasios mantidos pelos governos estaduais, em que será feito o julgamento das provas, observadas as demais instruções expedidas pelo aviso de 9 de setembro de 1931. Art. 7º — Os candidatos estranhos, a que se refere o art. 79 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, que tiverem sido inhabilitados nos exames de janeiro deste ano, ou que a estes não tenham comparecido, poderão igualmente requerer exames de 2ª época, nos termos destas instruções, no Colegio Pedro II ou nos estabelecimentos equiparados mantidos pelos governos estaduais.

N. 69 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, declarando que, atendendo á circunstancia de não ter sido feita, no ano letivo findo, a adaptação do ensino no Instituto Nacional de Musica ao regime instituido pela reforma dos cursos superiores, resolveu seja permitida, na proxima época, de exames vestibulares, a admissão nos cursos fundamental, geral e superior de acordo, com as exigencias da legislação anterior, dispensados ainda os candidatos á matricula nos cursos geral e superior da apresentação, no momento, dos respectivos certificados da 3ª e 5ª series do ensino secundario. Outrosim que os alunos já inscritos ou que venham a inscrever-se e apresentarem, em ocasião oportuna, os referidos certificados do ensino secundario, terão direito aos certificados e diplomas previstos no decreto n. 19.852 de 11 de abril de 1931, e não o fazendo, apenas ficarão com direito a atestados de terminação dos respectivos cursos, geral ou superior.

N. 71 — Ao ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias afim de ser concedida franquia telegrafica, em obieto de serviço público, ao Dr. Ildefonso Simões Lopes Filho, inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas.

Requerimentos despachados:

N. 236 — Eduardo William Schallers. — Indeferido.

N. 736 — Hildebrando Portugal. — Nos termos da consulta não ha incompatibilidade no exercicio cumulativo e remunerado dos cargos de médico assistente do Hospital Colonia de Curupaiti, do Departamento Nacional de Saude Publica, e professor de higiene industrial dos estabelecimentos de ensino profissional da Prefeitura, de acordo com o art. 6º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931.

N. 724 — Argeu Nogueira Valente. — Prove o alegado.

N. 725 — Flodoardo Gonçalves Maia. — Prove o alegado.

N. 340 — Luiz Miranda Barbosa e outros, alunos do Curso Anexo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Sele'n o memorial.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Moacyr Duarte da Silveira e outros, solicitando permissão para completarem o curso secundario e em seguida prestarem exame vestibular e os exames das materias do 1º ano do curso juridico. — Indeferido.

Ismar Nascimento Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho recorrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Manoel da Rocha Barbosa, oferecendo serviços em favor do ensino publico. — Não havendo a função a que se refere o signatario, archive-se.

Clecino Barcellos, pedindo certidão de registro de diploma. — Dê-se certidão do registro do diploma, caso esteja o mesmo registrado.

Registro de professores:

João Manoel Gomes Amezaga, João Baptista Raffo, Luiz Dexheimer Netto, João Sehnem, Manoel Collazo, Marciano Barjo Villacé, Nicolau Rech, Nestor Henrique Wullepit, Placido Hyppolito Kuntz, Pedro Antonio Lago, Paulina Precht, Pedro Felipe José Dupuich, Roberto Luiz Knecht, Roque Hug, Rosina Margarida Mueller, Roberto Bergamini, Soulié Jean Henri, Simão Fuerstoss, Vicente Stigler e Virgilio Luiz Gasparetto. — Deferidos, nos termos da informação.

João Vitali e José dos Santos Ferreira. — O primeiro deve selar o atestado referente ao n. 5 do art. 2º do decreto n. 20.630, e o ultimo deve especificar as disciplinas em que requer inscrição, bemo como selar os documentos apresentados.

Franz Ernestacheider, Fridolino Klein, Guilherme Clement Kochler, Helena Stahlberger, Henrique Vio, Hyppolito Clemente Delport, Humberto Duso, Henrique Sehnem, Hermes Hervia, Isabel Knodt, José Antonio de Carvalho Batalha, José de Aguiar Guimarães, José Augusto de Oliveira, José Ibiapina Siqueira, José Altenfelder Silva, Maria José Baptista Pereira Diniz, Olivio Pinto, Octavio Lopes Castello Branco, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Sebastião Paulo de Toledo Pontes e Seraphim Lunter. — Deferidos.

Maria Elvira Emma Cardoso Mourão. — Deferido.

Alice Gerab e Nello Trisoto. — Apresentem os atestados referentes ao n. 4 do art. 2 do decreto n. 20.630, especificando as materias que lecionaram ou que lecionam.

Waldemar Barros. — Apresente devidamente selada a certidão que juntou á sua petição.

Waldemar Amoretti Machado. — Deferido.

Luiz Duarte de Paula Aroeira, Maximiano Martins e Renato Lima. — O primeiro deve satisfazer o exigido no n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, e os demais suplicantes em todas as disciplinas em que solicitaram inscrição.

Leão Warren, Luiza Wetzel, Luiz Ferdinando Collin, Maria Wetzel e Theodoro Widera. — Os suplicantes devem especificar as disciplinas em que requerem inscrição.

Amancio de Campos Cardoso. — Faça prova do exercício no magistério.

Julia Gondin de Araújo, Luiz Gualberto Rizzo, Madeleine Perillier, Renato Gonçalves Luzada, Tancredo Costa e Vital Boudon. — Deferidos.

Felix Rocha Pereira, José de Moniz Freire, Octavio Augusto Borges, Oswaldo de Alvarenga, Pedro Ferreira da Cunha e Sylla Ribeiro. — Felix Rocha Pereira, José de Moniz Freire, Oswaldo de Alvarenga e Pedro Pereira da Cunha devem satisfazer as exigências do n. 5 do art. 2º do decreto n. 20.630, e os demais devem satisfazer as exigências do n. 4 do mesmo artigo.

Ezequias Paulo Heringer e Giustina Martin e José de Souza. — Selem os documentos apresentados.

Eugenilino Bosen Dias, Hercília Barros Camargo, Joaquim Queiroz Filho, Raymundo José de Araújo Costa e Waldemar Varella Santiago. — Satisfacem a exigência de que trata o n. 5 do art. 2º do decreto n. 20.630.

Charles Nogueires, Deoclydes do Amaral, Francisco da Silveira Bueno, Irineu Guimarães e João Gumerindo Guimarães. — Providencie-se para a revalidação do selo.

Maria Monica e Maria Casilda. — Deferidos, excepto quanto á primeira em geografia.

Manoel Carrascosa Cejas. — Apresente, devidamente traduzida, a publicação que juntou ao requerimento.

Ivan Monteiro de Barros Lima. — Concedida a inscrição em Historia da Civilização.

Antonio De Fuccio, Bernard Aristide Jean, Dr. Clemente Stevanoni, Carlos Piscetta, Elpidio Santini, Emilio Loch, Emilio Hostyn, Francesco Isoldi e padre Zacharias van der Houeven. — Deferidos, nos termos da informação.

Antonio Quast, Bionnière Pierre, Carlos Frederico Metz, Ciriaco Fernandez Rojo, Costier Jean Baptiste, Carlos Stte Gomes Pereira, Camille Pierre Marie Fugot, Edmundo Pereira de Azevedo, Estam Wagner, Edouard Vey, Emilio Jacob Schmidt, Ernesto Daniel Stefani, Francisco Xavier Wagner, Francisco Lorbieky e Francisco Pati. — Deferidos.

Antonio Mario Mafra, Adelia Iracema de Paula, Augusto Felipe Wolf, Aivaldo Silva, Alziro de Azevedo Carvalho, Durvalina Conceição, Elpidio Alves da Silva Paranhos, Francisco Romano, George Aluisius Nixon, Isaura de Toledo, João José de Queiroz, João Tessidon Junior, José de Grisolia, José Maria Leite de Vasconcellos, Joaquim Mendes de Souza, Dr. Joviano Barreto, Dr. Luiz Gomes do Val, Renato Bauwens, Radi Stoyanoff Gorschi e Sinval Silva. — Antonio Mario Mafra deve satisfazer a exigência do decreto n. 20.630, art. 2º n. 3; Isaura de Toledo a do n. 4 do mesmo artigo e os demais a exigência de que trata o n. 5 do mesmo dispositivo.

Candida Maria Rocha e Ophelia Guimarães. — Deferidos.

Antonio Antunes Alves. — Deferido.

Arthur Moreira Tomassini, Edmundo Cabral Botelho, Francisco Felipe Caputo e Francisco Roswel Freire. — Devem os tres primeiros apresentar os atestados referentes ao n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas e o ultimo, além dessa exigência, o nome do collegio em que leccionou.

Camillo Castelli e João Luiz Seioseia Rossi, Francisco Mahr e João Gabriel Greiner. — Deferidos, de acordo com a informação.

Sylvio da Costa Neves. — Deve cumprir a exigência do n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630.

Nair Brunner Rosas. — Indeferido.

Moacyr Caminha. — Satisfaca o exigido no n. 5 do art. 2º do decreto numero 20.630.

Mauro Garcia. — Deferido.

Lais Romariz. — Deferido.

Jamil Kauam e Luiz Sylos Noronha. — Compareçam a este departamento.

Odilon Ribeiro. — Deferido.

João Baptista Pinto Nogueira. — Deve satisfazer a exigência do n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, determinando o tempo de exercício no magistério.

José Silveira, Luiz Rodrigues de Almeida e Paulo Hartgers. — Quanto ao primeiro concedido em inglês e francês; o segundo em inglês e o terceiro em latim e filosofia.

Henrique Geenen. — Deferido.

Eurico dos Santos Silva e José de Abreu. — Satisfacem as exigências do decreto n. 20.630.

Yvonne Carvalho Bandeira. — Indeferido.

Tabajara Pedroso. — Deferido.

André Bernardino Chaves, Chrispiniano Portal, Eriesson Cavalcanti, Francisco de Salles Oliveira, João Marinho de Albuquerque Andrade, José Martins Rodrigues e Lourenço van Veen. — Deferidos.

Adjalme Martins Carneiro, Gorasil de Castro Brandão, João Martins de Oliveira e José Augusto de Rezende. — Quanto ao primeiro, concedido em física; o segundo em ciencias físicas e naturais; o terceiro em português e o quarto em química, visto que, nas demais disciplinas não satisfazem o tempo exigido para tirocinio no magistério.

Angelo Moreira Barletta, Gladstone de Faria Alvim, José de Oliveira Quintão, Levindo Eduardo Coelho, Mario de Castro Cunha, Mauricio Saldanha da Gama e Mauro Cesar da Silveira. — Deferidos.

Aurea de Souza Queiroz e Luiz Rigoiti. — Selem os documentos apresentados e referentes ao n. 4, art. 2º, do decreto n. 20.630.

Amphiloquio Campos do Amaral. — Sele a publica-fôrma exibida.

Alba Canizares Nascimento, Alberto Teixeira Paes, Fernando de Oliveira Guena, Giuseppe Dante Isoldi, Gunther Brune e Pedro Ivo Rosley. — O primeiro legalize os atestados; o segundo sele os atestados referentes ao n. 2 do art. 2º do decreto n. 20.630 e a publica-fôrma; o terceiro sele os documentos relativos aos ns. 1 e 4 do art. 2º do decreto citado, bem como especifique as matérias quanto a este ultimo numero; o quarto

especifique as matérias em que deseja registrar-se e legalize a certidão apresentada e referente ao n. 5 do artigo já citado; o quinto satisfaca aquela exigência e sele os documentos exigidos e o ultimo sele os documentos apresentados especificando as disciplinas quanto ao n. 4 já aludido.

Joel Ramalho. — Deferido.

Antonio de Queiroz, Antonio Teixeira Marques da Costa, Aristoteles de Barros Moreira, Affonso Manoel da Silva, Luiz Jacob, Paul Jeck Taves e Sidonio José Gonçalves. — Antonio de Queiroz e Affonso Manoel da Silva devem satisfazer as exigências das alíneas 4 e 5 do art. 2º do decreto n. 20.630; Antonio Teixeira Marques da Costa e Aristoteles Barros Moreira a de n. 4 e Luiz Jacob, Paul Jack Taves e Sidonio José Gonçalves a do n. 5 do decreto supracitado.

Antonio Teixeira Pinto, Antonio Camillo de Faria Alvim, Antonio de Macedo Costa, Antonio Bahia Monteiro, Alberto Soares Arantes, padre Aristeu Lopes, Alberto Mesquita de Camargo, Altivo Drummond de Andrade, Aureliano de Mendonça, Alberto Franklin de Mattos, Arthur Cardoso de Abreu, Alipio de Barros, Coulomb Clovis, Cicero da Silveira Baldy, José Porfiro Cavalcante, Jacyntho Angerami, Luiz Nunes Ferreira Filho, Philadelpho Gouvêa Netto, Roberto da Cunha Almeida, Theotonio Monteiro de Barros Filho, Ubirajara Indio do Ceará, Zulmira Chaves da Silva, Kosciuszko Barbosa Leão, Marat Descartes Freire Camero e Orestes de Aguiar. — Deferidos.

Antonio Vianna de Souza. — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.630.

Odaléa Amaral e Sara de Deus Vieira. — Deve, entretanto, a primeira exhibir certificados de arithmetica e geometria para satisfazer a parte relativa á mathematica e satisfazer a exigência do parecer em relação ás disciplinas de português e ciencias físicas e naturaes.

Sara de Deus Vieira só pôde registrar em português, unica matéria em que cumpriu o despacho do Sr. director geral.

José Vanvolleghen. — Especifique as disciplinas em que deseja inscrição.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1932

Remeteram-se:

Ao interventor do Distrito Federal, a relação dos veículos deste Departamento para efeitos de emplacamento. (Aviso E. 13.)

Ao diretor do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, as contribuições officiais da Procuradoria dos Feitos, e das Inspetorias de Fiscalização do Exercício da Medicina e da Lepre e Doenças Venereas, para o primeiro numero do Anuario da Educação e Saúde Pública. (Of. E. 267.)

Ao diretor do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, o regulamento dos internos residentes desse Abrigo, encaminhado pelo officio n. 21, de 26 de janeiro proximo passado, afim de ser

devidamente autenticado, rogando sua devolução oportuna. (Of. E. 266.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, no sentido de ser a Inspeccao da Alfandega desta Capital autorizada a permitir o desembaraço, livre de quaisquer direitos e demais taxas, de quatro caixas com a marca "Assistencia Hospitalar do Brasil", ns. 1.041, 1.017, contendo amostras de medicamentos, consignadas á extinta Diretoria de Assistencia Hospitalar, vindas do e destinadas aos diversos hospitais daquela extinta Diretoria, hoje pertencente ao Departamento. (Aviso E. 12.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Cacilda Imperial Amaral Palet, pedindo ser designada para ter exercicio numa das dependencias deste Departamento. (Req. 16/32.) — Aguarde oportunidade.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 30 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 90 — Costa Relvas. — Concedo 60 dias.

N. 91 — Leibe Tibusnik. — Concedo 90 dias.

N. 92 — Antonio Rodrigues Teixeira. — Concedo 30 dias.

N. 94 — Silverio Gonçalves Rodrigues. — Concedo 90 dias.

Dia 1 de fevereiro

N. 98 — João Longo. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

N. 101 — Alvaro Vilar. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 30 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Numeros: 530 de Aprigio Costa e 532 de Duarte & Fernandes. — Certifique-se. 478 de Bello & Santos. — Instale-se convenientemente; 548 de Barreiro & Barreiro. — Complete as instalações; 490 de Julio de Quintanilha. — Satisfaga as exigencias do regulamento sanitario; 482 de Carlos Bentuieu. — Instale-se de accordo com o disposto no regulamento sanitario; 359 de Silva Lopes & Comp. e 6.949 de P. Machado & Comp. — Deferido guias 93 e 94; 549 de Barreiro & Barreiro. — Pode funcionar até ulterior deliberação, não devendo fazer engarrafamento para distribuição a domicilio; 492 de Thereza Lia, 486 de Paschoal Stavale de Oliveira, 408 de A. Cremieria Caxambu Ltda., 424 de Norival Harari e 469 de Arnaldo Teixeira. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico

Aprovados em analyses previas:

Café t. e moido, marca "Granada". Fab. P. Machado & Comp., á rua dos Arcos n. 23. Anal. 16.417. Café t. e moido, marca "Castor". Fab. Luiz C. Guimarães, á rua Frei Caneca n. 290. Anal. 16.480. Manteiga, marca "Vera Cruz". Fab. Olympio Medrado, em Je-

quitinhonha. Est. de Minas. Anal. 16.316. Manteiga, marca "Joahyma". Fab. Moreira & Quaresma, em Joaíma. Est. de Minas. Anal. 16.317. Manteiga, marca "Enny". Fab. José Garcia Ogando, na cidade da Luz, Est. de Minas. Anal. 16.412. Manteiga, marca "Dox". Fab. Alcides Faria, em Itajubá, Sul de Minas. Est. de Minas. Anal. 16.433. Manteiga conservada, marca "Paulistana". Fab. Chiavone Jovino & Irmão, em Arcos. M. de Formiga. Est. de Minas. Anal. 16.437. Manteiga Conservada, marca "Peral". Fab. Aulino Lourenço de Souza, em Conservatorio, Est. de Minas. Anal. 16.445. Banha, marca "Missioneira". Fab. Frederico Ortmann, em Santo Angelo de Missões. Est. do Rio G. do Sul. Anal. 16.394. Banha, marca "Imperial". Fab. Piske & Jacobsen, em Blumenau. — Timbó. Est. de Santa Catharina. Anal. 16.454. Banha, marca "Pery". Fab. Waldemar Arnt, em Bom Retiro. Municipio de Taquari. Est. do Rio G. do Sul. Anal. 16.456. Margarina, marca "Margô". Fab. Barbosa de Andrade & Comp., á rua Nerval de Gouvêa n. 109. Anal. 15.883. Azeitonas do Douro, marca "Vasco da Gama". Fab. José Antonio Cabral & Filhos, em Matozinhos. Porto. Portugal. Anal. 16.486. Bananada, marca "Delicia". Fab. Ramiro Povoa, na Estação do Satissimo, Estrada de Santa Cruz s/n. Anal. 16.448.

Tolerados, em analyses previas:

Café t. e moido, marca "Nacional". Fab. Rodrigues & Cardoso, á rua 24 de maio n. 421. Anal. 16.404. Café t. e moido, marca "Samaritana". Fab. A. L. Fernandes, á rua Francisco Eugenio n. 124. Anal. 16.482. Vinho Douro Moscatel, marca "Paposeira". Fab. Valle Filhos & Genros Ltda., em Lamego. Portugal. Anal. 16.517. Vinho Verde, marca "Flor de Liz". Fab. Valente Costa & Comp., em Villa Nova de Gaya. Porto — Portugal. Anal. 16.538. Vinho, marca "Legionario". Fab. Coop. Agricola Aurora Ltda., em Bento Gonçalves. Est. do Rio G. do Sul. Anal. 16.543. Vinho de Mesa Tinto Alvaralhão, marca "Ferreirinha". Fab. Cia. Agr. e Comal. dos Vinhos do Porto, em Porto — Portugal. Anal. 16.556. Fernet Branca, marca "F. B.". Fab. Fratelli Branca & Comp., em Milão — Italia. Anal. 16.446. Aguardente, marca "Venda das Pedras". Fab. Fideles Alves, em Venda das Pedras. Est. do Rio. Anal. 16.475. Vinagre português, marca "Theotonio". Fab. Theotonio Pereira Ltda., em Lisboa — Portugal. Anal. 16.528. Pó para Pudim de Geleia Ambrozina, marca "Dr. Oether's". Fab. Walter Husman & Com., em São Paulo. Anal. 16.318.

Tolerados de accordo com a conclusão, em analyses previas:

Banha, marca "Agua". Fab. Carmine Mastrucello & Comp., em Barra do Pirai. Est. do Rio. Anal. 16.406. Colorante, marca "Bordeaux B. n. 107". Fab. Curt Georgi, em Leipzig — Alemanha. Anal. 16.489.

Produtos analisados no Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios.

Aprovados de accordo com a conclusão, em analyses previas:

Pastilhas de coalho para queijo, e Pastilhas para fazer coalhada, marca "Junket". Fabs. Chr. Hensen's Laboratorium A/S, em Copenhague. Anal. 232 e 233.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1932

Edgard R. Soares, José Ayres, Avelino C. Lopes, Jeno Jermann, Hilda M. de Souza, Martinho José Silveira e Honorina F. Azevedo Costa. — Deferido.

Armindo A. Carvalho e Antonio Alves P. Lyra. — Compareçam a Secção de Expediente.

Celio C. Teixeira e Serafim Soares Barbosa. — Transfira-se.

Izabel S. Coelho, Jorge Sá Earp, Manoel A. Pereira e Pires Fagundes & Comp. — Certifique-se.

Charles W. Armstrong. — Compareça ao 8º distrito.

Antenor G. de Almeida e Manoel A. Coimbra. — Compareça ao 3º distrito.

Arthur Esteves. — Prepare a instalação provisoria.

Companhia Predial. — Compareça ao 5º distrito.

Florencio A. Lima. — Aguarde oportunidade.

Manoel R. M. Guimarães e Alberto E. de Oliveira. — Não ha mais que deferir.

Antonio Adão e Alfredo C. Macedo. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de janeiro de 1932:

Foram concedidas:

Licenças ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, José Antonio Joazeiro, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta capital;

Licença ao ex-marinheiro nacional, 1ª classe, asilado, Meneleu da Silva Santos, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta capital;

Licença ao ex-marinheiro nacional, 3º sargento, asilado, João Felipe da Silva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado do Ceará;

Licença ao ex-3º sargento do Regimento Naval, asilado, Antonio José de Lima, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Escola Naval:

N. 223 — Atendendo ás ponderações que me têm sido feitas pelos interessados relativamente aos limites minimos de altura para a admissão ao curso prévio dessa escola, e

Considerando que o atual Regimento Interno é muito mais exigente nas determinações dos limites minimos do crescimento estatutal do que as tabelas consignadas para as raças europeas, apesar de dever ter sido justamente diferente o critério a adotar, tendo-se em vista a diferença de raça, hereditariedade e clima;

Considerando-se que, pelo atual regulamento, a idade para a respectiva matrícula deve estar compreendida nos limites de 14 a 16 anos, contados de 1 de abril, data da abertura das aulas, e assim, quando da inspeção de saúde em janeiro e fevereiro, ha candidatos que ainda não completaram 14 anos;

Considerando-se que, pelos ensinamentos da puericultura é fator precioso,

na curva da estatura, a fase da puberdade, e por consequência, melhor determinados devem ser os seus limites de acordo com as respectivas idades, desde os 13 aos 16 anos;

Considerando que as tabelas de crescimento estatual de Variot-Chaumont, von Pirquet, Riccardi e Roberts estabelecem para indivíduos de raças européas os seguintes limites médios:

De 1m,42 a 1m,45 entre 13 a 14 anos e de 1m,48 a 1m,53 entre 14 a 15 anos.

1. Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi modificar os limites mínimos de altura para a admissão ao Curso Prévio da Escola Naval, determinados no Regimento Interno da mesma escola para mandar que seja observado o seguinte critério:

De 13 a 14 anos — 1m,50.

De 14 a 15 anos — 1m,52

De 15 a 16 anos — 1m,54.

De 16 a 17 anos — 1m,56.

2. De conformidade com este critério, deverão ser, também, julgados todos aqueles candidatos que tenham sido considerados inaptos, na presente época, por insuficiência de altura.

3. Outrossim, declaro-vos ter resolvido acrescentar ao n. 15 das instruções para inspeção de saúde dos candidatos à matrícula no Curso Prévio o seguinte: "As anomalias ou casos especiais que, porventura, pareçam contrariar estas exigências, poderão ser resolvidos pela própria junta de saúde que decidirá sobre a aptidão ou inaptidão do candidato, decidido, porém, em definitiva uma junta superior de saúde."

Dia 2 de fevereiro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 230 — Dispensando o capitão de fragata comissário Americo Eugenio Ferreira Guimarães e o primeiro-tenente comissário Manoel Flavio de Sampaio dos serviços da Diretoria de Fazenda.

N. 231 — Dispensando o capitão de fragata comissário Joaquim Pinto de Freitas das funções de vice-diretor de Fazenda.

Referencia ao officio n. 105, da D. P. 3, de 25 de janeiro de 1932:

N. 232 — De conformidade com o que propuzestes no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi alterar a redação do item 4 do aviso n. 205, de 21 de janeiro de 1931, concernente á situação dos anistiados da marinha pela seguinte:

"4. Uma vez efetivados, serão incluídos na respectiva escala de antiguidade, ficando agregados ás respectivas companhias, contando antiguidade da data do comissionamento."

Referencia: 7º despacho (EM-2), de 12/1932, do E. M. A. em cont. do officio n. 234, de 23/11/1931, do comando em chefe da esquadra:

N. 233 — De acordo com a proposta contida no despacho acima referenciado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi aprovar a tabela de lotação, anexa, para os navios auxiliares tipo *Itaúba*.

Referencia: Officio n. 157 (D. P. 7), de 24-12-1931:

N. 234 — De conformidade com o que propuzestes no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi reduzir para 12 o numero

fixado no aviso n. 4.672, de 11 de dezembro proximo findo, dos primeiros-tenentes destacados para o serviço geral de máquinas, visto ter sido o encouraçado *Floriano* incorporado á flotilha do Amazonas.

N. 235 — Mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 2.507-SE-3ª classe Oswaldo Ribeiro.

N. 236 — Para os fins do art. 78 do Código de Contabilidade da União, tenho a honra de submeter á consideração desse tribunal a relação, anexa, das despesas efetuadas por este ministerio, no exercício de 1928, na importancia de 343:126\$000 e não liquidadas pelos motivos constantes dos processos que acompanham a aludida relação.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 2 de setembro de 1927, que nomeou Manoel Lino da Silveira, coletor das rendas federais de Veado, no Espirito Santo, foi feita, em data de 29 de janeiro último, a seguinte apostila:

"Tendo o municipio de Veado passado a denominar-se Siqueira Campos, o serventuario a que se refere o presente titulo passará a ser coletor das rendas federais em Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo".

No titulo de 2 de setembro de 1927, que nomeou Francisco Silva de Oliveira, escrivão da coletoria das rendas federais de Veado, no Espirito Santo, foi feita em data de 29 de janeiro último, a seguinte apostila: "Tendo o municipio de Veado passado a denominar-se Siqueira Campos, o serventuario a que se refere este titulo passa a ser escrivão da coletoria das rendas federais em Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo".

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 69.712, de 1931 — Francisco José de Sant'Anna, pedindo seu aproveitamento como guarda da Mesa de Renditas de Ponta Porã, ou em outro qual-quer serviço federal, alegando contar 13 anos de serviço público. — Prove o alegado.

N. 72.067, de 1931 — Moysés Correia da Sant'Anna, pedindo sua nomeação para o lugar de marinheiro da Alfandega de Recife. — Aguarde que haja vaga.

N. 19, de 1932 — Belmiro Corrêa Teixeira, pedindo sua readmissão no lugar de operario da Casa da Moeda. — Indeferido.

N. 593, de 1932 — Sanatorio São Paulo, de Campos do Jordão, pedindo seja concedida autorização para o sortido de um automovel, em beneficio do aludido sanatorio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 15 — Remetendo o processo referente á pensão concedida a D. Maria Almada França, viuva do 1º fiscal da Guarda Civil, Ildefonso Calmon de

França, e declarando que deixa de ser aprovado o titulo expedido, que fixou a referida pensão em 7:200\$000, correspondente aos vencimentos integrais do mencionado fiscal, porque não se pôde concluir do exame das peças do mesmo processo, que a molestia determinante da invalides do aludido funcionario tenha sido adquirida em serviço.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 18 — Solicitando sejam concedidas franquias postal e telegrafica, em objeto de serviço, ao inspetor fiscal do imposto de consumo em Minas Gerais, José Gomes Valente.

Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 13 — Remetendo o processo originado por um telegrama de José Elma Dantas e outros, seringueiros no territorio do Acre, solicitando a decretação de medidas protetoras da borracha e da castanha, ali produzidas.

N. 14 — Remetendo o officio em que a Prefeitura do Distrito Federal pede providencias afim de serem construidos muro e passeio em frente ao terreno situado á Avenida Professor Pereira Reis (lado impar), entre a rua Santo Christo e a Avenida Lima, e solicitando seja organizado pela Diretoria do Patrimônio o respectivo orçamento.

Ao Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Solicitando seja permitido que a tomada de contas do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Abilio Ladislau Mafra, seja concluida pelos funcionarios do mesmo Tribunal incumbidos do referido serviço no aludido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1932

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 13 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a "Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions" recorre do ato da mesma Inspeção pelo qual foi imposta á recorrente a multa de 2:000\$ por haver emitido apolices não aprovadas, e comunicando que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao dito recurso, e, bem assim, que, quanto ao pedido da modificação das clausulas das apolices, se deve aguardar o cumprimento do art. 165, do decreto número 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do remador da agencia aduaneira de Guayamarim, Miguel Ribeiro, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como guarda-fiscal do Estado de Mato Grosso.

N. 32 — Declarando que o Sr. ministro resolveu impôr ao tesoureiro da Alfandega de Manaus, Sizenando de Souza Guimarães, a pena de suspensão, por trinta dias, do exercício de suas funções, á vista do que consta do inquerito instaurado para apurar responsabilidades pelo desfalque de 11:204\$993, verificado na aludida Alfandega.

N. 33 — Declarando que o senhor ministro resolveu aprovar os atos da mesma delegacia, pelos quais foram nomeados os Srs. Enéas Rodrigues Almeida e Joaquim Severiano da Silva para os logares de remadores, interinos,

do Registro Fiscal de Jurupary e da Mesa de Rendas de Sena Madureira, no impedimento dos efetivos, Luiz Vieira do Freitas e Francisco Bento do Monte, que entraram no gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o ex-1º escrivão da mesma Delegacia, Raymundo Nazareth da Motta Araújo, pediu reconsideração do ato que o exonerou do referido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 13 — Remetendo o processo referente ao inquerito instaurado para apurar irregularidades de que foi acusado o coletor federal de Ouro Verde, senhor Vicente Brasilino Ferreira, e recomendando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, seja o mesmo processo enviado ao Dr. procurador da Republica na Seção do dito Estado, para agir como fôr de direito, visto haver ficado evidenciado a improcedência das acusações de que foi alvo o referido exatôr.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. Chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios circulares:

N. 269 — Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos, no Distrito Federal e nos Estados, sobre as normas de escrituração nas repartições federais.

N. 270 — Repartições no Distrito Federal, nos Estados e na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, sobre a escrituração da percentagem de 3 % a que se refere o artigo 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro ultimo.

Offícios:

N. 271 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo cópia do officio numero 174, da Secretaria do Tribunal de Contas, datado de 23 do corrente, sobre registro de credito especial.

N. 272 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo cópia do officio numero 173, de 23 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito especial.

N. 273 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo cópia do officio numero 172, de 23 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito especial.

N. 274 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo cópia do officio numero 170, de 23 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito especial.

N. 275 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, sobre os funcionarios da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Terezopolis que passarão, de janeiro corrente, em diante, a receber seus vencimentos pelo Tesouro Nacional.

N. 276 — Ao contador seccional no Ministerio da Marinha, respondendo o officio n. 8, de 15 do corrente, sobre a importancia de 200.000\$, escriturada em depositos de Diversas Origens.

N. 278 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre a remessa a esta Contadoria dos balanços de outubro, novembro e dezembro.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 279 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sobre lançamento feito no balanço de novembro ultimo, dessa repartição e que ainda não foi correspondido pela Tesouraria.

Expediente de 1 de dezembro de 1932

Oo Sr. contador geral:

N. 280 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, apresentando funcionario.

N. 281 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra, remetendo a portaria n. 31, do Sr. contador geral da Republica, sobre adição de funcionario.

N. 282 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, apresentando funcionario.

N. 283 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra, remetendo a portaria n. 32, do Sr. contador geral da Republica, sobre adição de funcionario.

N. 284 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre assentamentos do funcionario José Francisco Caldeira.

N. 285 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre assentamentos do funcionario Ary Ferreira Horta.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 286 — Estrada de Ferro Goiás, sobre assentamentos do funcionario Bento Borges de Carvalho.

N. 287 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Maranhão, sobre assentamentos do funcionario Durval Mendonça.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 2 de fevereiro de 1932

Offícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 95 — Em relação ao assunto do vosso officio n. 62, de 12 do corrente, que se refere ao de n. 27, de 11 do mesmo mês, deste Gabinete, declaro-vos não ser bastante o "visto" do coletor, tornando-se necessario que o mesmo lavre o termo de encerramento nos livros do Banco em apreço, declarando-o de modo claro, em documento que será enviado a este Gabinete para ser junto ao processo. (Processo n. 2.263, de 1932.)

— Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas:

N. 96 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob numero 2.190, do corrente ano, relativo ao telegrama n. 802, de 4 de janeiro ultimo em que essa Associação reclama contra o disposto na circular n. 18, de 22 de dezembro ultimo, deste Gabinete, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mês, mandar responder que as providencias reclamadas não consultam aos interesses nacionais.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

N. 97 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, tendo

presente o processo fichado sob numero 2.190, do corrente ano, relativo ao telegrama n. 56, de 5 de janeiro ultimo em que essa associação reclama contra o disposto na circular n. 18, de 22 de dezembro ultimo, deste gabinete, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mês, mandar responder que as providencias reclamadas não consultam aos interesses nacionais.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 68.123, de 1931 — Sociedade Hipica Paulista, solicitando isenção de direitos. — Indeferido, de acordo com a parte final do parecer.

N. 68.501, de 1931 — Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio, solicitando redução de direitos. — Referindo-se a suplicante a material por chegar, ainda, carece de oportunidade o requerido.

N. 68.503, de 1931 — Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, pedindo redução de direitos. — Versando o pedido de redução sobre material ainda a chegar, carece de oportunidade o requerido.

N. 69.520, de 1931 — Sociedade Anonima Lanifícios Minerva, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido o pedido, para manter o despacho de 26 de agosto de 1931.

N. 70.384, de 1931 — Usina Assucareira Fluvial Passos, Limitada. — Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, archive-se.

N. 71.405, de 1931 — Adriano Mauricio & Comp., Limitada, solicitando isenção da taxa de alivio. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 310, de 1932 — Silva Tavares & Bastos, acerca de pagamento de imposto em prestações. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 958, de 1932 — Empresa de Eletricidade de Araraquara, acerca de integralização de direitos. — Justifique o não emprego dos materiais em causa, no serviço a que eram destinados.

N. 1.541, de 1932 — Hospital da Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Paula, por seu administrador, solicitando isenção de direitos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.787, de 1932 — D. Maria Theza Affonso Ferreira, solicitando isenção de direitos. — Indeferido, de acordo com o parecer. Ha falta de apoio legal.

Pelo Sr. diretor:

N. 11.694, de 1931 — Companhia Energia Elétrica da Bahia, solicitando o arquivamento de atestados. — Intime-se a interessada a satisfazer a exigencia. Publique-se.

N. 13.617, de 1931 — Barbosa, Mello & Comp., Limitada, rua Republica do Perú n. 27. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 24.912, de 1931 — Elie Lopez & Comp., solicitando pagamento de restituição de direitos. — Convide-se a firma interessada a vir réttificar o numero do processo, em face do que informa a Alfandega.

N. 57.086, de 1931 — Usina Carapibus, S. A., solicitando isenção definitiva de direitos. — Satisfaza a exigencia da informação.

N. 61.993, de 1931 — Manoel Pereira Gomes, Merity, Estado do Rio de Janeiro.

ro, solicitando para pagar multa em prestações. — Deferido, assinando o requerente termo de confissão de dívida e promessa de pagamento, com fiador idoneo, no prazo de 10 dias, sob pena de ficar caduca a concessão.

N. 69.835, de 1931 — Eurico Teixeira Leite. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 143, de 1932 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, solicitando isenção de direitos. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 692, de 1932 — Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, acerca de intimações. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.180, de 1932 — Eduardo Lemos. — Remeta-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado com revalidação o selo da petição de folhas, e convide-se o requerente a legalizar os documentos de fls. 3 a 20.

N. 1.549, de 1932 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, solicitando isenção de direitos. — Satisfaça a exigência.

N. 1.852, de 1932 — Campanha Siderúrgica Belgo-Mineira, pedindo isenção definitiva de direitos. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 1.953, de 1932 — Herminio T. Paiva, apresentando fiador. — Aceito o fiador proposto. Lavre-se o respectivo termo, de acordo com a minuta já organizada.

N. 2.600, de 1932 — Steinberg & Comp., acerca do pagamento de imposto em prestações. — Venha por intermédio da Recebedoria, querendo.

N. 2.803, de 1932 — Coelho & Rio Tinto. — Venha por intermédio da Recebedoria, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1108 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou seja desembaraçado sem as exigências do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, (6.390.132) seis milhões trezentos e noventa mil cento e trinta e dois quilos de carvão, vindos pelo vapor "Harperley", destinados ao suprimento de urgentes necessidades da Marinha de Guerra. (Processo n. 3.888, de 1932).

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 12 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro, sob n. 56.589, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que a firma J. Moura & Comp. solicita permissão para recolher em prestações mensais, a multa de 600\$000 que lhe foi imposta pela Alfandega de Maceió, em virtude do auto de infração n. 32, de 1931, proferiu, em data de 16 de dezembro do ano passado, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido".
O parecer que emiti, foi o seguinte:

"O pedido, só por equidade poderá ser atendido, para o pagamento da multa de 600\$000 em seis prestações mensais de cem mil réis (100\$000), cada uma, assinando a requerente termo de confissão de dívida e promessa de pagamento com fiador idoneo". (Processo n. 65.589, de 1931).

N. 13 — Idem, idem, quanto ao processo fichado no Tesouro sob n. 66.592, de 1931, relativo ao requerimento em que José Elichecoccil solicita permissão para recolher em prestações mensais, a multa de 600\$000 que lhe foi imposta pela Alfandega de Maceió, em virtude do auto de infração n. 75, do ano proximo passado. (Processo n. 66.592, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 24 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 570, de 16 de outubro de 1930, fichado sob n. 50.253, daquele ano, em que o administrador da Mesa de Rendas de Ilhéos, nesse Estado, Raymundo Pinto, reclama contra o ato desse delegacia, que o intimou a recolher a quantia de 6:548\$323, de saldo verificado em seu poder, que havia sido encontrado no balancete de junho de 1930, como despesa do pagamento do pessoal das Obras do Porto, relativa ao mês de agosto de 1929, exarou, em data de 20 do corrente, o seguinte despacho:

"A decisão da Delegacia Fiscal na Baía, é de todo procedente e deve ser cumprida, pelo que nego provimento à reclamação do administrador da Mesa de Rendas de Ilhéos. Imponho ao mesmo serventuario a pena de advertencia, em face do informado no ofício de fls. 24. Remeta-se à dita delegacia, cópia do requerimento de fls. 22 e 23, para que tome as providencias fiscalizadoras, decorrentes das explicações dadas pelo signatario do documento". (Processo número 50.253, de 1930).

N. 25 — Declarando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 391, de 26 de julho de 1930, fichado no Tesouro sob n. 37.014, do mesmo ano, relativo aos requerimentos em que Silvestre Antonio Gonsalves Braga e Laurentino André dos Prazeres, coletor e escrivão da Coletoria das Pendas Federais em Nazareth, nesse Estado, pedem reconsideração do ato que lhes negou redução de fiança, resolveu, em data de 21 do corrente, manter o despacho anterior.

N. 26 — Ciente do assunto constante do ofício n. 661, de 24 de setembro de 1931, fichado sob n. 55.105, do mesmo ano, peço-vos informéis se, de dezembro último até a presente data, o agente fiscal Alfredo da Costa Doria requereu pagamento de passagens e, na hipótese afirmativa, se entre os documentos apresentados algum existe subscrito por Antonio José de Castro, ou Manoel Francisco da Silva, ou Julio Rocha.

N. 27 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 515, de 25 de julho do ano findo, relativo ao inquerito administrativo procedido na Coletoria das Rendas Federais em Pombal, nesse Estado, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo, na 3ª zona desse Estado, Melchisedeck Amado, exarou, em 31 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Exonere-se o coletor e suprima-se a Coletoria, anexando-a à da Tucano." (Processo n. 44.509, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 26 — Declarando que o senhor ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, que acompanhou o ofício n. 153, de 11

de março de 1930, fichado no Tesouro sob n. 12.246, do mesmo ano, em que Manoel Antonio Rodrigues Torres, coletor interino das rendas federais em Pirai, nesse Estado, solicita permissão para recolher os saldos da arrecadação da exatoria a seu cargo, por intermédio da Agencia do Correio local.

N. 27 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 23.464, de 1931, em que submeteis à apreciação superior o ato pelo qual considerastes exonerado de responsabilidade o coletor federal em São Fidelis, nesse Estado, João Pereira Soares, pela entrega da quantia de réis 3:166\$321 ao Sr. Emygdio Maia dos Santos, que, investido das funções de primeiro tenente da força revolucionaria, ocupou aquele município, exigindo, "manu-militari", do mesmo exator aquela soma, exarou, em data de 25 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo". (Processo n. 23.464, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o ofício número 335, de 20 de abril, de 1931, fichado sob n. 25.445, do mesmo ano, em que Hennig & Comp. pedem restituição da quantia de 416\$, correspondente a estampilhas adquiridas para a selagem de café, em janeiro de 1931, proferiu, em data de 29 de dezembro findo, o seguinte despacho:

"Tendo sido restabelecido o imposto sobre café, o pedido deixou de ter fundamento."

N. 17 — Reitero-vos o pedido constante da ordem n. 278, de 30 de novembro do ano findo, nos seguintes termos:

"Com ofício n. 269, de 27 de março último fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.738, deste ano, comunicastes, que o processo remetido a essa delegacia com a ordem n. 92, de 9 de abril do ano findo, tem o n. 56.669, e não 15.699, o qual foi restituído com o ofício n. 511, de 3 de julho do referido ano."

Deve entretanto, haver equívoco dessa delegacia, pois a ordem telegráfica desta diretoria n. 252, de 6 de agosto de 1930, reiterada pela ordem n. 63, de 12 de março último pediu a remessa do processo n. 15.699, que estava junto ao de n. 56.669, que foi enviado a essa delegacia com a ordem n. 92, de 9 de abril do ano findo. (Processo número 20.738, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 50 — Transmitindo para o fim indicado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 69.685, do ano proximo findo, em que é interessado Antonio Montezano. (Processo número 69.685, de 1931.)

N. 51 — Idem, idem, fixado no Tesouro sob n. 679, do ano vigente, relativo ao telegrama n. 5, de 9 de janeiro corrente, do inspetor fiscal da 3ª zona, em Minas Gerais.

N. 52 — Remetendo o processo fichado sob n. 62.895, do ano findo, em que é interessada a Companhia Itana da Força e Luz S. A., para o fim indicado no despacho.

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 22.952, do ano findo, em que a firma Naegeli & Comp., Ltd., estabelecida com fabrica de anilinas, á rua Mello e Souza n. 131, nessa Capital,

pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 32.436, de 1930, pelo qual lhe foi negada a restituição de réis, 17:846\$150, pagos como imposto de consumo de anilinas, no período de 16 de maio a 20 de fevereiro de 1924, preferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Arquive-se, de acôrdo com o disposto no decreto n. 20.348, de 23 de dezembro de 1931."

N. 54 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.759, de 18 de dezembro findo, fichado sob n. 69.441, do mesmo ano, em que a firma J. Vaz Guimarães pede restituição das quantias de 103\$563 e 69\$042, papel, pagas a mais pela nota de importação n. 11.346, de 1925, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o pedido, por não ter havido recurso, "ex-officio", da decisão dessa delegacia.

O disposto no § 2º, do art. 226, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e mandado observar pelo § 3º, do art. 9º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, refere-se aos casos de multas, o que não ocorreu no referido processo, que trata do pagamento de direitos, cuja restituição se pede, em virtude da re-exportação da mercadoria. (Processo n. 69.441, de 1931.)

N. 55 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o ofício n. 1.262, de 20 de maio de 1931, fichado sob numero 31.260, do mesmo ano, em que José Florencio de Figueiredo, José Milward de Azevedo e José Lemos pedem permissão para recorrer do despacho da Baurú, nesse Estado, multando-os por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, independente de depósito prévio, exarou, em data de 31 de dezembro do ano findo, o seguinte despacho:

"Deferido, visto tratar-se da hipótese do art. 72, § 2º, do regulamento do selo." (Processo n. 31.260, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 21 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, que a Estrada de Ferro Bragança despachasse com isenção de direitos aduaneiros, 140 caixas, marca E. F. B., contendo parafusos de ferro para trilhos, e outras obras de ferro batido, não especificadas, bem como para 1.028 amarrados de telas de junção de aço. (Processo n. 65.930, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, concedeu redução definitiva de direitos para 46 caixas, ns. 1 a 46, 186 peças, ns. 47 a 232, no total de 232 volumes, contendo tubos de ferro galvanizados, para água, constantes da inclusa 1ª via da relação com um só item.

O referido material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 317, de 22 de julho de 1931, confirmada pela de n. 23, de 23 do

mesmo mês e ano. (Processo n. 51.761, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro, concedeu à Companhia Ituana Força e Luz, por despacho de 16 do corrente, redução de direitos para 330 quilos — isoladores de vidro, branco ou colorido, constante da inclusa 1ª via da relação com um só item. (Processo, numero 68.498, de 1931.)

N. 54 — Tendo se desencaminhado no cartório dessa alfandega a relação do material importado pela S. Paulo (Brazilian) Railway Comp., recomendo-vos deves apurar esse fato, pela gravidade de que se reveste e dada a circunstancia de não ser caso isolado este que ocorreu no referido cartório.

Essa providencia se prende ao despacho que proferi no processo n. 23.312, de 1931, de que resultou a ordem n. 709, desta diretoria, de 8 de setembro desse mesmo ano, dirigida à Delegacia Fiscal de S. Paulo. (Processo n. 23.312, de 1931.)

N. 55 — Comunicando que o Sr. ministro, à Standard Oil Company Brasil, concedeu, por despacho de 26 deste mês, o desembaraço de (5.000) cinco mil caixas de gasolina Standard, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Recomendo, uma vez desembaraçada a mercadoria, de conhecimento da quantidade importada e despachada para que a Comissão de Alcool Motor arbitre a importância do depósito. (Processo numero 2.865 de 1932.)

Portarias:

N. 96 — Comunica ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria que o primeiro escrivão João Drumond Camargo, que vinha servindo na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, passa a ter exercício nessa Sub-diretoria.

N. 97 — Comunica ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria que o primeiro escrivão Afonso Duarte Ribeiro, passa a ter exercício na Primeira Sub-Diretoria.

N. 98 — Comunica ao Sr. sub-diretor da primeira Sub-diretoria que o primeiro escrivão Afonso Duarte Ribeiro passa a ter exercício nessa Sub-Diretoria.

N. 99 — Recomenda ao Sr. inspetor fiscal em São Paulo, Lydio Gomes, que se abstenha do uso do telegrafo quando não se tratar de materia urgente e que comporte a correspondencia postal. (Processo n. 1.564 de 1932.)

N. 100 — Recomenda ao Sr. inspetor fiscal no Ceará — Oscar Duarte de Barros, que se abstenha do uso do telegrafo quando não se tratar de materia urgente e que comporte a correspondencia postal. (Processo n. 978 de 1932.)

N. 102 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços das fabricas de perfumes e especialidades farmaceuticas de Felix Gentile, sitas á rua Saldanha Marinho n. 61, na capital do Estado de São Paulo. (Processo 878[32]. — José Antonio Gonsalves de Mello.)

Tabela de marcas e preços dos produtos da Fabrica de Perfumarias de

Felix Gentile, sita á rua Saldanha Marinho n. 61, São Paulo:

Agua de Colonia, em litro, série A, preço de duzia 118\$; valor dos selos: selado 36\$; prç. 50 %, 18\$; total, duzia 172\$000.

Agua de Colonia, em 1/2 litro, série A, preço de duzia 60\$; valor dos selos: selado 18; prç. 50 W, 9\$; total, duzia 87\$000.

Agua de Colonia, em 1/4 de litro, série A, preço de duzia 42\$; valor dos selos: selado 8\$400; prç. 50 %, 4\$200; total, duzia 54\$600.

Agua de Colonia, em litro, série B, preço de duzia 60\$; valor dos selos: selado 38\$; prç. 50 %, 4\$200; total, duzia 50\$600.

Agua de Colonia, em 1/2 litro, série B, preço de duzia 38\$; valor dos selos: selado 8\$400; prç. 50 %, 4\$200; total, duzia 50\$600.

Agua de Colonia, em 1/4 de litro, série B, preço de duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400; total, duzia 27\$200.

Agua de Colonia, em litro, série C, preço de duzia 30\$; valor dos selos: selado 7\$200; prç. 50 %, 3\$600; total, duzia 40\$600.

Agua de Colonia, em 1/2 litro, série C, preço de duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400 total, duzia 27\$200.

Agua de Colonia, em 1/4 de litro, série C, preço de duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 57\$600.

Agua de Quina em litro, série A, preço de duzia 45\$; valor dos selos, selado 8\$400; prç. 50 %, 4\$200; total, duzia 57\$600.

Agua de Quina, em 1/2 litro, série A, preço de duzia 25\$; valor dos selos: selado 6\$; prç. 50 %, 3\$; total, duzia réis 34\$000.

Agua de Quina, em 1/4 de litro, série A, preço de duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Agua de Quina, em 1/8 de litro, série A, preço de duzia 10\$; valor dos selos: selado 1\$800; prç. 50 %, 960; total, duzia 12\$700.

Agua de Quina, em litro, série B, preço por duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400; total, duzia 27\$200.

Loções, em litros, série A, preço de duzia 120\$; valor dos selos: selado 3\$6; prç. 50 %, 18\$; total, duzia 174\$000.

Loções em litros, série B, preços de duzia 45\$; valor dos selos: selado 8\$400; prç. 50 %, 4\$200; total, duzia 57\$600.

Loções em litros, série C, preço por duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400; total, duzia 27\$200.

Loções em 1/2 litro, série B, preço por duzia 25\$; valor dos selos: selado 6\$; prç. 50 %, 3\$; total, duzia 34\$000.

Loções, em vidros, série A; preço de duzia 30\$; valor dos selos: selado 7\$200; prç. 50 %, 3\$600; total, duzia 40\$800.

Loções, em vidros, série B; preço por duzia 25\$; valor dos selos: selado 6\$; prç. 50 %, 3\$; total, duzia 34\$000.

Loções, em vidros, série C; preço por duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 % 2\$400; total, duzia 27\$200.

Loções, em vidros, série D; preço por duzia 15\$; valor dos selos selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Extrato, série A, preço de duzia 30\$; valor dos selos: selado 7\$200; prç. 50 %, 3\$600; total, duzia 40\$800.

Extratos, série B, preço por duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400; total, duzia 27\$200.

Extratos, série C, preço por duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Extratos, série D, preço por duzia 10\$; valor dos selos: selado 1\$800; prç. 50 %, 900; total, duzia 12\$700.

Extratos Flaconettes, preço por duzia 5\$; valor dos selos: selado 960; prç. 50 %, 480; total, duzia 6\$440.

Brilhantina, série A, preço por duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Brilhantina, série B, preço por duzia 10\$; valor dos selos: selado 1\$800; prç. 50 %, 900; total, duzia 12\$700.

Brilhantina, série C, preço por duzia 5\$; valor dos selos: selado 960; prç. 50 %, 480; total, duzia 6\$440.

Creme Gentil, série A, preço por duzia 20\$; valor dos selos: selado 4\$800; prç. 50 %, 2\$400; total, duzia 27\$200.

Creme Gentil, série B, preço por duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Pó de Sabão, série A, preço por duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Pó de sabão, série B, preço por duzia 10\$; valor dos selos: selado 1\$800; prç. 50 %, 900; total, duzia 12\$700.

Pó de sabão P. M., preço por duzia, 5\$; valor dos selos: selado 960; prç. 50 %, 480; total, duzia 6\$440.

Pó de arroz, série A, preço por duzia 15\$; valor dos selos: selado 3\$600; prç. 50 %, 1\$800; total, duzia 20\$400.

Pó de arroz, série B, preço por duzia 10\$; valor dos selos: selado 1\$800; prç. 50 %, 900; total, duzia 12\$700.

Pó de arroz, P. M., preço por duzia 5\$; valor dos selos: selado 960; prç. 50 %, 480; total, duzia 6\$440.

São Paulo, 29 de setembro de 1931. — *Felix Gentile*.

Tabelas de marcas e preços, da Fabrica de Especialidades Farmaceuticas, aprovadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sob os numeros 2.176, 2.177, de Felix Gentile sita á rua Saldanha Marinho n. 51 — São Paulo:

Bella Cór, preço por duzia, 60\$; valor do selo: selado 2\$400; prç. 10 %, 240; total, duzia 62\$640.

Petrolina Gentl, preço por duzia 45\$; valor do selo: selado 2\$400; prç. 50 %, 240; total, duzia 47\$640.

São Paulo 29 de setembro de 1931. — *Felix Gentile*.

N. 103 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de Reis & Jacobsen, sita á rua Visconde de Parnaíba ns. 589/93, na Capital do Estado de São Paulo (Processo 876/32). — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de Reis & Jacobsen, sita á rua Visconde de Parnaíba ns. 589/93, nesta Capital, Estado de São Paulo:

Dó-Ré-Mi, preço por milheiro de unidades, 8\$400; peso por milheiro de unidades, 0.850 gramas.

Selecta, preço por milheiro de unidades, 33\$; peso por milheiro de unidades, 0.850 gramas.

Pharaó, preço por milheiro de unidades, 11\$400; peso por milheiro de unidades, 1.000 gramas.

Apea, preço por milheiro de unidades, 11\$400; peso por milheiro de unidades, 1.000 gramas.

Modernos, preço por milheiro de unidades, 10\$; peso por milheiro de unidades, 1.000 gramas.

Bancarios, preço por milheiro de unidades, 25\$000; peso por milheiro de unidades, 1.000 gramas.

Monte Carlo, preço por milheiro de unidades, 33\$; peso por milheiro de unidades, 1.000 gramas.

Princezas, preço por milheiro de unidades, 42\$; peso por milheiro de unidades, 1.200 gramas.

Semiramis, preço por milheiro de unidades, 80\$; peso por milheiro de unidades, 1.200 gramas.

Fuzarca, preço por milheiro de unidades, 1.200 gramas.

Accacia, preço por milheiro de unidades, 29\$; peso por milheiro de unidades, 1.200 gramas.

São Paulo, 19 de outubro de 1931. — *Reis & Jacobsen*.

N. 104 — Declara ao Sr. Sub-diretor da 2ª Sub-diretoria que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz a Diretoria da Casa da Moeda, em officio n. 821, de 25 de outubro de 1929, resolveu por despacho de 9 do corrente designar o 1º escriptorario do mesmo Tesouro, Lucas Monteiro de Almeida e o 4º escriptorario do mesmo Tesouro, Luiz Aroeira, afim de procederem ás indicações necessarias a determinar a situação em que se encontra a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda.

— Idêntico, sob n. 105, ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria.

Dia 2 de fevereiro de 1932

Circular n. 2 — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fchado sob n. 3.218, deste ano, e em aditamento á circular n. 16, de 11 de dezembro do ano findo, desta diretoria, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no § 2º, do art. 2º, do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, a Embaixada Britanica comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores que nas Colonias não autonomas, protetorados britannicos e territorios sob mandato administrados e autoridade do Governo de Sua Magestade no Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda do Norte, constantes da relação anexa, os artigos e produtos naturais ou manufacturados no Brasil gozam do tratamento não menos favoravel do que aquele concedido aos artigos dos paizes estrangeiros mais favorecidos; e assim, em todas as nossas Alfandegas, os produtos de procedencia acima indicada e a que alude a relação que a esta acompanha, gozarão também das vantagens da tarifa minima. — *José Antonio Gonsalves Mello*, diretor da Receita.

Lista das Colonias não autonomas, Protetorados Britannicos e dos Territo-

rios sob mandato administradas sob a autoridade do Governo de Sua Magestade no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a que se refere a circular numero, de de fevereiro de 1932, da Diretoria da Receita Publica:

India.
Terra Nova.
Bahamas.
Barbados.
Bermuda.
Guyana britannica.
Honduras Britannica.
Ceilão.
Chypre.
Ilhas Falkland e dependencias.
Fidji.
Gambia (Colonia e Protetorado).
Gibraltar.
Costa do Ouro.
a) Colonia.
b) Achanti.
c) Territorios do Norte.
d) Togo sob mandato britannico.
Rog-Kong.
Jamaica (incluindo as ilhas Turk Caicos e as ilhas Caïmans).
Ilhas de Sotavento:
Antigua.
Dominica.
Montserrat.
São Cristovão e Nevis.
Ilhas Virgens.
Estados Malaio:
a) Federados:
Negri Sembilan.
Pahang.
Perak.
Selangor.
b) Não federados:
Johore.
Kedah.
Kelantan.
Perlis.
Trengganu.
Brunei.
Malla.
Mauricia.
Nigeria.
a) Colonia.
b) Protetorado.
c) Camerun sob mandato britannico.
Borné do Norte, Estado da Rhodesia do Norte.
Protetorado do Niassa.
Santa Helena e Ascensão.
Saravak.
Seychelles.
Serra Leão (Colonia e Protetorado).
Protetorado da Somalia.
Estabelecimentos do Estreito.
Territorio de Tanganyka.
Trindade e Tobago.
Protetorado de Uganda.
Pacífico Ocidental.
Ilhas de:
Salomão Britannicas.
(Protetorado insular)
Gilberto e Ellice.
(Colonia insular).
Tonga.
Ilhas de Barlavento:
Granada.
Santa Lucia.
São Vicente.
Protetorado de Zanzibar.
Officios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento,

encaminhado com o ofício n. 3.453, de 9 de dezembro do ano findo, fichado sob n. 67.687, de 1931, em que Antonio Marques Corrêa pede para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa no valor de 1:314\$490, com a obrigação de receber igual soma correspondente ao imposto sonegado, que lhe foi imposta por essa repartição em virtude do auto n. 1.170, daquele ano, exarou, em data de 26 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Pague a importância do imposto integralmente. Isso feito, permito o pagamento da multa em cinco prestações mensais de 262\$880, mediante as providências propostas". (Processo numero 67.687, de 1931).

N. 119 — Para receber audiência, remete o processo, fichado no Tesouro sob n. 69.948, do ano proximo findo, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 120 — Transmitindo, para ser cobrado com revalidação o selo do requerimento, o processo, fichado no Tesouro sob n. 1.180, deste ano, em que é interessado Eduardo Lemos.

N. 121 — Enviando para o fim enunciado no parecer, o processo fichado no Tesouro, sob n. 69.317, do ano proximo findo, relativo ao requerimento do Dr. Alberto Gigante, de 12 de dezembro ultimo.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109 — Tendo sido, por equívoco, endereçada a essa Alfandega a ordem numero 1.343, de 31 de outubro do ano findo, desta diretoria, quando deveria sê-lo à de Santos, comunico-vos que fica de nenhum efeito dita ordem. (Processo n. 59.092, de 1931).

N. 110 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou, por despacho de 28 do mesmo mês, o desembaraço livre de quaisquer direitos e demais taxas para uma (1) caixa com as iniciais H. P. T. n. 10, contendo mascaras contra gazes asfixiantes, destinadas à fumigação de navios, vindas pelo vapor alemão "Antonio Delfino", a qual deverá ser entregue à Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial.

N. 111 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 44.589, de 1929, relativo ao requerimento em que Ernesto Kopschitz, interprete Comercial (Tradutor Publico), solicita que no novo regulamento em elaboração, com referência ao decreto n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928, quanto aos corretores de navios, seja completada a circular n. 3, de 25 de janeiro daquele ano, relevando a competência da tradução dos manifestos dos referidos tradutores, exarou em data de 26 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Estando o assunto resolvido pela circular n. 3, de 25 de janeiro de 1929, revogando a de n. 34, de 1928, não ha o que deferir". (Processo n. 44.589, de 1929).

N. 112 — Enviando, para receber audiência, o processo fichado no Tesouro, sob n. 72.302, do ano proximo findo, em que é interessado o Banco do Brasil.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 7 — Comunicando que os empregados dessa repartição com exercício nesta diretoria. Reynaldo de Saldanha da

Gama e Olympio Godinho Drumond, compareceram durante todo o mês de janeiro proximo findo.

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias:

N. 80 — Para receber audiência, transmite o processo fichado no Tesouro, sob n. 1.934, do ano em curso, em que é interessada a firma Chaves & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 56 — Restituindo, para o fim mencionado na informação, o processo fichado no Tesouro, sob n. 1.199, deste ano, em que é interessada a firma A. Trommel & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 56 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 27 de outubro ultimo, isenção de direitos, para uma caixa contendo louças de barro, endereçada ao Sr. Giacomo Ungarelli, vice-consul da Italia, em Florianopolis, a qual faz parte de sua primeira instalação.

Esta ordem retifica a de n. 1.343, de 31 de outubro ultimo, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 de novembro, que foi inadvertidamente expedida à Alfandega do Rio de Janeiro. (Processo numero 59.092, de 1931).

Portaria:

N. 106 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica ao Sr. secretario, para os devidos fins, de acôrdo com o ofício n. 28, de 30 de janeiro findo, do Sr. diretor geral, que S. Exa. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, por despacho de 29 daquele mês, exarado no ofício n. 23, dia anterior, do procurador especial junto à Comissão de Correição Administrativa, ofício que acompanhou o processo de sindicancia procedida no Estado de Alagoas, resolveu impôr ao 3º escrivario do Tesouro Nacional, Antonio Guimarães de Campos, ora com exercício nessa Secretaria, o qual serviu, em comissão, como inspetor da Alfandega de Maceió, a pena de suspensão das funções de seu cargo pelo prazo de trez meses. — Saudações, José Antonio Gonsalves de Mello.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Processos:

N. 65.732/31 — Requerimento de dona Natalina Mariath Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 49.152/31 — Requerimento de Emilio José do Espirito Santo, pedindo pagamento de gratificação de 75 %. — Satisfaca a exigencia.

N. 55.371/31 — Requerimento de Miguel Antonio Cardoso, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Satisfaca a exigencia.

N. 34.342/31 — Requerimento de Manoel da Silveira Fortes, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Satisfaca a exigencia.

N. 26.951/31 — Habilitação ao meio soldo e montepio de Victoria Pereira da Silva. — Apresente D. Victoria Pereira da Silva, viúva do 2º tenente Severino Pereira da Silva, nova certidão de contribuições para o montepio, onde se declare o "quantum" mensal de cada contribuição e bem assim si foram pagas as con-

tribuições dos meses de novembro e dezembro de 1929.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 31.150/30 — Luiz Gonzaga Borges Filho, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 53.032/30 — Requerimento de Francisco Guimarães Ferreira e outros, pedindo restituição de desconto referente ao mês de outubro de 1930. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 60.182/28 — Representação sobre os requerimentos de Horacio França e outros, em que pedem a gratificação de que trata o art. 150 do decreto número 4.555, de 10 de agosto de 1924. — A vista do que tem sido resolvido em casos identicos e estando sobejamente demonstrada a falta de fundamento legal do que pleiteiam os requerentes, indefiro os pedidos.

N. 32.745/30 — Pedido de reconsideração de despacho de D. Zulmira Padilha. — Mantenho, por seus fundamentos, a decisão anterior.

N. 40.678/30 — Requerimento de Marcellino Fernandes, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.897/32 — Requerimento de José Alves Bezerra, pedindo gratificação adicional. — Indeferido, de acôrdo com parecer.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1932

Processos:

N. 50.021/31 — Requerimento de dona Yolanda Taques Franco de Souza, pedindo melhoria de pensão. — A melhoria das pensões de meio soldo e montepio pretendida por D. Yolanda Taques Franco de Souza, não pôde ser concedida, uma vez que, tendo o official seu marido falecido em 1925, não lhe pôde aproveitar as disposições do decreto n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que só regula os casos ocorridos depois de ser o regulamento feito pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

N. 56.533/31 — Requerimento de Alcides Estillac Leal, pedindo revisão de processo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 50.567/31 — Pedido de pensão de D. Porcina de Rezende Barros. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 66.720/31 — Requerimento de Djaira de Vasconcellos e outras, pedindo reversão de meio soldo e montepio. — Satisfacam as exigencias do parecer.

N. 44.869/29 — Requerimento do Lloyd Brasileiro, pedindo certidão. — Achar-se no arquivo o talão de empenho de onde deve ser extraída a certidão, dirija-se, querendo à Diretoria Geral.

Portaria:

N. 16 — Por ter sido nomeado ajudante de cartorario do Tesouro Nacional, por decreto de 13 de janeiro ultimo, o Sr. Adalberto Murat do Pilar, revisor da Imprensa Nacional é desligado, nesta data, do serviço desta diretoria.

Aproveito a oportunidade para agradecer-lhe a colaboração eficiente, esmerada, que prestou com assiduidade exemplar, durante doze anos, como chefe do Protocolo. — Augusto H. Corrêa de Sá diretor.

Diretoria de
EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA

Dias uteis	M. DA FAZENDA		M. DA EDUCAÇÃO		M. DA JUSTIÇA		M. DO TRABALHO		M. DA VIAÇÃO		
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	
Janeiro...	2	50	47:797\$311	195	147:185\$783	114	30:570\$418	68	62:310\$454	105	125:907\$251
"	4	50	23:145\$150	504	384:032\$912	5	7:948\$003	8	6:951\$266	33	42:313\$763
"	5	733	322:008\$728	12	13:835\$845	94	28:521\$478	—	—	66	65:902\$035
"	6	879	547:884\$008	3	3:415\$167	4	4:283\$700	1	219\$777	4	3:985\$500
"	7	394	152:178\$774	27	23:598\$237	26	5:170\$583	6	4:121\$556	6	6:22 \$431
"	8	906	154:256\$567	45	13:328\$367	43	13:657\$843	12	1:582\$281	9	5:343\$783
"	9	829	88:216\$830	4	244\$300	10	1:79.\$781	5	1:590\$426	7	887\$000
"	11	933	124:734\$128	56	20:382\$203	28	12:956\$058	13	7:377\$579	14	11:336\$843
"	12	661	55:598\$604	52	8:573\$821	25	3:963\$403	27	7:045\$659	14	3:300\$036
"	13	839	211:577\$099	1	129\$851	6	470\$000	3	330\$5.3	—	—
"	14	698	193:115\$924	23	20:818\$138	16	10:736\$421	—	—	2	885\$900
"	15	658	177:255\$332	18	2:836\$039	10	354\$400	7	158\$531	5	128\$750
"	16	855	144:918\$953	28	21:826\$181	5	2:610\$600	5	4:714\$013	15	15:946\$713
"	18	1.175	164:420\$753	11	6:822\$118	11	6:679\$357	2	2:428\$943	2	831\$963
"	19	874	90:114\$948	1	745\$000	2	120\$000	—	—	—	—
"	20	795	73:384\$431	1	1:338\$100	1	127\$800	—	—	—	—
"	21	1.032	111:987\$355	43	6:675\$191	41	7:057\$055	26	13:013\$799	19	4:950\$305
"	23	781	90:204\$691	30	3:930\$342	14	5:429\$315	10	3:246\$194	4	455\$925
"	25	1.354	132:427\$433	29	11:314\$074	28	5:729\$337	11	3:786\$196	9	3:833\$600
"	26	339	52:678\$692	16	3:399\$531	15	2:678\$300	12	1:731\$1.5	6	593\$807
"	27	165	21:048\$091	—	—	—	—	—	—	—	—
"	28	13	8:373\$983	—	—	—	—	—	—	—	—
"	29	6	486\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.989	2.987:845\$315	1.100	694:541\$775	498	150:868\$158	216	121:238\$472	327	292:879\$642	

Nota—O saldo supra de 158:518\$051 foi em 30 de janeiro, recolhido à Tesouraria Geral, conforme conhecimento n. 1.192.
As consignações pagas importaram em 582:051\$529; sendo: ativos 425:188\$121 e inativos 156:863\$408.
Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, 30 de janeiro de 1932.—O pagador, *Pereira de Souza*.—Visto, (A assinatura ilegível), diretor.

Contabilidade

DE 1932

1ª PAGADORIA, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1932

M. DA AGRICULTURA		M. DO EXTERIOR		DESPESA DE ATIVOS	DESPESA DE INATIVOS	DESPESA DE CONSIGNAÇÕES	TOTAIS			SALDOS
Cheques	Importâncias	Cheques	Importâncias				Cheques	RECEITA (Suprimento da Tesouraria Geral)	DESPESA	
						Saldo do mês anterior...	—	—	—	
100	97:303\$880	2	1:570\$878	465:873\$307	45:354\$568	1:708\$000	635	1.000:000\$000	512:946\$475	487:053\$525
95	76:583\$433	2	2:717\$100	527:543\$557	15:512\$082	636\$000	703	300:000\$000	543:691\$639	243:361\$886
5	3:955\$760	—	—	113:150\$222	320:504\$694	570\$000	910	500:000\$000	434:224\$916	309:136\$970
—	—	1	575\$367	12:335\$311	545:403\$508	2:557\$000	892	500:000\$000	560:369\$819	248:767\$151
20	19:461\$155	5	2:609\$008	63:460\$037	144:825\$377	5:080\$000	484	200:000\$000	213:365\$744	235:401\$407
10	3:733\$800	1	1:603\$650	17:921\$354	129:632\$444	45:952\$493	1.027	100:000\$000	193:506\$291	141:895\$116
5	1:716\$900	2	902\$355	12:801\$652	73:585\$542	8:967\$528	862	150:000\$000	95:354\$722	196:540\$394
15	7:290\$012	2	3:720\$399	3:316\$539	87:235\$508	97:845\$130	1.061	200:000\$000	188:397\$227	208:143\$167
18	1:833\$554	3	2:652\$674	2:213\$634	42:636\$240	38:117\$847	800	—	82:967\$751	125:175\$416
2	374\$200	—	—	1:541\$751	207:073\$641	4:295\$381	851	250:000\$000	212:911\$773	162:263\$643
2	200\$000	1	1:897\$200	9:327\$407	174:155\$043	44:171\$133	742	300:000\$000	227:653\$583	234:610\$060
13	668\$740	2	255\$194	1:970\$028	176:215\$492	3:502\$046	713	200:000\$000	181:687\$566	252:922\$494
10	10:664\$290	3	9:876\$570	20:455\$758	129:476\$589	60:624\$873	921	300:000\$000	210:557\$320	342:365\$174
14	8:163\$340	—	—	3:062\$822	129:531\$689	56:697\$963	1.215	—	189:352\$474	153:012\$700
2	334\$500	5	3:761\$459	2:305\$500	87:248\$550	5:551\$857	884	100:000\$000	95:105\$907	157:906\$793
—	—	—	—	1:525\$900	73:384\$431	—	797	50:000\$000	74:910\$331	132:996\$462
14	1:850\$650	2	53\$750	—	85:879\$831	59:718\$775	1.147	150:000\$000	145:598\$606	137:397\$856
11	3:599\$189	1	196\$125	100\$349	58:542\$235	48:469\$697	851	150:000\$000	107:112\$281	180:285\$575
16	6:947\$776	5	1:070\$267	6:488\$234	119:706\$615	38:949\$134	1.452	250:000\$000	165:143\$983	265:141\$592
7	1:525\$165	—	—	658\$366	22:835\$694	39:117\$560	395	—	62:611\$620	202:529\$972
1	205\$787	—	—	793\$500	1:089\$266	19:371\$112	166	—	21:253\$878	181:276\$094
1	2:117\$260	—	—	5:221\$751	5:269\$492	—	14	—	10:491\$243	170:784\$851
1	1:388\$800	1	332\$000	1:780\$800	378\$000	108\$000	8	—	2:266\$800	168:518\$051
362	250:254\$291	38	33:854\$296	1.273:880\$489	2.675:549\$931	582:051\$529	17.530	4.700:000\$000	4.531:481\$949	—

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas De janeiro de 1932	Receita (Suprimento)		Des							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1.....	—	600:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	—	500:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
5.....	—	300:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	—	350:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
7.....	—	100:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
8.....	—	100:000\$000	—	—	—	4:287\$787	—	—	—	4:707\$258
9.....	—	—	—	7:340\$573	—	—	—	—	—	—
13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13:126\$691
14.....	—	—	—	21:731\$274	—	—	—	—	—	3:163\$780
15.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25.....	—	100:000\$000	—	4:998\$200	—	—	—	—	—	—
26.....	—	—	—	9:925\$377	—	43:460\$259	—	—	—	35:340\$584
27.....	—	50:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	726\$500	—	—	—	—	—	—
29.....	—	50:000\$000	—	165\$833	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	31:469\$146	—	17:635\$454	—	—	—	122:798\$993
Total.....	—	2.150:000\$000	—	76:356\$903	—	65.383\$500	—	—	—	179:137\$305

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo recolhido á Tesouraria geral pela guia 1.204

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 30 de janeiro de 1932. — Celso da Silva, escrivão. Visto. (Assinatura ilegível), diretor.

DO TESOURO NACIONAL, NO MÊS DE JANEIRO DE 1932

pesa

Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação		Ministerio do Trabalho	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	4:359\$000	—	30:674\$222	—	—	—	—	—	35:033\$222
—	1:847\$750	—	—	—	301\$690	1:140\$000	—	—	3:233\$440
—	89:406\$650	—	6:047\$070	—	95\$520	2:147\$210	—	—	103:691\$435
—	—	—	2:015\$000	—	39:356\$477	—	729\$400	—	49:441\$450
—	93:112\$575	—	930\$326	—	2:500\$000	6:108\$538	—	—	115:778\$130
—	—	—	—	—	65:673\$152	495\$000	—	—	91:054\$205
—	1:870\$500	—	—	—	—	—	—	—	1:870\$500
—	1:420\$000	—	900\$000	—	2:834\$987	—	—	—	5:154\$987
—	312\$000	—	800\$000	—	—	—	—	—	1:112\$000
—	1:753\$102	—	1:000\$000	—	270:575\$894	—	46\$862	—	273:375\$363
—	—	—	—	—	—	124\$000	130\$000	—	5:252\$200
—	72:108\$061	—	9:393\$000	—	117\$207	51:987\$276	598\$170	—	222:930\$234
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	13:436\$950	—	486\$307	—	166\$666	—	14:816\$423
—	720\$000	—	400\$000	—	140:828\$426	—	58\$000	—	142:172\$259
—	127:859\$948	—	2:827\$535	—	642:295\$835	106:213\$476	187\$944	—	1.051:288\$331
—	394:769\$586	—	68:424\$103	—	1.165:065\$495	168:216\$500	1:917\$052	—	2.119:270\$745

Ouro

Papel

—

2.150:000\$000

—

2.119:270\$745

—

30:729\$255

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 16.536, B. Estrela Campos. — Em face do informado, faça-se a retificação, quanto ao nome da forma de que se trata. Quanto a classificação do negocio, indeferido.

N. 1.695, Centro Social e Beneficente dos Carregadores do Distrito Federal. — Em face do que dispõe o art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indefiro o pedido de fls.. Ao requerente cabe entretanto, o direito de recurso para a instância superior.

Precatórios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Severino Fernandes. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 134, C. Paraventi. — Deferido.

N. 111, A. G. Pinto. — Idem.

N. 351, Companhia Força e Luz Sul Rio Grandense. — Idem.

N. 352, Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá. — Idem.

N. 39, Joaquim Ribeiro Neves. — Transfira-se.

N. 19.981, Seraphim Rodrigues Soares. — Satisfaça a exigência.

N. 105, Ramiro Pereira. — Idem.

S/N., Antonio Augusto Domingues. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antonio Augusto Domingues, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 138, Manoel Marques da Silva. — Arquite-se.

N. 4.246, Christina Fernandes Braga. — Idem.

N. 7.254, José Duarte Ferreira. — Idem.

N. 13.250, Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 10.757, Debrotied & Altman. — Idem.

N. 9.251, Julio & Comp. Santos. — Idem.

N. 31.006, Antonio Cardoso. — Dê-se a baixa.

N. 354, Companhia Linha Auxiliar de Carris da Baía. — Idem.

N. 355, F. C. Eastin e outros. — Idem.

N. 356, V. Le Bow e outros. — Idem.

N. 353, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil. — Idem.

N. 26.314, Adriano Silva. — Deferido.

N. 360, Paul H. Davis e outros. — Dê-se a baixa.

N. 361, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. — Idem.

N. 362, G. B. Mareau e outras. — Idem.

N. 363, A. Companhia Força e Luz de Minas Gerais. — Idem.

N. 364, Paul B. Ms Ken e outras. — Idem.

N. 365, A. Companhia Eenergia Elétrica da Baía. — Idem.

N. 366, Companhia Força e Luz do Paraná. — Idem.

N. 1.011, A. Sion & Comp. — Idem.

N. 1.196, Vicente Neves Ferreilha. — Idem.

N. 1.302, Arthur Bastos & Comp. — Idem.

N. 1.415, Elie Hasson. — Idem.

N. 3.542, J. Ferreira & Fernandes. — Faça-se a inscrição de acordo com o parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 3.543, D. Rodrigues & Pinto. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com o parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 3.544, Francisco B. Machado. — Idem.

N. 3.545, Luiz Morelli. — Idem.

N. 19.729, Alfredo Americo da Silva. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir.

N. 388, João Pereira Figueiredo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com o parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter havido sucessão.

N. 12.217, J. Simons Maro. — Tendo em vista o processo anexo n. 12.216, de 1931, transfira-se para o requerente e averbe-se a mudança para o n. 55 da mesma rua, no exercicio de 1931.

N. 359 — Paul B. Mc. Kee e outras. — Anote-se a baixa.

N. 358 — Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense. — Idem.

N. 357 — Paul B. Mc. Kee e outras. — Idem.

Notificações:

N. 115 — Antonio Leitão, rua Real Grandeza n. 110. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 145 — Marques da Costa & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 34. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 48 horas. Intime-se.

N. 124 — Mauricio Bernos, rua Barrão de Mesquita n. 992. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 48 horas. Intime-se.

N. 128 — Esmael Naci, rua Buenos Aires n. 335. — Idem.

N. 129 — Maurice Schmul, ambulante. — Idem.

N. 127 — Icek Pithowski, ambulante. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 48 horas. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA**Despachos do Sr. sub-diretor:**

N. 30.748, de 1931 — Manoel Campos Duarte. — Satisfaça a exigência dentro do prazo de 30 dias.

N. 30.418, de 1931 — Izidoret Barbejat. — Idem, idem.

N. 27.965, de 1931 — Izama Felicia Bento. — Idem, idem.

N. 1.873, de 1932 — Iracema T. Carvalho. — Idem, idem.

N. 4.038, de 1931 — Arthur Marques de Abreu. — Idem, idem.

N. 1.459, de 1932 — Nicolau Audi. — Idem, idem.

N. 8.318, de 1931 — Antonio Simões. — Idem, idem.

N. 2.421, de 1932 — João Antonio Cha & Irmão. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — José Ali Alonso. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — Adriana Teixeira de Souza. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — João Alfredo Corrêa. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — Ingracia de Jesus de Souza. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — Antonio dos Santos Gomes. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — João da Costa Figueiredo. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — Caetano Vicente da Silva. — Idem, idem.

Sem numero, de 1931 — Maximo Nogueira Passes. — Idem, idem.

N. 17.640, de 1931 — Candido Viana & Comp. — Idem, idem.

N. 28.506, de 1931 — Teixeira & Almeida. — Apresente o contrato social no prazo de 30 dias.

Sem numero, de 1931 — Maria F. da Rocha. — Prove o alegado dentro do prazo de 30 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 2 de fevereiro de 1932

Tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias da Fábrica "Aureus A. Gentil", estabelecida á rua Rufino de Almeida n. 153:

Marcas — Espécies — Qualidades — Preço por duzia

"AUREUS":
 Extratos diversos:
 Serie A:
 Tubos, 2\$000.
 Vidro Menor, 5\$000.
 Serie B:
 Vidro menor, 10\$000.
 Vidro medio, 15\$000.
 Vidro maior, 20\$000.
 Serie C:
 Vidro menor, 15\$000.
 Vidro medio, 20\$000.
 Vidro maior, 25\$000.
 Serie D:
 Vidro menor, 20\$000.
 Vidro medio, 25\$000.
 Vidro maior, 30\$000.
 Serie E:
 Vidro menor, 24\$000.
 Vidro medio, 30\$000.
 Vidro maior, 42\$000.
 Serie F:
 Vidro menor, 30\$000.
 Vidro medio, 45\$000.
 Vidro maior, 60\$000.
 Loções e aguas perfumadas:
 Serie A:
 Vidro de 60 grs., 2\$000.
 Vidro de 120 grs., 5\$000.
 Vidro de 250 grs., 10\$000.
 Vidro de 500 grs., 15\$000.
 Vidro de 1.000 grs., 25\$000.
 Serie B:
 Vidro de 120 grs., 10\$000.
 Vidro de 250 grs., 15\$000.
 Vidro de 500 grs., 25\$000.
 Vidro de 1.000 grs., 45\$000.
 Serie C:
 Vidro de 150 grs., 15\$000.
 Vidro de 250 grs., 20\$000.
 Vidro de 500 grs., 35\$000.
 Vidro de 1.000 grs., 45\$000.
 Serie D:
 Vidro de 150 grs., 20\$000.
 Vidro de 250 grs., 25\$000.
 Vidro de 500 grs., 40\$000.
 Vidro de 1.000 grs., 60\$000.
 Serie E:
 Vidro de 150 grs., 25\$000.
 Vidro de 250 grs., 30\$000.
 Vidro de 500 grs., 45\$000.
 Vidro de 1.000 grs., 84\$000.
 Oleos perfumados:
 Serie A:
 Vidro de 50 grs., 2\$000.
 Vidro de 70 grs., 5\$000.
 Vidro de 500 grs., 18\$000.

Série B:
 Vidro de 50 grs., 5\$000.
 Vidro de 70 grs., 10\$000.
 Vidro de 150 grs., 15\$000.
 Vidro de 250 grs., 18\$000.
 Vidro de 500 grs., 25\$000.
 Série C:
 Vidro de 50 grs., 10\$000.
 Vidro de 70 grs., 15\$000.
 Vidro de 150 grs., 20\$000.
 Vidro de 250 grs., 25\$000.
 Vidro de 500 grs., 40\$000.
 Série D:
 Vidro de 70 grs., 20\$000.
 Vidro de 500 grs., 60\$000.
 Série E:
 Vidro de 70 grs., 25\$000.

Brilhanças diversas:

Série A:
 Lata menor, 2\$000.
 Vidro menor, 5\$000.
 Série B:
 Vidro menor, 10\$000.
 Vidro maior, 15\$000.
 Série C:
 Vidro menor, 20\$000.
 Vidro maior, 25\$000.
 Série D:
 Vidro médio, 25\$000.
 Vidro maior, 30\$000.
 Cosméticos perfumados.

Série A:

Tubo médio, 2\$000.

Série B:

Tubo médio, 5\$000.

Série C:

Tubo médio, 10\$000.

Série D:

Tubo médio, 15\$000.

Tonics diversos:

Série A:
 Vidro médio, 10\$000.

Série B:

Vidro médio, 15\$000.

Série C:

Vidro médio, 20\$000.

Série D:

Vidro maior, 25\$000.

Série E:

Vidro maior, 30\$000.

Pó de arroz diversos:

Série A:
 Pacote de 100 grs., 2\$000.

Pacote de 500 grs., 10\$000.

Caixa menor, 2\$000.

Caixa maior, 10\$000.

Série B:

Pacote de 100 grs., 5\$000.

Pacote de 500 grs., 15\$000.

Caixa menor, 5\$000.

Caixa média, 8\$000.

Caixa maior, 15\$000.

Série C:

Caixa média, 10\$000.

Caixa maior, 20\$000.

Série D:

Caixa média, 15\$000.

Caixa maior, 25\$000.

Série E:

Caixa média, 20\$000.

Caixa maior, 30\$000.

Cremes diversos:

Série A:
 Médio, 10\$000.

Série B:
 Médio, 15\$000.

Série C:
 Médio, 20\$000.

Série D:
 Médio, 25\$000.

Dentífricos diversos:

Série A:
 Médio, 5\$000.

Série B:
 Médio, 10\$000.

Série C:

Médio, 15\$000.

Série D:

Médio 20\$000.

Esmalte e pó para unhas:

Série A:

Médio, 2\$000.

Série B:

Médio, 5\$000.

Série C:

Médio, 10\$000.

Série D:

Médio, 15\$000.

Talcó:

Série A:

Menor, 2\$000.

Maior, 5\$000.

Série B:

Menor, 5\$000.

Maior, 10\$000.

Série C:

Menor, 10\$000.

Maior, 20\$000.

Sabão em pó:

Série A:

Menor, 5\$000.

Maior, 15\$000.

Série B:

Maior, 20\$000.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de

1932. — Aureus A. Gentil.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade de Nair da Matta, sita á rua Dona Isabel n. 110, Bonsucesso, Capital Federal, para o ano de 1932:

Marcas — Preços

Pó de arrós Nair, caixa grande,

duzia, 11\$800.

Pó de arrós Nair, caixa média,

duzia, 5\$900.

Pó de arrós Nair, caixa pequena,

duzia, 2\$400.

Brilhança Nair, pote, duzia, 11\$800.

Loção Nair, vidro pequeno, duzia,

11\$800.

Loção Nair, vidro médio, duzia,

11\$800.

Estrato Nair, vidro grande, duzia,

11\$800.

Estrato Nair, vidro médio, duzia,

5\$900.

Estrato Nair, vidro pequeno, duzia,

2\$400.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de

1932. — Nair da Matta.

Preços correntes da fabrica de perfu-

marias da firma M. A. Ferreira Bas-

tos, sita á rua dos Invalidos n. 88 —

Rio de Janeiro, para o ano de 1932:

Extratos:

Gloria do amor, duzia, 35\$000.

Gloria do Brasil, duzia, 24\$800.

Emilia, duzia, 24\$800.

Cavalheiro, duzia, 24\$800.

Boquet, duzia, 24\$800.

Brandy, duzia, 37\$200.

Eclýdeia, duzia, 31\$000.

Campainhas de Maio, duzia, 24\$800.

Violeta, duzia, 17\$600.

Boquet Hilda, duzia, 24\$800.

Ocidental, duzia, 11\$800.

Chuva de ouro, duzia, 11\$800.

Opulencia, duzia, 11\$800.

Pequena violeta, duzia, 11\$800.

Bastos, duzia, 5\$960.

Flôres, duzia, 5\$960.

Popular, duzia, 2\$480.

Adilia, duzia, 45\$000.

Rosa Oriental, duzia, 24\$800.

Heliotrope, duzia, 17\$600.

Zig, duzia, 51\$000.

Muskery, duzia, 17\$600.

Gentil flôr, duzia, 17\$600.

Niza C/C, duzia, 31\$000.

Clementina, duzia, 24\$800.

Jasmim C/C, duzia, 31\$000.

Marilda, duzia, 11\$800.

Neiva, C/C, duzia, 31\$000.

Lilas, C/C, duzia, 31\$000.

Durva, C/C, duzia, 37\$200.

Narciso, C/C, duzia, 52\$400.

Sileia, C/C, duzia, 37\$200.

Cravo, duzia, 11\$800.

Muguet, duzia, 11\$800.

Martha, C/C, duzia, 37\$200.

Chipre, duzia, 11\$800.

Esmaltina, duzia, 5\$960.

Norry, C/C, duzia, 53\$400.

Durva pequeno, duzia, 11\$800.

Brandy pequeno, duzia, 11\$800.

Jasmim pequeno, duzia, 18\$600.

Hilda pequeno, duzia, 18\$600.

Norry pequeno, duzia, 11\$800.

Neiva pequeno, duzia, 5\$960.

Niza pequeno, duzia, 18\$600.

Eclýdeia pequeno, duzia, 18\$600.

Sileia pequeno, duzia, 11\$800.

Zig pequeno, duzia, 11\$800.

Gloria do Brasil, pequeno, duzia, réis

18\$600.

Emilia, pequeno, duzia, 18\$600.

Narciso, pequeno, duzia, 18\$600.

Origan, pequeno, duzia, 5\$960.

Origan, grande, duzia, 18\$600.

Extra, grande, duzia, 53\$400.

Extra, pequeno, duzia, 31\$000.

Concentrado, duzia, 31\$000.

Gloria do amor, pequeno, duzia, réis

18\$600.

Cavalheiro, pequeno, duzia, 11\$800.

Aracy, duzia, 31\$000.

Acacia, duzia, 18\$600.

Sepe, duzia, 18\$600.

Rosa de Maio, duzia, 5\$960.

Flexa do amor, duzia, 5\$960.

Violeta de Nice, duzia, 11\$800.

Violeta, duzia, 5\$960.

Rosa de ouro, duzia, 5\$960.

Sepe, pequeno, duzia, 11\$800.

Amar, duzia, 11\$800.

Mondego, pequeno, duzia, 11\$800.

Mondego, grande, duzia, 50\$000.

Rozial, grande, duzia, 24\$800.

Rozial, pequeno, duzia, 18\$600.

N. 200, duzia, 2\$480.

Essencias:

Narciso, duzia, 5\$960.

Consentrada, duzia, 2\$480.

Rosa, duzia, 2\$480.

Mondego, duzia, 2\$480.

Chipre, duzia, 2\$480.

Zig, duzia, 2\$480.

Iank, duzia, 2\$480.

N. 300, sortida com tampa de alumi-

nio, duzia, 11\$800.

Loções:

Gloria do amor, duzia, 36\$000.

Gloria do Brasil, duzia, 31\$000.

Emilia, duzia, 24\$800.

Cavalheiro, duzia, 24\$800.

Boquet Hilda, duzia, 31\$000.

Eclýdeia, duzia, 31\$000.

Brandy, duzia, 31\$000.

Opulencia, duzia, 36\$000.

Boquet, duzia, 18\$600.

Campainhas de Maio, duzia, 18\$600.

Chuva de ouro, duzia, 18\$600.

Muskery, duzia, 18\$600.

Popular, duzia, 11\$800.

Violeta, duzia, 18\$600.

Gentil flôr, duzia, 24\$800.

Niza, duzia, 31\$000.

Loções:

Clementina, duzia 31\$000.

Rosa Oriental, duzia 24\$800.

Aracy, duzia 37\$200.

Concentrada, duzia, 37\$200.
 Acacia, duzia 31\$000.
 Jasmim, duzia 31\$000.
 Neiva, duzia 31\$000.
 Lilas, duzia 37\$200.
 Durva, duzia 31\$000.
 Iank, duzia 18\$600.
 Sepe, duzia 31\$000.
 Adilia, duzia 31\$000.
 Zig, duzia 31\$000.
 Narcise, duzia 31\$000.
 Silesia, duzia 48\$400.
 Muguet, duzia 11\$800.
 Martha, duzia 37\$200.
 Heliotrope, duzia 30\$000.
 Chipre, duzia 37\$200.
 Cravo, duzia 11\$800.
 Norry, duzia 31\$000.
 Ocidental, duzia 37\$200.
 Mondego, duzia 31\$000.
 Lilas Pequeno, duzia 11\$800.
 Meu Ideal, duzia 18\$600.
 Amar, duzia 31\$000.
 Zuleika, duzia 11\$800.
 Rozial, duzia 31\$000.
 Brilhantinas:
 Gloria do Amor, duzia 23\$200.
 Gloria do Brasil, duzia 21\$000.
 Concentrada, duzia 11\$800.
 Norry, duzia 18\$600.
 Emilia, duzia 11\$800.
 Origan, duzia 11\$800.
 Cavalheiro, duzia 11\$800.
 Tonica, duzia 11\$800.
 Eclideia, duzia 11\$800.
 Chipre, duzia 11\$800.
 Boquet Hilda, duzia 18\$600.
 Acacia, duzia 11\$800.
 Mondego, duzia 11\$800.
 Ocidental, duzia 11\$800.
 Peau de Hespanha, duzia 11\$800.
 Opulencia, duzia 11\$800.
 Siclamem, duzia 5\$960.
 Popular, em lata, duzia 2\$480.
 Popular, em potes de vidro, duzia 5\$960.
 Adilia, duzia 18\$600.
 Jasmim, duzia 18\$600.
 Rosa Oriental, duzia 18\$600.
 Marilda, duzia 11\$800.
 Heliotrope, duzia 11\$800.
 Narciso, duzia 18\$600.
 Zig, duzia 18\$600.
 Sileia, duzia 18\$600.
 Muskary, duzia 11\$800.
 Gentil flor, duzia 11\$800.
 Muguet, duzia 11\$800.
 Cravo, duzia 11\$800.
 Niza, duzia 18\$600.
 Chuva de ouro, duzia 11\$800.
 Zig, potes de aluminio, duzia 11\$800.
 Flexa do amor, duzia 11\$800.
 Mondego, potes de aluminio, duzia 11\$800.
 Rozial, potes de aluminio, duzia 18\$600.
 Rozial, potes de vidro, duzia 11\$800.
 Aguas:
 De Quina, duzia 18\$600.
 Flores, duzia 5\$960.
 Quina Niza, grande, duzia, 18\$600.
 Quina Niza, pequena, duzia, 11\$800.
 Colonia Niza, duzia, 18\$600.
 Colonia Sileia, duzia, 48\$000.
 Colonia Adilia, 1/4 litro, duzia, réis 24\$800.
 Colonia Adilia, 1/2 litro, duzia, réis 37\$200.
 Colonia Adilia, litro, duzia, 78\$000.
 Colonia Lilás, duzia, 37\$200.
 Colonia Martha, 1/4, duzia, 37\$200.
 Colonia Martha, 1/2, duzia, 53\$400.
 Colonia Martha, litro, duzia, 78\$000.
 Colonia Rosa de Ouro, litro, duzia, 53\$400.

Colonia Rosa de Ouro, 1/2 litro, duzia, 37\$200.
 Colonia Rosa de Ouro, 1/3 litro, duzia, 18\$600.
 Colonia Mondego, duzia, 31\$000.
 Colonia Rozial, duzia, 31\$000.
 Conservador Bastos, duzia, 37\$200.
 Pós de arroz:
 Sepe, grande, duzia, 5\$960.
 Sepe, pequeno, duzia, 2\$480.
 Eclideia, duzia, 10\$000.
 Emilia, duzia, 10\$000.
 Gentil flôr, duzia, 5\$000.
 Rosa Oriental, duzia, 5\$960.
 Popular, duzia, 2\$480.
 Lilás, duzia, 18\$600.
 Zig, duzia, 18\$600.
 Adilia, duzia, 11\$800.
 Mondego, grande, duzia, 11\$800.
 Mondego, pequeno, duzia, 2\$480.
 Rozial, pequeno, duzia, 2\$480.
 Rozial, grande, duzia, 11\$800.
 Lapis para labios, duzia, 10\$000.
 Pastas para dentes:
 Gloria do Brasil, duzia, 15\$000.
 Adilia, duzia, 15\$000.
 Esmaltina, duzia, 10\$600.
 Oleos para os cabelos:
 Baboza, puro, duzia, 5\$960.
 Baboza Quinado, duzia, 5\$960.
 Baboza n. 1, duzia, 2\$480.
 Côco, puro, duzia, 6\$000.
 Côco, quinado, duzia, 5\$960.
 Mamona, quinado, duzia, 5\$960.
 Niza, duzia, 11\$800.
 Tonico ocidental para os cabelos, duzia, 11\$800.
 Oleo para o cabelo Gloria do Brasil, duzia, 5\$960.
 Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932.
 — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José d'Assumpção*.

Tabela das marcas e dos preços dos cigarros, do pequeno fabrico de João Sucena, estabelecido á rua do Ouvidor número 120, 2º andar:

Caporal Ouro Pará, preço por vintena, \$420.
 Caporal Extra, preço por vintena, \$340.
 Caporal n. 1, preço por vintena, réis \$260.
 Caporal n. 2, preço por vintena, réis \$220.
 Mistura Ouro Pará, preço por vintena, \$500.
 Mistura Extra, preço por vintena, réis \$445.
 Mistura Especial, preço por vintena, \$420.
 Mistura n. 1, preço por vintena, réis \$340.
 Mistura n. 2, preço por vintena, réis \$260.
 Mistura n. 3, preço por vintena, réis \$220.
 Danilo n. 1, preço por vintena, réis \$420.
 Danilo n. 2, preço por vintena, réis \$260.
 Goiano e Turco, preço por vintena, \$260.
 Goiaz Louro, preço por vintena, réis \$260.
 Acará puro, preço por vintena, réis \$445.
 Palhas:
 Acará puro, preço por vintena, réis \$500.
 Acará mixto, preço por vintena, réis \$500.
 Acará puro, preço por vintena, réis \$420.

Goiano n. 1, preço por vintena, réis \$340.

Caporal n. 1, preço por vintena, réis \$340.

Mistura n. 2, preço por vintena, réis \$340.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
 — João Sucena.

Tabela dos preços das especialidades farmaceuticas, manipuladas por Manoel Augusto da Silva, no seu pequeno fabrico, á rua Presidente Barroso, número sessenta e seis:

Denominação das especialidades — Preço por duzia

Vinho Morrhuol, 45\$000.
 Depurol, 45\$000.
 Iodovita, 45\$000.
 Passyl, 45\$000.
 Pó Japonês, 45\$000.
 Aroinol, 24\$000.
 Unguento Gurjim, 25\$000.
 Pilulas de Taiuia, 20\$000.
 Pilulas Divinais, 20\$000.
 Lindolina, 25\$000.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
 — Manoel Augusto da Silva.

Tabela de preços dos produtos farmaceuticos, fabricados por Souza & Britto, estabelecidos com farmacia e pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas, nesta Capital, á rua dos Andradas número 70:

Broncolino, duzia, 54\$000.
 Boriceinol, duzia, 42\$000.
 Injeção Insulana, duzia, 30\$000.
 Pomada de S. Lazaro, duzia, 30\$000.
 Cigarros de estramonio "Gonzaga", duzia, 20\$000.
 Cigarros de beladona, duzia, 20\$000.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
 — Souza & Britto.

Tabelas de preços dos produtos da fabrica de perfumarias "Vieira", de Romão Gomes, sita á rua Marquês de Pombal n. 92, que vigora desde janeiro de 1932:

Agua de Colonia Perfumes de Flores Vieira, em litros, preço de duzia, réis 156\$000.
 Agua de Colonia Perfumes de Flores Vieira, em meio litros, preço de duzia, 78\$000.
 Agua de Colonia Perfumes de Flores Vieira, em quarto de litros, preço de duzia, 37\$000.
 Agua de Colonia de 2ª, em litros, preço de duzia, 78\$000.
 Agua de Colonia de 2ª, em meio litros, 37\$200.
 Agua de Colonia de 2ª em quatro de litros, preço de duzia, 18\$600.
 Agua de Quina Tonica, em vidros de um quarto, preço de duzia, 18\$600.
 Loção Origan Vieira, em vidros grandes, preço de duzia, 78\$000.
 Loção Origan Vieira, em vidros de quarto, 53\$400.
 Loção Origan Vieira, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.
 Loção Perfumes de Flores Vieira, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.
 Loção Jasmim Vieira, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.
 Loção Rosa Vieira, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.
 Loção Chypre, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.
 Loção Heliotrope, em vidro de quarto, preço de duzia, 53\$400.

Loção Meu Amor, em vidros de quarto, 53\$400.

Loção Lyrio, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.

Loção Jacintho Azul, em vidros de quarto, preço de duzia, 53\$400.

Loção Violeta Vieira, em vidros de quarto, 37\$200.

Loção Primavera, em vidros de quarto, preço de duzia, 37\$200.

Loção Meu Segredo, em vidros de quarto, preço de duzia, 37\$200.

Loção Rosa de 2ª, em vidros de quarto, preço de duzia, 37\$200.

Loção Cravo Branco, em vidros de quarto, preço de duzia, 37\$200.

Loção Flores da Índia, em vidros de quarto, preço de duzia, 31\$000.

Loção Brisas do Brasil, em vidros de quarto, preço de duzia, 31\$000.

Loção Cravo de 2ª em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Violeta de 2ª, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Meu Bem, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Bem me Queres, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Jasmim de 2ª, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Muguet, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Loção Lilás, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Tônico Guarany, em vidros de quarto, preço de duzia, 18\$600.

Extrato Chypre, em vidros comuns, preço de duzia, 53\$400.

Extrato Narciso Vieira, em vidros comuns, preço de duzia, 53\$400.

Extrato Origan Vieira, em vidros comuns, preço de duzia, 53\$400.

Extrato Violeta, em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Extrato Meu Bem, em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Brilhanina Origan Vieira, em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Brilhanina Rosa Vieira em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Brilhanina Violeta, em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Brilhanina Perfumes de Flores Vieira, em vidros comuns, preço de duzia, 31\$000.

Brilhanina Meu Bem, em vidros comuns, preço de duzia, 18\$600.

Brilhanina Bem me Queres, em vidros comuns, preço de duzia, 18\$600.

Tablete Conquista, em caixas, preço de duzia, 11\$800.

Óleo Sem Igual, em meio litros, preço de duzia, 24\$800.

Óleo Sem Igual, em vidros pequenos, preço de duzia, 11\$800.

Pó de arroz, pacotes de 500 gramas, preço de duzia, 18\$600.

Pó de arroz em caixas, preço de duzia, 18\$600.

Loção Origan Vieira, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Narciso Vieira, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Perfumes de Flores Vieira, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Jasmim Vieira, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Rosa Vieira, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Chypre, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Heliotrope, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Meu Amor, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Loção Lyrio, em litros, preço de duzia, 156\$000.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.

— Romão Gomes.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de H. Tribouillet, sita á rua dos Araujos n. 59, nesta cidade:

Marcas — Preços

Peitoral de Oleo Vermelho (xarope S. Braz, duzia, 26\$000; groza, a 24\$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932.

— H. Tribouillet.

Conselho de Contribuintes

Na sessão ordinaria a realizar-se no dia 5 de fevereiro corrente, sexta-feira, ás 13 horas e 45 minutos, serão julgados os seguintes recursos:

N. 338 — A. Rodrigues & Oliveira, imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 267 — José Alves Sampaio, imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 251 — Adayme Nigri & Comp., imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 264 — A. Campos, imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 340 — Murias & Comp., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 170 — A. O. Tarré, imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 243 — F. Borgonovo & Comp., Ltda., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 191 — José Facchini, imposto de consumo, Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 222 — Petersen & Comp., imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 344 — Breissan & Comp., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 369 — Companhia Cervejaria Ritter, imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 271, Grillo Paz & Comp., imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 308 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 332, Matheus Lima Monteiro, imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, "ex-officio".

N. 395, Pietro Mandarino, imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 305, Almeida Cardoso & Comp., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 384 — Jacob Detz & Neves, imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 490, Castro Silva & Comp., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 169 — Orvil Ferreira, vendas mercantis (falta de pagamento de imposto), Recebedoria do Distrito Federal.

N. 364 — Antonio Cerdeira, vendas mercantis (falta de pagamento do imposto), Recebedoria do Distrito Federal.

N. 304 — F. Pace & Irmão, vendas mercantis (falta de pagamento de im-

posto), Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 468 — José Gomes Pereira, vendas mercantis (falta de pagamento de imposto), Recebedoria do Distrito Federal.

N. 295 — Isnard & Comp., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 407 — Motores Marelli S. A., classificação de mercadorias, Alfandega de Santos.

N. 448 — L. Pedrosa & Comp., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 210 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 440 — Kodak Brasileira, Ltda., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 278 — Companhia Emporio Industrial do Norte, taxa de viação, Delegacia Fiscal na Baía.

ACÓRDÃO N. 80

Recurso n. 149 — Classificação de mercadorias. — Recorrente, Almeida & Comp. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os arrebites para, por meio de máquinas apropriadas, arrebitar fitas de lonas ou de amianto, destinadas a braks de automoveis são classificados no artigo 696 da Tarifa.

Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, despacharam pela nota de importação n. 9.989, do corrente ano, uma caixa vinda de New-York pelo vapor "Southern Prince", entrado no porto de Santos, em 13 de fevereiro, declarando contar na primeira adição 78 kilos nos envoltorios de arrebite, de cobre da taxa de 1\$000 por quilo e para a segunda adição, 29 quilos, nos envoltorios, de obras não classificadas de cobre simples da taxa de 2\$000 por quilo, mas cujos direitos foram pagos como obras não classificadas de cobre da taxa de 2\$000 por quilo.

Verificaram ulteriormente, porém, tratar-se de arrebites de cobre com classificação nominal, no artigo 696, da tarifa em vigor, com aplicação exclusiva ao fim a que se destinam: arrebitar lonas de amianto em sapatas de brack, discos de fricção, etc., em automoveis, conforme se verifica das respectivas amostras.

A Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos, de acôrdo com invocadas decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão bem classificada, como obras de cobre do artigo 699, da tarifa, com o que se não conformaram os interessados, interpondo o competente recurso.

Nas suas razões perante a superior instancia, os recorrentes discordam da classificação feita, por isso que é de se aplicar ao caso vertente o disposto no artigo 13, das disposições preliminares da tarifa, que manda assemelhar as mercadorias, Além de que na caixa importada e de que trata o recurso vinha como mercadoria arrebite de cobre. Acresce, ainda, que pelas figuras descriptivas de folhas verifica-se a qualidade e forma da natureza importada e o fim a que é destinada, isto é, para por meio de máquinas apropriadas arrebitar fitas de lonas ou de amianto, destinadas a braks de automoveis.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, assim se manifestou: — o Sr. conferente Fernando da Silva, de acordo com o despacho, isto é, a mercadoria da amostra n. 1, classificada no artigo 696 e de n. 2, no artigo 699, por quilo, parecer com que concordou o senhor Horacio Machado; os Srs. Waldemar de Andrade, Torres Leite e com eles o Sr. inspetor consideram como obras não classificadas de cobre e os Srs. conferentes, Nestor Cunha, Angelo da Veiga, Julio Maciel e Sá e Souza, entendem que ambas as amostras devem ser classificadas como rebites de cobre. O que tudo visto e examinado.

Considerando, pelo que se vê dos autos, trata-se na especie de arrebite para fins devidamente explicados pelos interessados e fins decorrentes da propria mercadoria importada.

Considerando que, estabelecendo a tarifa, na classe 23, referentemente ás mercadorias de cobre e suas ligas, uma tributação para obras não classificadas e outra para arrebite;

Considerando que, quando não se tratasse, rigorosamente, de arrebitos, pela assemelhação autorizada pelo artigo 13 das disposições preliminares da tarifa, a mercadoria, sob exame, enquadrar-se-ia, de preferencia e por seu feitiço e fins, na classificação de arrebite, do artigo 696, do que na de obras não classificadas do artigo 699 da mesma tarifa;

Considerando que a propria especificação do artigo 699 e nota 92, da tarifa, evidenciam que ali se alude a artigos menos simples, pela sua confecção, do que arrebitos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para o fim de classificar a mercadoria da nota 9.989 de importação da Alfandega de Santos, como arrebitos do artigo 696, da tarifa.

Conselho de Contribuintes, em dezembro de 1931. — Presidente, *F. de O. Passos*. — Relator, *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes de Sá Campos*. — *Lenhoff Brito*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario da Camara*. — *Serafim Vallandro*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 89

Recurso n. 39 A — Falta de descarga de volumes, art. 363 da Cons. das Alfandegas.

Recorrente, Berringer & Comp.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Confirma-se a decisão julgando perempto um recurso por falta de descarga de volumes

Berringer & Comp., agentes do Lloyd Norte Alemão e consignatarios do vapor alemão "Regina", entrado no porto do Pará, em 11 de fevereiro de 1927, recorreram do ato do inspetor da Alfandega local, que mandou aplicar ao comandante do referido vapor a multa do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, pelo extravio de mercadorias.

Alegam os interessados que efetivamente não foram descarregados somente 8 barras de ferro, por extravio con-

fessado, pois, quanto aos outros volumes, os amarrados contendo chapas de ferro consignadas no manifesto, não haviam sido carregados no porto de viagem, conforme declaração do proprio comandante, por ocasião da chegada do vapor, ás autoridades adaneiras.

Requerido prazo para a apresentação do certificado consular, afim de se comprovar o não embarque alegado foi concedido o de 3 meses, em data de 7 de outubro do dito ano.

Dentro do referido prazo foi feita a juntada dos aludidos documentos, de cujos termos se conclue o não embarque das mercadorias questionadas, segundo se alega.

A autoridade fiscal da 1ª entrância, entendeu, porém, que os certificados haviam sido passados em data posterior a da descoberta das faltas, contrariando, assim, a decisão de 23 de outubro de 1922 e a circular n. 25 de 27 de abril de 1918, deixou consequentemente, de admitir tais documentos para a prova pela qual os requerentes protestaram, e mandou extrair as respectivas guias.

Os interessados pediram, em 1 de dezembro daquele ano, reconsideração do despacho do dia 28 anterior, que condemnara o comandante referido ao pagamento de 1:524\$400.

O despacho da Inspeção da Alfandega foi mantido, mas do mesmo recorreram os multados para a Delegacia Fiscal, em 29 de novembro de 1928.

Em 7 de dezembro era exigido o cumprimento da despacho da Inspeção, para que o recurso tivesse o necessario andamento, e no dia 11 desse mês os interessados davam-se por cientes da intimação.

Em 28 de agosto, do ano immediato, a Inspeção da Alfandega determinava a lavratura do termo de perempção, o que foi feito na mesma data.

Em 7 de dezembro era efetuado o pagamento da multa, prosseguindo-se o processo do recurso, apesar de perempto e decerto. Mas o delegado fiscal negou-lhe provimento, por falta de recolhimento da importancia devida, dentro do prazo legal.

Os interessados recorreram desse despacho para a superior instancia. O que tudo visto e devidamente examinado:

Preliminarmente — Considerando que os recursos deverão ser sempre interpostos no prazo de 30 dias (art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Considerando que os recursos ordinarios não serão admitidos sem deposito ou fiança idonea, para pagamento das multas (art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Considerando que em nenhuma instancia se deverá tomar conhecimento do recurso que for apresentado com preterição dessas formalidades, computando-se á parte a demora que por esta causa houver;

Considerando que, passado o prazo de 30 dias, ficará o recurso perempto (artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Considerando, finalmente, que os recorrentes não efetuaram o deposito exigido em lei, apesar de intimados em tempo habil, por despacho da autoridade competente, deixando que decorres-

se da data do mencionado despacho, prazo superior a 8 meses:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes confirmar a decisão recorrida para considerar perempto o recurso.

Conselho de Contribuintes. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Lopes de Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Brito*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Bevidito da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 81

Recurso n. 37 — Imposto de consumo

Recorrente, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo ("ex-officio"); repartição de origem, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo; autuado, Alfredo Sant'Anna.

O regulamento de consumo pune a opposição do negociante a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento.

Em 14 de abril de 1931, o agente fiscal Milton Rodrigues de Carvalho lavrou auto de infração contra Alfredo Sant'Anna, estabelecido na circunscrição de Campinho, Espirito Santo, por ter embarcado a fiscalização, escondido os livros de escrita comercial, etc. Isto é o que consta do auto lavrado, bem como a hora em que o fiscal autuante compareceu ao estabelecimento comercial, isto é, 7 horas da noite, depois da casa fechada.

Dentro do prazo legal, o autuante apresentou sua defesa junto ao coletor federal de Santa Isabel, em Campinho, alegando, entre outras razões, o seguinte:

"O Sr. agente fiscal chegou em minha casa ás 7 horas da noite, quando já estava com as portas cerradas. Logo, de chegada, após eu ter aberto as portas, o Sr. fiscal disse-me que tinha recebido denuncia de que eu tinha mercadoria escondida. Como já estava noite, convidei o Sr. fiscal que pernoitasse em minha casa afim de que, no dia seguinte, pudesse fiscalizar o meu estabelecimento. O Sr. fiscal entretanto não aceitou o meu convite, e, o que o levou a lavar o auto foi o fato de eu pedir-lhe que não entrasse em um determinado compartimento, onde já se achavam agasalhados os meus filhos; foi, precisamente, nesse momento que o convidei para pernoitar, pois que, no dia seguinte, poderia, não somente percorrer o estabelecimento comercial, como também as demais repartições da casa, habitadas por minha familia, afim de certificar-se da realidade. As notas e faturas que o senhor fiscal solicitou foram por mim apresentadas".

Isto em 15 de maio de 1931.

Indo o auto ao fiscal autuante para informar, mantém a declaração de que o autuado occultou os documentos e negou permissão para entrar em determinado compartimento, onde "talvez que aí se encontrasse aguardante a torno e que o autuado evitasse a minha entrada afim de isentar-se de qualquer penalidade. Compreendi a intenção do autuado. Autuei-o, de conformidade com o artigo 219, § 7º.

O Sr. coletor, - satisfazendo-se com essa simples declaração do fiscal, julgou procedente o auto.

O autuado, dentro do prazo legal, depositou a importância da multa réis (1:200\$000) e recorreu para o Sr. delegado fiscal, do Estado do Espírito Santo, mantendo as declarações anteriores, que não foram contestadas, acrescentando que assinou o auto de infração sem protesto confiando na declaração do fiscal que voltaria no dia seguinte, numa hora mais apropriada, declaração esta feita em presença do senhor Francisco Feigl que também assinou o auto em apreço.

Indo os autos para a Contadoria informar, o 1º escrivão Jayme R. Nunes, assim se manifestou:

"Recorre para esta delegacia o Sr. Alfredo Pinto Sant'Anna da decisão do coletor federal de Santa Izabel, em Campinho, pela qual foi o mesmo multado em 1:200\$000 por infração do regulamento do imposto de consumo, artigo 219, § 7º, tendo em vista o auto de folhas lavrado pelo agente fiscal Milton Rodrigues de Carvalho, em 14 de abril do corrente ano. Refere o auto que o autoado embarçou a fiscalização, escondendo os livros de escrita comercial, cintas de aguardente, faturas, notas e mesmo mercadorias, não permitindo que o autoante fiscalizasse devidamente o estabelecimento apesar de ter sido a isso intimado. Em defesa alega o recorrente que o autoante chegou à sua casa às sete horas da noite e quando já estava o estabelecimento fechado; que de chegada disse-lhe o autoante ter tido denuncia de haver mercadoria escondida e que as notas e faturas pedidas foram apresentadas; e, finalmente, que o auto foi lavrado por ter esse autoado pedido ao autoante que não penetrasse num compartimento onde estavam dormindo seus filhos.

Informando o autoante disse que chegando em casa do autoado às sete horas da noite, fez-se conhecido, ao que o autoado sem a menor cerimônia apANHOU os documentos que se achavam em uma gaveta e a transportou para o interior da sua casa e fechando um certo compartimento não lhe permitiu que lá entrasse.

O art. 112, § 6º, letra f, que devia ter sido o capitulado no auto e na decisão condenativa, obriga efetivamente aos comerciantes varejistas a franquearem aos agentes do fisco o seu estabelecimento para a fiscalização, respectiva a qualquer hora da noite desde que estejam funcionando; mas o autoado foi além dessa obrigação, pois abriu suas portas para receber o viajante, no caso o fiscal, o que não foi contestado. Também não foi contestado positivamente terem sido entregues notas, faturas, etc., e nem mesmo ter o recorrente pedido para não ser aberto o comodo que se disse servir de dormitório.

E' não contestando uma a uma essas alegações disse o autoante que o autoado escondeu as notas e faturas e não lhe permitiu entrar no quarto, onde devia haver bebida a terno.

Se havia denuncia contra o autoado, o fiscal não devia escolher a hora extrema da noite para exercer a fiscalização, que devia ser rigorosa, e fecha-

das as portas, como encontrou, devia por prudencia, não insistir.

Lavrou finalmente o auto, sem determinar o local, tendo o autoado o assinado com a testemunha Francisco Feigl, que se achava na ocasião.

A intimação de fls. 3 dá o estabelecimento como sendo em Rio Jucú e o recibo de fls. 10 dá o endereço de Panélias.

E por não constar deste processo convicção plena de se ter embarçado ou iludido a fiscalização nos precisos termos do art. 219, § 7º do regulamento do imposto de consumo, decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, sou pelo provimento do recurso.

Ao interessado deve ser restituído o documento de fls. 9, desnecessario no processo."

Em seguida o contador Demosthenes Nascimento, dá o seu parecer:

"Estou de acôrdo, porque do processo não consta, positivamente, elemento com que se possa determinar com segurança haver o recorrente procurado embarçar a ação fiscal. O autoante diz que chegou à casa do recorrente, às 7 horas da noite, procurando logo exercer a fiscalização, porque tinha denuncia de se achar o autoado praticando infrações. O autoado confessa que recebeu o autoante às 7 horas da noite, que não impediu ao autoante que exercesse a fiscalização no estabelecimento, fazendo somente restrição a um quarto onde se achavam dormindo seus filhos.

Demais o recorrente declara que o estabelecimento estava fechado no momento em que o agente fiscal o visitou. O art. 150 do atual Regulamento do Imposto de Consumo só permite a visita às casas comerciais a qualquer hora do dia ou da noite, quando estão funcionando, aliás, o que não se dá com o caso em lide.

Do auto não consta que a casa comercial do recorrente estivesse funcionando às 7 horas da noite.

O Supremo Tribunal Federal no acórdão n. 3.360, de 4 de maio de 1921, decidiu que "o regulamento pune a oposição do negociante a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento", e, si bem que no autoante assistisse direito de penetrar à dita hora na casa comercial do recorrente, sem estar funcionando, não houve por parte do recorrente oposição na ação do fiscal. Além disso, o auto não declara o lugar em que foi lavrado, pseudo menção à circunstancia de Campinho, que o recorrente mora longe de Campinho, isto é, no Rio de Jucú.

Por esses motivos, sou pelo provimento do recurso."

Finalmente, o Sr. delegado fiscal Heliomar Carneiro da Cunha, decide:

"Recorre para esta instancia, do ato do coletor federal de Campinho de Santa Izabel, que impoz a multa de 1:200\$000, por infração po art. 219, § 7º, do vigente regulamento do consumo, o autoado Alfredo Sant'Anna. E' essa, sem duvida, uma das contravenções de mais difficil caracterização, e, dada a gravidade da penalidade imposta aos que a praticaram, impõe-se um meticoloso exame do processo, afim de ser afastado qualquer julgamento que não obedeça os rigorosos ditames da lei.

No caso que ora se estuda, conclue-se da leitura do processo:

a) que o agente fiscal, no dia 14 de abril ultimo, às 19 horas, chegando no

estabelecimento comercial do autoado, aí iniciou a sua fiscalização, com assentimento desse;

b) que o recorrente, no curso dessa fiscalização, evitou, mas sem violencia, o ingresso do autoante em um determinado compartimento, sob pretexto de aí se encontrarem recolhidos, para dormir, pessoas de sua familia, lá ocultando documentos;

Isso é o que resalta, insofismavelmente, do conjunto de todas as peças do processo.

O autoante julgando embarçar a sua ação, lavrou o auto de fls. que, inequivelmente, se ressentem de alguns senões.

Entretanto, está fóra de duvida que o autoante teve acesso franco no estabelecimento do recorrente, não obstante o inconveniente da hora, tendo-se em vista o local em que foi lavrado o auto.

Ora. Conforme decidiu o Tesouro e consta da ordem n. 34, de 22-9-25, da Diretoria da Receita a Delegacia Fiscal na Paraíba, o que caracteriza a infração do art. 219, § 7º, é a recusa do acesso do agente fiscal ao estabelecimento fiscalizado.

Aliás o Supremo Tribunal Federal, em acórdão n. 3.360, de 4 de maio de 1921, firmou jurisprudencia de que "o que o regulamento pune é a opposição do negociante a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento." Isto não se deu, no caso ora em estudo.

Por esse motivo e de acôrdo com a informação e parecer, dou provimento ao recurso para o fim de isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta.

Recorro, *ex-officio*, para o Conselho de Contribuintes, *ex-vi* do disposto no art. 4º sombinado com o paragrafo unico do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. Em 8-10-1931. — *Heliomar Carneiro da Cunha*, delegado fiscal."

Considerando o que consta do processo e acima fica exposto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, pelos seus fundamentos, para confirmar a decisão da Delegacia Fiscal do Estado do Espírito Santo.

Conselho de Contribuintes, em 5. de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Ariosto Pinto*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boa Morte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1932

N. 3.792 — *Laura Gracia Villanueva*. — Prossiga-se no lançamento, *ex-officio*.

N. 15.034 — *Rocha & Cardoso*. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo.

N. 3.092 — *José Guerra*. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo.

N. 394 — *Manoel de Magalhães Bastos*. — Prove os encargos de familia.

N. 696 — *Antonio Joaquim de Campos*. — Prossiga-se o processo.

N. 11.151 — Curi & Sahal. — O contribuinte provou estar falido desde 1926. Quer-se-lhe cobrar imposto do exercício de 1927. E' sem fundamento legal a exigência. Arquite-se.

N. 12.599 — Leticia Rossi. — Autuado, archive-se.

N. 5.094 — Chargeus Reunis. — Estando isentos do tributo em face do decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, archive-se.

N. 2.705 — José Del Giudice. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta, observado também o art. 9º do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931.

N. 7.660 — Maria Garcia Morano. — Proceda-se à nova revisão na declaração, visto não haver prova de que os rendimentos da requerente decorram de bens próprios ou que se não comuniquem com os de seus marido.

N. 454 — Gustavo Campello, pedindo certidão. — Certifique-se em termos, quanto à última parte do requerimento.

N. 826 — Manoel Barroso Carneiro, idem. — Certifique-se em termos, quanto ao requerente.

N. 1.044 — A. W. Vessey & Comp., Ltda., idem. — Certifique-se o que constar.

N. 1.001 — Antonio Bastos, idem. — Idem.

N. 191 — João Evangelista d'Almeida, fazendo comunicação. — Prove o alegado.

N. 12.538 — Antonio Vaz Monteiro, idem. — Idem.

N. 99 — José Antonio de Lima, idem. — Idem.

N. 107 — Antonio Voabaid, apresentando declaração e fazendo comunicação. — Idem.

N. 1.054 — Mauricio Graccho Cardoso, reclamando contra lançamento. — Em face das alegações, cancele-se o lançamento e proceda-se novamente, "ex-officio", segundo o processo legal e tomando em consideração a presente carta, na parte em que o regulamento permita.

N. 9.901 — Orlando Goulart Penteado, idem. — Não estando a dedução devidamente comprovada, indeferido.

N. 6.212 — Rosa Joppert Martin, idem. — Indeferido, nos termos do art. 98 do regulamento.

N. 12.220 — Acbastiana de Paula Machado, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

Ns. 29/31 — Restituindo processos em que são interessados Herculano dos Andes Virgolino, Ferreira & Pinto e João Leopoldo Modesto Leal.

— Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 106 — Remetendo esclarecimentos prestados pelo Sr. Silverio Ignarra Sobrinho.

N. 105 — Remetendo processo de lançamento, "ex-officio", contra Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho.

Telegrama expedido:

N. 41 — Chefe de seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Sobre objeto de serviço.

nibilidade, adido ao Colegio Militar do Rio de Janeiro, Paulo Neves de Moraes Gomide, por 4 meses para tratamento de saúde.

Foram aprovadas:

A proposta do capitão Adalberto Arape da Rocha Lima para comandante da companhia de operários da Escola de Aviação Militar;

A designação de sargentos monitores para a Escola de Aviação Militar do sargento ajudante Paulo Pinto Serrano, 1º sargento João Salerno e 2º dito Romulo de Freitas Castro.

Foi permitido ao 1º tenente Haroldo Pradel de Azambuja levar o cavalo n. 144 de sua montada para o 1º grupo independente de artilharia pesada para onde foi o mesmo oficial transferido.

Foram designados:

Para o curso de aplicação anexo ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Quinta Região Militar, o 1º tenente Levy Ribeiro Bittencourt para auxiliar de instrutor de artilharia.

Para a Escola de Sargentos de Infantaria — o 1º tenente João Carlos Gross para instrutor em substituição ao 1º tenente Aduari Sampaio Pirassununga que terá de recolher-se ao corpo em que foi classificado.

Foram mandados servir: os primeiros graduados médicos Drs. Francisco de Paula Soares Netto no 7º regimento de infantaria (Santa Maria) e Adherbal Ferreira de Souza no 9º regimento de artilharia montada (Curitiba).

Foi designado: o capitão José Epitácio Braga para inspetor do Tiro de Guerra da Quarta região militar.

Foi transferido: o 1º tenente contadante Affonso de Medeiros Pires Ferreira da 1ª companhia de estabelecimentos para o 3º regimento de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

35:143\$801, ao capitão Thales de Azevedo Villas Boas (aviso n. 62);

1:200\$000 ao tenente coronel honorário do Exército Octavio Garcia Barão (aviso n. 63);

472\$000, a Elyseu de Santa'Anna (aviso n. 64);

750\$000 ao 2º tenente em comissão Bernardino Souto Filho (aviso n. 65);

475\$000 ao tenente coronel reformado Francisco Lourenço de Souza Rego (aviso n. 66);

1:000\$000, ao 1º tenente Raymundo Pereira Filho (aviso n. 67).

1:000\$000 ao 3º sargento Benedicto Lyra (aviso n. 70);

12:050\$000 ao capitão Arlindo Maurity da Cunha Menezes (aviso n. 71);

735\$000, ao 1º sargento asilado do Exército Antonio da Silva Chaves (aviso n. 72).

— Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

2:137\$500 ao enfermeiro de 3ª classe do Hospital Militar de Porto Alegre Dorval Pereira da Silva (aviso n. 66);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

4:080\$000 a Aurelio do Prado Vieira (aviso n. 67).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do sêlo, os requerimentos em que o sorteado militar Fernando Travassos pede transferência de sua incorporação e em que Fernando Ramos de Mattos pede matrícula na Escola de Aviação Militar.

Requerimentos despachados

Aluizio de Oliveira Faria, soldado do 1º batalhão de Engenharia, pedindo asilamento. — Deferido.

Antonio Ferreira de Souza, 2º tenente em comissão, pedindo trancamento de matrícula do Curso de aplicação, por motivo de doença. — Prove o que alega, querendo.

Cyrillo Simões, soldado do 1º regimento de infantaria, pedindo baixa. — Junte as provas de se ter tornado arrimo posteriormente à incorporação e as de incapacidade de seu progenitor.

Darcy Leal de Meneses, 1º tenente, pedindo reconsideração de ato. — Mantenho o despacho anterior.

Elpidio Maymone de Mello, cabo do 11º regimento de infantaria, pedindo prestar exame. — Indefido em face do parecer do Serviço Radio do Exército.

Felicissimo Cardoso, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se.

Flauviano Antonio da Silva, 1º tenente contador em comissão, pedindo prorrogação de licença para estudos. — Concedo a prorrogação pedida.

Francisco Bezerra da Silva, 2º tenente comissionado, pedindo licença para estudos, a partir de 1 de abril. — Deferido.

Francisco de Paula Gomes, 2º sargento escrevente do Departamento Central, pedindo promoção. — O peticionário faça prova do alegado e de ter conspirado ou tomado parte em qualquer movimento revolucionário.

João Ferreira Cardoso, 1º sargento da 1ª Formação Sanitária Divisionária, pedindo isenção de idade para inscrição no concurso de dentistas do Exército. — Só após a regulamentação do Quadro de Dentistas poderá ser resolvido o caso. João Tavares Bastos, 3º sargento, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

João Thomaz da Silva, soldado do 12º regimento de cavalaria independente, pedindo asilamento. — Indefido.

Julio Felinto Marques, ex-3º sargento do contingente da Escola de Aviação, pedindo reconsideração de despacho sobre asilamento. — O peticionário deve requerer reforma de acôrdo com o decreto n. 19.697.

Mario Kroeff, medico, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência constante do aviso n. 102 de 30 de junho de 1930, do Ministerio da Fazenda.

Oscar Saldanha, porteiro do hospital militar de Curitiba, pedindo transferência para o hospital militar divisionario de Porto Alegre. — Não ha que deferir. A vaga já foi preenchida.

Ramiro de Barcellos, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo matrícula gratuita de seu filho Antonio Frota de Barcellos no Colegio Militar de Porto Alegre. — Indefido por não satisfazer as condições regulamentares.

Raymundo Martins, cabo do 11º regimento de infantaria, pedindo prestar exame. — Indefido por não ser mais época.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 do corrente:

Foi mandada publicar a licença concedida ao tenente coronel honorario professor da Escola Militar, em dispo-

S. A. Casas Reunidas Armbrust-Laport, pedindo despacho de armas e munição. — Satisfazer a exigência da informação da Diretoria do Material Belico.

Vidal Gomes de Assumpção, cabo asilado, pedindo residir fóra do asilo em Belem. — Sim, correndo por conta propria ás despesas de transporte.

Waldemiro dos Santos Pereira, pedindo caderneta. — Entregue-se ao requerente a sua caderneta de reservista de 2ª categoria, arquivada na 2ª circunscrição de recrutamento de acôrdo com as informações. Seja excluído do 1º batalhão de caçadores.

Diretoria da Aviação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA AVIAÇÃO
Requerimento despachado (*)

Cabo do 1º B. E., Artur Romeu Lemos Junior, pedindo para ser declarado especialista de aviação. — Indeferido, em face dos arts. 35 e 38 do Estatuto da Aviação Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1932

Designações:

O telegrafista de 4ª classe Delcio Rodrigues da Luz, para encarregado da agencia postal-telegrafica de Bagé, ficando sem efeito a designação constante da portaria n. 93, de 26 do corrente, do agente postal João Baptista da Luz para o encargo da referida agencia.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Annibal de Castro Leite, trabalhador, dois meses, a partir de 8 de dezembro proximo passado;

José de Alencar Sá, radio-diarista, tres meses, a partir de 9 de dezembro de 1931;

Annita Ayres da Silva Castro, praticante diplomada, tres meses, a partir de 6 de dezembro de 1931;

Cynira da Fonseca Ramos, diarista, tres meses, a partir de 3 de janeiro deste ano;

José de Moreira de Menezes, praticante diplomado, tres meses, devendo iniciar o goso dentro do prazo de 30 dias;

João Varella d'Albuquerque, telegrafista de 5ª classe, tres meses, a partir de 1 de janeiro de 1932;

Walter Fulgencia da Silva, carteiro de 3ª classe, um ano, de acôrdo com o artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924;

Eurico Barboza Falcão, praticante diplomado, um mês e sete dias, para tratamento de saude;

João Borges, guarda-fios diarista, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saude;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Bento José Luiz Filho, mensageiro, dois meses, para tratamento de saude;

Argilio Baptista Dornelles, trabalhador, tres meses, para tratamento de saude.

Nestor Sayão Delduque, 3º oficial da Diretoria do Material, um mês, para tratamento de saude;

Carlos Barbosa de Azevedo Gama, radio-diarista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres meses, para tratamento de saude;

Nelson Moreira Guimarães, servente da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, a contar de 1 de dezembro de 1931, para tratamento de saude;

Francisco Benjamin de Souza Filho, diarista da Diretoria Regional da Baía, tres meses, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro;

Adeodato Antunes Lima, praticante diplomado da Diretoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul, tres meses, para tratamento de saude, a partir de 5 de janeiro ultimo;

Zulmira Ottoni Magalhães, auxiliar de 3ª classe, dois meses, para tratamento de saude;

Maria Barbara de Souza, auxiliar de 2ª classe, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saude;

Manoel Cupertino da Silva, ajudante de porteiro, seis meses, para tratamento de saude;

Arthur Victal de Albuquerque, auxiliar de 3ª classe, um ano, em prorrogação, para tratamento de saude.

Dia 2 de fevereiro de 1932

Designações:

O telegrafista de 2ª classe Josino Graçiano de Pina para exercer o cargo de agente postal-telegrafico de Aquidauana, na forma do art. 86 do regulamento vigente;

O telegrafista de 2ª classe Sylvio Augusto de Castro para exercer o cargo de chefe do trafego telegrafico da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará, a partir de 12 de janeiro proximo passado;

O telegrafista de 1ª classe Arthur Gordilho Cunha para chefiar a sucursal de Vila Isabel;

O 2º oficial Augusto da Silva Ribeiro para chefiar a sucursal de São Christovão;

O telegrafista de 1ª classe Alberto de Amorim Garcia para chefiar a sucursal de Tijuca;

O 3º oficial Antonio Padua Fleury para chefiar a sucursal de Botafogo;

O telegrafista de 1ª classe Amynthas de Assis para chefiar a sucursal de Catete;

O telegrafista de 1ª classe Arthur Mendes Nogueira para chefiar a agencia postal telegrafica de Meyer;

O agente postal Manoel da Silva Gaspar para chefiar a agencia postal-telegrafica da Estação D. Pedro II;

O telegrafista de 1ª classe Benjamin Orlando Falcão para chefiar a agencia postal de Cascadura;

A agente postal Maria da Gloria Whately de Assumpção para chefiar a agencia postal-telegrafica de Lapa;

O telegrafista de 2ª classe Homero Cirne Carneiro para chefiar a agencia postal-telegrafica de São Clemente;

O telegrafista de 2ª classe Ismario de Toledo Salles para chefiar a agencia postal-telegrafica de Igrejinha;

O telegrafista de 2ª classe Joaquim da Costa Cunha Lima para chefiar a agencia postal-telegrafica de Jardim Botânico;

O telegrafista de 2ª classe Cesar Rodrigues de Albuquerque para chefiar a agencia de Haddock Lobo.

Muda para Tijuca e Catete a denominação das sucursais de Estacio de Sá e da praça Duque de Caxias, que foram fundidas, respectivamente, com as antigas estações telgraficas de Saenz Peña e do largo do Machado.

Muda para agencias postais-telegraficas de Igrejinha, Jardim Botânico, Lapa e Estação D. Pedro II a denominação das agencias postais de Praça da Igrejinha, Jardim Botânico, Largo da Lapa e Estação D. Pedro II, que foram fundidas, respectivamente, com as antigas estações telegraficas de Ipanema, Jardim, Lapa e Praça da Republica.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Ilsa Stuckenbruck, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, um mês, para tratamento de saude, devendo iniciar o goso dentro do prazo de 30 dias;

Flavia Simone de Assis, fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, tres meses, para tratamento de saude, a contar de 18 de janeiro findo, com o ordenado;

Cidalia Moreira de Souza, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, um mês e onze dias de licença, a contar de 3 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude;

João da Paula Gonçalves, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santos, quatro meses de licença, em prorrogação, e a contar de 4 de dezembro de 1931, com 3/4 do ordenado.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 2 de fevereiro de 1932

Requerimento despachado:

Paulo Henriques, pedindo sua nomeação efetiva para o cargo de secretário da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica. — Já estando preenchida a vaga, não ha o que deferir.

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

N. 303 — Ao Sr. João Arruda Barros, encaminhando uma formula para a sua inscrição no Registro de Lavradores e Criadores deste Ministerio, afim de que seja preenchida essa formalidade depois do que poderá ser reiterado o seu pedido de plantas datado de 14 do corrente.

N. 304 — Ao Sr. Theophilo Soares de Souza Lima, remetendo uma formula de requerimento de plantas e sementes, afim de que pela mesma seja renovado o seu pedido de 16 do corrente.

N. 305 — Ao Sr. Henrique Brugin, juntando uma formula para a sua inscrição no Registro de Lavradores e Criadores deste Ministerio, afim de que depois de preenchida essa formalidade seja reiterado o seu pedido de plantas, de 4 do corrente mês.

N. 306 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, consultando si o autocaminhão "Ford" com pertences relacionado entre os materiais inutilizados do desse Campo, poderá ser vendido em leilão como material inservível.

N. 307 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando o requerimento em que o auxiliar técnico contratado desta Diretoria, Felix Salgueiro Vaz, pede contagem do tempo de serviço prestado no Ministerio da Fazenda.

N. 308 — Ao inspetor agricola no Estado de Minas Gerais, comunicando que a Diretoria está de acôrdo com a vinda do mecânico do Campo de Sementes de Maria da Fé, Nicolau Itt, afim de submeter-se á inspeção de saúde nesta capital.

N. 309 — Ao presidente da Sociedade Mineira de Agricultura, agradecendo a comunicação da nova sede da mesma sociedade.

N. 310 — Ao Sr. agente da Fiscalização de Inflamáveis, pedindo licença para transportar 4 tambôres de gasolina, que deverão sair da Avenida Venezuela n. 154, para a Estação Maritima da E. F. Central do Brasil.

N. 311 — Ao Sr. agente da Estação de Praia Formosa, da E. Ferro Leopoldina, pedindo uma guia para transporte de gasolina, da Avenida Venezuela, 154 para a mesma estação.

N. 312 — Ao inspetor agricola no Estado de Minas Gerais, indicando o quadro do pessoal contratado para a mesma Inspeção no fluente exercicio.

N. 314 — Ao Sr. Galdino Eleutherio de Toledo, comunicando que o seu requerimento datado de 26 de janeiro corrente, pedindo inscrição no Registro de Lavradores deste Ministerio, se acha retido nesta Diretoria, por falta de selo.

N. 315 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo providencias no sentido de ser publicada no "Diário Oficial" uma relação de lavradores inscritos no Registro deste Ministerio.

N. 316 — Ao diretor geral de Contabilidade, declarando que a renda do Posto de embalagem de laranjas de Nova Iguaçu, não apresenta saldo por onde ocorrer o pagamento da gratificação requerida pelo auxiliar Manoel Bandeira.

N. 317 — Ao inspetor federal de Estradas de Ferro, remetendo o officio numero 100, de 15 de janeiro corrente, dessa Diretoria ao diretor da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o de numero S. P. 557, daquela Estrada a esta Diretoria.

N. 318 — Ao inspetor agricola no Estado do Ceará, remetendo o conhecimento n. 184 G, do Lloyd Brasileiro e a guia de remessa n. 85, ambos relativos a 2 caixotes com mudas de amoreiras, para o padre José Teixeira Coelho e para o Sr. Diogenes V. Tavora.

N. 319 — Ao Sr. ministro, comunicando a S. Ex. haver reassumido a direção deste Serviço, de regresso da comissão que desempenhou no Rio da Prata.

N. 320 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 321 — Ao inspetor agricola no Estado de Pernambuco, comunicando que o pagamento da passagem concedida ao ajudante Rodolpho Alves da Motta poderá ser efetuado diretamente pelo proprio funcionario.

N. 322 — Ao diretor da Biblioteca do Ministerio da Agricultura, pedindo remeter ao Sr. Raul Fernandes Maia um exemplar do ultimo numero do "Almanack" deste ministerio.

N. 323 — Ao diretor da Estação Sericicola de Barbacena, comunicando que seguiram pelo vapor "Santos" os caixotes com mudas de amoreiras, destinadas ao Sr. padre Teixeira Coelho e Diogenes V. Tavora.

N. 324 — Ao Sr. Raul Fernandes, informando que a diretoria solicitou da Biblioteca deste ministerio a remessa de um exemplar do ultimo "Anuario", do Ministerio da Agricultura.

Segunda Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 107 — Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, prestando informações sobre a amostra de trigo procedente de Goiás.

N. 108 — Ao inspetor agricola, João Pessoa, pedindo providencias no sentido de serem remetidas algumas centenas de palmas de cactus ao inspetor agricola do Ceará.

N. 109 — Ao inspetor agricola, Fortaleza, comunicando a providencia supra.

N. 110 — Ao inspetor agricola, Porto Alegre, comunicando que a diretoria resolveu dar por encerrado o campo de cooperação com o Sr. Adão Moraes de Vasconcellos.

N. 111 — Ao inspetor agricola, São Luiz, pedindo a relação do material agricola em perfeito estado de conservação, existente na inspeção e nas circumscrições.

N. 112 — Ao inspetor agricola, São Salvador, comunicando que foi aprovado o acôrdo de cooperação feito com o lavrador Celso Mendes Lima.

Dia 2

N. 113 — Ao inspetor agricola, Recife, reclamando os boletins do campo de cooperação "Tambor".

N. 114 — Ao mesmo, idem, idem, relativamente ao campo "Engenho Oiteirão".

N. 115 — Ao mesmo, idem, idem, com relação ao campo "Monte Alegre".

N. 116 — Ao inspetor agricola, Natal, idem, idem, relativamente ao campo "Olho d'água".

N. 117 — Ao inspetor agricola, Bêlo Horizonte, comunicando que os roletes de cana "Java" foram remetidos para o Sr. Arnaldo de Mello Carvalho, com o despacho n. 6.912, de 4 de novembro ultimo.

N. 118 — Ao diretor geral de Agricultura, restituindo a carta em que o Sr. José Ribeiro do Amaral pede 150 enxertos de laranjeiras e informações sobre o preço de um casal de porcos "Duroc-Jersey", e comunica que esta diretoria tomou a respeito as necessarias providencias.

N. 119 — Ao Sr. José Ribeiro do Amaral, Pouso Alegre, referente ao assunto supra.

N. 120 — Ao Sr. diretor geral da Industria Pastoral, encaminhando o pedido de informações do Sr. José Ribeiro do Amaral sobre porcos "Duroc Jersey".

N. 121 — Ao inspetor agricola, Natal, reclamando os boletins dos trabalhos no campo de cooperação "Laranjeiras".

N. 122 — Ao agronomo Alberto Pimenta, Campo Grande, recomendando a remessa, com urgencia, de 150 enxertos de laranjeiras para Pouso Alegre, destinados ao Sr. José Ribeiro do Amaral.

N. 123 — Ao presidente do 1º Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia, em Caxias, Rio Grande do Sul, agradecendo o convite recebido e comunicando que a diretoria designou o agronomo Luiz Gomes de Freitas, inspetor agricola federal naquele Estado, para acompanhar os trabalhos do referido congresso.

N. 124 — Ao inspetor agricola, Porto Alegre, sobre o assunto supra.

N. 125 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, recomendando providencias no sentido de serem remetidas algumas mudas de arvores frutíferas para o Patronato Agricola "Vidal de Negreiros".

N. 126 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas, comunicando o expediente supra.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de janeiro de 1932

Offícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 92 — Pede esclarecimento sobre a relação dos descarregadores e bolandeiras existentes nesse Estado.

— Sr. classificador Garibaldi Dantas — São Paulo:

N. 93 — Confirma o telegramma número 50, de 25 de janeiro:

"Peço informar si vapor "Demerara" entrado em Santos trouxe carregamento algodão brasileiro procedente estrangeiro caso afirmativo dizer quantidade e nome recebidos."

— Sr. delegado do Serviço do Algodão em Itaocara — Estado do Rio:

N. 94 — Remeto-vos o conhecimento n. 6.774, da Leopoldina Railway Company Ltd., relativo ao despacho de adubos.

— Ao Sr. consul da Republica Oriental do Uruguay — Porto Alegre:

N. 95 — Envia o conhecimento número 69 G, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do embarque no vapor "Pará", de um saco contendo três amostras de algodão das variedades: Meade, Mocó e Delfos 6.102, destinadas exclusivamente á extração de oleos.

— Ao Sr. inspetor agricola federal — Porto Alegre:

N. 96 — Comunica a remessa ao senhor consul da Republica Oriental do Uruguay, de um saco contendo três amostras de sementes de algodão, das variedades: Meade, Mocó e Delfos 6.102, destinadas á extração de oleos.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado da Bahia:

N. 97 — Confirma o telegramma número 51, de 25 de janeiro:

"Expurgador Craig mandado embarcar por telegrama anterior será transportado por conta verba Superintendencia de ven-

do ficar pronto condições despacho aguardando ordens."

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Alagoas:

N. 99 — Confirma o telegramma número 58, de 26 de janeiro:

"Deveis remeter urgente mapa algodão classificado novembro dezembro Maceió S. Miguel Campos Penedo dezembro. Chamo vossa atenção mais regularidade remessa referidos mapas."

— Ao Sr. classificador Heitor Fróes da Cruz — Serviço de Classificação do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 100 — Confirma o telegramma número 53, de 26 de janeiro:

"Deveis seguir Piauí afim iniciar serviço classificação Parnaíba. Interessados fornecerão duas salas Associação Comercial."

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 102 — Confirma o telegramma número 60, de 28 de janeiro:

"Resposta vosso número 8 autorizo emprestimo por tratar-se pedido Governo Estado."

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 103 — Confirma o telegramma número 50:

"Recomendo remetais mensalmente mapa demonstrativo algodão classificado esse Estado."

— Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 104 — Em resposta ao vosso officio n. 63 desta data, solicitando providencias no sentido de ser permitido ao delegado deste Serviço na Baía, agrônomo Octavio Péres, responder pelo expediente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto de São Salvador, até a chegada, ali, do novo inspetor, comunico-vos que, por telegrama n. 70, desta data, autorizei aquele funcionario a aceitar a incumbencia, de conformidade com o vosso pedido.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 105 — Reiterando mais uma vez o pedido de uma bateria carregada para auto-caminhão "Ford", que continua parado com grave dano para o serviço, conforme vos foi comunicado, e a que se refere o officio n. 50, de 18 do corrente, desta Superintendencia, transmito-vos mais dois pedidos, de ns. 115.003 e 115.004, do material necessario e de que esta repartição precisa com urgencia.

Cumpre-me informar, que o aludido material, já havia sido solicitado a essa Comissão, pelos pedidos ns. 7.033/4, 7.036, 7.037 e 7.043, do ano proximo findo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Terceira secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-70, solicitando, de ordem do senhor ministro, informar si ha necessidade em

ser preenchida a vaga de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, proveniente da aposentadoria do Ambrosina Penna.

Dia 2

C-71, solicitando, de ordem do senhor ministro, indicar, com urgencia, um funcionario desse departamento, com exercicio em qualquer de suas inspetorias no Norte da Republica, que possa ser designado para visitar as obras da colonização agricola no Estado do Ceará, as quais estão sendo executadas pelo respectivo interventor federal, com assistencia deste ministerio, de acôrdo com o decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

C-72, sobre identico assunto do officio C-71, desta data, sendo as obras de colonização agricola no Estado do Rio Grande do Norte.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 1 de fevereiro de 1932

Gordinho Braune S. A., (2 requerimentos), Pilkington Brothers (Brazil) Limitada, Irmãos Caruso & Comp., Marques Mendes & Comp., Zivi, Kiuwe, Muller & Comp., Limitada, Weskott & Comp., las L. Dubarry, Thiresio Mendes Mourão, Raul Cotello, João Alfredo Maia, e J. A. P. Cardoso & Comp. of Brazil. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Cooperativa Agricola de Tamandaré (proc. C-66/32). — Publiquem-se a nova descrição.

Dr. Blen & Comp., Limitada (processo B-26/32), recorrendo de despacho que mandou registrar a marca depositada sob o numero 18.375, por Agnello Romano, Victor Talking Machine Company (proc. V-15/32) opposição apresentada ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.878, por N. J. Barros, Armando Valle (proc. A-95/32), replica á opposição apresentada ao seu pedido de registro da marca numero 21.694, pela Paramount Films S. A., General Cable Corporation (processo G-35/32), opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.919, por Lauro Carvalho & Comp., Corn Products Refining Company (processo por Cosimo Cuscianna) e Carlos Pereira (proc. C-122/32), réplica á opposição feita ao seu pedido de privilegio depositado sob n. 21.188, pela S. A. Irmãos Lever). — Juntem-se aos processos.

F. Eyer & Comp. (proc. F-45/32), José Antonio Miranda (proc. Je. 22/32), Jorge Mainoth (proc. J-37/32), J. Paim & Comp. (proc. J-27/32), José Constante & Comp., Ltda. (proc. Je-20/32), e Antonio Pereira Lyra (proc. Ato-43/32). — Dê-se certidão.

Jair de Carvalho (proc. J-39/32), Sylvio de Abreu (proc. S-71/32), Costa & Comp., (proc. C-120/32), M. Aldegrighi & Comp. (proc. M-92-32), e Pacheco Ferreira & Comp. (proc. P-27/32). — Dê-se vista.

Vieira Vellon & Comp. (processo V-13-32). — Dê-se certidão em termos.

Suerdieck & Comp. (proc. S-38/32). — Deferido.

— São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 15.261, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

The Antidolor Mtg. Co., Inc., marca "Topanol"; Portella Araujo & Companhia, marca "Café Recreio"; Souza Araujo & Comp., marca "Flor de Liz"; Companhia Primitiva de Gas de Buenos Aires Ltda., marca "Acaroma"; X; Hioe & Comp., marca "Estrella"; Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marcas "K. K. Klean Kutt", e "U. S. M. C."; Companhia de Charutos Poock, marca "Marrocos"; Azevedo & Companhia, marca "Prateados"; The Odorono Company, Inc., marca "Odor-o-no"; Ferreira & Silva, marca "Caporal Aromático"; Arthur Ferreira Duarte, marca "Rosálva"; G. Comparato & Comp., marcas "Chartreatedral", "Jubyben", "Pipperrant" e "Anis de Gorilla"; Pestana da Silva & Comp. Ltda, marca "Diana".

Expediente do diretor da secção de privilegios

Dia 1 de fevereiro de 1932

Arthur da Costa Lima. — Lavre-se o termo.

Fernando Ferreira Machado. — Junte-se ao processo e publiquem-se os portos característicos.

The Westinghouse Air Brake Company (3 requerimentos) — Comprovação de uso efetivo) — Deferido.

T. R. Moreira & Comp., (processo F-46/32 — Apresentando argumentos ao recurso que interpôs do despacho que deferiu o pedido de patente de Francisco Espinosa Amespil, para "um aparelho sanitario para a lavagem das bacias em latrinas e semelhantes" que faz objeto do pedido depositado sob o n. 7.265) AEG. Comp., Argentina de Eletricidade (processo A-117/32), major José Levy Sobrinho (processo Jé. 18/32) Antonio Grieco (processo Ato. 40/32), Wener Sack (processo W-23/32) Benedito Cyrillo Lanza e Canio Mazzolla (processo 13.651-31), Irmãos Mori (processo I. 26/32), Walter Leon Smith (processo W-22/32), Siemens & Halske Aktiengesellschaft (processo S-75/32), e Alexander Soldenhoff (processo A-123/32. — Juntem aos processos.

C. Buschmann (processo C-118/32), Empresa Mercurio de Marcas e Patentes (processo E-49/32), e Brunner, Conenna & Massaro (processo B-25/32) — Atenda-se.

Momsen & Harris (processo M-98/32), Arysa L. Pereira de Mello (processo A. 121/32), Joaquim Pereira Ramos (processo Jm. 11/32), Pedro Brock (processo P-37/32), e Virgilio de Freitas Guimarães (processo V-16/32) — Dê-se vista.

Cação, Rocha & Comp., Ltda. (processo 6.963/31) — Satisfaca a exigencia do examinador.

E. Max Kappler e Friedrich Schmidt (processo F-46/32) — Junte-se ao processo, nos termos da informaçao.

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (propac.) (processo C-134/32), e Momsen & Harris (processo M-102/32) — Expecam-se guias.

Joel Bochner (processo 12.320/31) — De acôrdo. Opino pelo indeferimento do pedido.

José Ylla-Conte (processo 12.343/31). De acôrdo.

Claude-Lumière Société Anonyme pour les Application des Gaz rares à la Lumière, Procédés G. Claude (processo 11.715/31) — De acôrdo.

North American Car Corporation (processo 11.752/31) — De acôrdo. Opino pelo deferimento do pedido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Art. 91, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro J. A. P. Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 37. (deposito n. 22.446, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste em um desenho de ornato, á maneira de escudo, fundo negro com bordas brancas, encimado, bem ao centro, por um pequeno ornato, do qual, para a esquerda e a direita, partem, até quasi o fim das extremidades superiores, duas pontas de fitas brancas, descrevendo duas curvas, e com os dizeres "artigos finos", do lado esquerdo, e "para homens", do lado direito. Sobre o fundo negro do escudo, e em letras brancas, de caracter especial, lê-se a denominação característica "A novidade", sublinhada por uma faixa também branca, contendo a inscrição: "Ouvidor n. 116".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, distinguirá roupas brancas para uso pessoal de homem, compreendidas na classe 37.

Descrição da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 22.447, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste e num rotulo, tendo os lados retos e os cantos arredondados, ficando ao alto a palavra "Dyrce", vendendo-se no centro do rotulo o busto de uma moça sobrando umas flôres, tendo uma fita prendendo os cabelos, lê-se no canto direito superior do rotulo a palavra "Oleo", contendo ainda os dizeres: "Para cabelos — Perfume agradável — Formula de J. Alfredo Maia — Rio". Este rotulo fica sobreposto e numa cinta ou faixa com as cores azul, branco e vermelho, no sentido longitudinal, vendendo-se, sobre a parte branca, antes e depois do rotulo, a palavra "Dyrce" superior ao rotulo em cor vermelha, e os caracteres "M. C." em azul, e os caracteres "D. R. E." da mesma palavra inferior ao rotulo em azul, e os caracteres "M. C." em vermelho; na extremidade inferior da faixa fica uma etiqueta redonda, de fundo azul, que convenientemente colocada fica no fundo do vidro, tendo ao redor, em caracteres brancos os dizeres: "João Maia" — Rua do Senado n. 179, ficando de cada lado destes dizeres um circulo branco com um ponto vermelho no centro; no centro da etiqueta fica um circulo vermelho no centro; no centro da etiqueta fica um circulo de fundo vermelho circunscrito por um friso branco, tendo ao centro a palavra "Rio".

A marca, cujas cores da faixa o depositante reivindicar, poderá variar de

dimensões e servirá para distinguir e asinalar oleo para os cabelos, da industria e comercio do depositante, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Standard Oil Company of Brazil, destinada a artigos das classes 4 e 47 (deposito n. 22.448, de 1 de fevereiro de 1932)

Consiste na palavra de fantasia "Stanalcol" a qual pôde variar em tipos, cores e dimensões, e serve para distinguir alcool motor, misturas de alcool e gasolina para combustível de motores á explosão, combustíveis para motores em geral, oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufacturados do petroleo, com e sem mistura de oleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustível e lubrificação, e graxas, compreendidos nas classes 4 e 47, do commercio e industria da depositante

Descrição da marca para que pediu registro Raul Cotello, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 29.449, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste num desenho constituido pela figura de um elipse, contornada de espaço a espaço, por minimos circulos e cortada pela palavra característica "Nacional", escrita de modo inclinado, em caracteres bem legiveis, sobre um fundo formado de linhas paralelas verticais. A marca que pôde variar em tamanho, cores e nunca em forma especial que fica bem definida como forma distintiva, serve para distinguir o seu negocio de fermentos, podendo ser usada em reclames, etiquetas, faturas, embalagens, envelopes, caixas e em tudo quanto se relacione com o seu negocio. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Thiresio Mendes Mourão destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 22.450, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste nos dizeres, a palavra: "Veracruz", tendo em baixo — "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, massas alimenticias, de sua industria e commercio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Blas L. Dubarry, destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 22.451, de 1 de fevereiro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Suarry", entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, como marca generica ou contra-marca os diferentes artigos de uma serie de preparados farmaceuticos, que terão cada um, por sua vez, uma marca especial, artigos esses incluídos na classe 3, e de fabricação e comercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Westoff Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.452, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Curtasal", entre aspas e seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Westoff & Comp.", e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir

um preparado farmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Zivi, Kluwe, Muller & Comp., Limitada, destinada a artigos das classes 11, 12. (Deposito numero 22.453, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Sesam".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: facas, facões, facas de sapateiro, canivetes, e demais artigos de cutelaria e ferramentas cortantes, e talhers, tesouras e laminas para barba, da fabricação e comercio da depositante. (Classes 11 e 12).

Descrição da marca para que pediu registro Gordinho Braune S. A., destinada a artigos das classes 38 e 50 j. (Deposito n. 22.454, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste em um grupo de edificios arranha-céus, sendo o do centro mais alto, ladeado por outros edificios fabris, cujas chaminés desprendem fumaça. De um lado do edificio mais alto paira um aerostato Zeppelin e do outro um aeroplano. De cada lado desses edificios ha um poste com antenas de radiotelegrafia, tendo junto á base de um a locomotiva fumegante e á de outro um vapor também fumegante. Em linha horizontal, sobreposta e atravessando o edificio mais alto e a parte superior de cada poste, em plano inferior ao aerostato e aeroplano, está a palavra Evolução, que é o característico essencial da marca. Abaixo de todo esse conjunto ha um quadro-cercadura, formado por traços paralelos horizontais.

A marca, que pode variar de cor e de dimensão, serve para distinguir papel (exceto papel para forrar casa), papel de escrever e de encadernação incluídos na classe 38, e também para distinguir blocos de papel, papeis em caixinhas, envelopes, cadernos para desenhos, res, brochuras, livros e cadernetas milimetrados e branco, cadernos escolares incluídos na classe 50 j. (Classes 38 e 50, letra J).

Descrição da marca para que pediu registro Gordinho Braune S. A., destinada a artigos das classes 38 e 50 j. (deposito n. 22.455, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma mulher vestida á antiga, sendo o corpete do vestuario ajustado ao corpo, mangas curtas e punhos de babados. A cabeça trás um chapéu-toucado com um laço de fita estreita com as duas pontas longas volitantes ao vento. Ao pescoço trás um colar de pedras. A saia-balão está representada somente até a altura dos joelhos, onde termina a figura, estando ahí, sobre a saia escrita a palavra Sinhá que é o característico essencial da marca, sendo que a letra S inicial da palavra desce até um pouco abaixo da terminação da saia. Cercando a figura ha um quadro retangular formado por uma linha singela interrompida de cada lado pelo bojo da saia, dando a impressão de passar por trás dela, tendo este quadro, tanto na parte superior como na inferior uma segunda linha paralela á sua propria.

A marca, que pôde variar de cor e dimensões, serve para distinguir papel

(excepto papel de forrar casa), papel de escrever e de encadernação e também para distinguir blocos de papel, papéis em caixinhas, envelopes, cadernos para desenho milimetrado e em branco, cadernos escolares, brochuras, livros e cadernetas incluídos nas classes 38 e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Marques Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 22.456, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma estrela de 18 pontas, tendo entre elas pequenos traços retos até a metade das citadas 18 pontas e em seu interior um círculo escritas as letras X P T O.

A marca, que variará em cores e dimensões servirá para distinguir gravatas e meias para homens, senhoras e crianças, de seu comércio e indústria, incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.457, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Armourplate".

A marca serve para distinguir vidro em geral, na classe 14, da importação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Caruso & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.458, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma carteira para cigarros, na qual se vê a maneira por que estão dispostos os emblemas e dizeres da marca. Na face principal da carteira vê-se uma paisagem representando a entrada da barra do Rio de Janeiro, diversos fardos e caixas contendo o produto; á direita destes, um galpão e diversas palmeiras. Acima do Pão de Assucar cinco estrelas representando o cruzeiro e acima destas os dizeres: "Combinação Brasileira de sucesso". Cobrindo parte do desenho, vê-se um mapa do Brasil com os seus Estados discriminados e sobre estes uma faixa com os dizeres: "Mistura n. 1". Á esquerda do mapa lê-se: "Cigarros extra-finos para fumantes de fino paladar". Na face que forma o fundo da carteira vê-se a marca da depositante, representando um desenho circular, tendo ao centro um escudo com as letras: "F. C." e encimado por uma coroa. Abaixo deste desenho lê-se a palavra característica: "Constituinte", seguida dos diversos endereços da depositante. Na parte que forma o fecho da carteira lê-se: "Tabacaria Felipe Caruso — Irmãos Caruso & Co." e nas faces laterais os dizeres: "20 cigarros".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Cooperativa Agrícola de Tamandaré, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 20.153, de 14 de junho de 1931):

Consiste a marca em um círculo representado por uma tampa de pipa, formada de taboas atravessado diametralmente por uma faixa inclinada de 45°. Nessa faixa está escrita a palavra "Tamandaré". No seguimento, á esquerda e

acima da faixa, vêm-se os dizeres: "Vinho tinto nacional de Garibaldi" e no seguimento, á direita, abaixo da faixa, os dizeres: "Exportadora Agrícola Tamandaré" — Rio Grande do Sul.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio e indústria, incluídos na classe 42.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Cathodo incandescente aquecido indiretamente para tubos de descarga", para a qual pediu privilegio Gustav Ganz & Comp., (deposito n. 10.963, de 29 de janeiro de 1932).

1ª, cathodo incandescente indiretamente aquecido para tubos de descarga, em que o arame de caldeio que serve na sua totalidade para a calefação da capa de emissão, apresenta tais dimensões que pôde ligar-se direta e eventualmente a qualquer rede de iluminação pela ligação sucessiva de diferentes tubos, cathodo que se caracteriza pelo fato de que o arame de caldeio de grande comprimento vai colocado num corpo isolante rodeado pelo cathodo, aproveitando-se a secção transversal deste ultimo, de tal modo que, pelo menos de 1 a 1 1/2 volts de rendimento calorífico correspondam a 1 cm2 de superficie cathodica util.

2ª, um cathodo incandescente conforme reivindicado anteriormente, caracterizado pelo fato de que o arame de caldeio de grande comprimento por meio de enrolamento e voltas para deante e para traz do arame enroscado vai colocado em espiras em forma de meandro dentro do corpo isolante, disposto no interior do cathodo incandescente.

3ª, um cathodo incandescente conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o comprimento do arame de caldeio não somente corresponde á tensão que haja de ser aplicada, como por se calcular de tal modo, que a temperatura do arame de caldeio representa a temperatura minima sufficiente ainda para se pôr o cathodo á temperatura da emissão, pelo que aproveitando a concentração de calorico ativa da pela disposição e distribuição do corpo de caldeio dentro do cathodo incandescente, se consegue o maior aumento possivel na duração da vida do arame de caldeio.

4ª, um cathodo incandescente, conforme reivindicado em 1, caracterizado numa forma de execução pelo fato de que junto ao arame de caldeio de grande comprimento se dispõe também outro arame auxiliar de caldeio dentro do espaço do cathodo, o qual é acionado pela baixa tensão, com o fim de produzir, por exemplo, durante a fabricação do tubo de descarga a calefação do cathodo e de impedir um reaquecimento do arame de caldeio durante a dita fabricação.

5ª, cathodo incandescente conforme reivindicado em 4, caracterizado numa forma de execução, pelo fato de que o mesmo cathodo incandescente se compõe de um arame que recebe uma capa ou cobertura susceptivel de emissão, e porque este arame unido em alguns casos aos seus correspondentes condutores no exterior, se emprega como arame de caldeio auxiliar para a calefação do cathodo a baixa tensão ou a uma alta tem-

peratura durante o processo de fabricação.

6ª, cathodo incandescente conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado numa forma de execução, pelo fato de que o arame de caldeio simples ou multiplemente vai provido de uma capa de recobrimento isolada eletricamente, com o fim de ativar uma maior dureza ou rigidez do arame de caldeio e o seu isolamento do cathodo incandescente e ao mesmo tempo de impedir um curto-circuito das partes do arame de caldeio nas conduções de ida e volta do arame enrolado dentro do espaço do cathodo incandescente.

7ª, cathodo incandescente conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado numa forma de execução, pelo fato de que cada secção do cabo dirigido para deante e para traz vai colocada dentro de um pequeno tubo especial de isolamento o qual se encontra dentro do espaço do cathodo deo e cilindrico.

8ª, cathodo incandescente, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado numa forma de execução, pelo fato de que, dentro do mesmo se dispõe um só corpo isolante, o qual apresenta um grande numero de canais pelos quais atravessam as secções de comprimento do arame enrolado e guiado para diante e para trás;

9ª, um cathodo incandescente para tubos de descarga, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de se construírem lisos os extremos de ligação do arame de caldeio enrolado, colocados fóra do corpo de isolamento;

10ª, um cathodo incandescente conforme reivindicado em 9, caracterizado pelo fato de se construir também lisas as partes do arame de caldeio que formam a união entre cada duas ações do mesmo enrolamento em espiral passadas através do corpo isolante;

11ª, um cathodo incandescente, conforme reivindicado em 1, 2 ou 10, caracterizado pelo fato de que o arame de caldeio vai embebido entre as suas secções soltas no corpo isolante e precisamente com exclusão dos seus extremos de ligação, porém, incluindo-se as suas peças de união;

12ª, um cathodo incandescente, conforme reivindicado em 11, caracterizado pelo fato de praticar-se nos extremos do corpo isolante umas cavidades nas quais se alojam as peças de união entre as secções individuais do arame de caldeio;

13ª, um cathodo incandescente, conforme reivindicado em 11 e 12, caracterizado pelo fato de se fechar o corpo por um ou pelos seus dois extremos medianamente paredes terminais carapucas de fecho ou seus similares;

14ª, um cathodo incandescente para tubos de descarga, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de se compôr de varios elementos individuais ligados em paralelo, cada um, dos quais está provido seu proprio arame de caldeio, pelo que os arames de caldeio dos elementos individuais vão ligados em paralelo;

15ª, um cathodo incandescente, caracterizado pelo fato de que o suporte da capa emissora consiste substancialmente em dois corpos de forma de caixa que descançam sobre superficies paralelas;

16ª, um cathodo incandescente, conforme reivindicado em 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que o arame auxiliar (arame especial de caldeio ou suporte da capa emissora) vai unido a conduções no exterior permanentes e separa-

das, pelo que pôde produzir-se alternativamente a diferentes tensões durante a explosão, o caldeio do catodo incandescente;

17º, um catodo incandescente, conforme reivindicado em 2, caracterizado pelo fato que para baixar a temperatura do arame de caldeio se dispõem este e o metal catodico proximos entre si quanto o permite o requerido isolante, para cujo fim se coloca diretamente o metal catodico de modo conhecido sobre a capa isolante que rodeia o arame de caldeio (por exemplo um corpo isolante ceramico) e dispondo-se de preferencia além disso a capa isolante entre o arame de caldeio e o metal catodico o mais feligada possível.

18, um catodo incandescente, conforme reivindicado em 4, 6 e 17, caracterizado pelo fato de que o recobrimento isolante que leva o arame de caldeio recebe por sua vez, uma capa ou cobertura do metal catodico;

19, um catodo incandescente conforme reivindicado em 17 ou 18, caracterizado pelo fato de colocar-se a capa de metal catodico sobre a capa isolante com a espessura necessaria para que forme por todas as partes, uma superficie condutora elétrica;

20, um catodo incandescente para tubos de descarga conforme reivindicado de 1 a 17, caracterizado pelo fato de que a largura do arame de caldeio enrolado em espiral que passa livremente através dos trados dos corpos isolantes, vai apoiada no maior numero possível de pontos ou lugares do seu comprimento para impedir as deformações da espiral;

21, um catodo incandescente, conforme reivindicado em 20, caracterizado pelo fato de dispôr-se horizontalmente de tal modo que o arame colocado no corpo isolante de apoio nos mesmos pontos do corpo isolante sobre o qual descansam.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de armação para transportes de objetos e animais, para a qual pediu privilégio Quintino Felix (depósito n. 448, de 6 de outubro de 1931, efetuado na Junta Comercial do São Paulo):

1º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", para caixas, caixotes, engradados, malas e congêneres, formada por quatro caixilhos articulados por meio de dobradiças ligadas ao fundo da armação, caixilhos que se doblam uns sobre os outros e todos sobre o fundo, formando um volume minimo, e encaixando-se todos dentro de um quinto caixilho, reforçado lateralmente, que fica na parte superior, formando uma tampa da armação, quando montada e servindo-lhe de estojo para guarda-la dobrada ou desmontada;

2º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", conforme a reivindicação 1, caracterizado por quatro caixilhos articulados, por dobradiças presas ao fundo, ligados uns aos outros, quando montada a armação por um fecho T de chapa de ferro, embutidos nas extremidades superiores, onde formam o angulo de ligação, sendo nesses caixilhos pregados sarrafos, taboas, chapa metálica ou tela de arame;

3º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth" como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada por

quatro caixilhos articulados, por dobradiças presas ao fundo, tendo na parte superior um caixilho reforçado, lateralmente por travessa e que serve de tampa e para manter seguros e firmes os caixilhos laterais, quando montada a armação e para guarda-la quando desmontada;

4º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", conforme as reivindicações 1 a 3, caracterizado por quatro caixilhos articulados, presos ao fundo, por dobradiças, tendo na parte superior um caixilho reforçado, o qual é preso ao conjunto por uma vareta de ferro, que o atravessa de lado a lado, sendo a vareta de ferro recurvada na extremidade e tendo na outra um orifício para o cadeado, e presa, num só todo o caixilho-tampa, quando desmontada;

5º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", conforme as reivindicações 1 a 4, caracterizado por quatro caixilhos articulados por dobradiças presas ao fundo, firmados e seguros na parte superior por um caixilho-tampa, reforçado, sendo os caixilhos laterais ligados uns aos outros por meio de um fecho de metal de formato de um T, embutido nas extremidades superiores, onde formam o angulo de ligação;

6º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", conforme as reivindicações 1 a 5, caracterizado por quatro caixilhos articulados, ligados ao fundo por dobradiças e uns aos outros por um fecho de metal, do formato de um T, seguros e firmados na parte superior por um caixilho-tampa, onde existe uma portinhola para a colocação e retirada do conteúdo da armação, portinhola essa fechada por meio de uma chapa metálica, que é atravessada pela vareta também de metal, que atravessa por sua vez, o caixilho superior de um lado a outro;

7º, um novo tipo de armação para transportes de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", conforme as reivindicações precedentes, caracterizado por quatro taboas ou chapas articuladas por meio de dobradiças presas ao fundo, seguras e fixadas por um caixilho, também de taboa ou chapa, na parte superior, com portinhola para colocação e retirada do conteúdo, fechada por meio de uma vareta metálica que a atravessa de um lado a outro e que tem na extremidade um cadeado, sendo a outra recurvada, dobrando-se a armação, por meio das articulações, de forma a se reduzir a um volume minimo;

8º, um novo tipo de armação para transporte de objetos e animais, denominado "Armação Ruth", tendo as suas peças construídas dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1932

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

N. 245 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de dezembro findo, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Índios) no Estado do Para.

N. 246 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de dezembro ultimo, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Índios), no Estado de Mato Grosso.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1932

Presidente Fernandes Couto — Diretor,
Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugênio e o diretor Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Porto.

Expediente:

Ofício do Sr. diretor do Departamento Nacional do Comercio, remetendo por cópia o ofício do diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, sobre as instruções do inspetor de Fiscalização do Exercício de Medicina, sobre o arquivamento de contratos, alterações, distratos e firmas de sociedade de farmacia. — Cumpra-se e arquivase.

Requerimentos:

D'A Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Companhia Energia Elétrica da Baía, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (mudança de sede e alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaíba, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Companhia Força e Luz de Minas Gerais, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (mudança de sede e alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Linha Circular de Carris da Baía, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Companhia Força e Luz do Paraná, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (mudança de sede e alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Força e Luz Sul Rio Grandense, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos e mudança de sede). — Deferido.

D'A Brazilian Sales Corporation, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Studebaker do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (liquidação). — Deferido.

D'A Companhia Moinho de Ouro, para o arquivamento da ata da sessão de diretoria

e conselho fiscal (posse de dois diretores, etc.). Deferido.

De Virílio Lopes Rodrigues, pedindo renovação de nomeação de leiloeiro. — Junte prova do reha militação e volte.

De Braun, Brauer & Comp., Brandão e Rodrigues, Palineky & Comp., G. Mesquita & Comp., D. Coutinho & Santos, Empresa Brasileira de Anuncios Limitada, Ernani Goldschmidt & Comp., Faria & Filho, Francisco de Almeida & Ribeiro, J. Lasheras & Comp., J. Almeida Silva & Comp., João Brito & Comp., Martins & Passos, Nogueira & Garcia, S. Martins & Teixeira, Sacaria Sagres Limitada, Sociedade Industrial de Latínios Limitada, R. Gianinni & Comp., Rodrigues & Pires, Taboas & Ribeiro, Vaz & Gomes, Sociedade Industrial Construtora Limitada, para o archivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Andrade & Lopes, para o archivamento de seu contrato social. — Deferido, registrada apenas a firma.

De Automoveis S. Luzia Limitada, Carlinho & Comp., Limitada, Lobo Alves & Comp., para o archivamento de seus contratos sociais. — Indeferido pelos pareceres.

De Rodrigues & Machado, Oliveira & Galvão, E. Fontan & Irmão, Post, Alves & Comp., Limitada, J. Mattos, A. P. Simões & Comp., para o archivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Duarte & Fernandes, para o archivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

Da Empresa Lusitania de Serviços de Contabilidade do Comercio Limitada, para o archivamento de seu contrato social. — Não estando cumprida regularmente a exigência, voltem, depois de cumprida.

De André Ferreira & Comp., Limitada, M. L. Krause & Comp., Silva Araújo & Comp., Limitada, Silva Sampaio & Comp., Ribeiro de Abreu & Comp., Quintino Pinheiro & Comp., para o archivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De João Martins & Comp., Limitada, para o archivamento de sua prorrogação de prazo. — Indeferido pelo parecer.

De N. Miranda & Comp., para o archivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigência.

De Ribeiro, Guimarães & Comp., (2), B. Moreira & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancela-se os registros das firmas

De Alípio Fernandes & Comp., André Pralong & Comp. Limitada, Figueiredo & Alves, Henrique Velho & Comp., Limitada, Henrique & Pereira, E. Martins & Silva, Rodrigues & Cruz, Vieira & Barbosa, para o archivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Adriano & Loureiro, para o archivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De P. Nêiro, Sevalho & Comp., Souza & Castro, Soares & Silva, para o archivamento de seus distratos sociais. — Cumpram as exigências.

De M. J. Migaildes, M. C. Martins, Aguillar, Navarini & Comp., S. S. Hazan & Comp., M. Mendes & Cabral, Granja & Cardoso, Sociedade Limitada Pasta Any, Carlos Q. Burla, David Schostak, Freitas & Villarinho, A. Silva, Torres & Comp., Manoel Domingues & Irmão, Ribeiro & Frigolotti, Filhos Teixeira & Comp., Garrido & Comp., Limitada, Soares & Rodrigues, Antonio Ferreira da Cal Xavier, Guido Panella, Loias Reunidas Limitada, Joaquim Ribeiro Neves, J. Justino de Souza, Eurico Duarte, Isaac Bernstein, Hidalgo, Souza & Comp., A. Fernandes & Soares e F. Rezende & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Salim Deddi, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Antonio Cardoso da Silva, H. L. Karmann e Antonio A. Pires & Comp., para o registro de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Sebastião Cerne, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc* para documento em dinamarquês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc* para idioma latino. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Alberto Luiz de Castro, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiros (2º semestre de 1931). — Registre-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais, pedindo anotação em sua carta de fiel depositário (novo armazem de armazéns gerais). — Com o parecer dos deputados Burlamaqui e Eugênio volte.

De Hirsch & Kaden, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Salim Hanna & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Luiz Pires & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Augusto Loursiro, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De João Martins & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Patricio Cama Y Costart, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Sequeira & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Anna Vieira da Silva, pedindo anotação em seu registro de firma (inventário). — Anote-se.

De Guilherme Witte, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De A. M. de Gouvêa, Isaac dos Santos, Manoel Alves de Freitas, Juan Ignacio Caldeas Blanco, A. P. Madureira, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancela-se.

Contratos

De Rodrigues & Pires, firma composta dos socios solidarios João Baptista Rodrigues e Carlos Borges Pires, para o comércio de alfaiataria, etc., á rua do Ouvidor n. 100, 1º andar, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De J. Almeida Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Almeida Silva e João Pinho Bandeira, para o comércio de líquidos e comestíveis, á Estrada do Monteiro n. 19, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De D. Coutinho & Santos, firma composta dos socios solidarios David Gomes Coutinho e Abino dos Santos, para o comércio de fabrica de segeiro, á rua Marquês de Sapucaí n. 112, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Martins & Passos, firma composta dos socios solidarios João Martins de Oliveira e Jesé Passos Bouças, para o comércio de comissões, consignações, etc., á rua General Camara n. 37, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Vaz & Gomes, firma composta dos socios solidarios Antonio José Gomes Vaz e Manoel Nascimento Vaz, para o comércio de roupas brancas, á rua Henrique Valladares n. 75, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De J. Lasheras & Comp., firma composta dos socios solidarios João Lasheras e Antonio de Oliveira Marco, para o comércio de moagem e condimentos, á rua N.º 8, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De J. Palinsky & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Palinsky e Julio Berenstein, para o comércio de oficina de pintura, á rua General Camara n. 305, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De João Brito & Comp., firma composta do socio solidario, João de Brito, do socio comanditario, Manoel da Silva, para o comércio de co. issões etc., Beco da Filial n. 10, com o capital de 40:000\$300, prazo indeterminado.

De S. Martins & Teixeira, firma composta dos socios solidarios, João Sampaio Martins e Domingos Pinto Teixeira, para o comércio de açougue, á rua das Laranjeiras n. 42, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De R. Gianinni & Comp., firma composta dos socios solidarios, Raphael Gianinni, da socia comanditaria, Dona Arminda Guimarães Carneiro, para o comércio de engraxate etc., á rua Almirante Barroso n. 17, com o capital de 10:000\$300, prazo indeterminado.

De C. Mesquita & Comp., firma composta dos socios solidarios, Luiz Janon e Cicerio Mesquita, para o comércio de drogas etc., á rua Theonhito Ottoni n. 143, com o capital de 40:000\$300, prazo 5 anos.

De Ernani Goldschmidt & Comp., firma composta do socio solidario, Ernani Goldschmidt, e do socio comanditario, Augusto Goldschmidt, para o comércio de materiais de construção etc., á Estrada Paranaíta n. 79, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Nogueira & Garcia, firma composta dos socios solidarios Simplicio Nogueira Couñago e Julião Garcia Mordero, para o comércio de deposito de cervejas etc., á rua da Harmonia n. 66, com o capital de 26:000\$000, prazo indeterminado.

De Braun, Brauer & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Braun, Ricardo Brauer e Daniel Perret, para o comércio de fabrico de laminas, á rua São Christovão n. 334, com o capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Faria & Filho, firma composta dos socios solidarios, José de Faria e Adriano de Faria, para o comércio de sacaria, Beco da Bragança n. 36, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Taboas & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, José Ribeiro e Claudino Rodrigues Taboas, para o comércio de oficina de carolinaria, á rua da Alegria n. 579, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Saccaria Sagres Limitada, firma composta dos socios solidarios, Dr. Joaquim Antonio Penalva Santos, Dr. Otto de Andrade Gil, Antonio Marques Ribeiro, S. A. Comercial e Industrial Irapuá, para o comércio de sacaria etc., á rua São Pedro n. 48, 1º andar, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Francisco de Almeida & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Almeida Lopes e Luiz Borges Ribeiro, para o comércio de padaria e confeitaria, á rua São Luiz Gonzaga n. 607, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Empresa Brasileira de Anuncios Limitada, firma composta dos socios solidarios Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Raul de Moraes Veiga e Manoel Gomes Soares, para o comércio de anuncios etc., com capital de 30:000\$, prazo 5 anos.

De Andrade & Lopes Limitada, firma composta dos socios solidarios, João de Andrade Souza e Jesuino Lopes Guimarães, para o commercio de propaganda comercial, á rua Buenos Aires n. 62, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Brandão & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Souza Lobo Brandão e João Rodrigues, para o commercio de garage etc., á avenida dos Democraticos n. 1.525, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Sociedade Industrial de Laticínios, Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Wanderley de Araujo Pinho, Antonio Bittencourt Mariani, Secrates Mariani Bittencourt e Pedro Bibeiro Mariani Bittencourt, para o commercio de laticínios, etc., com capital de 490:000\$, prazo indeterminado.

De Sociedade Industrial Construtora Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Brunetta e Delfim Carlos Silva Filho, para o commercio de fabricação de materiais de construção em geral, á praia de São Cristóvão n. 599, com capital de réis 400:000\$, prazo 5 anos.

Alteração de contratos:

De Silva Simão & Comp., retira-se o socio Francisco Antonio da Silva, recebendo a importância de 150:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Ribeiro de Abreu & Comp., alterando a clausula da retirada dos socios.

De M. Krause & Comp., o prazo da sociedade fica prorrogado por tempo indeterminado.

De Quintino Pinheiro & Comp., retira-se o socio Antonio Costa Ferreira, recebendo a importância de 17:341\$973, continuando a sociedade com os demais socios.

De André Ferreira & Comp., Limitada, retira-se o socio Dr. José Paulo de Azevedo Sodré, recebendo a importância de 15:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De B. Moreira & Comp., o capital fica elevado a 100:000\$000 e a firma social fica modificada para B. Moreira & Comp., Limitada.

De Pinheiro, Guimarães & Comp., retira-se o socio Heitor Mariante Guimarães, recebendo a importância de 85:880\$100, continuando a sociedade com os demais socios. O capital social fica elevado a réis 1.000:000\$000.

De Silva Araújo & Comp., Limitada, autorizando a gerencia a realizar uma operação de credito.

Distratos:

De Henrique Velho & Comp., retira-se o socio Luiz Ferreira Velho recebendo a importância de 50:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Henrique Velho na importância de 153:329\$290.

De Vieira & Barbosa, retira-se o socio Leopoldo Ribeiro Vieira recebendo a importância de 36:000\$, ficando com o ativo e passivo a socia D. Olindina Guimarães Barbosa na importância de 36:000\$000.

De Rodrigues & Cruz, retira-se o socio Alberto Rodrigues da Silva recebendo a importância de 3:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Joaquim da Cruz Vieira na importância de 3:000\$000.

De Figueiredo & Alves, retira-se o socio Francisco Alves Vieira recebendo a importância de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Corrêa Figueiredo na importância de 4:000\$000.

De André Pralong & Comp. Limitada, retira-se o socio André Pralong, unico socio, declara que os seus haveres na sociedade montam em 87:610\$210.

De Henrique & Pereira, retira-se o socio Antonio Pereira Junior, recebendo a impor-

tancia 1:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Henrique Rodrigues da Silva na importância de 5:000\$000.

De Alípio Fernandes & Comp., retira-se o socio Alípio Fernandes recebendo a importância de 6:250\$, ficando com o ativo e passivo a socia Nair Maciel Cavalcanti na importância de 12:000\$000.

De M. Martins & Silva, retira-se o socio Francisco da Silva recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Corrêa Martins na importância de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De Isaac Bernstein, para o commercio de fabrico de espelhos, á rua Ubaldino do Amaral n. 90, com capital de réis 30:000\$000.

De Eurico Duarte, para o commercio de botequim e bilhares, á rua das Flores n. 20, com capital de 5:000\$000.

De Justino de Souza, para commercio de guarda-chuvas, á avenida Thomé de Souza n. 185, com capital de 30:000\$.

De Joaquim Ribeiro Neves, para o commercio de oficina de pintura, á rua do Senado n. 250, com capital de réis 15:000\$000.

De Antonio Ferreira da Cal Xavier, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua São Manoel n. 43, com capital de 25:000\$000.

De Guido Panela, para o commercio de venda de residuos de sóla etc., á praça Floriano n. 19, com capital de réis 5:000\$000.

De Carlos Q. Burle, para o commercio de comissões, etc., á rua dos Ourives n. 141, 1º andar, com capital de réis 50:000\$000.

De David Schostak, para o commercio de escritorio de arquiteto e construtor, á avenida Maracanã n. 719, com capital de 20:000\$000.

De M. C. Martins, para o commercio de botequim, á rua do Rosario n. 4, A e 1 B, com capital de 10:000\$000.

De M. J. Migailidis, para o commercio de fabrica de calçados, á rua do Senhor dos Passos n. 164, com capital de 20:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 13ª — SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE JANEIRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Rôure — Representante do Ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 88, de janeiro corrente, remetendo cópia do decreto n. 20.942, também deste mês, que autoriza a aplicação do saldo de 1.960:626\$062, do Patrimonio do extinto Departamento Nacional de Assistencia Publica, nos serviços de Profilaxia, hospitalização, tratamento de enfermos e locomoção, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica. — Registrou-se o credito, para ter applicação como determina o citado decreto.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 17, idem, acompanhado de cópia do decreto n. 20.940, também de janeiro corrente, que abre o credito especial de 7:350\$167, para pagamento de vencimentos devidos a Affonso Carvalho de Britto, em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Oficio n. 382, idem, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo processos de dividas de exercicios findos que haviam sido devolvidos para serem cumpridas determinadas formalidades julgadas necessarias por este Tribunal.

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para serem novamente devolvidos os processos ao Ministerio da Educação, afim de informar ao Tribunal sobre o que ocorreu com relação ao inquerito aberto para exame das dividas da natureza das de que se trata e quanto aos itens do despacho do mesmo Tribunal, constante do oficio n. 1.479, de 29 de outubro de 1931, dirigido ao dito ministerio; bem assim sobre a autenticidade da entrada em protocolo dos referidos processos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.327 e 4.057, de outubro e dezembro ultimos, acompanhados de processos de dividas de exercicios findos, nas importancias totais, respectivamente, de 16:392\$600 e 26:787\$102, cujos compromissos foram assumidos de acordo com o art. 78 do Codigo de Contabilidade Publica e sem o empenho previo. — O Tribunal resolveu que sejam remetidos os processos ao Ministerio da Fazenda, com exclusão dos de números 9, 12 e 13, para os do primeiro officio, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, e de ns. 3 e 9, para os do segundo officio, que devem ser devolvidos ao Ministerio da Agricultura, para serem deles retirados os documentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. (9 e 34), deste mês, remetendo, o primeiro, cópia do decreto número 20.906, de 4 também deste mês, que revigora o saldo do credito aberto pelo decreto n. 20.744, de 1 de dezembro ultimo, para as despesas urgentes de adaptação de predios e instalação em conjunto de serviços postais e telegraficos, e solicitando, o segundo, o adiantamento de 60:000\$, ao engenheiro Luiz Moreira Lima, por conta do referido credito revigorado, para despesas daquela natureza no periodo de janeiro a março do ano em curso. — Ordenou-se o registro do ato constante do decreto n. 20.906, citado, e do adiantamento referido.

Aviso n. 86, idem, remetendo cópia do contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e José Pires de Camargo, para o arrendamento do serviço de anuncios em carros de passageiros, estações, etc., daquela estrada de ferro. — Registrou-se o contrato.

Oficio n. 31, idem, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 653\$220 a Leoncio Moreira, de vencimentos de-

vidos em 1931. — Recusou-se registro á despesa, de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Avisos ns. (944 e 1.711), de abril e junho do ano passado, remetendo processos de dividas de exercicios findos, contraídas além dos recursos das respectivas dotações organimentarias. — Resolveu-se que se proceda de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público.

Idem n. 3.560, de novembro último, acompanhado de processos de dividas de exercicios findos, no total de reis 27:310\$444, cujos compromissos foram assumidos em face do art. 78 do Código de Contabilidade Pública a sem empenho previo. — O Tribunal resolveu julgar procedentes as dividas de que se trata, remetendo-se ao Ministerio da Fazenda os respectivos processos, para os fins devidos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 123\$685 a José Martins de Araújo, 297\$ a Sebastião de Miranda e 719\$925 a José Marioza, de dividas de exercicios findos do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que sejam remetidos os processos ao Ministerio da Educação, afim de informar ao Tribunal sobre o que ocorreu com relação ao inquerito aberto para exame das dividas da natureza das de que se trata e quanto aos itens do despacho do mesmo Tribunal, constante do officio n. 1.479, de 29 de outubro de 1931, dirigido ao dito Ministerio; bem assim sobre a autenticidade da entrada em protocolo dos referidos processos.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 403, do corrente mês, do Departamento Nacional de Saúde Pública, acompanhado do processo de divida de exercicio findo em que é credor Firmino Dias Baptista. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para ser novamente devolvido ao Ministerio da Educação o processo restituído, afim de se informar ao Tribunal relativamente ao que ocorreu no inquerito aberto para exame das dividas de natureza das de que se trata e quanto aos itens do despacho do mesmo Tribunal constante do officio n. 1.479, de 29 de outubro de 1931, dirigido ao dito Ministerio; bem assim sobre a autenticidade da entrada em protocolo do mesmo processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.219, de dezembro último, pagamento de 373\$800 á São Paulo Railway Co., de transportes efetuados. — Mandou-se devolver o processo ao Ministerio da Marinha, visto tratar de despesa de exercicio de 1931, já encerrado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos designando o dia 29 do corrente, mês para a seguinte sessão ordinaria.

ATA N. 15 — SESSÃO ORDINARIA, EM 29 DE JANEIRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Moura — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de

Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. Da 192, de dezembro ultimo, remetendo cópia do decreto n. 20.825, de 18 daquele mês que abre os créditos de 95:000\$ e 22:000\$, suplementares ás sub-consignações ns. 8 e 9, consignação 2ª, da verba 1ª, do orçamento para 1931. — Resolveu-se recusar registro aos créditos suplementares de que se trata, visto estar findo o ano fiscal de 1931, a que os mesmos se referem.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 90\$ a Manoel Xavier da Silveira, de divida de exercicio findo. — Resolveu-se que se officie ao ministerio, solicitando providencias no sentido da remessa a este Tribunal dos arquivos das extintas delegações, principalmente da parte constituída pelo caixote n. 2, depositado na Alfandega de Manaus.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Promoção n. 4, de 15 de janeiro corrente, do Sr. Dr. representante do Ministerio Público, acompanhada do exemplar do *Diário Oficial*, em que vem publicado o acôrdo celebrado entre esse ministerio e o Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade e em execução do decreto n. 20.550, de 21 de outubro de 1931. — O Tribunal recusou registro ao acôrdo de que se trata, pelos motivos a que se refere o Sr. Dr. representante do Ministerio Público e conforme o seu parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3, deste mês, pedindo que, por conta do crédito extraordinario, aberto pelo decreto n. 20.834, de dezembro ultimo, seja depositada no Banco do Brasil a quantia de 3.000:000\$000, á disposição do Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller. — Recusou-se registro ao expediente solicitado, comunicando-se ao Sr. ministro da Educação que, no caso em apreço, ao Tribunal só é licito distribuir crédito ao Tesouro, cabendo ao mesmo ministerio pedir ao da Fazenda qualquer outra providencia, que se torne necessaria, de acôrdo com o contrato celebrado com a Fundação Rockefeller, e na conformidade da legislação em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. (1.482 e 64), de dezembro ultimo e janeiro corrente, relativos ao pagamento de 270:992\$588 á The Great Western of Brasil Railway Company, Ltda., de trabalhos executados. — Foi recusado registro á despesa de que se trata, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos, designando o dia 1 de fevereiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas, hoje, 3, as seguintes folhas do terceiro dia útil:

Departamento Nacional do Ensino — Externato Pedro II — Internato Pedro II — Arquivo Nacional — Instituto Surdos e Mudos — Biblioteca Nacional — Escola de Belas Artes — Instituto Oswaldo Cruz — Museu Nacional — Instituto de Musica — Instituto Biologico — Museu Historico — Casa de Correção — Diretoria de Meteorologia e Astronomia — Escola Superior de Agricultura — Instituto Benjamin Constant — Casa de Detenção — Departamento do Comércio da Industria e Hospedaria de Imigrantes.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, décimo sexto e vigésimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Tesouro Nacional — Das certos em que serão efetuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas, no mês de fevereiro:

Dia 1 — Abonos provisorios a aposentados.

Dia 2 — Aposentados da Fazenda.

Dia 6 — Pensões, de A a Z; Montepio do Exterior, de A a L; aposentados da Agricultura, do Exterior, da Guerra, da Justiça, do Trabalho e da Educação. Pensões provisorias, Praças de pret e Pensões a guardas civis.

Dia 8 — Aposentados da Viação e Serventuários do Culto Catolico, Montepio e Abonos provisorios a pensionistas e Montepio do Exterior, de M a Z.

Dia 10 — Atrazados.

Dia 11 — Pensões reunidas, de A a Z, e Montepio Civil da Guerra, de A a Z.

Dia 12 — Montepio Civil da Marinha, de A a Z, e da Fazenda, de A a E.

Dia 13 — Montepio da Fazenda, de F a Z, e da Agricultura, de A a Z.

Dia 15 — Meio soldo, de A a Z, e Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

Dia 16 — Diversas pensões da Marinha, de A a Z.

Dia 17 — Diversas pensões da Guerra, de A a I.

Dia 18 — Diversas pensões da Guerra, de J a Z, e Montepio Militar da Guerra, de A a Z.

Dia 19 — Folhas atrasadas.

Dia 20 — Montepio da Justiça, de A a O.

Dia 22 — Pensões da Viação, por desastre, de A a Z, e Montepio da Viação, de A e B, e Montepio da Justiça, de P a Z.

Dia 23 — Montepio da Viação, de C a I.

Dia 24 — Montepio da Viação, de J a M.

Dia 25 — Montepio da Viação, de N a Z.

Dia 26 — Folhas atrasadas.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, décimo sexto e vigésimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamentos: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria da Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 2 de fevereiro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Continuará elevada. Ventos: Variáveis, predominando os do quadrante norte; rajadas frescas por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Continuará elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Continuará elevada. Ventos: Variáveis com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo decorreu bom durante todo o período. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 37.0 e mínima 23.1, e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 33.6 e mínima 25.3 respectivamente às 13 horas e 5 minutos e às 7 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram bontem do sul a léste e hoje de norte a oeste, havendo períodos de calma à noite.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 2 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 5 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (R.G.Sul).	58.4	—	26.0	—	NE	2	9b	—	I	30.0	22.0	6.0	I	Aot	I
Barra do Corda (X).															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.2	0.8	25.0	-2.0	E	2	5b	—	I	30.0	24.0	13.0	I	Aot	Io
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	58.9	—	27.0	—	SE	2	5b	—	I	29.0	22.0	—	I	I	I
Campina Grande(X).															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande (X)	62.7	0.0	22.0	1.0	E	5	5b	—	I	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Caetité.....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	61.1	0.3	24.0	-1.0	E	2	0	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Januária.....	59.0	0.0	26.0	0.0	E	2	2a	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.7	-0.5	27.0	2.0	SE	2	5b	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.1	1.1	24.0	0.0	NE	2	0	—	B	30.0	14.0	0.0	B	B	B
Foz de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	59.8	-0.5	27.0	1.0	NW	2	0	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Goiás.....	60.6	-1.2	24.0	0.0	C	0	9b	—	I	33.0	20.0	6.0	I	I	Ao?
Catalão.....	59.8	-0.2	26.0	1.0	E	2	0	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Cuiabá.....	59.1	—	26.0	—	N	2	2a	—	B	31.0	21.0	13.0	Io	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.8	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	33.0	23.0	0.0	I	I	I
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	61.3	-1.0	28.0	4.0	N	5	0	Tranq.	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.8	-0.7	29.0	2.0	N	2	2b	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 2 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.7	-0.5	28.0	3.0	N	2	2a	Tranq.	B	35.0	25.0	0.0	B	B	B
Campos	60.2	-1.0	30.0	2.0	N	2	9a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Paraíba do Sul	60.3	-0.8	28.0	1.0	NE	2	0	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo	59.9	-0.7	25.0	1.0	C	0	2a	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada). Rezende	59.2	-0.7	26.0	1.0	C	0	2a	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Terezopolis (V)	59.9	-0.6	26.0	0.0	NE	2	2a	Chão	B	20.0	21.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio	53.8	-1.6	30.0	2.0	S	2	2a	Chão	B	35.0	23.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	53.9	-0.1	27.0	2.0	E	2	5a	—	B	36.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Paulo	57.7	-1.3	22.0	-7.0	C	0	5a	Tranq.	B	33.0	24.0	1.0	B	Ao°	B
Santos	59.2	-0.3	28.0	1.0	E	2	9a	—	B	34.0	22.0	0.0	I	I	B
Ribeirão Preto	—	—	25.0	—	NE	2	5a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	I	B
S. C. do Pinhal	58.4	-0.4	27.0	2.0	C	0	2a	—	B	32.0	19.0	3.0	B	Aot	I
Faxina	60.7	-0.5	27.0	1.0	N	2	2a	—	B	32.0	20.0	1.0	I	lo	I
Campinas	58.2	-1.0	25.0	2.0	NW	2	5a	—	B	23.0	20.0	1.0	I	A	A
Campos do Jordão(X)	58.4	0.0	27.0	-1.0	C	0	5b	Chão	I	33.0	24.0	10.0	B	Aot	Ao°
Curitiba	58.0	—	—	—	NW	2	—	—	—	—	—	—	lo	lo	—
Palmas	59.0	0.1	23.0	0.0	NW	2	9b	—	I	25.0	18.0	44.0	lo	I	lo
Florianopolis	57.1	-0.7	26.0	0.0	N	2	9b	Chão	M	32.0	24.0	4.0	I	I	lo
Lages	58.2	-0.6	21.0	1.0	NW	2	9b	—	I	23.0	19.0	33.0	Ao2	Aot	Ao°
Herval Novo	55.6	-0.5	23.0	0.0	C	0	9b	—	I	30.0	20.9	21.0	lo	lo	lo
S. Francisco	57.9	-0.3	25.0	-1.0	C	0	9e	Chão	M	30.0	24.0	16.0	Aot	B	Aot
Xanxerê	58.4	—	21.0	—	C	0	9b	—	M	—	20.0	32.0	I	I	lo
Porto Alegre	55.5	-0.9	27.0	0.0	C	0	9e	—	B	34.0	24.0	1.0	B	Aot	At
Uruguaiana	55.4	—	26.0	—	E	2	—	—	—	35.0	22.0	9.0	B	Aot	I
S. Luiz, Maranhão(X)	55.1	—	28.0	—	N	5	2b	—	B	32.0	—	0.0	B	B	B
Santa Vitória	55.2	—	26.0	—	NNW	3	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	53.3	-4.1	23.0	4.0	NW	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Tinguá e Taubaté com 38° cent.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Ouro Preto e Caeté com 13° cent.

Observações — Estado do céu; em décimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobada; o) baixa. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Mato Grosso e Goiás onde decorreu instável com chuvas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se em geral bom. A temperatura manteve-se elevada, salvo em Mato Grosso e Goiás, onde manteve-se estável. Os ventos predominaram do quadrante Norte com fraca intensidade.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instável com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas o tempo era bom no Estado de São Paulo e perturbado com chuvas fracas esparsas nos demais. A temperatura continuou elevada. Os ventos sopraram de Norte a Oeste fracos.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do Norte que foi mau.

Discriminação das zonas: Zonas norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipacema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	36.5	(x) 25.8	31.2	—	(x) 31.6	27.6	37.5	37.4	37.4	33.2	—	33.3
Mínima.....	24.5	21.0	21.6	—	21.3	22.0	22.4	22.4	22.3	24.8	—	24.2
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Guararema.....	1.22	-0.22	Pirapórá.....	1.30	-0.03
Jacareí.....	0.93	-0.07	São Francisco.....	3.45	-0.03
Caçapava.....	2.20	-0.08	Januária.....	4.05	—
Pindamonhangaba.....	2.48	0.02	Carinhanha.....	4.19	0.00
Guaratinguetá.....	2.20	0.00	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende.....	1.13	-0.02	Barra do Rio Grande (X).....	—	—
Barra do Pirai.....	2.23	-0.10	Remanso.....	4.45	0.02
Paraíba do Sul.....	1.20	-0.25	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	2.10	-0.05	Cabrobó.....	3.40	0.01
Porto Novo do Cunha.....	1.51	-0.05	Piranhas.....	7.55	0.00
S. Fidelis.....	3.10	-0.15	Penedo.....	3.32	-0.01
Campos.....	7.93	-0.13	Bacia Amazonica — Dia 1:		
Rio Itajaí-Assu — Dia 2:			Cruzeiro do Sul.....	9.24	-0.08
Pouso Redondo (X).....	—	—	São Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco.....	12.58	0.15
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa.....	11.08	0.10
Hansa.....	1.88	0.78	Manaus (X).....	—	—
Aquidaban.....	2.30	0.90	Porto Velho.....	93.75	0.15
Indaial.....	1.98	0.05	Humaitá (X).....	—	—
Timbó.....	3.23	1.51	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	3.81	0.07
Blumenau (X).....	—	—	Santarém (X).....	—	—
Gaspar (X).....	—	—	Imperatriz (X).....	—	—
Ilhota (X).....	—	—	Porto Nacional (X).....	—	—

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 2 — Continuará em declínio entre Pirapórá e Barra do Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 2 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 1 — Subindo em Rio Branco, Labréa, Porto Velho e Obidos. Baixando em Fonte Boa e Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	N 8	NNW 10	N 11	NNE 13	NNE 14	NE 11	NE 6	ENE 8	5.000 ms.
Caravelas.....	9.30	NE 4	NE 4	NE 4	—	—	—	—	—	1.400 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	NNW 12	N 14	N 11	N 11	NNW 7	ENE 4	—	—	1.370 ms.
Campos (X).....	9.30									
Sio de Janeiro.....	9.30	NW 4	NW 4	NW 4	WSW 2	SSW 2	ESE 1	NW 4	N 6	21.550 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NE 2	W 2	SW 2	SW 3	SW 2	NNW 1	NW 5	NNW 5	7.020 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Rantos.....	9.30	NNW 2	NW 4	WNW 5	WNW 7	WNW 8	WNW 12	WNW 10	—	4.050 ms.
Curitiba.....	9.30	WNW 10	WNW 11	WNW 9	WNW 12	WNW 16	—	—	—	2.460 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
2 de fevereiro de 1931...	66:399\$329	96:022\$685
2 de fevereiro de 1932...	65:413\$200	64:531\$492
<u>Receita global:</u>		
De 1 de fevereiro a 2 de fevereiro de 1932. ...	132:501\$322	125:147\$515

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA	
Arrecadada em 1 de fevereiro de 1932....	51:856\$809
Em 2 de fevereiro de 1932.....	831:874\$144
	883:730\$953
Em igual período de 1931.....	743:561\$812
Diferença para mais em 1932.....	140:169\$111
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1932.	21.344:541\$836
Em igual período de 1931.....	16.648:161\$163
Diferença para mais em 1932.....	4.696:380\$667

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Funções Públicas da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
	4 59/128	4 53/128
Sobre Londres (valor da libra)....	53\$800,348	54\$371,680
Sobre Paris.	—	\$638
Sobre Italia.	—	\$821
Sobre Alemanha.	—	3\$800
Sobre Portugal.	—	\$515
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$280
Sobre Hespanha.	—	1\$410
Sobre Suissa.	—	3\$200
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	15\$900
Sobre Montevideu.	—	7\$380
Sobre Buenos Aires (peso papel) ...	—	4\$130
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	—
Sobre Japão (yen).	—	6\$000
Sobre Rumania.	—	\$100
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$684

Moedas

Libras (papel).	59\$500
Escudos (papel).	\$560
Pesos argentinos (papel).	4\$200

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	772\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535).....	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933).....	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264).....	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	151\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682).....	540\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	869\$000
Banco dos Funcionarios Públicos.....	48\$000
Companhia Petropolitana.	80\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	95\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	225\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

	Sacos
Entradas.	15.314
Saídas.	13.445
Consumo local.	1.000
Existencia.	267.215

Mercado firme.

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.588
--	-------

Preços por 10 quilos:

	Sacos
Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas não hoive.	6.720
Saídas.	8.095
Existencia.	191.330

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal.	32\$500 a 33\$500
C. amarelo.	29\$000 a 30\$000
Mascavinho.	—
Mascavo.	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.178
Saídas.	207
Existencia.	9.090

Mercado fraco.

Preços por 10 quilos.

Fibra longa — Tipo Serido:	
Tipo 3.	44\$000 a 45\$000
Tipo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.	41\$000 a 42\$000

Ceará:

Tipo 3.	42\$000 a 43\$000
Tipo 5.	40\$000 a 41\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	39\$000 a 40\$000
Tipo 5.	36\$000 a 37\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das datas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tacora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.026/31

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão:

Parafusos de ferro para madeira:

Com fenda e cabeça chata:

1. De 1/2", n. 4, grossa.....	60
2. De 3/4", n. 5, grossa.....	100
3. De 3/4", n. 7, grossa.....	100
4. De 1", n. 9, grossa.....	150
5. De 1", n. 11, grossa.....	30
6. De 1", n. 13, grossa.....	30
7. De 1 1/4", n. 8, grossa.....	100
8. De 1 1/4", n. 10, grossa.....	150
9. De 1 1/4", n. 12, grossa.....	100
10. De 1 1/2", n. 13, grossa.....	100
11. De 2", n. 15, grossa.....	50
12. De 2 1/2", n. 19, grossa.....	20
13. De 2 3/4", n. 17, grossa.....	20
14. De 3 1/2", n. 16, grossa.....	10
15. De 3 1/2", n. 18, grossa.....	10
16. De 4 1/2", n. 16, grossa.....	5
17. De 4 1/2", n. 18, grossa.....	5

Parafusos de latão para madeira:

Com fenda e cabeça chata:

18. De 3/8", n. 6, grossa.....	40
19. De 1/2", n. 4, grossa.....	30
20. De 1/2", n. 5, grossa.....	30
21. De 1/2", n. 6, grossa.....	40
22. De 5/8", n. 5, grossa.....	50
23. De 5/8", n. 7, grossa.....	50
24. De 5/8", n. 9, grossa.....	40
25. De 3/4", n. 5, grossa.....	50
26. De 3/4", n. 7, grossa.....	40
27. De 3/4", n. 9, grossa.....	30
28. De 7/8", n. 5, grossa.....	30
29. De 7/8", n. 7, grossa.....	100
30. De 7/8", n. 9, grossa.....	50
31. De 1", n. 5, grossa.....	45
32. De 1", n. 7, grossa.....	50
33. De 1", n. 9, grossa.....	50
34. De 1", n. 11, grossa.....	60
35. De 1", n. 13, grossa.....	30
36. De 1 1/4", n. 7, grossa.....	40
37. De 1 1/4", n. 9, grossa.....	20
38. De 1 1/4", n. 11, grossa.....	20
39. De 1 1/4", n. 13, grossa.....	10
40. De 1 1/4", n. 15, grossa.....	20
41. De 1 1/2", n. 7, grossa.....	10
42. De 1 1/2", n. 9, grossa.....	15
43. De 1 1/2", n. 11, grossa.....	10
44. De 1 1/2", n. 13, grossa.....	40

Com fenda e cabeça boleada:

45. De 1/2", n. 5, grossa.....	45
46. De 1/2", n. 6, grossa.....	15
47. De 1/2", n. 7, grossa.....	20
48. De 5/8", n. 5, grossa.....	20
49. De 5/8", n. 6, grossa.....	25
50. De 1", n. 6, grossa.....	20
51. De 1", n. 7, grossa.....	30
52. De 1", n. 8, grossa.....	10
53. De 1", n. 9, grossa.....	30
54. De 1 1/8", n. 8, grossa.....	30
55. De 1 1/4", n. 6, grossa.....	15
56. De 1 1/2", n. 10, grossa.....	10
57. De 1 1/2", n. 12, grossa.....	20

Com fenda e cabeça redonda:

58. De 1/4", n. 3, grossa.....	5
59. De 3/8", n. 5, grossa.....	10
60. De 1/2", n. 3, grossa.....	5
61. De 1/2", n. 7, grossa.....	20
62. De 5/8", n. 5, grossa.....	10
63. De 3/4", n. 5, grossa.....	20
64. De 3/4", n. 7, grossa.....	30
65. De 7/8", n. 7, grossa.....	25
66. De 1", n. 6, grossa.....	20
67. De 1", n. 8, grossa.....	20
68. De 1", n. 12, grossa.....	10
69. De 1 1/4", n. 7, grossa.....	20
70. De 1 1/4", n. 9, grossa.....	15
71. De 1 1/4", n. 11, grossa.....	10
72. De 1 3/4", n. 13, grossa.....	20
73. De 2 3/4", n. 10, grossa.....	20

Parafusos de ferro para metais:

Com fenda e cabeça chata:

74. De 1/2" x 1/4", grossa.....	100
---------------------------------	-----

Parafusos de ferro com porca e cabeça

sextavada:

75. De 3/16" x 1", quilo.....	20
76. De 1/4" x 3/4", quilo.....	30
77. 1/4" x 1 1/2" com 1" de rosca, quilo.....	300
78. De 1/4" x 1 3/4" com 1" de rosca, quilo.....	120
79. De 3/8" x 1", quilo.....	1.000
80. De 3/8" x 1 1/2", quilo.....	1.000
81. De 3/8" x 2", quilo.....	1.000
82. De 3/8" x 2 1/2", quilo.....	1.000
83. De 3/8" x 3", quilo.....	300
84. De 3/8" x 4", quilo.....	300
85. De 3/8" x 6", quilo.....	500
86. De 1/2" x 1 1/2", quilo.....	300
87. De 1/2" x 1 3/4", quilo.....	500
88. De 1/2" x 2", quilo.....	500
89. De 1/2" x 2 1/2", quilo.....	800
90. De 1/2" x 3", quilo.....	1.000
91. De 1/2" x 3 1/2", quilo.....	600
92. De 1/2" x 4 1/2", quilo.....	1.500
93. De 1/2" x 5 1/2", quilo.....	1.500
94. De 1/2" x 6", quilo.....	1.500
95. De 1/2" x 6 1/2", quilo.....	1.500
96. De 1/2" x 7", quilo.....	500
97. De 1/2" x 8", quilo.....	500
98. De 1/2" x 8 1/2", quilo.....	500
99. De 1/2" x 9", quilo.....	300
100. De 5/8" x 1", quilo.....	300
101. De 5/8" x 1 1/2", quilo.....	2.000
102. De 5/8" x 2", quilo.....	2.000
103. De 5/8" x 2 1/2", quilo.....	2.500
104. De 5/8" x 3", quilo.....	1.500
105. De 5/8" x 4", quilo.....	1.500
106. De 5/8" x 4 1/2", quilo.....	1.000
107. De 5/8" x 5", quilo.....	1.500
108. De 5/8" x 6", quilo.....	1.500
109. De 5/8" x 6 1/2", quilo.....	500
110. De 5/8" x 7", quilo.....	500
111. De 5/8" x 8", quilo.....	500
112. De 5/8" x 9", quilo.....	200
113. De 5/8" x 9 1/2", quilo.....	300
114. De 5/8" x 10", quilo.....	200
115. De 3/4" x 3", quilo.....	500
116. De 3/4" x 3 1/2", quilo.....	1.500

117. De 3/4" x 4", quilo.....	500
118. De 3/4" x 4 1/2", quilo.....	500
119. De 3/4" x 5", quilo.....	1.000
120. De 3/4" x 6", quilo.....	1.000
121. De 3/4" x 6 1/2", quilo.....	1.000
122. De 3/4" x 7", quilo.....	500
123. De 3/4" x 8", quilo.....	500
124. De 3/4" x 12", quilo.....	1.000
125. De 3/4" x 13", quilo.....	1.000
126. De 3/4" x 14", quilo.....	1.000
127. De 7/8" x 3 1/2", quilo.....	300
128. De 7/8" x 4", quilo.....	700
129. De 7/8" x 5", quilo.....	400
130. De 7/8" x 6", quilo.....	300
131. De 7/8" x 6 1/2", quilo.....	200
132. De 7/8" x 9", quilo.....	260
133. De 7/8" x 11", quilo.....	500
134. De 7/8" x 14", quilo.....	500
135. De 7/8" x 15", quilo.....	1.000

Parafusos de ferro com porcas e cabeça boleada:

136. De 1/2" x 2", quilo.....	200
137. De 1/2" x 2 1/2", quilo.....	200
138. De 1/2" x 5", quilo.....	100
139. De 1/2" x 5 1/2", quilo.....	100

Rebites de aço doce, com cabeça boleada:

140. De 3/8" x 1", quilo.....	1.500
141. De 3/8" x 1 1/2", quilo.....	500
142. De 3/8" x 2", quilo.....	500
143. De 1/2" x 1 1/2", quilo.....	1.500
144. De 1/2" x 2", quilo.....	500
145. De 5/8" x 1 1/2", quilo.....	500
146. De 5/8" x 1 3/4", quilo.....	500
147. De 5/8" x 2", quilo.....	500
148. De 5/8" x 2 1/2", quilo.....	500
149. De 3/4" x 3 1/2", quilo.....	500
150. De 3/4" x 4", quilo.....	1.000
151. De 3/4" x 5", quilo.....	300
152. De 7/8" x 3 1/2", quilo.....	300
153. De 7/8" x 4", quilo.....	500

Rebites de cobre, com arruelas:

154. De 3/16" x 1/2", quilo.....	20
155. De 1/4" x 3/4", quilo.....	20

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil em relação ao material acima.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para cada um dos grupos dos materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — O material acima deverá ser entregue no 2º Almacarifado na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de abril de 1932.

4º — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3º.

5º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material acima.

6º — Os proponentes deverão declarar o peso por grossa de cada um dos itens da série acima.

7º — Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material proposto.

8º — Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegárias.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

11º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se às especificações do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação ao material a ser oferecido e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa os Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que par isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 904.082/86

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Limas de quaisquer dos fabricantes: "Nickolson" (marca duas limas cruzadas) "Greaves" ou "Balfour":

Limas triangulares meio murças:

1. De 3", uma.....	60
2. De 4", uma.....	60
3. De 6", uma.....	120
4. De 8", uma.....	72
5. De 10", uma.....	72

Limas triangulares bastardas:

6. De 6", uma.....	60
7. De 8", uma.....	60
8. De 10", uma.....	120
9. De 12", uma.....	120
10. De 16", uma.....	60
11. De 18", uma.....	60

Limas triangulares, canto redondo, meio murças:

12. De 6", uma.....	120
13. De 8", uma.....	120
14. De 10", uma.....	120

Limas facas murças:

15. De 6", uma.....	120
16. De 8", uma.....	120
17. De 10", uma.....	60
18. De 12", uma.....	60
19. De 14", uma.....	60

Limas facas bastardas:

20. De 6", uma.....	120
21. De 8", uma.....	120
22. De 10", uma.....	60
23. De 12", uma.....	60

Limas de meia cana murças:

24. De 4", uma.....	60
25. De 6", uma.....	60
26. De 8", uma.....	120
27. De 10", uma.....	240
28. De 12", uma.....	240
29. De 14", uma.....	240
30. De 16", uma.....	96

Limas de meia cana bastardas:

31. De 6", uma.....	180
32. De 8", uma.....	240
33. De 10", uma.....	240
34. De 12", uma.....	240
35. De 14", uma.....	240
36. De 16", uma.....	240
37. De 18", uma.....	480

Limas chatas murças:

38. De 4", uma.....	60
39. De 6", uma.....	120
40. De 8", uma.....	180
41. De 10", uma.....	180

42. De 12", uma.....	240
43. De 14", uma.....	240
44. De 16", uma.....	120
45. De 18", uma.....	120
Limas chatas bastardas:	
46. De 4", uma.....	60
47. De 8", uma.....	120
48. De 10", uma.....	180
49. De 14", uma.....	360
50. De 16", uma.....	360
51. De 18", uma.....	480
Limas chatas, canto redondo, meio murças:	
52. De 10", uma.....	96
53. De 12", uma.....	60
Limas paralelas murças:	
54. De 6", uma.....	120
55. De 8", uma.....	240
56. De 10", uma.....	120
57. De 12", uma.....	480
58. De 14", uma.....	600
59. De 16", uma.....	480
60. De 18", uma.....	60
Limas paralelas bastardas:	
61. De 6", uma.....	60
62. De 8", uma.....	60
63. De 10", uma.....	240
64. De 12", uma.....	480
65. De 14", uma.....	600
66. De 16", uma.....	240
67. De 18", uma.....	120
Limatões redondos murços:	
68. De 6", um.....	60
Limatões murços:	
69. De 8", um.....	60
Limatões quadrados bastardos:	
70. De 6", um.....	60
71. De 8", um.....	120
72. De 10", um.....	360
73. De 16", um.....	180
74. De 18", um.....	120

As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação ao material acima.

2° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais, para cada um dos grupos dos materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material acima.

4° — Os artigos acima deverão ser entregues no 2° Almacarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil na estação Marítima, até 30 de abril do corrente ano.

5° — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação de material no local determinada no item 4°.

6° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedência e qualidade do material proposto.

7° — Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegárias.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a, isso aconselharem as circunstâncias.

10° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se às especificações do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação ao material a ser oferecido e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa os Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes e acompanhará a sua leitura em

todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras e possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do Diário Oficial e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 417.006/10

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Envelopes precisamente iguais ao modelo classificado sob o n. 401,13 em dimensões, qualidade e impressão, milheiro.....	2
2. Certidões de dívida conjugadas com os convites de cobrança amigável iguais ao modelo n. 320,112 em impressão, dimensões e qualidade do material, convindo frisar que os traços não preenchidos devem corresponder, milheiro.....	5
3. Fichas modelo s/n classificação n. 110,2 precisamente iguais ao modelo em dimensões, espessura, cor e pautação, milheiro.....	5
4. Fichas modelo n. 28 precisamente iguais ao anexo sob n. de classificação 120,0 em dimensões, espessura, cor, qualidade do material e impressão, milheiro.....	10
5. Papel de ofício com timbre iguais ao modelo classificado sob o n. 310,161,3 em dimensões, qualidade do papel e impressão (Secretaria), milheiro.....	3
6. Papel de ofício com timbre iguais ao modelo classificado sob o n. 310,161,3 em dimensões, qualidade do papel e impressão (Seção anexa à Delegacia Fiscal de), milheiro.....	10
7. Fichas precisamente iguais aos modelos classificados sob os números 120,1 e 120,2 em impressão, dimensões, pautação e qualidade do material (p. 000 de cada uma), milheiro.....	10

8. Fichas de hipoteca modelo s/n classificado sob n. 120,8 precisamente iguais ao modelo em dimensões, pautação e impressão, milheiro.	10	29. Capas processo precisamente iguais ao modelo, classificação 280,1 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.	3
9. Fichas proprietário, precisamente iguais ao modelo n. 120,7 em dimensões, pautação, impressão e qualidade do material, milheiro.	10	30. Boletins de estatística, modelo n. 12 precisamente iguais ao modelo na Comissão, em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.	5
10. Fichas iguais ao modelo n. 126,0 em dimensões, pautação, impressão, qualidade do material e cor, milheiro.	5	31. Agulhas para coser processos, dúzia.	4
11. Fichas iguais ao modelo n. 126,1 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.	5	32. Alfinetes, caixa.	100
12. Fichas iguais ao modelo n. 126,2 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.	5	33. Clips n. 2, caixa.	120
13. Fichas iguais ao modelo n. 126,3 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.	5	34. Papel formato officio para cópia (Congresso) 16 kgs. de 33 x 22, resma.	10
14. Fichas iguais ao modelo n. 126,4 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.	5	1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.	
15. Fichas iguais ao modelo n. 126,5 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.	5	2° — O material deverá ser entregue na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.	
16. Fichas iguais ao modelo n. 126,6 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.	5	3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.	
17. Talões modelo n. 7 de 100 fls. classificado sob o n. 320,001 precisamente iguais ao anexado em impressão, dimensões e qualidade do material com o termo junto na 1ª folha, cento.	5	4° — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com os modelos existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados na Comissão Central de Compras, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.	
18. Talões modelo n. 8 de 100 fls. classificado sob o n. 320,000 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, com o termo junto na 1ª folha, cento.	5	5° — Os proponentes deverão declarar a marca do material proposto e descrever o seu acondicionamento.	
19. Talões modelo n. 9 de 100 fls. precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, com o termo junto na 1ª folha, cento.	5	6° — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a unidade e quantidade.	
20. Notificações modelo 2 C, classificação n. 321,030 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	5	7° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.	
21. Notificações modelo 3 C, classificação n. 321,031, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10	8° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.	
22. Notificações modelo 1 S, classificação n. 321,040, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10	9° — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem fornecer material de acordo com as especificações da série 417.006/10 acima e dentro das condições deste edital.	
23. Notificações modelo 2 S, precisamente iguais ao modelo, classificação n. 321,140 em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10	A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado <i>quatro vezes</i> , e recomenda a sua leitura nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.	
24. Notificações modelo 3 S, classificação n. 321,041, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10	As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.	
25. Guias de recolhimento, classificação n. 320,100 precisamente iguais ao modelo 35 em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10		
26. Comunicação modelo n. 1 C, classificação 321,130 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10		
27. Listas de cobrança suplementar classificação 322,011, modelo n. 32 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.	10		
28. Envelopes precisamente iguais aos modelos classificados sob os ns. 401, 41-401, 30-401, 12-401,01 em impressão, dimensões e qualidade do material, o primeiro com transparente (distribuidos 12.000 de jãnela (401,41) e 6.000 de cada um dos restantes, milheiro.	30		

Série 708.030/33

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cambrique de linho em lençol, de acordo com a amostra (f), metro.	3
2. Cadarço de linho de meia polegada de largura, de acordo com a amostra (g), peça.	12
3. Fio de aço de um milimetro e meio de diametro, quilo.	5
4. Fita isolante para alta tensão de acordo com a amostra (h), peça.	6
5. Fita de cambrique de linho de 1/2" de largura, peça.	6
6. Fita de cambrique de seda, de 1/2" de largura, de acordo com a amostra (i), peça.	6
7. Fita isolante branca, de cinco oitavos de polegada, peça.	12
8. Fita isolante preta de cinco oitavos de polegada, peça.	12
9. Grampos pequenos para carga e tomada de baterias, dúzia.	2
10. Grampos grandes para carga e tomadas de baterias, dúzia.	2
11. Mica em folha, tamanho grande, quilo.	2
12. Metal-papel de 3 decimos de milimetro, quilo.	2
13. Papel isolante para alta tensão, (Fish-Paper), de acordo com a amostra (j), com as seguintes espessuras:	
Quatro centesimos de milimetro, metro.	6
Seis centesimos de milimetro, metro.	6
Oito centesimos de milimetro, metro.	6
Dez centesimos de milimetro, metro.	6

14. Papel parafinado com as seguintes espessuras:

Dois centesimos de milimetro, folha.....
Quatro centesimos de milimetro, folha.....
Seis centesimos de milimetro, folha.....

15. Tudo de algodão trançado (spaghetti), dos seguintes diametros (amostra k):

Um milimetro, quilo.
Dois milimetros, quilo.

16. Fios magneticos esmaltados dos seguintes números, da tabela "B. & S.":

17, quilo.
18, quilo.
22, quilo.
26, quilo.
29, quilo.
30, quilo.
32, quilo.
34, quilo.
35, quilo.
36, quilo.
40, quilo.
42, quilo.

17. Fios magneticos esmaltados, com uma capa de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

40, quilo.
42, quilo.
47, quilo.
48, quilo.

18. Fios magneticos esmaltados, com duas capas de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

18, quilo.
29, quilo.

19. Fios magneticos simples, com duplo isolamento de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

40, quilo.
43, quilo.
47, quilo.
48, quilo.
48, quilo.

19. Fios magneticos simples, com dupla camada de seda, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

24, quilo.
25, quilo.
26, quilo.
30, quilo.
34, quilo.
38, quilo.

20. Fios magneticos esmaltados e com dupla camada de seda, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

28, quilo.
30, quilo.

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1° — O material acima deverá obedecer ás especificações existentes sobre o mesmo no Ministerio da Marinha.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor preço dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — O material acima destina-se ao Laboratorio e Depósito de Material de Radio do Estado Maior da Armada na Ilha das Cobras.

5° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — O material proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pelo Ministerio da Marinha em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

7° — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente de quaisquer exigencias estipuladas nesse sentido pelo Ministerio da Marinha.

8° — Os proponentes deverão atender aos termos desta edital no que concerne a unidade e quantidade.

9° — Todo o qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima será tomado em consideração no julgamento das propostas.

10° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para cada um dos grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

12° — As amostras e modelos do material acima, acham-se na C. C. C. á disposição dos interessados.

13° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

14° — É condição essencial e indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços e ás especificações do Ministerio da Marinha.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis correções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 619.002

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pneumaticos de 30 x 4,50, um.....	32
2. Pneumaticos de 30 x 5, um.....	10
3. Pneumaticos de 32 x 6, um.....	10
4. Pneumaticos de 32 x 5,77, um.....	4
5. Pneumaticos de 33 x 6,00, um.....	12
6. Pneumaticos de 33 x 6,75, um.....	4

7. Pneumaticos de 31 x 525, um	4
8. Pneumaticos de 935 x 135, um	4
9. Camaras de ar de 30 x 4,50, uma	32
10. Camaras de ar de 30 x 5, uma	10
11. Camaras de ar de 32 x 6, uma	10
12. Camaras de ar de 32 x 5,77, uma	4
13. Camaras de ar de 33 x 600, uma	12
14. Camaras de ar de 33 x 675, uma	4
15. Camaras de ar de 31 x 525, uma	4
16. Camaras de ar de 935 x 135, uma	4

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

- 1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.
- 2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima.
- 3.º O material acima destina-se á Policia Militar, á avenida Salvador de Sá.
- 4.º Os proponentes deverão declarar marca, modelo, tipo e procedencia dos artigos propostos e fornecer material rigorosamente de acôrdo com as dimensões acima solicitadas.
- 5.º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3.
- 6.º Os pneumaticos poderão ser das marcas Good-Year ou Pisk, podendo-se aceitar as camaras de ar dessas mesmas marcas e mais as de fabricação nacional, marca Jacaré, ou outras quaisquer.
- 7.º A comissão reserva-se o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.
- 8.º No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.
- 9.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas assumir inteira responsabilidade pelos pneumaticos e camaras de ar fornecidos e declarar que são de fabricação recente e não ressecados pela ação do tempo.
- 10.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.
- 11.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 12.º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços.
- 13.º Os proponentes deverão apresentar um mostruario completo dos produtos oferecidos.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.
- 2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.
- 3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.
- 4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 904.013

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1.ª Divisão:

1. Antimonio em barra, quilo.....	500
2. Bronze, tipo III, quilo.....	30.000
3. Bronze, tipo IIII, quilo.....	60.000
4. Metal anti-frição, tipo I, quilo.....	20.000
5. Metal anti-frição, tipo II, quilo.....	8.000
6. Metal anti-frição, tipo III, quilo.....	8.000
7. Cobre em barra, quilo.....	20.000
8. Ferro manganez, quilo.....	3.000
9. Chumbo em barra, quilo.....	8.000

As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1.º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação ao material acima.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º — O material acima deverá ser entregue no 1.º almoxarifado desta inspetoria, na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de abril de 1932.

4.º — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local designado no item 3.º.

5.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima.

6.º — Os proponentes deverão declarar a procedencia e tipo do material proposto.

7.º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes forem julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

9.º — Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.

10.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se ás especificações do caderno de encargos n. 1; da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação ao material a ser oferecido e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa os Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues até o dia 29 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas e serão abertas ás 14 horas em presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação. As propostas serão entregues na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Série 904.035/38

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Madeiras em tóras:

Primeira zona:

Maritima a Entre Rios e Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m.60 e Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m.00:

Madeira em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 13m.50:

(Lote 1) Peroba parda ou amarela, metro cubico

Madeira em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 10m.20:

(Lote 3) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 4) Quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.40 x 0m.40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 3m.00; um terço com o comprimento minimo de 4m.00 e um terço com o comprimento minimo de 5m.00:

(Lote 5) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 6) Cedro vermelho, metro cubico.....

(Lote 7) Vinhatico, metro cubico.....

(Lote 8) Jequi'ibá, metro cubico.....

(Lote 10) Quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico.....

(Lote 11) Quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico.....

(Lote 12) Quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico.....

(Lote 13) Quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico.....

(Lote 14) Quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico.....

(Lote 19) Peroba rosa, metro cubico.....

Taboas de pinho do Paraná, de primeira qualidade, em bruto:

(Lote 25) Taboas de 12" x 1", e comprimento minimo de 14 pés, metro quadrado.....

Segunda zona:

Lafayette a Pirapóra e ramais de Montes Claros; Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara:

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 13m.50:

(Lote 27) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 28) Quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 10m.20:

(Lote 29) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 30) Quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.40 x 0m.40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 3m.00; um terço com o comprimento minimo de 4m.00; e um terço com o comprimento minimo de 5m.00:

(Lote 31) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 32) Cedro vermelho, metro cubico.....

(Lote 33) Vinhatico, metro cubico.....

(Lote 34) Quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico.....

(Lote 35) Quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico.....

(Lote 36) Quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico.....

(Lote 37) Jequi'ibá rosa, metro cubico.....

(Lote 38) Jatobá, metro cubico.....

Terceira zona:

(Estação do Norte):

Madeira em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 13m.50:

(Lote 39) Peroba parda ou amarela, metro cubico

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.35 x 0m.35 e comprimento minimo de 10m.20:

(Lote 41) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 42) Quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico.....

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m.40 x 0m.40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 3m.00; um terço com o comprimento minimo de 4m.00 e um terço com o comprimento minimo de 5m.00:

(Lote 43) Peroba rosa, metro cubico.....

(Lote 44) Peroba parda ou amarela, metro cubico

(Lote 45) Cedro vermelho, metro cubico.....

(Lote 46) Vinhatico, metro cubico.....

(Lote 47) Quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico.....

(Lote 48) Quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico.....

(Lote 49) Quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico.....

(Lote 50) Quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico.....

(Lote 51) Quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico.....

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas zonas acima indicadas, de janeiro até abril do corrente ano.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1, edição de 1931, em relação ao material acima.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem fazer a entrega das madeiras oferecidas, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a indicação do quilometro e estação mais proxima.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega das madeiras e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

5º — Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

6º — Os proponentes que forem possuidores de mala da qual se possa retirar madeira, terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituídas por uma fiança de casa comercial idonea ou banco, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral desta, independente de quaisquer estipulações que sobre o assunto as leis facultem ou a Comissão Central de Compras exigir.

7º — É condição essencial para aceitação das propostas, a declaração expressa e rigorosa dos prazos para inicio e fim do fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo maximo de entrega seja de três meses.

8º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9º — O pagamento de cada partida de madeira recebida e aceita será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras dentro de 30 dias do recebimento.

10º — Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos do artigo em questão ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11º — Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as clausulas do presente edital.

12º — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitarem por todas as maneiras este desideratum.

13º — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14° — Os fornecedores a quem forem os pedidos adjudicados ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incendios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não lhes cabendo direito a indenização de espécie alguma.

15° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito a indenização aos fornecedores por esse motivo.

16° — Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos deverão retirar as madeiras rejeitadas dentro de 15 dias da data da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

18° — A medição e recepção das madeiras será feita pelos marcadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível por um representante da Comissão Central de Compras.

19° — A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

20° — A firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos deverão efetuar uma caução no valor de 10 % do montante do fornecimento, no ato da assinatura do contrato, em títulos da dívida pública federal, ou em moeda corrente.

21° — As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

22° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes.

23° — O fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido é obrigado a ter pelo menos 40 % do respectivo fornecimento, no fim de 45 dias da data da assinatura do contrato.

24° — Qualquer consulta a respeito da presente colêta de preços, deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Seção Técnica.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tarora, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.189, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, à rua Benjamin Constant n. 31 e fábrica à rua Almeida Lima n. 16, com indústria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados às corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria à disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — Orlando de Faria. Caldas, secretário.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 6728 — 28 dias.)

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acordo com a disposição do artigo 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço público que, tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Sr. Tanereto Franga, serão recebidos nesta sub-diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-Diretoria, 30 de janeiro de 1932. — Candido Borges, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à seção de revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 2 de fevereiro de 1932:

Rachid Garzouzi, rua General Rocca n. 191.

Rafael Palhares Malafaia, rua da Quitanda, n. 54.

Ralph Olsburgh, rua São Pedro número 81.

Ralph Olsburgh, rua São Pedro número 81.

Ramiro Gomes Pedroza, rua Conde de Baependi n. 4 — Ap. 12-71.

Raphael Tobias, rua 24 de Maio número 719.

Raul Doswley Cabral Velho, rua General Moreira Gezar n. 120.

Raul Eloy dos Santos (Dr.), rua Visconde de Abaeté n. 58.

Raul Ferreira Leite, (Dr.), rua Gonçalves Dias n. 73 — 1º andar.

Raul Ferreira Leite (Dr.), rua Gonçalves Dias n. 73 — 1º andar.

Raul Gomes Pedroza, rua do Ouvidor n. 59 — 3º andar.

Raul Moreira Fragoso, Diretoria Geral de Estatística.

Raul Paranhos Pederneiras, rua Progresso n. 6.

Raul Rocha Lisboa, rua Leão número 14.

Raymundo Ottoni de Castro Maya (Dr.), rua Theophilo Ottoni n. 44 — 4º andar.

Raymundo Romualdo Neiva, rua Honório de Barros n. 18 casa 2.

Raymundo de Souza Teixeira Mendes, Estrada Nova de Tijuca n. 339.

Regina Barros de Souza, Laboratório Nacional de Analises.

Regina Carmelita Moroso Lima, rua Voluntários da Pátria n. 397.

Renato de Carvalho Tavares, rua Eduardo Guinle n. 28 — Botafogo.
Renaud Lage, rua da Quitanda número 30.

Rene Porto, Banco Allemão Transatlântico.

Reynaldo Cardoso Monteiro, rua Itacurussá, n. 21.

Reynaldo Cardoso Monteiro, rua Itacurussá, n. 21.

Richard P. Monsens, rua General Camara n. 20.

Rita Costa Theophilo Ottoni, rua General Dionisio n. 28.

Rita Guimarães de Freitas, rua Xavier da Silveira n. 72.

Rita Guimarães de Freitas, rua Xavier da Silveira n. 72.

Roberto Hermann, rua Gonçalves Dias n. 50.

Roberto Paulino Soares de Souza, rua Visconde de Ourique n. 44.

Roberto Rapp, rua Buenos Aires número 44 — 3º andar.

Roberto Ribeiro Harfield, rua Comendador Queiroz n. 75.

Rodolpho Azevedo Marques (Dr.) rua Gustavo Sampaio n. 94.

Rodolpho Vaccani, largo da Carioca ns. 16-18.

Rodrigo Octavio Filho, rua Uruguayana n. 104 — 3º andar.

Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, rua Esteves Junior n. 45.

Roger Rosenvald, rua Santa Luzia n. 89 — 2º andar.

Rosalvo Pereira, rua Conde de Bomfim n. 121.

Ruy Vaccani (Dr.), largo da Carioca ns. 16-18.

Ruy Vaccani (Dr.), largo da Carioca ns. 16-18.

Salvador Antonio Russomanno, rua Bento Lisboa n. 178 casa VIII — P. do Cattleto.

Salvador Sciammarella, rua Rodrigo Silva n. 8.

Satyro Ribeiro, Avenida Salvador de Sá, ns. 13-15.

Satyro Ribeiro, rua Senador Euzebio n. 22.

Sergio Lopes de Souza, rua Uruguayana n. 25 — 2º andar.

Severo Coelho de Souza — Intendencia da Guerra — S. Christovão.

Sizenando da Silva Ribeiro, rua Magalhães Couto n. 34.

Sylvestre Vianna, rua Leopoldo número 189.

Sylvio Peixoto de Mello, rua Machado de Assis n. 34.

Sylvio Lydio Moreira Magro, rua de Copacabana n. 1.098.

Sylvio Moniz de Souza, rua da Quitanda n. 74 — 3º andar.

Sylvio P. Ferreira, rua Taylor número 110 — Sobrado.

Syro da Silva Tavares — Banco do Brasil — rua dos Ourives n. 70 — 2º andar.

Tancredo Alvares de Azevedo Macedo, rua Marquez de S. Vicente n. 294.

Targino Ribeiro, rua da Quitanda números 10-107.

Targino Ribeiro, rua da Quitanda números 10-107.

Theophilo de Souza Lima, rua Ramon Franco n. 13.

Thereza Maia dos Rios, rua Conselheiro Saraiva n. 36 a 40.

Thomaz de Andrade, Grande Hotel — Rio.

Thomaz Eugenio Leal, rua General Camara n. 87 — Sobrado.

Thomazia Lima Monteiro de Oliveira, S. Carlos n. 4 — (Procurador).

Tobias Diogenes Travessa, Contadoria Central da República.

Tobias do Rego Monteiro, rua Alice n. 62.

Torquato José da Silva Guamarães, rua da Alfandega n. 74 — Sobrado.

Tristão José Ramos — Terceira Diretoria do Tribunal de Contas.

Ubaldo Monteiro de Souza — 1º regimento de artilharia montada.

Valentim Marques de Mattos, rua Buenos Aires n. 101.

Valentim Zimmermann, rua do Senado n. 217.

Valois Souto (Dr.), Avenida Atlantica n. 700.

Vera Peixoto de Resende, rua de Copacabana n. 1.041.

Vicente Mendes de Mello, Repartição Geral dos Telegrafos.

Victor Gustavo Mascarenhas Tanam, Praia de Botafogo n. 562 — Casa 46.

Victor Ribeiro Leuzinger, rua Sorecaba n. 59.

Victorino Vogado, Avenida Gomes Freire n. 65.

Virgilio Modjen de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 94 — 7º andar.

Vivian Lowndes, Avenida Rio Branco ns. 117-121 — 4º andar, salas 401-3.

Wadid Taule, Praça Saens Penna número 57.

Waldemar Vieira dos Santos, rua Goiaz n. 38 — Engenho de Dentro.

Waldemiro Neves (Dr.), rua Uruguayana n. 112.

Walfrido Bastos de Oliveira, rua da Alfandega n. 81-A — 2º andar.

Walter Frohmuler, rua Theophilo Ottoni n. 35.

Walter Ribeiro da Luz, Inspetoria Federal das Estradas.

Walter Schuback, rua Martins Ribeiro n. 35 — Cattleto.

William P. Preston, rua Buenos Aires n. 44 — 3º andar.

William Tweddell Gepp (Espolio de), rua do Ouvidor n. 11 — Loja.

Willy d'Orey, Avenida Rio Branco n. 16.

Zacarias Pereira Campos, rua Felipe Camarão n. 58.

Zacheu Esmeraldo da Silva, rua Petropolis n. 117.

Zima Lovell Parker, Edificio da "A Noite" — 13º andar, salas 13-16.

Zulmira da Silva Constante, rua das Laranjeiras — H. Metropoles.

Seção de Revisão. Rio. 2 de fevereiro de 1932.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS PARA PICOTAGEM DE SÉLOS

De ordem do Sr. diretor faço público aos Srs. interessados que, por motivo de força maior, a realização da concorrência acima, a que se referem os editais de 16 e 29 do mês de janeiro último, fica transferida para o dia 15 do corrente, às 14 horas.

Contadoria da Casa da Moeda, em 2 de fevereiro de 1932. — Leopoldo d'Avila Mello, pelo contador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EDITAL SOBRE O TRANSITO DE VEICULOS DURANTE O CARNAVAL DE 1932

O primeiro delegado auxiliar interino da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia e de acordo com os artigos 1º e 115 do regulamento que baixou com o decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo vindouro, por ocasião dos folguedos carnavalescos, a proporção que as circunstancias determinarem, se observe o seguinte:

Bonds

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia terão o seu ponto de estacionamento em frente ao Teatro Lirico ou no largo da Lapa, de onde regressarão aos seus destinos.

Bonds da Companhia Light

Durante as horas em que se realizar o curso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os bonds desta companhia, voltarão da praça Tiradentes ou do largo de S. Francisco de Paula, executados os das linhas "S. Luiz Duão", e "Praia Formosa-Saude", que farão o trajeto em ambos os sentidos — Via Cães do Porto, voltando da praça Mauá pela rua Sacadura Cabral.

Os das linhas "Lapa-Barcas" e "Estrada de Ferro", que se destinarem á Lapa, farão o seu trajeto pela praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Casa da Moeda, e Corpo de Bombeiros), avenida Gomes Freire e Mem de Sá, rua Visconde de Maranguape e Largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem á praça Cristiano Ottoni (Estrada de Ferro) e largo de São Francisco, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica (lado do Corpo de Bombeiros e Casa da Moeda), daí seguindo aos seus destinos.

Os bonds da linha "Praça II", farão ponto terminal na circular proximo á rua Frei Caneca, de onde voltarão com destino á Lapa, pela avenida Mem de Sá ou pela rua Riachuelo.

Os bonds das linhas "Praia Formosa", "America" e "Praia das Palmeiras", farão as suas manobras de retorno na praça Cristiano Ottoni (de onde voltarão aos seus destinos).

No dia 9, os bonds que têm ponto terminal de suas linhas localizadas na praça Tiradentes ou no largo de São Francisco de Paula, voltarão da praça da Republica, podendo os das linhas Cajú, Alegria, S. Januario, Penha e Cascadura, voltar da praça Mauá.

Os que fazem ponto no largo da Lapa, voltarão do mesmo local, ou da praça João Pessoa, ficando, nesse dia, a partir das 16 horas, á rua do Senado destinada ao trafego de auto-omnibus, não devendo por esse local trafegar bonds.

Auto-onibus

Nos dias 6, 7, 8, e 9, durante as horas que se realizar o curso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os auto-onibus obedecerão aos seguintes itinerários. Os auto-onibus da linha "Leopoldina-Club Naval", farão o seu trajeto pela avenida do Mangue, ruas Visconde de Itauna, Sant'Anna, avenida Mem de Sá, praça Vieira Souto, avenida Henrique Valladares, rua da Relação, avenida Gomes Freire, daí voltando aos seus destinos pela avenida Mem de Sá e rua de Sant'Anna.

Os que vierem da zona Norte, em demanda ao centro da cidade, farão o trajeto pela avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da Republica, rua Marechal Floriano ou de São Pedro, avenida Passos, rua Luiz de Camões, largo de São Francisco de Paula e rua dos Andradas, daí voltando aos pontos terminais, pela rua Marechal Floriano e praça da Republica.

No dia 9, esses veículos, terão esse itinerário alterado, fazendo quando em viagem para o centro da cidade, o trajeto depois de atingirem a rua Visconde de Itauna, pelas ruas General Caldwell, Senado, Avenida Gomes Freire, da Constituição e avenida Thomé de Souza (ang. rua do Nuncio), de onde voltarão aos seus destinos, pela rua Marechal Floriano, praça da Republica, rua General Pedra e Marquês de Sapucaí, daí seguindo aos seus itinerários.

Os da zona Sul, farão o seu trajeto, na vinda para a cidade, pela praça de Botafogo, ruas Senador Vergueiro, Tucuman, praias do Flamengo e do Russell, avenida Beira-Mar (parte velha), rua Luiz de Vasconcellos, rua do Passeio, praça Floriano até o teatro Municipal, de onde voltarão pelas ruas Senador Dantas, Passeio, Lapa, Gloria, Catete, Marquês de Abrantes, praça de Botafogo, daí seguindo aos seus destinos.

Fica terminantemente proibido qualquer desses veículos passar á frente de outro, mesmo quando parado para embarque ou desembarque de passageiros.

Fica igualmente proibido qualquer um dos veículos acima, permanecer nos pontos terminais mais que o tempo preciso para o embarque e desembarque de passageiros.

Curso nas Avenidas Rio Branco e Beira-Mar

Por ocasião do curso na Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, deverá ser observado o seguinte:

O curso será permitido regularmente nos dias 6 e 7, até 1 hora da manhã.

No dia 6, o curso terá início às 21 horas.

No dia 8, destinado ao desfile de ranchos e cordões, só será permitido até às 21 horas.

Nesse dia, não será permitido o estacionamento de nenhum veículo no trecho compreendido entre as ruas do Rosario e de Santo Antonio, podendo, nos demais pontos, fora desse perímetro, estacionar automoveis com passageiros, no centro da Avenida, entre os refúgios, em uma só fila.

Terminado o desfile dos cordões e ranchos, poderá o curso ser restabelecido

No dia 9, depois das 18 horas, ficará a Avenida Rio Branco destinada exclusivamente ao desfile dos prestitos carnavalescos, que terão entrada nessa arteria, ás mesmas horas.

Para isso, os condutores de automoveis e outros veículos, deverão evacuar a precisamente ás 18 horas.

Terminado o desfile, poderá o curso ser restabelecido.

Os veículos que vierem de Botafogo e Copacabana para tomar parte no curso, entrarão pela avenida Beira-Mar.

Os que vierem de Laranjeiras e Catete entrarão por qualquer rua de acesso á Avenida Beira-Mar, obedecendo á respectiva mão de direção.

Os que vierem das ruas Conde de Bonfim e São Francisco Xavier, tráfegarão pelas ruas Haddock Lobo, Estacio de Sá, Frei Caneca e Riachuelo, até a Avenida Mem de Sá, ruas da Lapa, Gloria e Russell, por onde entrarão na Avenida Beira-Mar, obedecendo, igualmente, á respectiva mão de direção.

Os que vierem de Vila Isabel e São Cristóvão tráfegarão pela rua Mariz e Barros, Avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da Republica, ruas Marechal Floriano e Acre, até a praça Mauá, por onde entrarão na Avenida Rio Branco.

Os veículos que da praça da Republica demandarem á praça 15 de Novembro ou vice-versa, farão o trajeto pelas ruas de Santa Luzia ou Visconde de Inhaúma.

Nenhum veículo poderá introduzir-se no curso por qualquer das ruas transversais á Avenida Rio Branco.

Uma vez no curso, nenhum veículo poderá estacionar.

Fica suspenso o transito de qualquer veículo pelas ruas transversais á Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, enquanto ali fôr intenso o movimento; entretanto, nessas ruas, da avenida para a praça 15 de Novembro, ou para a esplanada do Castelo, poderão permanecer automoveis ou outros veículos de passageiros, na sua mão de direção, em duas filas nas ruas Sete de Setembro e Assembléa, e, em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericórdia, praça de Santa Luzia e Avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de veículos nas ruas Bethencourt da Silva e São José, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e a rua 13 de Maio.

Não terão entrada no curso, os autos de carga e os veículos de tração animal.

Todo veículo de carga encontrado tráfegando contra as disposições do presente edital, será apresentado á Inspetoria de Veículos, para pagamento da multa prevista em vigor.

Os condutores de veículos que não trouxerem os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem mais do que a tabela permitida pela Policia ou se recusarem a servir passageiros, serão imediatamente conduzidos á Inspetoria de Veículos, para satisfazerem o pagamento em que incorrerem.

E' vedado aos condutores de veículos o uso de mascaras ou outros disfarces, assim como não lhes é permitido cortar ranchos e cordões carnavalescos.

Fica terminantemente proibido que os condutores de automoveis consintam

em seus veículos o uso de fogos de bengala.

Outrossim, faço público que os clubes, ranchos e cordões carnavalescos deverão obedecer em seus itinerários ás designações de "mão e contra-mão" das ruas, de modo a evitar embargos no respectivo trafego.

Nos dias 6, 7, 8 e 9, a rua Uruguaiana só dará mão do largo da Carioca para a rua Marechal Floriano; a Avenida Passos, só dará mão da rua Marechal Floriano para a praça Tiradentes; a rua General Pedra (entre a praça da Republica e a rua Marquês de Sapucaí), da praça da Republica para a rua Marquês de Sapucaí; a rua dos Arcos, da praça dos Arcos para a rua do Lavradio e a rua Maranguape entre a rua Evaristo da Veiga e a Avenida Mem de Sá; da Avenida Mem de Sá para a rua Evaristo da Veiga.

Fica terminantemente proibido, durante os festejos carnavalescos, que os passageiros de automoveis nos mesmos viagem sobre os respectivos para-lamas e para-choques.

Tabela de preços para automoveis

Fica estabelecida exclusivamente para os cursos carnavalescos, nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo viadouro, a tabela horaria seguinte:

Primeira hora, indivisivel 30\$000
Segunda hora e subsequentes, divisiveis em 1/4 de hora 20\$000

Primeira Delegacia Auxiliar, em 25 de janeiro de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, interino, Manoel de Freitas Cezar Garcez.

Policia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS****EXEME DE MOTORISTAS**

Resultados dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Aprovados: Hugo P. da Cunha, Wilhelm Mertens, Pierre Louis Barbier, Nelson D. Ferreira, Mario C. Pinto, Ademar de C. Backx e Gabriel de O. Cardão.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 30 de janeiro de 1932

Carga:

Bento Reis, n. 147, art. 248 L — Motorista.

L. A. Salgado & Comp., n. 354, artigo 248 L — Motorista.

Calvão Reis & Comp., n. 585, art. 144 — Proprietario.

Dia 29

João Manoel da Costa, n. 664, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

Companhia Cervejaria Bráhma, número 1.052, art. 248 L — Proprietario.

Joaquim Alves Branco, n. 1.267, art. 248 L — Proprietario.

Dia 29

Soc. Laticínios Nevadas, n. 1.987, artigo 248 L — Motorista.
Romeu & Viveiros, n. 2.603, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

G. Corbizer & Comp. Ltda., n. 3.123, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

C. Martinelli & Comp., n. 3.684, artigo 248 L — Proprietário.
Justiniano A. de Moraes, n. 3.846, artigo 102 — Proprietário.

Dia 30

Alberto Silveira Cardoso, n. 3.867, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

Standard Oil Comp. Brasileira, n. 3.948, art. 144 — Proprietário.

Dia 30

Antonio Perrota, n. 4.115, art. 144 — Motorista.
Int. H. Export Comp., n. 4.138, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

José da Silva Souteiro, n. 4.426, artigo 144 — Proprietário.

Dia 29

Companhia Cervejaria Brahma, numero 4.651, art. 102 — Proprietário.

Dia 30

Companhia Int. Tintol Ltd., n. 6.406, art. 144 — Motorista.
Int. H. Export Ltd., n. 107, experiencia, art. 144 — Proprietário.

Passageiros:

Serafim O. Carvalho, n. 150, art. 102 — Motorista.

Dia 1

Eugenio Leiga, n. 315, art. 257 — Motorista.

Dia 29

Aloysio Fontes, n. 544, art. 389, § 4 — Motorista.

Dia 31

Belmira M. Genlapu, n. 1.133, art. 144 — Proprietário.

Dia 29

Joaquim C. da Silva, n. 1.138, art. 87 — Motorista.

Dia 31

Francisco de P. Baldessarini, numero 1.141, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

Francisco Maturo, n. 1.245, art. 144 — Motorista.

Dia 31

João M. Ortigão Miranda, n. 1.335, art. 144 — Motorista.

Dia 30

Adhemar Pinto, n. 1.343, art. 159 — Motorista.

Dia 29

Antonio Fonseca Lemos, n. 1.553, artigo 82 — Motorista.

Dia 30

Arthur Fragoso Lima, n. 1.604, artigo 257 — Motorista.

Dia 31

Manoel Dias dos Reis, n. 1.711, artigo 159 — Motorista.

Dia 30

Luciano Ruffier, n. 1.922, art. 81 — Motorista.

Dia 29

Laurindo M. Barreto, n. 2.463, artigo 86 — Proprietário.

Dia 30

Rubino Montes de Lima, n. 2.683, artigo 144 — Motorista.

Dia 31

José da Costa, n. 2.825, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

W. S. Evelte, n. 2.967, art. 102 — Motorista.

Dia 30

José Gomes Lopes, n. 3.111, art. 389, § 4° — Proprietário.

Antonio T. de Almeida, n. 3.541, artigo 248 L — Motorista.

Adelino José Rebello, n. 3.556, art. 79 — Motorista.

Roberto Maury, n. 3.754, art. 389, § 4° — Motorista.

Dia 29

Companhia Americana, n. 3.775, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

Remigio da Costa Alves, n. 3.931, artigo 86 — Motorista.

Octacilio Dias Vieira, n. 3.947, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

João Thomaz de Almeida, n. 4.386, artigo 102 — Motorista.

Dia 31

Dr. Heyder de S. Gomes, n. 4.584, artigo 81 — Motorista.

Dia 30

Avelino Alves Faria, n. 4.640, art. 144 — Motorista.

Alfredo Braga, n. 4.827, art. 102 — Motorista.

Motta Rezende & Comp., n. 5.025, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

Mario Vasconcellos Silva, n. 5.088, art. 248 L — Proprietário.

Ernesto Gaelz, n. 5.332, art. 144 — Motorista.

Dia 29

Rondolfo M. Silva, n. 5.509, art. 101 — Motorista.

Dia 31

Carneiro Pomas & Comp., n. 5.548, artigo 86 — Motorista.

Luiz Carlos A. Pereira, n. 5.729, artigo 144 — Motorista.

Dia 30

Francisco P. Colon, n. 5.825, art. 102 — Proprietário.

Dia 29

Caetano E. dos Santos, n. 5.936, artigo 102 — Motorista.

Matheo C. de Amorim, n. 6.177, artigo 86 — Motorista.

José dos Santos Azevedo, n. 6.202, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

H. Nobrega, n. 6.597, art. 102 — Motorista.

Passageiros:

Dia 29

Fernando B. M. Sarmiento, n. 6.788, art. 82 — Proprietário.

Leonel Leon, n. 6.934, art. 389, § 4° — Motorista.

Dia 30

Alberto Gonçalves, n. 6.968, art. 100 — Motorista.

Werner Krause, n. 7.218, art. 257 — Motorista.

Dia 31

Dr. Miguel B. P. Guimarães, n. 7.243, art. 190 — Proprietário.

Dia 29

James L. Faqam, n. 7.247, art. 102 — Motorista.

Dia 30

Antonio A. Cordeiro, n. 7.359, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 7.373, art. 159 — Proprietário.

Dia 29

Celestino A. F. Rocha, n. 7.543, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

Manoel Pereira Palma Queiroz, numero 7.789, art. 144 — Motorista.

Dia 29

Sylvia S. Serafim da Silva, n. 8.360, art. 102 — Proprietário.

Francisco Ande, n. 8.522, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

Antonio Lopes Correia, n. 8.691, artigo 102 — Proprietário.

Dia 30

Manoel Fernandes da Silva, n. 8.765, art. 144 — Proprietário.

Dia 29

Dr. Raymundo R. Lima, n. 9.108, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

Antonio C. Simão, n. 9.298, art. 159 — Motorista.

Dia 1

Manoel Pinto da Silva, n. 9.343, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

Cylo de Souza Pinto, n. 9.881, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

Dalgio Botelho, n. 9.659, art. 92 — Proprietário.

Dia 30

Arthur Esteves, n. 9.632, art. 144 — Proprietário.

Fernando B. da Rosa, n. 9.845, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

Angelo Paiuszi, n. 10.053, art. 389, § 4º — Proprietário.

Dr. Sergio Dorey, n. 10.056, art. 257 — Motorista.

Dia 29

Felippe Daudt Oliveira, n. 10.130, artigo 79 — Motorista.

Dia 30

Riente Antonio, n. 10.230, art. 144 — Proprietário.

Manoel Francisco Dias Garcia, numero 10.464, art. 248 L — Motorista.

Companhia F. de Materiais, n. 10.561, art. 81 — Proprietário.

Dia 29

Frederico C. de C. e Almeida, numero 10.640, art. 102 — Proprietário.

Dia 30

Lino João Gonçalves, n. 11.062, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

Manoel B. Pinho, n. 11.297, art. 102 — Motorista.

Dia 29

Alvaro C. M. Filho, n. 11.401, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

Joaquim M. Loureiro, n. 11.920, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

Dr. Lineu A. Mello, n. 12.048, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

Dr. Diogenes P da Silva, n. 12.115, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

Humberto M. Tavares, n. 12.133, artigo 102 — Motorista.

Dia 31

Armando & Domingos, n. 12.365, artigo 248 L — Motorista.

Manoel da S. Andrade, n. 13.015, artigo 248 L — Motorista.

José A. Quaresma, n. 13.023, art. 144 — Motorista.

Adriano Teixeira, n. 13.420, art. 102 Proprietário.

Dia 30

José Mauricio da Justa, n. 13.698, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

José Pinto de Oliveira, n. 13.926, artigo 102 — Motorista.

Hermilio G. Ferreira, n. 14.020, artigo 81 — Motorista.

João Steuhagem, n. 14.144, art. 136 — Motorista.

Edmar Machado, n. 14.399, art. 102 — Proprietário.

Dia 29

Dr. José C. de A. Mello Mattos, numero 14.805, art. 84 — Proprietário.

Dia 31

Dr. Alvaro C. da Silveira, n. 14.902, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

Ayres Rodrigues, n. 15.040, art. 389, § 4º — Motorista.

Dr. Alfredo P. Muniz, n. 15.289, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

André Puceiur, n. 15.336, art. 248 L — Proprietário.

Dia 29

Abghuro Bearim, n. 15.359, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto numero 15.914, de 16 de agosto de 1922.

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. Levi Carneiro, presidente provisório do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, na seção do Distrito Federal, convido os Srs. advogados e solicitadores nos auditórios da Capital da Republica, a apresentarem até 29 de fevereiro do corrente ano, os seus requerimentos de inscrição nos quadros da Ordem, instruindo-os com a afirmação exigida pelo artigo 101, do regulamento que baixou com o decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, e indicação de publicação oficial da qual conste o registro do título no Supremo Tribunal ou na Corte de Apelação, ou certidão do mesmo registro quando não conste de publicação. Os requerimentos deverão ser entregues na sede provisória da Ordem, no quarto andar do Palácio da Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932.
— Nilo C. L. de Vasconcellos, membro do Conselho da Ordem e secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Colegio Pedro II — Internato

(EXAME DE ADMISSÃO A 1ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL)

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro proximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão á 1ª serie do curso deste Colegio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, além de mencionar a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos

a) certidão de idade em original, ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato a idade minima de onze anos, não podendo exceder a de treze;

b) atestado de medico especialista ou fornecido pela seção competente (da Saúde Publica, de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa dos olhos;

c) atestado medico de que o candidato não sofre de qualquer outra doença infecto-contagiosa;

d) atestado de vacinação ante-variollica recente.

e) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Os exames realizar-se-ão na 2ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedencia.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português, (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de historia do Brasil e de ciencias naturais.

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporaneo brasileiro, e de uma redação sobre o motivo de uma estampa.

A prova escrita de aritmetica constará de três problemas elementares e praticos.

A prova oral constará do seguinte:

a) leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;

b) resolução de questões faccis e praticas de calculo aritmetico;

c) prolegomenos de geografia geral e de corografia do Brasil;

d) historia do Brasil: fatos mais rotaveis de historia patria;

e) ciencias fisicas e naturais: noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, a média cinco no conjunto das provas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Colegio.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 28 de janeiro de 1932. — O secretario, João Torres.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1º ao dia 10 de fevereiro proximo, os candidatos ao exame vestibular, devem requerer ao Sr. diretor, a sua inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;

b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — Andrade Neves, secretário em exercicio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber, que de acordo com o artigo numero 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 18 de fevereiro proximo, ás 15 horas, o predio n. 173, da rua dos Invalidos, podendo comparecer a referida vistoria, querendo, o proprietario ou seu representante legal ou demais interessados.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Dr. Ramos e Silva, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber, que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 5 de fevereiro proximo, os seguintes imóveis:

Rua Aristides Caire (2 predios), numero 204, ás 14 horas.

Rua S. Luiz Gonzaga junto ao n. 644, ás 14,10.

Rua Major Suckow n. 31, ás 14,20.

Rua Major Suckow n. 35, ás 14,30.

Rua Americana n. 73, ás 14,40.

Rua Figueira (casa 1), n. 76, ás 14,50.

Avenida Suburbana (cocheira), junto ao n. 1.414, ás 15 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— Dr. Ramos e Silva, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nos termos do artigo 1.649 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica citado o Sr. Manoel Teixeira de Souza, com barraca de feira livre (matricula número 153), encontrado a rua André Cavalcanti número 109, para depositar no Tesouro Nacional, dentro do prazo de cinco dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, a importância de um conto de réis (1:000\$), correspondente a multa combinada no artigo 673, por infração do artigo 897, combinado com o artigo 672, item 2º, do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no Juizo competente.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932.
— Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Classificação da média obtida pelos alunos da turma C3 — 3º ano, relativa ao letivo de 1931:

Leonil Christostomo, 8,21; Maria de Lourdes Brasil da Silva, 7,75; Arsinoé Melchhiades de Souza, 7,33; Regina Carvalhão, 6,62; Diva Pacheco, 6,57; Maria Augusta Dias, 6,51; e Kerma Paranhos da Silva, 6,51. Reprovados: 9. Depen-

dentos de uma e duas materias, 12. Não compareceram, 4.

Nota — Os alunos aprovados, repetentes ou dependentes, deverão requerer suas matriculas e inscrição para exame de segunda época, de 10 a 29 do corrente mês. Os alunos dependentes de duas materias, de acôrdo com a resolução do Sr. ministro da Educação, terão direito a fazer exame em segunda época, em março proximo. Todas as noticias referentes á Escola, serão publicadas neste "Diario" e "Jornal do Brasil".

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", em 2 de fevereiro de 1932. — Augusto C. Avila, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No Diario Oficial de 26 do corrente, achase publicado um edital de convite a diversos proprietarios de predios para satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.194

Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 21 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.194, o seguinte documento, referente

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Mapa demonstrativo da concorrência realizada neste Arsenal, para a venda de dois (2) mastarões velhos pertencentes ao ex-N.E. «Benjamin Constant»

Especie	Concorrentes		
	Paulo V. da Rocha Vianna	Carlos Alberto Rocha Faria	Antonio Lartigue Seabra
2 mastarões velhos, um.....	350\$000	250\$000	300\$000

Foi preferido o preço de Paulo V. da Rocha Vianna, para os alludidos mastarões, por ser o mais vantajoso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932. — Alvaro Gomes da Silva, 2º oficial.

á Companhia Territorial do Rio de Janeiro, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 de dezembro último, que revogou a resolução da assembléa geral extraordinaria de 13 de setembro de 1915, dissolvendo a companhia e pondo-a em liquidação, substituindo-se pela continuação dos negocios sociais. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre 10\$000 de estampilha federal. Visto, J. C., em sessão de 25 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial. Visto, J. C., em 29 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 614 — 2-2-1932 — 25\$000)

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

EMBARCAÇÃO SUBMERSA NO PONTAL S DA BARRA DO PORTO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Consoante o art. 359 do Regulamento das Capitánias dos Portos, a Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em São João da Barra, convoca o Sr. Alberto de Andrade Simões a vir fazer flutuar o patacho "Competidor", de 250 toneladas de deslocamento, e registrado nesta delegacia sob o numero 23, e de sua propriedade, e que naufragou no pontal S da barra deste porto em 17 de dezembro de 1928, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente, prorrogavel por mais três (3), a juizo da D. de Portos e Costas, findo o qual, não comparecendo o interessado, será considerado "embarcação abandonada" e como tal, removida ou suspensa pelo Governo Federal ou firma soa ou empresa que se propoña fazê-lo.

Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, 6 de janeiro de 1932. — Jacyr de Carvalho Serejo, capitão-tenente, delegado.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

RESULTADO DA CONCURRÊNCIA REALIZADA PARA A VENDA DE DOIS (2) MASTARÉUS VELHOS PERTENCENTES AO EX-N. E. "BENJAMIN CONSTANT".

De folhas trinta e seis a trinta e seis verso, do livro de atas de concorrências realizadas no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e que se acha em vigor, consta o seguinte: Ata da concorrência administrativa aberta para a venda de dois mastaréus do ex-navio escola "Benjamin Constant". Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, reunidos em uma das dependências da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro os senhores capitão-tenente Bemvindo Taques Horta, chefe da Divisão do Material; capitão-tenente engenheiro naval Dorval dos Reis, chefe da Divisão de Produção; primeiro tenente Angelo Nolasco de Almeida, ajudante de ordens do Sr. diretor geral e comi-go, Alvaro Gomes da Silva, segundo oficial da Secretaria do mesmo Arsenal, foram recebidas as propostas apresentadas a esta concorrência, aberta para a venda de dois mastaréus existentes na oficina de Embarcações Miúdas, pertencentes ao ex-navio escola "Benjamin Constant", e sem aplicação para a Marinha, conforme os editais publicados no *Diário Oficial* de onze, quatorze, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e três, vinte e cinco e vinte e seis de janeiro do corrente ano. Depois de abertas e numeradas as propostas em número de três, pelo senhor capitão-tenente chefe da Divisão do Material e ainda por ele rubricadas, conhecidos os preços propostos conforme consta especificadamente no mapa anexo, foi para os devidos fins e inteira validade do que acima fica dito lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Concorrência e por mim, que a escrevi. A presente ata foi lida e julgada conforme. — Bemvindo Taques Horta, capitão-tenente chefe da Divisão do Material. — Dorval dos Reis, capitão-tenente engenheiro naval chefe da Divisão de Produção. — Angelo Nolasco de Almeida, primeiro tenente ajudante de ordens. — Alvaro Gomes da Silva, segundo oficial. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1932. Confere. — Boaventura F. França, 3º oficial.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exercito

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro, á pagina 656, acha-se publicado um edital, contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos á matricula no curso de aplicação da escola acima referida:

Escola Militar

Deverão comparecer á Secretaria desta Escola, nos dias abaixo, para efeito de inspeção de saúde, os seguintes candidatos:

Dia 4 de fevereiro, ás 8,30 horas:
Armando Miceli.
Alvaro Pinto dos Santos.
Acleas Martins de Attayde
Americo José Brasil.
Augusto Octavio de Araujo.
Deodoro Paulino do Espirito Santo.
Darcy Pereira Alves.
Epitacio Cordeiro Pessoa Cavalcanti.
Ewerlon Fritsch.
Francisco Acyr Benjamin Guimarães.
Humberto Guedes Soares de Avelar.
José Tavares Bordeau Régio.
José Dias Corrêa Filho.
João Garibaldi Meira Lima.
Manoel Joaquim Fontoura Guedes
A's 13 horas:
Mozart de Souza Oliveira.
Milton Costa.
Newton Ferreira Faria.
Newton de Souza Moura.
Octavio Ferreira Queiroz.
Odorico Octavio Odilon Netto.
Pedro Paulino da Fonseca.
Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves.
Raul Pereira Cruz.
Sylvio Lobo de S. Thiago.
Sandoval Cerqueira Bordalo.
Tadeu Jawoski.
Waldemar de Paula Dias
Waldyr da Rocha Shcrt.

Escola Militar

Deverão comparecer á secretaria desta Escola, nos dias abaixo, para efeito de inspeção de saúde, os seguintes candidatos:-

Dia 5 de fevereiro, ás 8.30 horas:
José Francisco da Costa.

Abelardo Conrado Niemeyer.
Sizenando Mendonça Chaves.
Abelardo de Araujo Jurema.
Aloysius Woolf de Oliveira.
Aroldo Xavier de Medeiros.
Nelson Gabiso.
Yvan Demaria Boiteux.
Ruyter Demaria Boiteux.
Pedro Coronel Martins.
Nelson Aveline.
José Henrique de Barcellos.
Juvenal Osorio de Araujo Doria.
Cesar Coelho Rodrigues.
Carlos Alberto Nunes.
Constantino Monteiro de Souza.
Candido de Carvalho Cruz.
Hugo Delayti.
Sidney Campos Heskett.
Oscar Torres Paranhos.
A's 13 horas:
Odenath Seiler Roriz.
Ruy de Mello Portella.
Helio Freire Peixoto.
Gilberto Mendes Carneiro.
Fernando Belfort Bethlehem.
Roberto de Freitas.
José Diniz Lamounier.
José Lins Monteiro França.
Silas de Cerqueira Leite.
Modestino Augusto de Assis Martins Netto.
Augusto Araujo Lopes Zamilh.
Acleio Dardeau de Carvalho.
Christovão Dias Gaspar.
Hugo Vianna.
Newton da Costa Fernandes da Silva.
Dia 6 de fevereiro, ás 8.30 horas:
Nilo Esteves.
Newton Ferreira França.
José Pinheiro Campos.
José Custodio da Costa Cruz.
Heraclides de Araujo Nelson.
Claudio Affonso Ribeiro Romano.
Dario Fortes do Rego.
Ibrahim Addad.
Sebastião Faria.
Paulo Lobo Pecanha.
Mangel Bezerra de Oliveira Lima So-brinho.
Lincoln Jeolás Santos.
Dilermando Allan.
Francisco Diniz Junqueira.
Levy Lara.
Romulo Faria Lima.
João Navarro de Andrade.
Jerson Mallet de Lima.
Oswaldo Marques.
Orlando Salino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO — SANTA CRUZ

Relação dos cidadãos alistados durante as semanas findas de 18 a 23 — continuação:

Classe de 1911

- 90. Aroldo Baptista de Oliveira.
- 91. Enedino, filho de Luzia Moreira da Silva.
- 92. Teodoro, filho de Ezequiel de Campos Machado
- 93. Valdemiro, filho de Cupertino Tereza Fausta.

Classe de 1907

- 94. Manoel da Silva Paixão.

Classe de 1893

- 95. Tertuliano de Campos.

De 25 a 30

Classe de 1911

- 96. João, filho de Bernardo Martins.
 - 97. Octacilio de Moura.
- Capital Federal, 1 de fevereiro de 1932. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO

Sede: Rua Mauá n. 63 — Santa Tereza

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito durante a semana de 25 a 30 do corrente:

Classe de 1910

Número de ordem — Nome e filiação.

- 103. Nilton, filho de Manoel Teixeira da Costa e Endoxia Rogick da Costa.

104. Arnaldo, filho de Raul Soares Guimarães e Leopoldina Alves Guimarães.
105. Edmundo, filho de Raymundo Pêres da Costa e Maria Pêres da Costa.
106. Alvaro, filho de José Gonçalves e Maria Estrella Gonçalves.
107. Antonio, filho de Antonio Soares da Silva e Luiza Leal da Silva.
108. Manoel Joaquim, filho de Manoel José Fortuna e Amélia Augusta.
109. Rubens, filho de Homero Pimaro Baratta e Isaura Pinto Baratta.
110. Oswaldo Irving Norris, filho de Roberto Norris e Adelaide dos Santos Norris.
111. Hildebrando, filho de Alfredo Marques Noronha Junior e Juvencia Côrtes de Noronha.
112. Eduardo, filho de Miguel Menezes Barbosa e Helena da Silva Barbosa.
113. João, filho de Antonio Rodrigues Lourenço e Amélia Gomes de Amorim.
114. Cactano Oswaldo Gallo, filho de Raphael Gallo e Maria Carmella Margoni.
115. Alvaro Peixoto da Costa, filho de Thomaz Martins da Costa e Maria Bittencourt da Costa.
116. José, filho de Vicente Martins Barbosa e Herlandina Martins Barbosa.
117. Orozino, filho de Luiza da Conceição Januaria.
118. Leandro Geraldo, filho de Leandro Antonio de Barros e Esperança do Nascimento.
119. Nourival, filho de Manoel da Rosa Fialho e Deolinda Santos Fialho.
120. Antonio, filho de Antonio Garcia Alvares e Luiza Alonso da Estrella.
121. Jona, filho de João Rodrigues Menezes e Percilina Rosa de Menezes.
122. Manoel, filho de Manoel Pereira Alves de Moraes e Maria de Jesus Gomes.
123. João, filho de João Toste de Freitas e Guilhermina Candida Ferreira.
124. João, filho de Francisco Antonio Ruas e Rosa do Rosario Mascarenhas.
125. Antonio, filho de Arlindo Augusto Vieira e Rita Alves Vieira.
126. Euzébio Hungria Argollo Ferrão, filho de Djalma Argollo Ferrão e Deborah Rogieh Argollo Ferrão.
127. Giovanni, filho de Alberto Americo Maranhão e Elisa da Silva Maranhão.
128. Nelson, filho de Manoel Furtado de Mendonça e Carolina Gardinez Tonelli.
129. Lourival, filho de Antonio Manoel dos Santos e Avelina Antonia da Silva.
130. Carlos, filho de Alexandre José Leite e Leopoldina Maria Cardoso.
131. Alexandrino, filho de Manoel Joaquim de Mattos Junior e Herminia Saraiva de Mattos.
132. Isidoro, filho de Manoel Javares de Azevedo Teixeira e Maria del Carneiro.
133. Eugenio, filho de José Santos Duarte e Endoxia Torres Duarte.
134. Antonio, filho de Maria Teixeira.
135. Alvaro, filho de Antonio Duarte e Mariana Martins Duarte.
136. Lourival, filho de Tycho Brahe de Araujo Machado e Alzira Gonçalves Machado.
137. Renato Gaudêncio, filho de Edgard Ramos e Antonieta Ramos.

Classe de 1909

1. Romulo de Souza, filho de Paulo da Conceição Souza e Henriqueta de Souza.

Classe de 1901

1. Franklin, filho de Albino Martins de Araujo e Maria de Araujo.

Classe de 1892

1. Luiz do Valle, filho de Christino do Valle e Luiza Galvão do Valle.

Classe de 1898

1. Carlos de Carvalho, filho de Ismael da Silva Maldonado e Laureana Adelaide Caldeira.
- Capital Federal, 30 de janeiro de 1932. — *João Luiz Chometou de Oliveira*, presidente. — *Gastão José de Miranda*, 2º tenente delegado militar do 8º Z. A. M.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO — IRAJÁ

Sede: Rua Plínio de Oliveira n. 13

Edital de alistamento

O Dr. Augusto B. Pereira da Cruz, presidente desta Junta, faz saber que foram alistados para o serviço militar, entre 25 e 30 do mês de janeiro proximo findo, os jovens constantes da relação abaixo, os quais deverão apresentar, na sede desta Junta, as reclamações que, por acaso, tiverem contra a inclusão dos seus nomes nesse alistamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que vai publicado no *Diário Oficial* e é afixado, com aquela relação, na porta principal deste edificio. Eu, Alípio Pereira da Costa, major, delegado militar, que o escrevi. Visto. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra:

Classe de 1911

Numero de ordem — Nomes e filiação

128. Alexandre Tucine Junior.
129. Alvaro Machado, filho de Albano Machado.
130. Amadeu, filho de Amadeu Barreto S. Motta.
131. Horus, filho de Flavio Dias de Carvalho Junior.
132. Oswaldo Moutinho Maia.
133. Sebastião Correia do Porto.

Classe de 1910

134. Adhemar, filho de Muciano Heleodoro da Silva.
135. Anizio, filho de Anizio Alves de Souza.
136. Artimiro de Souza, filho de João Antonio.
137. Athanair, filho de Eduardo Paraté Chomene.
138. Hambet William, filho de Ambrosina Tezé.
139. João, filho de José Antonio Alberto.
140. Nareil, filho de Alvaro Casemiro da Cunha.

Junta de Alistamento Militar do 20º distrito na estação da Penha, 1º de fevereiro de 1932. Visto. — *A. R. P. Cruz*, presidente. — *Major Alípio Pereira da Costa*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO "ENGENHO VELHO"

Sede: rua São Christovão

Edital de alistamento

O professor Fortunato Pereira Leite, presidente desta junta, faz saber que foram alistados para o serviço militar, entre 25 e 30 de janeiro proximo findo, os jovens constantes da relação abaixo, os quais deverão apresentar, na sede desta junta, as reclamações que por acaso tiverem contra a inclusão dos seus nomes nesse alistamento. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que vai publicado no *Diário Oficial* e é afixado na porta principal do edificio em que funciona a Junta. E eu, Alípio Pereira da Costa, major, delegado militar, que o escrevi. Visto. — *Fortunato P. Leite*. — Praça da Bandeira, 1 de fevereiro de 1932.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1911

Numero de ordem — Nomes e filiação

481. Abelardo, filho de Abilio Braga Ferraz.
482. Alfredo, filho de Antonio Alfredo de Oliveira.
483. Antonio, filho de Antonio Francisco.
484. Carlos Dias Moreira.
485. Cesar, filho de Eugenio Rodovalho da Graça Castellões.
486. Delmiro, filho de Sebastião José da Silva.
487. Darcy, filho de Salathiel Francisco de Campos.
488. Edison, filho de Marcolino Alves de Souza.
489. Esmeraldino, filho de Maurilio Augusto Lefever.
490. Eurides, filho de Isidro José Fialho.
491. Franklin, filho de Theodomiro de Menezes Bastos.

192. Gentil, filho de José Calil.
193. Guilherme, filho de Joaquim do Couto Valle.
194. Heraldo, filho de João Alves de Oliveira.
195. Hygino, filho de Isabel Angelica de Aguiar.
196. João, filho de José Antonio.
197. João Chritiano, filho de Idalina Maria da Conceição.
198. Jorge, filho de Silvina Cabral Cruz.
199. José, filho de Francisco Gonçalves Villas.
200. José, filho de João Baptista Saluna Garção Ribeiro.
201. José, filho de Manoel Albernaz da Silveira Bittencourt.
202. José, filho de Manoel José Martins.
203. José Hygino Machado.
204. José Pinho de Castro.
205. José Victor de Paula.
206. Josino, filho de Prospero Laplace.
207. Manoel, filho de Antonio Fernandes Brandão.
208. Manoel, filho de David Antunes das Neves.
209. Manoel, filho de Virgilio da Costa.
210. Mario, filho de Clemente Manoel Rodrigues.
211. Moacyr, filho de Americo Dias Ministerio.
212. Nelson Corrêa de Lima.
213. Newton Luiz Feijó Guimarães.
214. Octavio, filho de Frederico Mariath Costa.
215. Og de Alencar, filho de Antonio Gomes de Alencar.
216. Olivio, filho de Izaltina Pontes Corrêa.
217. Orlando, filho de Chrisogono de Carvalho.
218. Perycles Cardim de Alencar Ozorio.
219. Rubem, filho de Oscar de Souza Guimarães.
220. Sebastião, filho de Augusto Guilherme de Freitas.
221. Waldemar, filho de Luiz Donato.

Classe de 1911

222. Joaquim, filho de Joaquim José Pereira.
223. Joaquim, filho de Maria do Sacramento.
224. José, filho de Antonio Perene.
225. José, filho de Pedro da Silveira Dutra.
226. Manoel, filho de José Gomes Moreira.
227. Manoel, filho de Manoel Benção Soares.
228. Melchiades, filho de Julia Maria da Silva.
229. Moacyr, filho de Hermogenes Francisco de Moraes.
230. Octavio, filho de João de Souza Azevedo.
231. Oswaldo, filho de Oscar Marques.
232. Oswaldo, filho de Theobaldo Bento de Sant'Anna.
233. Paschoal, filho de Antonio Florenzano.
234. Pedro Homero, filho de Pedro T. Burlamaqui.
235. René Fernandes Ribeiro.
236. Roberto, filho de José Augusto da Silva.
237. Romão, filho de Manoel José Teixeira de Menezes.
238. Silvio, filho de Rosa Ribeiro.
239. Silvio Junionello, filho de Henrique Junionello.
240. Waldemar, filho de Arnaldo Julio de Freitas.
241. Waldemiro, filho de João Guedes da Silva.

Classe de 1899

242. Augusto Henrique Menezes de Mesquita.
- Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito, na praça da Bandeira, 1 de fevereiro de 1932. — Major *Alipio Pereira da Costa*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO

— GAVEA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a quarta semana de janeiro. (25 a 30):

Classe de 1910

- Paulino Gloria Pimello, filho de Antonio Pimello e Joaniha Calano.
- Pedro, filho de Alfredo Bento Pimentel e Alina do Carmo Pimentel.
- Pedro, filho de Bento Pedro e Paula Francisca de Almeida.
- Pedro, filho de Pedro Damazo e Olga Damazo.
- Raphael Romano, filho de Samuel Romano e Antonietta Lima.
- Raul, filho de João José Bessa e Vitalina Maria de Bessa.
- Reginaldo, filho de Julieta Gonçalves.
- Roberto, filho de Manoel Gonçalves e Cecilia Maria Gonçalves.

Roberval, filho de Alberto Gomes Costa e Maria Musa Costa.

Romildo, filho de Manoel de Souza Braga e Maria Rosa de Medeiros.

Rubens, filho de Arthur Tolentino da Costa e Elvira de Sá Tolentino da Costa.

Samuel, filho de Luiz Felipe da Costa Lyra e Virginia Fróes da Costa Lyra.

Saulo, filho de Antonia Maria da Conceição.

Salvador Alperes Ferreira, filho de Antonio Maria Ferreira e Maria Pilar Roiz.

Sebastião, filho de João Evangelista da Rosa e Maria Ferreira da Rosa.

Sebastião, filho de João Rodrigues da Silva e Rita das Dôres.

Sylvio, filho de Ventura da Costa Coelho e Delphina de Jesus.

Tito Enéas, filho de Tito Lopes Carvalho da Silva e Maria de Lourdes Lerne Lopes.

Vicente de Paula, filho de Aulo Torquato Fernandes Couto e Maria Carolina Taylor Fernandes Couto.

Victor, filho de Oscar de Souza Dias e Mariana Martins Dias.

Viriato, filho de Candido Cardoso Pinto Santos Lemos e Maria Fernandes Ribeiro Cardoso.

Waldemar, filho de Eduardo Ferreira de Souza e Martha Lopes.

Waldemar, filho de João Antonio Vieira e Beatriz Vieira Nunes.

Waldemar, filho de João do Valle Rosa e Theonilia Rosa da Silva.

Waldemiro, filho de Affonso Pereira de Araujo e Beatriz de Almeida Araujo.

Waldemiro, filho de Alberto Ribeiro dos Santos e Elvira Ribeiro dos Santos.

Walmim, filho de Custodio Jacob Ferreira Coelho e Maria Francisca da Silveira Coelho.

Waltman, filho de João Gaspar e Mathilde Dutra Gaspar.

Walter, filho de Ernesto Romito e Maria de Carvalho.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1932. — *Thélio de Moraes*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO — MADUREIRA
Relação dos cidadãos alistados no periodo de 25 a 30 de janeiro corrente:

Classe de 1910

- João Manoel Aflavio, filho de Juvenal Manoel Aflavio.
- João Moreira Lima, filho de João Ferreira Lima.
- João Pereira da Silva Junior, filho de João Pereira da Silva.
- Joaquim Louro, filho de Manoel Simões Louro.
- Joel de Oliveira, filho de José de Oliveira.
- Jorge de Carvalho, filho de Manoel Carvalho.
- José Bemvindo de Faria Junior, filho de José Bemvindo de Faria.
- José da Costa, filho de Domingos José da Costa.
- José Ferraz Junior, filho de José Ferraz.
- José Gil Nunes, filho de Manoel Gil Nunes.
- José Jacob, filho de Miguel Jacob.
- José Lopes da Costa, filho de João Baptista da Costa.
- José Machado Furtado, filho de Manoel Machado Furtado.
- José de Sá Hollanda Cavalcante Neto, filho de João de Moraes Cerqueira Lima.
- José Pereira Junior, filho de José Pereira.
- José Roque Soares, filho de Manoel José Soares.
- José de Sá Hollanda Cavalcante Neto, filho de João de Sá Hollanda Cavalcante.
- José dos Santos Martins, filho de Cesario Antonio Martins.
- José Tavares da Silva, filho de Albino Tavares da Silva.
- Josué Pereira, filho de Antonio Joaquim Marinho.
- Julião França do Espirito Santo, filho de Maria França do Espirito Santo.
- Julio Felicio do Nascimento, filho de Manoel Felicio do Nascimento.
- Juremyl da Silva Pereira, filho de Manoel da Silva Pereira.

Justiniano Evaristo Teixeira, filho de Onofre Manoel Teixeira.

Juvenil Pereira Barbosa, filho de Luiz Pereira Barbosa.
Ubirajara, filho de Pedro José Fernandes.

Classe de 1908

Maurício Paneracio dos Santos, filho de Maurício Paneracio dos Santos.

Classe de 1907

Antonio Gonçalves Pereira, filho de Antonio Gonçalves Pereira.

Classe de 1903

Benedicto Damazio, filho de João Damazio.

Classe de 1902

Waldemar Cardoso de Paiva, filho de Luiza de Paiva.

Classe de 1900

Evaristo Oliveira, filho de Adelia de Oliveira.

Oscar Luiz de Moura, filho de Antonio Luiz.

Classe de 1894

Hernani Campos, filho de Antonio Campos.

José de Oliveira Gomes, filho de Manoel Gomes da Silva.

Classe de 1893

Oscar Agapito Moreira.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1932. — *Nodur de Queiroz Paím*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)
Sede, rua Elias da Silva n. 21 — Piedade

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, na semana de 25 a 30 do corrente:

Classe de 1914

Alvaro, filho de Nemesio Avelino Gonçalves.
Antonio, filho de Romão Garrido Peres.
Bernardino, filho de Antonio Martins Ribeiro.
Deaguinaldo, filho de Luiz Doring.
Durval, filho de Pedro Xavier de Oliveira.
Eduaty, filho de João do Rego Mello.
Hygino, filho de Manoel dos Santos Oliveira.
Jorge, filho de Carmel Chalin.
José, filho de José Alves Branco.
Lourival, filho de Theophilo Martins da Costa.
Oswaldo, filho de Augusto José da Costa.
Oswaldo, filho de Orlando da Silva Borges.
Oswaldo, filho de Pedro Domingues da Costa.
Paulo, filho de Candido de Moraes Penna.
Victor, filho de Victorino Gomes Corrêa.
Waldemar, filho de Adelaide de Moura.

Classe de 1910

Alfredo, filho de Theodoro Adão Operti.
Althamair, filho de Eduardo Parobé Cholim.
Alvaro, filho de Luiz de Franca Torres.
Alvaro, filho de Martinho Augusto da Silva.
Alvaro, filho de Vicente Lazaro Pourroy.
Amaçio, filho de Maria Simões.
Amaury, filho de Itala de Souza Pereira.
Annibal, filho de José Ribeiro Nunes.
Antero, filho de Arão Martins Ferreira.
Antonio, filho de José Joaquim de Azevedo.
Antonio, filho de José de Souza Ding.
Antonio, filho de Pedro Alves de Oliveira.
Antonio Lourenço, filho de José Joaquim Lourenço.
Argemiro, filho de Pedro Ferreira de Almeida.
Aristoteles Pinto Duarte Junior.
Amelindo, filho de Lyeurgo Antonio Franca.
Djalma, filho de Palmira de Seguros Saia.
Djaniro, filho de Antonio de Simas.
José, filho de José Alves da Silva.
José, filho de José Ferreira da Silva Junior.
José filho de Manoel Fernandes.
Lourival, filho de Camilo Martins Dias.
Mario, filho de Augusto Reis.

Miguel, filho de Antonio Lazaro.

Nabuco, filho de Manoel Ferreira Simões.

Nathanael, filho de Manoel Gomes Pinto.

Olvio, filho de Pedro de Oliveira.

Onicio, filho de João Pereira Bastos.

Oscar, filho de Duarte Augusto Teixeira.

Oswaldo, filho de Antonio Moura Oliveira.

Pedro, filho de Antonio Pereira do Nascimento.

Pericles, filho de Antonio Carlos Pestana.

Ramiro, filho de Alberto Nunes de Oliveira.

Rubem, filho de João de Souza Martins.

Ruy, filho de Manoel Corrêa Frazão.

Salvador Gurgel do Amaral.

Sebastião, filho de Arthur de Souza Garcia.

Ubirajara, filho de Henrique Moreira da Cunha.

Waldemar, filho de Margarida Ignacia da Silva.

Waldemiro, filho de Francisco de Oliveira Coelho.

Classe de 1908

Mario Ferreira Barbosa.

Classe de 1904

Gastão Martins da Costa.

Classe de 1890

Alvaro Caetano da Silva.

José Domingos Porto.

Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, Piedade, 30 de janeiro de 1932. — Tenente-coronel *Pedro B. Ponce Leme*, delegado militar, servindo de secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11ª zona de alistamento militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO ANDARAÉ

Rua São Francisco Xavier n. 267 — Colegio Militar
Relação dos cidadãos alistados por esta junta, de 11 a 30 do corrente mês:

Albano, filho de Albano Ferreira Vianna.
Antonio, filho de Chirspim Teixeira de Almeida.
Antonio, filho de José da Costa.
Argemiro, filho de Luiz Rodrigues de Lima.
Arnaldo, filho de Arnaldo Machado.
Cauhy, filho de Manoel Octaviano Nogueira.
Clemente Francisco, filho de José Lourenço Facioli.
Dermival, filho de Manoel Ferreira de Mello.
Durval, filho de Oscar Lage Sayão.
Francisco, filho de José Pacheco de Moraes Filho.
Germano, filho de Germano Monteiro Bento.
Guilhermando, filho de Candida Ferreirã.
Hamilton, filho de Alberto José de Almeida.
Henrique, filho de Antenor Leoni.
Horacio, filho de Guilherme de Vasconcellos.
Horacio, filho de José Augusto Villela.
Jacintho, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho.
João, filho de José da Silva Soares.
Joaquim, filho de Geraldino Rodrigues Alves.
Jorge Lima da Rocha Callado.
José, filho de Antonio Francisco dos Anjos.
José, filho de Candido da Silva.
Julio, filho de Baptista Ponce.
Juvenal Lourenço, filho de José Lourenço.
Luiz, filho de Luiz Braz da Silva.
Manoel, filho de Alfredo Alves de Souza.
Manoel Seve Netto, filho de Manoel Arthur Dantas Seve.
Miguel, filho de Manoel de Pinho Oliveira Chaves.
Octavio, filho de Luiz Justiniano.
Oscar Prediliano Arthur da Silva.
Oswaldo, filho de Pedro Amaral.
Pedro, filho de Joaquina Fortunata de Jesus.
Sebastião, filho de Antonio Carbone.
Sylvio, filho de Joaquim Cerqueira Carvalho.
Thomaz, filho de Antonio da Silva.
Volando, filho de Alzira Amelia dos Santos.

Classe de 1910

Nelson Seelinge Fleury.

Classe de 1904

Joaquim Pinheiro Monteiro.

Sede da J. A. M. do 15º Distrito, 30 de janeiro de 1932.
— Tasso Pêres, presidente. — Julio Cesar Leal Neto, 2º tenente, comissionado, delegado da 11ª Zona.

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

Mapa de concorrência n. 13, para o mês de janeiro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
1	Algodão hidrófilo Johnson e Johnson, pacote de 250 gramas, quilo.....	29,3000	—	x 28\$800	28\$800
2	Algodão hidrófilo Johnson e Johnson, pacote de 500 gramas, quilo.....	x 27\$000	—	—	27\$000
3	Algodão hidrófilo nacional, pacote de 100 gramas, «Maranhão», quilo.....	6\$800	6\$300	x 6\$790	6\$790
4	Algodão hidrófilo nacional, pacote de 250 gramas, «Maranhão», quilo.....	6\$800	6\$900	x 6\$790	6\$790

Observações — Não compareceram as firmas: Lohner S. A., M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Villas Boas & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932. — *Aldehemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 14, para o mês de fevereiro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Villas Boas & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Fred. Figner	Preços preferidos
1	Máquina para grampear, «Bates Stapler», modelo «B», uma.....	93\$000	x 94\$000	93\$000	94\$000
2	Grampo para máquina de grampear, «Bates Stapler», modelo «B», caixa.....	16\$000	x 14\$700	15\$000	14\$700
3	Máquina de apontar lápis, «Ideal», n. 90, uma.....	x 83\$000	95\$000	—	83\$000
4	Papel de máquina para cópias, folhas, mil.....	16\$000	x 11\$300	12\$000	11\$300
5	Mapa para concorrência, conforme modelo, folhas, mil.....	180\$000	x 178\$000	—	178\$000
6	Pasta de cartoline, tamanho ofício, uma.....	1\$200	x 1\$100	1\$250	1\$100
7	Papel pautado de Holanda, n. 4, com 15 quilos, caderno.....	x 1\$000	1\$500	—	1\$000
8	Fitas bicolôr para máquina «Royal», uma.....	6\$500	x 5\$300	5\$400	5\$300

Observações — Não compareceram as firmas: S. Plácido Marques & Comp., Fornecedora Brasil Limitada, Henrique Braga & Comp. e Litho-Typographia Fluminense.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — *Aldehemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 15, para o mês de fevereiro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Discriminação	Casa Lohner S. A.	Lutz, Ferrando & Comp.	Preço preferido
Conserto e reparação das bobinas do aparelho e transformador «Waupler», regulagem do ampermetro do mesmo, com revisão geral, incluindo substituição dos cabos transmissores, ficando o aparelho em perfeito funcionamento.....	1:800\$000	x 1:450\$000	1:450\$000

Observações — Não compareceram as firmas Casa Fretin, Moreno Borlido, Merino & Comp., Moreira Barbosa & Comp., O. Neiva & Comp. e Alberto Martins & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — *Aldehemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 15, para o mês de fevereiro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Merino & Comp.	Villas Boas & Comp.	Preços preferidos
1	Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 125 cc., quilo.....	x 14\$000	22\$300	14\$000
2	Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 187 cc., quilo.....	x 14\$000	20\$800	14\$000
3	Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 300 cc., quilo.....	x 14\$000	18\$300	14\$000
4	Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para garrafas, quilo.....	16\$000	x 13\$000	13\$000
5	Batoques de cortiça de 1ª qualidade (diâmetro 6m,035), quilo.....	40\$000	x 32\$500	32\$500

Observações — Não compareceram as firmas: Casa Lohner S. A., Moreno Borlido & Comp., M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., O. Neiva & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — *Aldehemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército

Candidatos chamados à Secretaria afim de completarem os documentos exigidos pelo regulamento:

Soldado: Felipe Barreto, do Contingente da Escola de Intendência.

Civis: Renato da Silva Mendes (Rio); José Oswaldo Barbosa Lima (Rio); Francisco Cordeiro da Fonseca, (Rio); Luiz Gonzaga Valença, (Rio); Manoel Roberto Martins, (Rio); Severino Ferreira Pinto, (Rio); João Pagy, (Belo Horizonte); Antonio Carlos de Araújo, (Curitiba-Paraná); Leonidas Vicente de Carvalho (Curitiba-Paraná); Milton da Silva Pacca, (Rio); José Bueno Cruz, (Rio); Celencino da Silva Lisboa, (São Paulo); Getulio Miranda de Almeida, (Belém-Pará); e Julio Brandão de Albuquerque, (Belém-Pará).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos officios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Secção), do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicancia desta via-ferrea:

Officios da Comissão de Sindicancia
— Nomes — Importancias

- 1.084. Dr. João Guimarães — Condução da charavana academica sob sua presidencia. 3:585\$000
- 1.094. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passo de percurso geral que lhe foi fornecido. 993\$400
- 1.101. Minervino Beltamico — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessoas de sua familia. 527\$500
- 1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas á banda de musica do Centro Operario de Lafaiete. 711\$000
- 1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Caderneta quilometrica que lhe foi fornecida. 993\$400
- 1.133. Simfionio de Magalhães — Caderneta quilometrica — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. 3:942\$000

- 1.122. José Gomes Pereira Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.118. Dr. Elisio. Carvalho de Brito — Carro posto á sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973\$600
- 1.134. Vicente Noronha, 4º escriturario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.127. Abilio Miguel Simões — Caderneta quilometrica concedida. 993\$400
- 1.135. Arthur Oscar Chaves — Caderneta quilometrica concedida. 993\$400
- 1.121. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30 de março de 1930. 906\$000
- 1.107. Manoel Gonçalves Penedo — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Salles Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. 5:760\$000
- 1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central á Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. 754\$000
(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Diocleciano Vasconcellos, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o mestre re linha da 2ª classe da 3ª divisão e o escriturario de 3ª classe da 1ª divisão, Manoel de Carvalho e Mario do Nascimento Barbosa, ambos desta Estrada, que se achavam em disponibilidade e foram ultimamente nomeados por decretos do Governo Provisorio a tomarem posse e entrarem em exercicio dos referidos cargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, sob pena de ser lavrado o competente ato de rescisão, na conformidade do paragrafo 1º do art. 99 do regulamento que baixou, aprovado com o decreto n. 20.560, de 23 de outubro ultimo. (Processo 309/179/1932).

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— João Clapp Filho, pelo secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

Secretaria

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS ANIMAIS DESNECESSARIOS AO SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO.

Faço publico para conhecimento dos interessados que esta diretoria devidamente autorizada pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, conforme officio n. 27.402, de 16 de dezembro de 1931, expedido pela 2ª secção da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e de acôrdo com o artigo 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, receberá, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, na secretaria, nesta Capital, á rua da Misericórdia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para venda de dois animais desnecessarios ao serviço da Estação de Pomicultura, de Deodoro, com os seguintes caracteristicos: um boi denominado "Marfim", branco, com 1,53 x 2,20, com 16 anos, mais ou menos, e um muar, denominado "Meia noite", preto, com 1,40 x 1,68, também com 16 anos, presumiveis.

1ª, os proponentes apresentarão preço separadamente para cada animal que desejarem adquirir, devendo no caso de ser preferida a sua proposta depositar a respectiva importancia, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta diretoria;

2ª, as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envoltório fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com os preços por extenso e em algarismo, na secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devendo os proponentes preferidos retirar os animais que lhe couberem dentro de três (3) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta dos adquirentes;

3ª, serão escolhidas as propostas que maiores vantagens oferecerem em preço, por minima que seja a diferença; esta diferença não será no preço global da proposta, mas para cada animal, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, em um ou em ambos animais, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assunto;

4ª, os concorrentes preferidos que, dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, não efetuarem o recolhimento á tesouraria geral do Tesouro Nacional das importancias da compra dos animais que lhes competirem, perderão o direito á nova concorrência que se realizar;

5ª os interessados poderão examinar os animais desta concorrência na Estação de Pomicultura de Deodoro, das 7 horas até ás 16 horas, em todos os dias uteis, até a véspera da concorrência;

6ª, a presente concorrência poderá ser anulada por esta diretoria, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 29 de janeiro de 1932. — Carlos de Sousa Duarte, pelo diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS**S. A. ESTAMPARIA LEÃO****BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931****Ativo**

Maquinismos, matrizes, etc.....	471:959\$300
Almoxarifados	118:418\$400
Produtos	75:169\$500
Apolices	300\$000
Caixa e bancos	25:455\$360
Letras a receber	2:300\$000
Devedores diversos	295:482\$660
Alugueis e depósitos	3:993\$000
Duplicatas descontadas	417:335\$400
Caução da diretoria	20:000\$000
	1.130:413\$620

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de depreciação.....	88:100\$000
Fundo de reserva	88:100\$000
Dito amortização debent..	20:000\$000
Dito juros debentures.....	24:000\$000
Lucros suspensos	25:127\$390
Lucros e perdas	1:000\$000
Empréstimo debentures ...	300:000\$000
Menos resgatados	104:000\$000
Letras a pagar	182:720\$200
Dividendo n. 9	30:000\$000
Fabricação	38:030\$630
Caução da diretoria	20:000\$000
Títulos descontados	117:335\$400
	1.130:413\$620

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Dr. A. J. da Costa Leite, presidente. — Oscar Espozel, guarda-livros.

(C—554—2-2-1932—30\$000.)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931****Ativo**

Usina e maquinismos	1.790:384\$000
Propriedades e terrenos	141:362\$300
Julius Arp & C. S em C, conta depreciação.	252:300\$000
	2.184:046\$300
Passivo	
Conta capital	1.650:000\$000
Credores diversos	199:246\$300
Conta depreciação usina	249:500\$000
Idem imóveis	2:800\$000
Dividendo a pagar	82:500\$000
	2.184:046\$300

Nova Friburgo, 28 de janeiro de 1932. — Julius Arp, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo, tendo examinado as contas e o balanço referentes ao semestre que findou em

31 de dezembro de 1931, declaram que encontraram todos os documentos na mais perfeita ordem e de acordo com os livros.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — Edmund Pockstaller. — Henrique Mutzenbecher. — Alfredo von Sydow.

(C—553—2-2-1932—55\$000)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1861

Banco emissor e caixa do Estado nas colonias portuguesas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus

Em 31 de dezembro de 1931

Ativo

Capital a realizar	\$
Letras descontadas	27.105:008\$238
Letras e efeitos a receber:	
Por c/ propria do exterior	\$
Por c/ propria do interior	\$
Em cobrança do exterior	4.079:701\$270
Em cobrança do interior	42.526:857\$430
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em corrente	56.004:926\$987
Valores caucionados	36.891:003\$680
Valores depositados	65.305:443\$255
Caixa matriz	1.966:611\$513
Agencias e filiais no exterior	389:774\$989
Agencias e filiais no interior	27.957:473\$071
Correspondentes no exterior	14.737:843\$504
Correspondentes no interior	2.568:840\$095
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	10.673:541\$376
Hipotecas	11.069:739\$820
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	5.530:080\$455
Em moeda ouro no banco	8:670\$200
Em outras espécies no banco	12:778\$659
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	10.023:467\$091
Em outros bancos	6.685:687\$680
	23.260:684\$085
Diversas contas	29.326:795\$631
Edifícios e propriedades	10.189:853\$500
	364.051:100\$444

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	\$
Depósitos em c/c com juros	30.088:670\$612
Depósitos em c/c limitadas	53.631:173\$716
Depósitos em c/c sem juros	6.402:708\$918
Depósitos a prazo fixo	31.458:513\$773
Depósitos em c/ de cobrança do exterior.	4.079:701\$270
Depósitos em c/ de cobrança do interior ..	42.526:857\$430
Títulos em caução e em depósito	102.196:446\$933
Caixa matriz	4.795:296\$812
Agencias e filiais no exterior	2.549:616\$011
Agencias e filiais no interior	29.017:013\$982
Correspondentes no exterior	9.819:002\$289
Correspondentes no interior	450:174\$457
Valores hipotecarios	11.069:739\$820
Letras a pagar	170:907\$313
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	26.622:481\$826
Ordens de pagamento	175:762\$280
	364.051:100\$444

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932. — O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O sub-gerente, D. Ramos.

(C—558—2-2-1932—95\$000)

S. A. FABRICA SANTA HELOISA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇONISTAS DA SOCIEDADE ANONIMA FABRICA SANTA HELOISA, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, reunidos no edificio da sede social, á rua Visconde de Inhaúma numero setenta e oito e oitenta, açonistas representando três mil oitocentas e quarenta ações, conforme consta do livro de presença, por indicação da assembléa assume a presidência o Sr. Antonio Ribeiro Seabra, que convida, respectivamente, para primeiro e segundo secretários os Srs. Gervasio dos Santos Seabra e Ricardo de Seabra Moura. Declara o Sr. presidente que, na forma do annuncio de convocação, vai proceder á eleição da nova diretoria, e para este fim suspende a sessão, para que todos se munam de cédulas. Reaberta a sessão, mandou o Sr. presidente proceder a chamada, o que foi feito pelo Sr. segundo secretario, e, recolhidas as cédulas, foram, em seguida, contadas e conferidas. Passando-se á apuração, esta, deu o resultado seguinte: para director presidente Antonio Lartigan Seabra, três mil e quarenta votos; para director gerente, Alexandre da Silva Azevedo, três mil e quarenta votos. A vista do resultado apurado, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Antonio Lartigan Seabra e Alexandre da Silva Azevedo, respectivamente, director presidente e director gerente. O Sr. presidente declarou, então, ser de toda a conveniencia que os eleitos sejam immediatamte empossados nos respectivos cargos, o que, com annuncia de todos é feito. Terminados os trabalhos, pediu o Sr. presidente que os Srs. açonistas aguardassem fosse redigida a presente ata, que eu, Gervasio dos Santos Seabra, servindo de primeiro secretario, fiz lavrar no livro proprio della extraíndo-se uma cópia autentica, para os devidos efeitos, e que conferi e assino com a mesa e açonistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. — Gervasio dos Santos Seabra. — Antonio Ribeiro Seabra. — Ricardo de Seabra Moura. — Antonio Lartigan Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo. — Antonio Matheo Braga. — Seabra & Comp. — Americo Brea.

(C — 548 — 2-2-932 — 50\$000).

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 do corrente, á pag. 1.980, onde se lê, na 17ª linha, coconstituída, leia-se: constituída; onde se lê, na 49ª linha, Franch, leia-se: S. J. French; onde se lê, na 50ª linha, J. A. Mackie, leia-se: J. A. Mackie e, na 61ª linha, onde se lê, Esphalte, leia-se: The Neuchatel Asphalt Co Ltd.

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO**CERTIDÃO**

Junta Comércial da Capital Federal
Certifico que, por despacho da Junta Comércial, de 1 do fevareiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.208, o seguinte documento referente ao Banco Aliança do Rio de Janeiro, a saber: Um exemplar dos novos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo,

1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre estampa pilha no valor de 10\$. Rio de Janeiro, 2 de fevareiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. — Junta Comércial, em 2 de fevareiro de 1932. — Isidoro Campos, director. — A margem estava o carimbo da Junta Comércial.

(C — 613 — 2.232 — 20\$).

SOCIEDADES CIVIS**JOCKEY-CLUB****REFORMA DOS ESTATUTOS**

Ata da assembléa geral extraordinária do Jockey Club, para acrescerc em seus estatutos os paragrafos 2º e 3º do artigo 56.

Aos dois dias do mês de fevareiro do corrente ano, ás treze horas, presentes, no salão de assembléas do Jockey Club, no edificio social, a Avenida Rio Branco numero cento e noventa e três, número legal de socios efetivos, no total de duzentos e oito, o Dr. Linneo de Paula Machado, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, pedindo á assembléa que do presidente da sociedade, declarou um dos socios presentes para dirigir os trabalhos. O Dr. Adhemar de Faria propôs o Dr. Herbert Moses, o que foi unanimemente aprovado. Este assume a presidência, agradece a indicação de seu nome e, a seguir, convida para secretários, os doutores Alvaro Werneck e Jayme Lopes do Couto. Iniciados os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente annunciou então, que se achava sobre a mesa uma proposta para alteração dos estatutos, que motivara a presente reunião e concebida nos seguintes termos: Acrescente-se ao artigo 56: 2º. A todo tempo poderá a assembléa geral deliberar com a presença minima de duzentos socios a fusão da sociedade com outra de fins identicos; 3º. Poderá, outrossim, a assembléa, delegar poderes á diretoria para negociar as condições da fusão, sujeitando-as afinal á ratificação da assembléa geral convocada especialmente para tal fim. S. S., em 2 de fevareiro de 1932.

— E. de Paula Machado. — Fernando Magalhães. — Rodrigo Octavio Filho. — Antonio Cavalcanti d'Albuquerque. — E. G. Catta Preto. — João Borges Filho. — J. Pedro de C. Vieira. — João Teixeira Soares Junior. — Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — João Soares Branco Filho. — Adhemar de Faria. Em discussão a proposta, o Dr. Alberto Cruz Santos pergunta á mesa quem tinha formulado a proposta e, obtida a informação de que havia sido a diretoria, o doutor Adhemar passou a dar explicações sobre a que consistia a alteração proposta, com o que concordaram todos os presentes, sendo encerrada a discussão e unanimemente aprovada. O Dr. Fernando Magalhães falou a seguir, solicitando o comparecimento dos seus consocios á proxima assembléa de cinco do corrente, devendo a mesma acusar o maior numero de assinaturas, dada a importancia do assunto a tratar-se. E, nada mais havendo a resolver, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. — Herbert Moses, presidente. — Alvaro Werneck. — Jayme Lopes do Couto, secretários.

(C. 616 — 2-2-1932 — 40\$000)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE ESTATUTOS**

A actual Associação Comércial do Mercado Municipal do Rio de Janeiro, fundada em 15 de setembro de 1930, nesta Capital, á rua Pharoux n. 10, 1º andar, passa a denominar-se "Associação Comércial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro", com sede á rua Clapp numero 9, 1º andar, constituída por limitados numeros de socios, que empreguem sua atividade como comerciantes estabelecidos nesses mercados. Tem por fim: representar e defender os interesses da classe junto ás autoridades federais e municipais desta Capital e onde aqui for necessario. Cooperar para o desenvolvimento, progresso e união dos negociantes estabelecidos nos Mercados Municipais do Rio de Janeiro. Fundar oportunamente, uma caixa de empréstimos destinada a operar exclusivamente, com associados. Manter para os associados, uma carteira de seguros contra fogo. Prestar assistência jurídica e serviços de despachante, de acordo com os arts. 65 e 66 e seus paragrafos. Manter uma biblioteca para uso dos associados. Construir edificio proprio para sua sede quando os fundos sociais permitirem. A caixa de empréstimos será administrada pela diretoria da Associação. O Conselho Deliberativo será constituído por 30 socios de qualquer categoria eleitos bialmente pela Assembléa Geral dos socios quites. Depois de eleito pela Assembléa Geral o Conselho Deliberativo procederá, entre seus membros, ás eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. A Associação é administrada por uma diretoria composta de membros do Conselho Deliberativo e eleita bialmente pelo mesmo conselho, sendo os seguintes membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores, bibliotecario. Competindo ao presidente representar a associação ática e passivamente em juizo e em todas as relações sociais, podendo delegar poderes ao advogado ou membros da diretoria. A Assembléa Geral só poderá funcionar na primeira convocação com a maioria dos socios quites; na 2ª, quarenta e oito horas depois com um terço e na 3ª, uma hora depois da 2ª com qualquer numero de socios. Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, no caso de dissolução a Assembléa Geral resolverá o destino dos bens ou patrimonio da associação. Os estatutos foram aprovados na sessão do Conselho Deliberativo realizada no dia 12 de janeiro de 1932. — A Diretoria.

(C — 557 — 2-2-32 — 45\$).

ANUNCIOS**Declaração**

Declaro que perdi os certificados de exames de Geografia e Corografia e de Historia Universal, todos passados pelo Colegio Pedro II. — Mario Joppert Carneiro da Cunha.

(C—612—2-2-32—15\$, 3 vezes)

Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. contribuintes para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 do corrente, às 17 horas, na Inspeção da Guarda, à avenida Rodrigues Alves n. 851, para aprovação do relatório e contas da diretoria, relativa ao ano findo e para eleição do novo conselho administrativo. — A diretoria.

(C-559-2-2-32-10\$000)

Sociedade Anonima Casa Schayé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, no dia 25 de fevereiro próximo, às 10 horas, na sede social, à avenida Gomes Freire número 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, do exercício de 1931: eleição da mesma, conselho fiscal e suplentes.

Os documentos a que se refere o artigo 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-560-2-2-32-10\$000)

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 1ª convocação, de novo convido os mesmos senhores a se reunirem em 2ª convocação, a realizar-se no dia 11 de fevereiro, às 16 horas, na rua do Rosario n. 107, sobrado.

Ordem do dia

Prestação de contas do liquidante; leitura do relatório e sugestões sobre o prosseguimento da liquidação. — O liquidante.

(C-556-2-2-32-15\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

No escritório desta companhia, à rua Conselheiro Saraiva n. 31, loja, ficam à disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-555-2-2-32-8\$000)

Calçado Polar S. A.

No escritório desta companhia, à rua São Christovão n. 552, sobrado, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-549-2-2-32-14\$-2 vezes)

Companhia Luz Stearica

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, à rua Benedicto Ottoni n. 19, os documentos a que se refere as exigências do artigo 147 da lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-550-2-2-32-10\$000)

Companhia de Madeiras Nacionais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 17, 4º andar, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C-551-2-2-32-8\$000)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Na sede desta companhia, à rua São Pedro n. 77, sobrado, a partir de 11 até 29 do corrente, será pago, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto sábados, o 36º dividendo relativo ao 2º semestre do ano de 1931, à razão de 14\$000, por ação, passando o pagamento após o dia 29 a ser efetuado somente às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932.
— Americo Ludolf, diretor-presidente.

(C-552-2-2-32-10\$000)

Centro Espirita Redentor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, são convocados os Srs. consócios para se reunirem em assembleia geral ordinária, que efectuar-se-á no dia 6 de fevereiro próximo, às 13 horas, na sede do centro, à rua Jorge Rudge n. 121, tendo por objetivo:

Exame e discussão das contas relativas ao exercício findo; eleição geral da diretoria; diversos assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Orlando Cruz.

(C-611-2-2-32-30\$-3 vezes)

Banco Boavista S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, para aprovação do relatório e contas relativas ao exercício de 1931, no dia 20 de fevereiro corrente, às 2 horas da tarde, na sede da sociedade, à rua 1º de Março n. 47.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas.

De acordo com os nossos estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações nos cofres do banco, com tres dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-602-1-2-32-30\$-3 vezes)

Sociedade Beneficente dos Funcionários do Tesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem sexta-feira, 5 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, afim de se proceder à prestação das contas referentes ao ano de 1931. — O secretário, Waldemar Barbosa de Souza.

(C-615-2-2-32-10\$000)

Jockey-Club

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios efetivos para se reunirem em assembleia geral extraordinária (2ª convocação) na sede social, à avenida Rio Branco n. 193, sexta-feira, 5 de fevereiro próximo, às 13 horas, para deliberar sobre as bases da fusão das duas sociedades Derby-Club e Jockey-Club.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932.
— Adhemar de Faria, secretário.

(C-617-2-2-32-20\$-2 vezes)

Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo

Pelos Srs. Arp. & Comp., na Capital Federal, à rua do Ouvidor n. 102, será pago, do dia 15 de fevereiro do ano corrente em diante, o dividendo relativo ao semestre que findou em 31 de dezembro de 1931, à razão de 5 % (cinco por cento) sobre o capital ou sejam 10\$000 por ação.

Nova Friburgo, 30 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

A' Praça

Annibal Gonçalves & Comp. comunicam à praça, às do estrangeiro e a quem interessa possa que, por alteração do seu contrato social, se retirou da firma, pagou e satisfeito de todos os seus haveres e na melhor harmonia, o socio solidario senhor Joaquim Pires.

Comunicam mais que a sociedade continua a girar sob a mesma razão social, no mesmo local, à rua Sete de Setembro n. 165 — "Casa Gonçalves".

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Annibal Gonçalves & Comp.

Confirmo. — Joaquim Pires.

Reconheço as firmas de Annibal Gonçalves & Comp. e Joaquim Pires.

Rio, 30 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — Francisco da Costa Maia, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C-192-30-1-32-30\$-3 vezes)

Companhia União

No escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 82, 4º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Mario Hue, diretor-presidente.

(C-546-30-1-32-30\$-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 40\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 3\$00

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 3\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	5\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	5\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bala	5\$000
.....	6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos): Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescote (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias") 1\$000

Brasil em Baya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de parcos de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 5\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 4 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931) 1\$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000	Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
— Projecto (Commissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000	Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000	1º volume	60\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	2º volume	30\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:	
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$000	1º volume	30\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	1\$000	2º volume	50\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000	Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	5\$000	Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	5\$000	Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	3\$000			Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões, e locação de serviços theatraes)	5\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000			Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	5\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000			Disponibilidade (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930..	5\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500				
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000				
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000				
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000				
Constituição da Republica (Revista)	1\$000				
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000				
Condennação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$000				
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500				
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000				
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000				
de dezembro de 1925	1\$500				
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	5\$000				
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	5\$000				
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000				
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000				

Férias (Operarios e Empregados) — Dec. n. 19.808, de 1931

\$500

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste da Bahia, por R. Sopper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

1\$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti

5\$000

Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo

4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)

1\$000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)

\$500

Instituto de Previdencia

1\$500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)

1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

7\$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

1\$000

Inscrições rupestres no Brasil.

1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

\$500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 26 de dezembro de 1923)

3\$000

Obras e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 13.912, de 22 de maio de 1923

\$500

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)

1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appelação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)

\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809

2\$500

de 1810 a 1811

2\$500

de 1812 a 1815

2\$000

de 1816 a 1817

2\$000

de 1818 a 1819

2\$000

de 1821

2\$300

de 1822

2\$000

de 1823

2\$000

de 1824

2\$000

de 1825

2\$000

de 1826

1\$500

de 1832

4\$000

de 1833

4\$600

de 1834

3\$200

de 1835 — 2 volumes

4\$000

de 1836

3\$600

de 1837

3\$000

de 1838

2\$300

de 1839

1\$400

de 1840

2\$000

de 1842

3\$500

de 1843

2\$500

de 1844

2\$800

de 1845

2\$300

de 1847

2\$600

de 1848

1\$800

de 1850

7\$000

de 1852 — 2 volumes

5\$200

de 1856 — 2 volumes

5\$300

de 1857 — 2 volumes

5\$600

de 1858 — 2 volumes

6\$600

de 1859 — 2 volumes

5\$500

de 1860 — 3 volumes

10\$000

de 1861 — 2 volumes

5\$500

de 1862 — 2 volumes

5\$500

de 1863 — 2 volumes

5\$600

de 1864 — 2 volumes

5\$500

de 1864 — Additamentos

\$500

de 1865 — 2 volumes

7\$500

de 1866 — 2 volumes

7\$600

de 1867 — 2 volumes

6\$000

de 1868 — 2 volumes

6\$600

de 1874 — 3 volumes

9\$000

de 1875 — 3 volumes

9\$500

de 1876 — 3 volumes

10\$000

de 1877 — 3 volumes

7\$500

de 1878 — 2 volumes

8\$000

de 1879 — 2 volumes

6\$000

de 1880 — 2 volumes

7\$000

de 1881 — 3 volumes

10\$000

de 1882 — 3 volumes

12\$000

de 1909 — 2 volumes

23\$000

de 1910 — 3 volumes

30\$000

de 1911 — 4 volumes

45\$000

de 1912 — 4 volumes

40\$000

de 1913 — 4 volumes

40\$000

de 1914 — 5 volumes

40\$000

de 1915 — 3 volumes

30\$000

de 1916 — 3 volumes

20\$000

de 1917 — 3 volumes

20\$000

de 1918 — 3 volumes

20\$000

de 1919 — 3 volumes

20\$000

de 1920 — 5 volumes

40\$000

de 1921 — 6 volumes

40\$000

de 1922 — 4 volumes

30\$000

de 1923 — 4 volumes

35\$000

de 1924 — 4 volumes

30\$000

de 1925 — 2 volumes

20\$000

de 1926 — 3 volumes

35\$000

de 1927 — 2 volumes

20\$000

de 1928 — 2 volumes

25\$000

de 1929 — 4 volumes

35\$000

de 1930 — 2 volumes

15\$000

Leis do orçamento:

de 1892

\$500

de 1895

\$500

de 1897

1\$000

de 1898

1\$200

de 1908

1\$000

de 1912

1\$800

de 1913

2\$000

de 1914

2\$000

de 1915

2\$000

de 1920

3\$000

de 1922 (Receita)

2\$000

de 1923 (Receita)

3\$000

de 1923 (Despesa)

6\$000

de 1924 (Receita)

2\$000

de 1924 (Despesa)

3\$000

de 1925 (Receita)

2\$000

de 1925 (Despesa)

4\$000

de 1927 (Despesa)

5\$000

de 1927 (Receita)

1\$000

de 1927 (Receita anotada)

5\$000

de 1928 (Receita)

1\$000

de 1928 (Despesa)

6\$000

de 1929 (Receita)

2\$000

de 1929 (Despesa)

6\$000

de 1930 (Receita)

1\$500

de 1930 (Despesa)

12\$000

de 1931 (Receita)

2\$000

De 1931 (Receita — Alterações)

1\$000

de 1931 (Despesa)

6\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos

ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)

10\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)

5\$00

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

5\$00

M**Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane**

1\$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte.

1\$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe

5\$00

Medicos e Dentistas (Relação dos)

3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing

2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

5\$00

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
de 1930.....	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (Decr. n. 2.098, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)

1\$000

N**Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ...**

1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)

2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren

1\$500

Nova luz sobre o passado

10\$000

O**Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921**

1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)

102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926

1\$000

Organização Universitaria Brasileira.

3\$000

Ortografia simplificada nas repartições publicas e estabelecimentos de ensino

5\$00

P**Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva**

10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..

3\$000

sição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)

5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)

6\$000

Provimentos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925

5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922

1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)

1\$000

Idem (Dec. n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)

5\$00

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren**

1\$500

R**Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)**

1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)

4\$000

Renda (Instrucções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)

5\$00

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)

5\$00

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000	Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800	Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000	Seccas de 1915	1\$500	Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000	Secca de 1919	1\$500	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000	Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000	Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000	Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000	Saude Publica (Regulamento) ...	6\$000	Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil	2\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000	Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500	Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto numero 19.970, de 1931	\$500
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000	Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500	Trabalho (Nacionalização)	\$500
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000	Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000	V	
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000	Supprimimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ...	1\$500		
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000	Syndicalização das classes patronaes e operarias (Decr. numero 19.770, de 19 de março de 1931)	1\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000	Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Renda (Imposto. Decreto numero 17.390 de 2 de julho de 1926	1\$500	T		Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542 de 1928)	3\$000			Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	1\$000
S		Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000	V	
		Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.423, de 1917	\$300		